



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 110

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			41
Poder Executivo.....	1	20	
Casa Civil.....	5	22	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	22	41
Secretaria de Estado de Economia.....	5	23	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	23	43
Secretaria de Estado de Educação.....		30	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14	34	45
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		38	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	38	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			49
Secretaria de Estado da Mulher.....		39	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		39	50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			51
Secretaria de Estado de Comunicação.....			51
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	16	40	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			52
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	17		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	17	40	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	18		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	18	40	52
Controladoria Geral.....	19		
Tribunal de Contas.....	19	40	
Ineditorial.....			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.620, DE 10 DE JUNHO DE 2020
(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Dispõe sobre mecanismos, medidas e projetos para estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à qualificação científica e tecnológica, à inovação e à economia criativa no Distrito Federal, cria a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelece diretrizes ao Plano Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre mecanismos, medidas e projetos para estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à qualificação científica e tecnológica, à inovação e à economia criativa no Distrito Federal; cria a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; e estabelece diretrizes ao Plano Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa.

Art. 2º Devem ser observados, na aplicação das disposições desta Lei, os seguintes princípios fundamentais:

I – promoção, fomento e continuidade das atividades científicas e tecnológicas como condutas estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental e social do Distrito Federal, observadas as disposições desta Lei e as normas gerais instituídas pela Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

II – aproximação máxima da população e dos serviços públicos às tecnologias da informação e comunicação avançadas, capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica a serviços e utilidades públicas de competência distrital, além de potencializar o turismo no Distrito Federal;

III – gestão eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão e ao turista, agregando-se valor por meio de sua análise e processamento integrado e inteligente e contribuindo para a tomada de decisões mais qualificadas pelo poder público em suas diversas áreas de atuação;

IV – divulgação em formatos abertos, não proprietários, como planilhas e textos, de dados de monitoramento, sem prejuízo de eventuais consolidações efetuadas pelos concedentes, de modo a facilitar a análise das informações por parte do cidadão;

V – aplicação das potencialidades advindas do conceito de internet das coisas na otimização de serviços públicos, como iluminação pública, mobilidade urbana e gestão do trânsito, saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), segurança pública, entre outros;

VI – (V E T A D O).

VII – otimização do uso de tecnologias, como aplicativos virtuais, que detêm alto potencial na gestão colaborativa de serviços e utilidades públicas, inseridas no conceito da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;

VIII – adoção de instrumentos de cooperação e parceria, junto a entes federais, estaduais e iniciativa privada, setores 2.5 e terceiro, de modo a alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos por meios criativos e não onerosos ao Distrito Federal, aportando-se inteligência e geração de valor na gestão de dados e serviços ao cidadão e ao turista;

IX – atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis, quando da otimização de serviços e utilidades públicas por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, com vistas à redução das desigualdades e ao provimento do acesso a serviços e recursos tecnológicos avançados nestas regiões, especialmente no que concerne à segurança pública e à conectividade pública;

X – disseminação do conceito de tecnologia, inovação, CHISC, design e afins na gestão pública distrital;

XI – fomentar, nas instituições de cultura e ensino público, atividades relacionadas à inovação e ao empreendedorismo como ferramentas para a transformação social, mediante progressivo engajamento e capacitação gratuita;

XII – estímulo à atividade de inovação nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação – ICTs, nas instituições de ensino superior – IESs e nas empresas, inclusive para atração, constituição e instalação de habitats de inovação no Distrito Federal, e às atividades de transferência de tecnologia;

XIII – garantia de atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento, subvenção e crédito que alavancem as ações de inovação e da CHISC no Distrito Federal, desonerando-se os cofres públicos distritais;

XIV – promoção da competitividade empresarial regional, desenvolvimento, transferência e a difusão de tecnologias e fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

XV – utilização do poder de compras governamentais para fomento à inovação;

XVI – apoio, incentivo e integração dos inventores independentes no âmbito distrital, com vistas a futuro desenvolvimento, utilização e transferência de tecnologia para o setor produtivo local;

XVII – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e adoção de controle de resultados.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se os conceitos previstos no Anexo Único, sem prejuízo dos conceitos, mecanismos e institutos definidos pela Lei federal nº 13.243, de 2016, e regulamentados pelo Decreto federal nº 9.283, de 2018.

Parágrafo único. A lista contida no Anexo Único é exemplificativa, não exaustiva, competindo ao Poder Executivo ampliá-la, em quantidade e conceitos, mediante ato próprio, sempre que necessário a permitir a perfeita identificação de cada hipótese, ante a evolução das inovações.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DISTRITAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4º Fica instituída, no Distrito Federal, a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, como instrumento destinado a orientar as atividades dos diversos agentes que compõem o Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, na perseguição de objetivos comuns que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Distrito Federal, e que contribuam ao atingimento do patamar da CHISC, por meio da absorção dos avanços tecnológicos e sociais na prestação de serviços públicos locais.

Parágrafo único. A Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação deve ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação é conduzida pelo Poder Executivo, com vistas a:

I – promover inclusão tecnológica e social, bem estar e cidadania plena aos moradores do Distrito Federal;

II – fortalecer e ampliar a base técnico-científica, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico e tecnologias sociais;

III – fomentar a competitividade e a criação de emprego e renda no Distrito Federal, mediante aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base geração e aplicação de conhecimento técnico, científico e social;

IV – aprimorar e integrar o poder público distrital, as instituições de ensino e pesquisa e as empresas inovadoras estabelecidas no Distrito Federal, de modo a proporcionar a troca de conhecimentos mútua;

V – estabelecer modelo de incentivos de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação, de forma a garantir a continuidade dos processos inovativos no Distrito Federal;

VI – desenvolver mecanismos de coordenação e interação dos agentes ligados ao Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de contribuir para a redução e distribuição de riscos tecnológicos ligados ao processo inovador;

VII – atribuir, continuamente, eficiência e modernização máxima aos serviços e utilidades públicas, com ênfase em soluções físicas, cibernéticas e sociais para o ambiente urbano, aproveitando-se o engajamento de atores públicos e privados;

VIII – contribuir com o aumento de patentes depositadas por ICTs, IESs, empresas e inventores independentes instalados ou residentes no Distrito Federal, com vistas à transferência de tecnologias.

Art. 6º Constituem diretrizes para o processo de elaboração e atualização da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – o estabelecimento de mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II – a promoção da interação dos diversos agentes que compõem o Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas à melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento social, científico, tecnológico e da inovação;

III – a criação de mecanismos destinados a redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes públicos e privados envolvidos no processo de inovação;

IV – a racionalização de procedimentos e processos de gestão que envolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação, bem como o controle por resultados, com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Distrito Federal;

V – a otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;

VI – a criação de mecanismos jurídicos que tornem efetivo o uso do poder de compras para aquisição de produtos, processos e serviços inovadores desenvolvidos por pequenas empresas locais e startups.

Art. 7º O Distrito Federal propicia, na forma da legislação federal e distrital, e no limite de sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas voltados a sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos, tecnológicos e sociais, notadamente aqueles relacionados:

I – à qualificação de pessoas;

II – à realização de estudos técnicos;

III – à realização de pesquisas científicas;

IV – à promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;

V – à criação e à adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos inovadores;

VI – ao apoio a entidades que integrem o Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – à cooperação com o governo federal e outros estados, especialmente os da região do entorno, para promoção dos objetivos desta Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado no Distrito Federal.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DISTRITAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 8º Fica instituído, por força desta Lei, o Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de:

I – viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de inovação, em prol da eficiência dos serviços públicos para o cidadão;

II – realizar ações que estimulem o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Distrito Federal;

III – promover as interações de seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de inovação;

IV – colaborar com o atingimento do patamar de CHISC pelo Distrito Federal.

Art. 9º Integram o Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – o Distrito Federal, representado por seus órgãos e entidades diretamente envolvidos nas ações a serem implementadas;

II – (V E T A D O).

III – as instituições de ensino superior e tecnológico estabelecidas no Distrito Federal;

IV – as associações, as entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, os agentes de fomento e as instituições públicas e privadas que atuem em prol da ciência, da tecnologia e da inovação e sejam sediadas no Distrito Federal;

V – os habitats de inovação instalados no Distrito Federal;

VI – as empresas de base tecnológica e empresas estabelecidas no Distrito Federal, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

VII – as associações e cooperativas de produtores, processos ou serviços relacionados com indicações geográficas e conhecimentos tradicionais;

VIII – os polos setoriais;

IX – os espaços de coworking e de economia colaborativa;

X – os living labs;

XI – os investidores em projetos de inovação, ciência e tecnologia, pesquisas, startups e indústria criativa que financiem iniciativas no Distrito Federal;

XII – os inventores independentes.

Art. 10. Podem ainda ser reconhecidas como integrantes do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I – internacionalização e comércio exterior;

II – propriedade intelectual;

III – fundos de investimento e participação, especialmente os que investem capital de risco, como anjos, adventure, capital seed e similares;

IV – consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas inovadoras, de base tecnológica, ou da indústria criativa;

V – condomínios empresariais de caráter tecnológico;

VI – câmaras de comércio internacionais;

VII – outros que sejam julgados relevantes pelo Conselho Distrital de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo único. As empresas e startups participantes de incubadoras, aceleradoras, centros de inovação e parques tecnológicos e de inovação integrantes do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação podem usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei desde que credenciadas, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento a inovação, pesquisa e tecnologia no Distrito Federal.

Art. 11. O processo de credenciamento no Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação das entidades previstas no art. 10 se dá conforme os ritos e os critérios estabelecidos pelo Conselho Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

CAPÍTULO IV DO PLANO DIRETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, SUSTENTÁVEL E CRIATIVA – CHISC

Art. 12. (V E T A D O).

Art. 13. Os projetos inseridos no Plano Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC devem basear-se em aplicações voltadas à eficiência de serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, tendo como referência os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS divulgados pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput devem objetivar, preferencialmente, soluções nos âmbitos ambiental, social, econômico e institucional, especialmente em questões de mobilidade urbana, iluminação pública, meio ambiente, saúde, educação, urbanismo, empreendedorismo, energia, entre outros.

Art. 14. A absorção das soluções para a CHISC deve observar a programação orçamentária do Distrito Federal e, tanto quanto possível, deve ser viabilizada por meio de mecanismos de desoneração dos cofres públicos distritais, como, por exemplo, a celebração de instrumentos de cooperação, a atribuição de direitos de exploração de publicidade e propaganda ao desenvolvedor da solução, a mineração de dados, a estipulação de contrapartidas, financeiras ou não, pelo usuário, entre outros mecanismos de custeio inteligente dos investimentos.

Art. 15. A realização de investimentos e a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relacionados às aplicações inseridas no Plano Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC pode se dar na forma disciplinada na legislação distrital que trate de programa de parceria público-privada – PPP.

Parágrafo único. Podem ser estabelecidos, nos contratos de PPP celebrados sob o Plano Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC, mecanismos de repasse, para o Fundo Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, de recursos advindos da operação de estruturas concedidas, de forma a retroalimentar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 16. Nos projetos conduzidos sob o Plano Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHISC, deve o poder público priorizar soluções integradas e inteligentes, que atribuam eficiência e criatividade de utilização dos equipamentos públicos e que se baseiem na tomada de riscos operacionais e de integração tecnológica pelos contratados.

Parágrafo único. Insere-se no disposto no caput a modernização do sistema de iluminação pública e a utilização de suas estruturas para o desenvolvimento de rede inteligente distrital multisserviços, capaz de transitar dados e informações e, assim, otimizar a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do poder público distrital, dentro do conceito da CHISC, conforme estudos técnicos, como os conduzidos em nível federal e apontados no Plano Nacional de Internet das Coisas.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 17. O Distrito Federal, as ICTs, as IES e as agências de fomento devem promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores e criativos em empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos instaladas no Distrito Federal, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial, tecnológica e de inovação.

§ 1º São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I – subvenção econômica;
 - II – financiamento;
 - III – participação societária;
 - IV – bônus tecnológico;
 - V – encomenda tecnológica;
 - VI – incentivos fiscais;
 - VII – concessão de bolsas;
 - VIII – uso do poder de compra do Distrito Federal;
 - IX – fundos de investimentos;
 - X – fundos de participação;
 - XI – títulos financeiros, incentivados ou não;
 - XII – previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.
- § 2º As iniciativas de que trata este artigo podem ser estendidas às ações visando a:
- I – apoio financeiro, econômico e fiscal direto às empresas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
 - II – constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTs, IESs e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologia que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
 - III – criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
 - IV – implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;
 - V – adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;
 - VI – utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
 - VII – cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
 - VIII – internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;
 - IX – indução de inovação por meio de compras públicas;
 - X – utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI – previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XII – implantação de solução de inovação para apoio e incentivo às atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 3º Os recursos destinados à subvenção econômica são aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

§ 4º Além dos instrumentos elencados no § 1º, o Distrito Federal pode:

I – conceder bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados às IESs e às ICTs públicas ou privadas instaladas no Distrito Federal, conforme regulamento;

II – (V E T A D O).

§ 5º (V E T A D O).

Art. 18. O Distrito Federal, na forma desta Lei e da legislação aplicável, observados os limites orçamentários, concede bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados aos programas de pós-graduação stricto sensu envolvidos em projetos inovadores desenvolvidos por empresas e entidades estabelecidas no Distrito Federal e integrantes do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A concessão das bolsas deve obedecer aos critérios de seleção, concessão e fiscalização estabelecidos em regulamento.

Art. 19. Todas as demais despesas relacionadas ao custeio e ao capital do projeto são de inteira responsabilidade da empresa proponente e da respectiva instituição de execução do projeto, quando houver.

§ 1º Consideram-se despesas de custeio aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de salários, passagens e diárias, auxílio-moradia e seguro-saúde de pessoal ligado diretamente ao projeto, material de consumo e serviços de reprografia.

§ 2º Consideram-se despesas de capital aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de equipamentos, insumos, material permanente ou material bibliográfico.

Art. 20. O Distrito Federal pode, ainda, na forma da legislação, efetuar a concessão de subsídios para empresas públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos que componham o Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação que desenvolvam projetos e soluções de inovação considerados estratégicos para o Distrito Federal, de acordo com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VIDOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À CIÊNCIA, À TECNOLOGIA E À INOVAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 21. Visando atingir os objetivos desta Lei, o poder público distrital move esforços para promover o desenvolvimento de potencial científico, tecnológico, inovador e criativo no Distrito Federal de forma a:

I – permitir, na forma da legislação federal e distrital, a transferência de recursos financeiros provenientes de rubricas e recursos alocados nos programas de governo, inclusive por modalidade não reembolsável, assegurada a isonomia e ampla competitividade, para os seguintes casos:

a) instituições integrantes do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e criatividade;

b) proponente que seja pessoa física, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e depósito de patentes;

II – promover a participação do Distrito Federal na criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados às atividades inovadoras e criativas, em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos;

III – participar, de maneira ativa e estratégica, na redução e distribuição de riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador, dispensando os agentes contratados ou conveniados, tanto quanto possível, os riscos de integração tecnológica inerentes à aplicação de tecnologias inovadoras nos serviços públicos;

IV – fomentar o processo de criação, desenvolvimento, consolidação e manutenção de empreendimentos inovadores;

V – (V E T A D O).

VI – promover a ampla participação e engajamento da comunidade local na difusão da cultura científica e tecnológica, bem como ao empreendedorismo, mediante a criação e o incentivo de programas educacionais e de extensão relacionados à inovação;

VII – estabelecer incentivos de natureza fiscal às microempresas e às pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput é objeto de regulamentação específica de competência do Poder Executivo.

§ 2º Os mecanismos de incentivo desenvolvidos e disponibilizados pelo poder público previstos nesta Lei são destinados, prioritariamente, aos integrantes do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

§ 3º Os mecanismos de incentivo criados pelo poder público e previstos nesta Lei são, sempre que possível, operacionalizados com a efetiva colaboração do Conselho Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 22. (V E T A D O).

CAPÍTULO VI DO PRÊMIO INOVA DF

Art. 23. (V E T A D O).

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO PROCESSO DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo, por intermédio de decreto regulamentar, pode, mediante contrapartida financeira ou não e por prazo determinado, nos termos de contrato ou

convênio, compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTs e IESs sediadas no Distrito Federal.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO ÀS STARTUPS

Art. 25. A administração pública deve apoiar e promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de startups no Distrito Federal, inclusive com iniciativas voltadas à geração de negócios.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deve ser incentivado o empreendedorismo inovador nos diferentes níveis de ensino e a promoção de projetos que envolvam startups.

§ 2º Devem ser estabelecidos instrumentos específicos de subvenção e financiamento para startups, preferencialmente por meio de modelos que envolvam o financiamento em conjunto com IESs, ICTs, investidores locais e externos.

Art. 26. As disposições dos arts. 17 e 18 aplicam-se integralmente às startups.

CAPÍTULO X DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 27. O Distrito Federal, em matéria de seu interesse, pode contratar diretamente ICTs, IESs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolva riscos tecnológicos, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador ou criativo, mediante dispensa de licitação.

§ 1º Findo o contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade distrital contratante, ao seu exclusivo critério, pode, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput é efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.

§ 3º O instrumento de contrato deve prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput pode ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

Art. 28. Fica estabelecido que o Poder Executivo deve regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas, microempreendedores individuais e startups que produzam bens e serviços inovadores.

CAPÍTULO XIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Conforme ulterior disposição regulamentar desta Lei, o Distrito Federal receberá, gratuitamente, os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas, com o intuito de avaliação e teste.

§ 1º O proponente deve assinar termo de responsabilidade garantindo que não será causado nenhum dano ao patrimônio público ou privado, ou que não será colocada em risco a segurança ou a integridade da sociedade ou do meio ambiente.

§ 2º As despesas com os testes são de inteira responsabilidade de seus proponentes, não cabendo ao poder público distrital qualquer contrapartida financeira.

§ 3º Fica autorizado ao Distrito Federal o recebimento das eventuais doações dos equipamentos, produtos, obras ou serviços utilizados no período de avaliação ou testes de que trata o caput.

Art. 30. O Conselho Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação emite parecer conclusivo sobre a viabilidade do projeto.

Art. 31. As disposições desta Lei devem ser compreendidas em consonância com os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 – Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006 – Programa de Parceria Público-Privada do Distrito Federal e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Emenda Constitucional nº 85, na Lei federal nº 10.973, de 2004, na Lei federal nº 13.243, de 2016 e no Decreto federal nº 9.283, de 2018.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

I – Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Distrito Federal;

II – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, inclusive aquelas voltadas ao atendimento de serviços e demandas públicas do Distrito Federal;

III – Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV – Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que

tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços (inclusive serviços públicos) ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, abrangendo também as avançadas tecnologias da informação e comunicação, capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica a serviços e utilidades públicas de competência distrital, além de potencializar o turismo no Distrito Federal;

VI – Processo de Inovação: conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos, serviços e processos novos ou significativamente melhorados;

VII – Empresa de Base Tecnológica (EBT): empresa cuja atividade produtiva baseie-se no uso de tecnologias, mediante a aplicação sistemática de conhecimentos científicos ou tecnológicos, com esforços voltados ao desenvolvimento ou ao aprimoramento de produtos, processos ou serviços;

VIII – Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de medidas e ações adotadas em nível distrital, destinadas a coordenar as atividades públicas e privadas para a realização de objetivos e metas coletivas e socialmente relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Distrito Federal;

IX – Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações públicas, distritais e de outras esferas federativas, ou privadas, que interajam e apliquem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e sociais que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores no Distrito Federal;

X – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XI – Instituição de Ensino Superior (IES): unidade de organização institucional no âmbito do ensino superior, pública ou privada, e que pode ser universidade, centro universitário, faculdade, instituto ou escola;

XII – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs ou IESs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na lei federal;

XIII – Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIV – Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XV – Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs ou IESs, com ou sem vínculo entre si;

XVI – Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de microempresas e pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT ou IES, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, na forma da Lei federal nº 13.243, de 2016;

XVII – Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XVIII – Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIX – Habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, à tecnologia, à inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

XX – Cidades Humanas, Inteligentes, Sustentáveis e Criativas: aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado à qualidade de vida e ao empoderamento do cidadão, por meio da colaboração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local e a utilização de tecnologias avançadas, gerando e gerenciando dados, de modo a permitir gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando culminar em ações relevante para a população;

XXI – Big Data: o grande volume de dados e informações gerados a partir dos fenômenos urbanos e prestação de serviços públicos, abrangendo mobilidade urbana, segurança pública, saneamento básico, iluminação pública, conectividade pública, entre outros, cujo

processamento e análise integrada possibilitam ao poder público apoio a tomada de decisões mais fundamentadas, qualificadas e acertadas;

XXII – Internet das Coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;

XXIII – Aceleradora de Empresas: pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar empresas inovadoras que apresentem alto potencial de crescimento a atingir o mais rápido possível sua consolidação no mercado;

XXIV – Economia Criativa: o conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico. Abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários;

XXV – Startup: instituição humana projetada para criar ou melhorar produtos e serviços sob condições de extrema incerteza, possuindo como principal atributo uma inovação que gere o crescimento rápido e escalável do negócio;

XXVI – Living Labs: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo dedicados a testes de soluções inovadoras de tecnologia de qualquer natureza, bem como para testes de equipamentos dedicados a soluções voltadas para a cidade humana, inteligente, sustentável e criativa, hipóteses às quais são destinados tratamentos normativos e de obrigações acessórias simplificados e otimizados, inclusive para seus idealizadores;

XXVII – Coworkings: sistema que tem por objetivo principal induzir a troca de ideias, o compartilhamento, o networking e a colaboração em espaços gratuitos ou onerosos que dispõem de estrutura compartilhada física e mobiliária para ser utilizada, em caráter precário, por usuários eventuais;

XXVIII – Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXIX – Encomenda Tecnológica: possibilidade de contratação direta de empresas ou consórcios de empresas de reconhecida capacitação tecnológica no setor para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problemas técnicos específicos ou para obter um produto ou processo inovador;

XXX – Economia Colaborativa: ecossistema socioeconômico construído em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais. O modelo inclui a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e serviços por diferentes pessoas e organizações de maneira compartilhada;

XXXI – Setor 2.5: setor formado por empreendimentos que focam o seu negócio principal na solução, ou minimização, de problema social ou ambiental de uma coletividade.

(Túnel), localizado na passagem de ligação entre o Setor de Diversões Sul - SDS e o edifício do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, na Região Administrativa do Plano Piloto / RA-I, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00141-00001759/2020-48.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisdud.seduh.df.gov.br>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 49, de 16 de março de 2020, publicada na DODF nº 53, de 19 de março de 2020, página 7, pertencente ao processo SEI 00142-00000900/2020-67, retifica-se quanto ao prazo na referida Ordem, ONDE SE LÊ: "...60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, somando assim 120 dias...", LEIA-SE: "...30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, somando assim 60 dias...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 28 DE MAIO DE 2020 (*)

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20200406-55209, Tania Da Silva Rodrigues, Maria Madalena Da Silva Rodrigues, 09/09/2019, QNO QD 7 CJ D LT 4 – Ceilândia, 30344034, 100%, 3/7, Rosemeire Da Silva De Jesus, Adailton Da Silva Rodrigues E Telma Da Silva Rodrigues, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200128-19452, Luiz Gomes Pereira, Raimundo Gomes Pereira, 12/06/2019, Quadra 35, Conjunto C, Lote 21 – Brazlândia, 45148260 e veículo placa JEY9974, 10% do imóvel e 20% do veículo, 1/5, Nênia Martins Pereira, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200319-48971, Raimunda Lacerda Da Silva, Domingos Mendes Da Silva, 22/03/2019, Cond. Prive Rua 8 MD 19 LT 39A, 49694421, 50%, 2/6, Francisco Lacerda Da Silva e Elizania Rosa De Jesus Mendes, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200320-49486, Vicentina Dias Moreira, Jair Moreira Dias, 18/10/2019, Setor Leste QD 7 LT 11 – Gama, 17315743, 50%, 2/6, Elizabeth Dias Moreira e Tadeu Rafael Moreira, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200416-59526, Lidia Irma Da Silva Andrade, Oldair Luiz De Andrade, 26/03/2019, QNO QD 4 CJ H LT 50, 30319994 e veículo PAK9593, Saldo de Conta do Banco Do Brasil e Saldo de Conta do PIS/PASEP, 50%, 1/2, Thais Silva Andrade, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20200427-63480, Josefina Souza De Almeida, Antonio Almeida De Goes, 30/03/2018, QNP QD 14 CJ S LT 43 – Ceilândia, 30685834 e Saldo Retido do Imposto de Renda, 50%, 1/6, Miro Souza De Almeida, o(s) herdeiro(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2020, página 34.

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 13 de janeiro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2020, e com amparo no art. 211, no § 1º do art. 217 e no art. 229, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c a Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, bem como na Circular nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), constante do Processo nº 00480-00002186/2020-10, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 61, de 17 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2019, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 6, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, para prosseguir com a apuração das irregularidades administrativas descritas no Processo nº 00002-00006819/2018-61.

Art. 2º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Serviço Social da Indústria - SESI, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público Passagem Pública

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP n.º 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e na Lei nº 6.466, de 30/12/2019, inciso V, art. 4.º e inciso VII, art. 9.º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20200518-73746, MARIA LUCIENE DA SILVA, ***.370.458-**, 20200528-79389, ILKA PINHEIRO GONCALVES, ***.018.131-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1.º, §§ 10 a 17 da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, a REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20200406-54905, RAQUEL CARVALHO SANTANA, ***.258.211-**, 20200218-32499, THIAGO MARTINS SILVA LEMOS, ***.530.741-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20200521-75559, SILVIA APARECIDA NOGUEIRA FARIA, ***.286.441-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 10 DE JUNHO DE 2020

IPVA – Veículo Novo O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso X e §§ 6.º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho

do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20200525-76766, SOLIDA VIGILÂNCIA LTDA, 19515217000162. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20200505-66876, Marcos De Oliveira Miranda, Victor De Castro Miranda, 16/08/2009, bens relacionados na escritura pública de inventário (partilha) + créditos de precatórios (sobrepilha), 100%, Vitor De Oliveira Miranda e Marcos De Oliveira Miranda, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20200526-77736, Jessica Lima Virginio, Almir Da Silva Virginio, 17/01/2019, Quadra 102, lote 14, Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO, Saldo Bancário, veículo placa JEP5009, veículo JHD8851, 100%, Jessica Lima Virginio, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20200523-76643, Clayton Alves de Faria, Veranita Alves de Oliveira, 03/10/2016, CD Resid Califórnia BL C AP 103 Rua Neto Paranhos, 335 Jundiá – Anápolis/GO, Saldos Contas Judiciais, Precatório, 100%, Cleusa de Faria Januzai, Cláudio José de Faria, Clévton Alves de Faria, Clayton Alves de Faria, Ana Luiza Barbosa de Faria, Gabriel Alves de Faria, Anderson Ribeiro de Faria, Adriana de Faria Rocha, Aline Borges dos Santos Faria Costa, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20200522-75986, Luciana Do Nascimento Miranda, Margarida Celestina Do Nascimento, 14/06/2010, Jazigo E Valores De Previdência Mirada, 100%, Luciana Do Nascimento Miranda, Maria Da Cruz Do Nascimento Miranda, Maria De Jesus Do Nascimento Miranda Taveira, Jose Francisco Lucilene Bispo De Miranda E Lucicleide Do Nascimento Miranda, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20200527-79037, Gloria Custodio De Almeida Oliveira, Raimundo Eulalio De Almeida, 24/06/2018, Setor Leste QD 4 LT 24 – Gama, 17313317, 50%, Gloria Custodio De Almeida Oliveira, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20200529-80181, Marisia De Souza Vasconcelos, 1º De cujus: Domingos De Souza, 19/05/1992, SRIA QI 8 CJ Q CS 54 – Guará, 18183522, 50%, Marisia De Souza Vasconcelos, Wilton De Souza, Willian De Souza, Florisa De Oliveira Souza, Espólio De Vanderlan De Sousa, Espólio De Ormenzinda De Souza Maciel, o falecimento (data do fato gerador do tributo) ocorreu antes da vigência de lei que concede o benefício fiscal (LEI 1343 DE 27/12/1996), 2º De cujus: Dalva De Oliveira E Souza, 23/08/2002, SRIA QI 8 CJ Q CS 54 – Guará, 18183522, 50%, Marisia De Souza Vasconcelos, Wilton De Souza, Willian De Souza, Florisa De Oliveira Souza, Espólio De Vanderlan De Sousa, Espólio De Ormenzinda De Souza Maciel, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os

quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20200306-42447, Vanessa Cristina Silva Damasceno, Francisca Izabel Silva Damasceno, 30/11/2019, veículo placa PBS4733, Jazigo, 50%, 1/3, Claudio Rogério Silva Damasceno, o herdeiro, na data do fato gerador do tributo, tinha débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (Art. 173 da LODF); 20200518-73672, Nadir Antunes Dimatte, 1º óbito, Isabel Antunes de Lima, 26/09/2011, QSF 07 casa 424 – Taguatinga, 21164258, 50%, 3/9, Jonas Antunes de Lima, Goiasi Antunes de Lima, José Carlos de Lima, 1/4 de 1/9 de 50%, QSF 07 casa 424 – Taguatinga, 21164258, herdeiro por representação herdeira pré -morta DINAR, 1 – Dulcineide Antunes do nascimento de Souza, Os herdeiros Jonas Antunes de Lima, Goiasi Antunes de Lima, José Carlos de Lima e Dulcineide Antunes do Nascimento de Souza, na data do fato gerador do tributo, encontravam-se inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, inexistindo assim base legal para o reconhecimento do benefício pleiteado em face da vedação legal inserta no art. 173 da Lei Orgânica do DF, conforme consta da Instrução Normativa SUREC nº 17, de 22 de setembro de 2016, 2º óbito, Isaias Cerqueira Lima, 30/10/1978, QSF 07 casa 424 – Taguatinga, 21164258, 50%, 12/12, Agamenon Antunes de Lima, Nadir Antunes Dimatteu, Edna Antunes Vasconcelos, Vanderley Antunes de Lima, Joel Antunes de Lima, Jonas Antunes de Lima, Goiasi Antunes de Lima, José Carlos de Lima, Antônio Carlos Antunes Rodrigues, Dinairton Antunes Rodrigues, Dulcineide Antunes do Nascimento de Souza, Isabel Cristina Rodrigues, o falecimento ocorreu em 30/10/1978, portanto, anteriormente à vigência da Lei que concede a isenção (Lei nº 1.343/1996); 20200523-76647, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Óbito de: Elisa Cezar de Menezes, 01/05/2018, QD 01 LT 132 ST Norte – Brazlândia, 36014648, 50%, 4/8, Antenor Lopes de Menezes, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Lucimar Cezar de Menezes Fernandes, Marilene de Menezes Pereira, os herdeiros Antenor Lopes de Menezes, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Lucimar Cezar de Menezes Fernandes e Marilene de Menezes Pereira, na data do fato gerador do tributo, encontravam-se inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, inexistindo assim base legal para o reconhecimento do benefício pleiteado em face da vedação legal inserta no art. 173 da Lei Orgânica do DF, conforme consta da Instrução Normativa SUREC nº 17, de 22 de setembro de 2016, Óbito de: Abdias Lopes de Menezes, 22/10/2019, QD 01 LT 132 ST Norte – Brazlândia, 36014648, 50%, 4/8, Antenor Lopes de Menezes, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Lucimar Cezar de Menezes Fernandes, Marilene de Menezes Pereira, os herdeiros Antenor Lopes de Menezes, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Lucimar Cezar de Menezes Fernandes e Marilene de Menezes Pereira, na data do fato gerador do tributo, encontravam-se inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, inexistindo assim base legal para o reconhecimento do benefício pleiteado em face da vedação legal inserta no art. 173 da Lei Orgânica do DF, conforme consta da Instrução Normativa SUREC nº 17, de 22 de setembro de 2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Aprovar a normatização do cadastro de domicílio bancário das Unidades Gestoras no Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Artigo 123, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, combinado com o disposto no Artigo 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso V do Artigo 143 e inciso I do Artigo 146, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 29, 30 e 31 do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, e suas alterações, no que se refere às atribuições do Órgão Central de Contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos controles internos para mitigar registros indevidos de cadastros de domicílio bancário das Unidades Gestoras conforme Relatório Prévio de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas do Distrito Federal de 2020 – Processo nº 224.113/2019, resolve:

Art. 1º **NORMATIZAR** cadastros de domicílio bancário das Unidades Gestoras no SIAC/SIGGO, os quais devem ser instruídos por meio de processo, contendo na solicitação, obrigatoriamente, o seguinte:

I – Informações para cadastro: código da Unidade Gestora; código da Gestão; código do Banco; código da Agência; código da Conta Bancária (se é de convênio ou não); nome do Domicílio Bancário; Tipo de conta; Tipo de Domicílio; CNPJ da Unidade Gestora; Fonte de recursos;

II – Comprovante de abertura de conta emitido pela instituição financeira respectiva, contendo dados de titularidade da mesma em favor da Unidade Gestora; e

III – Comprovações de cadastro de transferência do SIAC/SIGGO caso o domicílio bancário seja específico para convênio.

Art. 2º Os cadastros dos domicílios bancários serão vinculados às unidades Setoriais Financeiras das Unidades Gestoras solicitantes no SIAC/SIGGO, conforme cadastro da Unidade Gestora.

Art. 3º Quaisquer alterações no cadastro do domicílio bancário, no SIAC/SIGGO, devem constar em processo para fins de controle posterior, cabendo ao usuário que efetivar a inclusão/alteração no cadastro informar em campo próprio o nº de processo em que constam as informações exigidas no artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Anualmente, a Unidade Gestora deverá solicitar a inativação dos domicílios bancários que não estão em uso.

Art. 5º Os processos de inclusão/alteração de domicílios bancários das Unidades Gestoras integrantes da Administração Direta e Fundos Especiais da Administração Direta serão remetidos à Subsecretaria de Tesouro para análise e posterior remessa à Subsecretaria de Contabilidade para efetivação do cadastro do SIAC/SIGGO.

Art. 6º Os processos de inclusão/alteração de domicílios bancários das Unidades integrantes da Administração Indireta e Fundos Especiais da Administração Indireta serão remetidos à Subsecretaria de Contabilidade.

Art. 7º Após análise, pela Subsecretaria de Tesouro, dos processos mencionados no artigo 5º, esses serão despachados à Subsecretaria de Contabilidade para efetivação do cadastro no SIAC/SIGGO.

Art. 8º Após cadastro, pela Subsecretaria de Contabilidade, o processo de que trata o artigo 5º deverá ser instruído com comprovante de cadastro emitido pelo SIAC/SIGGO.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0127.000.062/2016; Recurso Voluntário nº 159/2019; Recorrente: RAFAEL DE ABREU RIBEIRO; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 19 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 43/2020

EMENTA: ITCD. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. DOMICÍLIO DO DOADOR. COMPETÊNCIA. OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. COMPROVAÇÃO. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado que a doadora de bem em espécie, à época da doação, estava domiciliada em outra unidade da federação, fica caracterizada a falta de competência constitucional do Distrito Federal para exigir o ITCD na operação, em função do disposto no art. 155, §1.º, II da Constituição Federal. Recurso Voluntário que se prevê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de maio de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0129-001287/2017 - SEI/DF. Recurso Voluntário nº 505/2018. Recorrente: Marcelo Henry Soares Monteiro. Advogado: Fernando Faria – OAB/DF 45.989. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa. Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. Data de Julgamento: 06 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 13/2020

EMENTA: IPVA. LANÇAMENTO DE 2013. VEÍCULO ADQUIRIDO EM AGOSTO DO ANO DO LANÇAMENTO. PROPORCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO.

1. Tendo o veículo sido adquirido em 14 de agosto de 2013, correta a aplicação da proporcionalidade de 5/12 do valor de aquisição para fins de definição da base de cálculo do IPVA. 2. Nesse caso, pouco importa quando ocorreu o cadastramento do veículo no RENAVAM, visto que o fato gerador do imposto não é o registro do bem, mas, sim, a propriedade, o domínio útil ou a posse legítima do veículo. PAUTA DE VALORES VENAIIS. LANÇAMENTOS DE 2014 A 2016. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO § 7.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 7.431/1985 À HIPÓTESE DOS AUTOS. VIGÊNCIA DA LEI N.º 5.858/2017. 3. Por força do disposto no art. 7.º da Lei n.º 7.431/1985, caso a pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do IPVA não seja publicada até 31 de dezembro deve ser considerado como base de cálculo o valor do exercício anterior com redutor de 5%. 4. Por fim, tal regra não se aplica à situação vertente, pois sua vigência teve início somente a partir de 1.º de janeiro de 2018, nos termos do art. 1.º, II, c/c o art. 4.º, II, ambos da Lei n.º 5.858/2017. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. LANÇAMENTO DE 2016. LEI N.º 5.452/2015. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA NORMA TRIBUTÁRIA. INOCORRÊNCIA. 5. A majoração da alíquota de 3% para 3,5% para cálculo do IPVA/2016 se deu por força da Lei n.º 5.452/2015, publicada em 19 de fevereiro daquele ano, portanto, em momento anterior à ocorrência do fato gerador do IPVA/2016, não havendo que se falar, assim, em violação ao princípio da irretroatividade da norma tributária. 6. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 06 de fevereiro de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Relator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 128.000.112/2011; Recurso Voluntário nº 30/2017; Recorrente: ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 19 de novembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 002/2020

EMENTA: ICMS. DESCARACTERIZAÇÃO SIMPLES REMESSA ARMAZENAGEM. ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. Uma vez constatada pela fiscalização que as supostas remessas destinadas a armazenagem se encontram revestidas das características de operação comercial convencional, impõe-se ao fiscal autuante promover o devido reequilíbrio, com a respectiva incidência do ICMS ora lançado. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento. PAF. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3º, e incisos, da Lei nº 4.567/2011, c/c artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e no que tange ao mérito, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em Brasília, 22 de janeiro de 2020

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente
RYCARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 128.001.222/2014; Recurso Extraordinário nº 61/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO TRIBUNAL PLENO Nº 16/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. DECRETO N.º 18.955/97. CTN. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. Não se verifica a nulidade no lançamento, tendo em vista que o descumprimento do prazo de 30 dias previsto no art. 320-E, V e §1º do RICMS/DF para que a Administração Tributária responda o pedido de concessão de regime especial previsto nos referidos artigos não impede que a Fazenda Pública volte a fiscalizar o contribuinte, uma vez que tem 05 anos para fazê-lo, conforme preconizam os arts. 150, §4.º e 173, I do CTN. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI N.º 1.254/1996. DECRETO N.º 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. n.º 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF n.º 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC n.º 94/1998. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da MVA de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie, de acordo com art. 320, III e §1.º, IV, 'a' do RICMS/DF.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso extraordinário para, também à maioria de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos em relação ao conhecimento do recurso os dos Cons. Manoel Curcino, Romilson Duarte, Rycardo de Oliveira e o Cons. Suplente Rogério Fontes, foram também vencidos em relação ao mérito, os Cons. Júlio César de Abreu que abriu divergência, Manoel Curcino e Rycardo de Oliveira que o acompanharam.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 17 de fevereiro de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE MAIO DE 2020(*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito

Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir à 4ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99 de 27 de maio de 2020, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00505745/2018-84 (PAD Nº 107/2019), prorrogado pela Portaria Nº 163, de 23 de março de 2020, publicada no DODF Nº 57, de 25 de março de 2020, a partir de 04 de junho de 2020.

II - Processo nº 00060-00168633/2017-57 (PAD Nº 121/2019), prorrogado pela Portaria Nº 163, de 23 de março de 2020, publicada no DODF Nº 57, de 25 de março de 2020, a partir de 04 de junho de 2020.

III - Processo nº 00060-00335435/2018-96 (PAD Nº 150/2019), prorrogado pela Portaria Nº 163, de 23 de março de 2020, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2020, a partir de 04 de junho de 2020.

IV - Processo nº 00060-00029308/2017-70 (PAD Nº 031/2019), instaurado pela Portaria Nº 174, de 27 de março de 2020, publicada no DODF Nº 61, de 31 de março de 2020, a partir de 04 de junho de 2020.

V - Processo nº 00060-00306248/2019-86 (PAD Nº 049/2020), instaurado pela Portaria Nº 174, de 27 de março de 2020, publicada no DODF Nº 61, de 31 de março de 2020, a partir de 04 de junho de 2020.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

(*)Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 102 de 01 de junho de 2020, na página 10.

PORTARIA Nº 327, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2019, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório do processo SEI nº 00060-00342505/2019-43, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 328, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2019, ofertado pela 8ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório do processo SEI nº 00060-00341406/2019-44, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 330, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2019, ofertado pela 1ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório Circunstanciado 9 (39412396) do processo nº 00060-00291574/2018-09, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 331, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2014, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, nos autos do processo nº 0060-011307/2014,

pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 334, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 1ª Comissão de Processo Disciplinar, referentes aos Processos Disciplinares:

I - Processo nº 00060-00450190/2019-15 (PAD Nº 189/2019), instaurado pela portaria de recondução nº 230, de 20 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76 de 23 de abril de 2020, a partir de 25 de junho de 2020.

II - Processo nº 00060-00293404/2018-51 (PAD Nº 192/2019), instaurado pela portaria de recondução nº 230, de 20 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76 de 23 de abril de 2020, a partir de 25 de junho de 2020.

III - Processo nº 00060-00221666/2017-32 (PAD Nº 212/2019), instaurado pela portaria de recondução nº 230, de 20 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76 de 23 de abril de 2020, a partir de 25º de junho de 2020.

IV - Processo nº 00060-00028324/2019-15 (PAD Nº196/2019), instaurado pela portaria de recondução nº 230, de 20 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76 de 23 de abril de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 335, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir à 1ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99 de 27 de maio de 2020, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00485533/2018-73 (PAD Nº016/2020), instaurado pela portaria de prorrogação nº 231, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, do dia 23 de abril de 2020, a partir de 29 de junho de 2020.

II - Processo nº 00060-00269586/2019-20 (PAD Nº 020/2020), instaurado pela portaria de prorrogação nº 231, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, do dia 23 de abril de 2020, a partir de 29 de junho de 2020.

III - Processo nº 00060-00475412/2019-02 (PAD Nº 026/2020), instaurado pela portaria de prorrogação nº 231, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, do dia 23 de abril de 2020, a partir de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 5ª Comissão de Processo Disciplinar, referentes aos Processos Disciplinares:

I - Processo nº 00060-00157321/2019-80 (PAD Nº 069/2020), instaurado pela Portaria nº 217, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, a partir de 17 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir à 3ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99 de 27 de maio de 2020, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00318261/2019-88 (PAD Nº 033/2020), prorrogado pela Portaria 251, de 23 de abril de 2020, publicado no DODF Nº 77 de 24 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

II - Processo nº 00060-00528717/2019-16 (PAD Nº 036/2020), prorrogado pela Portaria 251, de 23 de abril de 2020, publicado no DODF Nº 77 de 24 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

III - Processo nº 00060-00246143/2017-07 (PAD Nº 030/2020), prorrogado pela Portaria 251, de 23 de abril de 2020, publicado no DODF Nº 77, de 24 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

IV - Processo nº 00060-00055748/2019-44 (PAD Nº 037/2020), prorrogado pela Portaria 251, de 23 de abril de 2020, publicado no DODF Nº 77, de 24 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 6ª Comissão de Processo Disciplinar, referentes aos Processos Disciplinares:

I - Processo nº 00060-00423752/2019-40 (PAD Nº 176/2019), reconduzido mediante Portaria nº 238 de 20 de abril de 2020, e publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 26 de junho de 2020.

II - Processo nº 00060-00048779/2017-87 (PAD Nº 065/2017), reconduzido mediante Portaria nº 238 de 20 de abril de 2020, e publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 26 de junho de 2020.

III - Processo nº 00060-00303738/2019-21 (PAD Nº 177/2019), reconduzido mediante Portaria nº 238, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 26 de junho de 2020.

VI - Processo nº 00060-00515478/2018-53 (PAD Nº 202/2019), reconduzido mediante Portaria nº 238, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 26 de junho de 2020.

V - Processo nº 00060-00087703/2017-77 (PAD Nº 059/2017), reconduzido mediante Portaria nº 238, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 26 de junho de 2020.

VI - Processo nº 00060-00380307/2018-05 (PAD Nº 179/2019), reconduzido mediante Portaria nº 238 de 20 de abril de 2020, e publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 26 de junho de 2020.

VII - Processo nº 00060-00073922/2017-79 (PAD Nº 064/2017), reconduzido mediante Portaria nº 238 de 20 de abril de 2020, e publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 26 de junho de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00028263/2019-88 (PAD Nº 214/2019), reconduzido mediante Portaria nº 238 de 20 de abril de 2020, e publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 26 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir à 6ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99 de 27 de maio de 2020, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-011013/2014 (PAD Nº 111/2014), prorrogado mediante Portaria nº 239 de 20 de abril de 2020, e publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

II - Processo nº 00060-00307227/2019-88 (PAD Nº 007/2020), prorrogado mediante Portaria nº 239, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

III - Processo nº 00060-001145/2015 (PAD Nº 060/2015), prorrogado mediante Portaria nº 239, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

IV - Processo nº 00060-00338258/2019-81 (PAD Nº 048/2020), instaurado mediante Portaria nº 176 de 27 de março de 2020, e publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, a partir de 16 de junho de 2020.

V - Processo nº 00060-00035417/2018-15 (PAD Nº 045/2020), instaurado mediante Portaria nº 176 de 27 de março de 2020, e publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, a partir de 16 de junho de 2020.

VI - Processo nº 0060-011555/2007 (PAD Nº 004/2020), prorrogado mediante Portaria nº 239, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

VII - Processo nº 0060-002137/2015 (PAD Nº 094/2015), prorrogado mediante Portaria nº 239, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 30 de junho de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00228874/2018-43 (PAD Nº 050/2020), instaurado mediante Portaria nº 176 de 27 de março de 2020, e publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, a partir de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 3ª Comissão de Processo Disciplinar, referentes aos Processos Disciplinares:

I - Processo nº 00060-00508296/2018-26 (PAD Nº 209/2019), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

II - Processo nº 00060-00186927/2019-22 (PAD Nº 174/2019), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

III - Processo nº 00060-00051694/2019-48 (PAD Nº 092/2019), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

VI - Processo nº 0060-007776/2016 (PAD Nº 059/2016), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

V - Processo nº 0060-002432/2014 (PAD Nº 161/2019), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

VI - Processo nº 00060-00138396/2017-08 (PAD Nº 173/2019), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

VII - Processo nº 00060-00513816/2018-12 (PAD Nº 180/2019), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00521528/2018-31 (PAD Nº 206/2019), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00279882/2019-39 (PAD Nº 208/2019), reconduzido pela Portaria nº 234, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, a partir de 24 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 341, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 087/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00060092/2020-15.

II - PAD nº 088/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00001497/2020-11.

III - PAD nº 090/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00460531/2019-52.

IV - PAD nº 091/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00178771/2019-14.

V - PAD nº 094/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00061267/2019-78.

VI - PAD nº 124/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00086660/2019-74.

VII - PAD nº 131/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00546675/2018-14.

VIII - PAD nº 139/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00580725/2018-92.

IX - PAD nº 140/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00066502/2019-06.

X - PAD nº 142/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00391600/2018-90.

XI - PAD nº 145/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00117335/2017-07.

XII - PAD nº 176/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00183502/2020-03.

XIII - PAD nº 196/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00239128/2019-66.

XIV - PAD nº 206/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00514062/2019-07.

XV - PAD nº 207/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00129420/2019-71.

XVI - PAD nº 280/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00232984/2020-24.

XVII - PAD nº 282/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00234522/2020-41.

Art. 2º Reinstaurar o Processo Disciplinar PAD nº 047/2017, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 00060-00085793/2017-61, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 1ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 342, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 084/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00115121/2019-50.

II - PAD nº 085/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00055748/2020-88.

III - PAD nº 086/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00187437/2019-43.

IV - PAD nº 123/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00244967/2019-04.

V - PAD nº 136/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00510640/2018-47.

VI - PAD nº 137/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00282315/2018-89.

VII - PAD nº 138/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00136651/2019-31.

VIII - PAD nº 144/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00143437/2018-51.

IX - PAD nº 148/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00229187/2018-45.

X - PAD nº 151/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00447746/2019-88.

XI - PAD nº 154/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00244717/2019-66.

XII - PAD nº 155/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00310719/2019-51.

XIII - PAD nº 191/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00391645/2019-45.

XIV - PAD nº 194/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00321796/2019-36.

XV - PAD nº 205/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00507642/2019-30.

XVI - PAD nº 220/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00192451/2019-69.

XVII - PAD nº 221/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00162173/2020-59.

Art. 2º Reinstaurar o Processo Disciplinar PAD nº 053/2017, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 00060-00085780/2017-92, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 2ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 343, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 082/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00575638/2018-13.

II - PAD nº 093/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00200048/2019-11.

III - PAD nº 115/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00308750/2018-41.

IV - PAD nº 130/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00399983/2018-44.

V - PAD nº 132/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00442088/2018-57.

VI - PAD nº 133/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00310138/2019-19.

VII - PAD nº 134/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00055504/2017-08.

VIII - PAD nº 135/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00305129/2019-14.

IX - PAD nº 141/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00304304/2019-48.

X - PAD nº 146/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00277241/2017-88.

XI - PAD nº 156/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00318319/2019-93.

XII - PAD nº 189/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00051706/2020-78.

XIII - PAD nº 190/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00319292/2019-56.

XIV - PAD nº 192/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00409663/2019-91.

XV - PAD nº 193/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00165024/2019-16.

XVI - PAD nº 201/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00124512/2020-07.

XVII - PAD nº 214/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00263040/2019-65.

XVIII - PAD nº 215/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00161045/2020-98.

Art. 2º Reinstaurar o Processo Disciplinar PAD nº 070/2019, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 00060-00030996/2019-82, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 3ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que

porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 344, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 089/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00229862/2019-17.

II - PAD nº 112/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00438547/2019-89.

III - PAD nº 114/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-004968/2005.

IV - PAD nº 125/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00284525/2019-92.

V - PAD nº 126/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00338187/2019-16.

VI - PAD nº 127/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00381347/2019-47.

VII - PAD nº 128/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00272900/2017-90.

VIII - PAD nº 149/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00066056/2018-41.

IX - PAD nº 175/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00194675/2019-13.

X - PAD nº 186/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00199148/2019-97.

XI - PAD nº 187/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00034297/2018-21.

XII - PAD nº 188/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00333174/2018-70.

XIII - PAD nº 197/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00154356/2018-86.

XIV - PAD nº 217/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00271413/2019-71.

XV - PAD nº 218/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00351563/2019-68.

XVI - PAD nº 219/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00286266/2019-34.

XVII - PAD nº 278/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00233756/2020-71.

Art. 2º Reinstaurar o Processo Disciplinar PAD nº 119/2019, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 00060-00153580/2017-70, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 4ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 345, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 118/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00272793/2017-08.

II - PAD nº 119/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00410788/2019-63.

III - PAD nº 120/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00274315/2017-24.

IV - PAD nº 121/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00432212/2018-76.

V - PAD nº 122/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00453093/2018-95.

VI - PAD nº 129/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00178134/2019-30.

VII - PAD nº 171/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00319322/2019-24.

VIII - PAD nº 181/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00106176/2019-79.

IX - PAD nº 184/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00368218/2019-63.

X - PAD nº 183/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00335172/2018-15.

XI - PAD nº 184/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00378170/2019-00.

XII - PAD nº 185/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00324890/2019-47.

XIII - PAD nº 216/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00262203/2019-92.

XIV - PAD nº 224/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00273566/2019-53.

XV - PAD nº 226/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00262433/2019-51.

XVI - PAD nº 227/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167205/2020-11.

XVII - PAD nº 228/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167221/2020-03.

Art. 2º Designar a 5ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 346, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 076/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00356776/2019-86.

II - PAD nº 077/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00533679/2018-32.

III - PAD nº 078/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00533931/2018-11.

IV - PAD nº 079/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00276712/2019-01.

V - PAD nº 080/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00296992/2019-65.

VI - PAD nº 110/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00318389/2019-41.

VII - PAD nº 111/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00419272/2018-01.

VIII - PAD nº 113/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00153606/2019-41.

IX - PAD nº 116/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00309826/2018-55.

X - PAD nº 117/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00511890/2018-02.

XI - PAD nº 167/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00127693/2018-09.

XII - PAD nº 177/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00170398/2019-45.

XIII - PAD nº 178/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00144376/2019-20.

XIV - PAD nº 179/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00171907/2019-57.

XV - PAD nº 180/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00358268/2019-32.

XVI - PAD nº 203/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00136409/2017-04.

XVII - PAD nº 225/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00262959/2019-31.

XVIII - PAD nº 281/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00234666/2020-06.

Art. 2º Designar a 6ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 347, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 246/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100315/2020-94.

II - PAD nº 247/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00128216/2020-77.

III - PAD nº 248/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100362/2020-38.

IV - PAD nº 249/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100392/2020-44.

V - PAD nº 250/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100424/2020-10.

VI - PAD nº 251/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100933/2020-34.

VII - PAD nº 252/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00104453/2020-42.

VIII - PAD nº 253/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100710/2020-77.

IX - PAD nº 254/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100662/2020-17.

X - PAD nº 255/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100979/2020-53.

XI - PAD nº 256/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100963/2020-41.

XII - PAD nº 257/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00100972/2020-31.

XIII - PAD nº 258/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167395/2020-68.

XIV - PAD nº 259/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167477/2020-11.

XV - PAD nº 260/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167485/2020-59.

XVI - PAD nº 267/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167490/2020-61.

XVII - PAD nº 268/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167496/2020-39.

XVIII - PAD nº 269/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167506/2020-36.

XIX - PAD nº 270/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167512/2020-93.

XX - PAD nº 271/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167517/2020-16.

XXI - PAD nº 272/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167524/2020-18.

XXII - PAD nº 273/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167536/2020-42.

XXIII - PAD nº 274/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167543/2020-44.

XXIV - PAD nº 275/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167550/2020-46.

XXV - PAD nº 276/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00167554/2020-24.

Art. 2º Designar a 7ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 348, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 073/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-006027/2015.

II - PAD nº 083/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00318561/2019-67.

III - PAD nº 075/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00376573/2019-14.

IV - PAD nº 105/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00019314/2018-08.

V - PAD nº 106/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00391362/2019-01.

VI - PAD nº 107/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00166801/2019-31.

VII - PAD nº 108/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00091589/2018-61.

VIII - PAD nº 109/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00248298/2019-31.

IX - PAD nº 143/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00233650/2019-93.

X - PAD nº 150/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00392753/2019-35.

XI - PAD nº 166/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00423989/2019-21.

XII - PAD nº 169/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00377374/2018-34.

XIII - PAD nº 170/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00270050/2017-95.

XIV - PAD nº 172/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00382453/2019-48.

XV - PAD nº 173/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00040414/2018-95.

XVI - PAD nº 174/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00397076/2018-61.

XVII - PAD nº 210/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00349783/2019-21.

XVIII - PAD nº 213/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00160813/2020-96.

XIX - PAD nº 277/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00192590/2019-92.

Art. 2º Designar a 8ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 349, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 074/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00244032/2019-10.

II - PAD nº 081/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00581633/2018-20.

III - PAD nº 100/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00525862/2019-45.

IV - PAD nº 101/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00532150/2018-00.

V - PAD nº 102/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00407272/2019-31.

VI - PAD nº 103/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00034320/2019-68.

VII - PAD nº 104/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00491551/2018-94.

VIII - PAD nº 153/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00411017/2019-93.

IX - PAD nº 162/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00089894/2017-10.

X - PAD nº 163/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00075289/2018-34.

XI - PAD nº 164/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00212528/2019-24.

XII - PAD nº 165/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00392221/2019-06.

XIII - PAD nº 195/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00366648/2019-41.

XIV - PAD nº 208/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00169293/2019-43.

XV - PAD nº 229/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00576515/201.

XVI - PAD nº 230/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00210359/2017-26.

XVII - PAD nº 283/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00234442/2020-96.

Art. 2º Designar a 9ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 092/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00394646/2019-41.

II - PAD nº 095/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00546380/2018-48.

III - PAD nº 096/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00465779/2018-29.

IV - PAD nº 097/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00030157/2019-64.

V - PAD nº 098/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00247034/2017-07.

VI - PAD nº 099/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00310464/2019-26.

VII - PAD nº 147/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00129182/2018-13.

VIII - PAD nº 152/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00031057/2020-99.

IX - PAD nº 157/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00157115/2019-70.

X - PAD nº 158/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00162277/2019-20.

XI - PAD nº 159/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-003762/2018-42.

XII - PAD nº 160/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00458195/2019-88.

XIII - PAD nº 161/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00571095/2018-65.

XIV - PAD nº 168/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00151275/2019-13.

XV - PAD nº 209/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-003976/2016.

XVI - PAD nº 279/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-00233491/2020-10.

XVII - PAD nº 284/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-00233294/2020-92.

XVIII - PAD nº 285/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-00233298/2020-71.

Art. 2º Reinstaurar o Processo Disciplinar PAD nº 023/2015, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 0060-000518/2015, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 10ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 351, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 198/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00159206/2020-83.

II - PAD nº 199/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00159243/2020-91.

III - PAD nº 200/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00164773/2019-18.

IV - PAD nº 202/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00242943/2017-41.

V - PAD nº 204/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00242943/2017-41.

VI - PAD nº 212/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00456804/2018-83.

VII - PAD nº 222/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00439179/2019-96.

VIII - PAD nº 223/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00285544/2019-36.

IX - PAD nº 231/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00102330/2020-77.

X - PAD nº 232/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00102324/2020-10.

XI - PAD nº 233/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00102646/2020-69.

XII - PAD nº 234/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00102652/2020-16.

XIII - PAD nº 235/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00103792/2020-10.

XIV - PAD nº 236/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00103869/2020-43.

XV - PAD nº 237/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00104047/2020-80.

XVI - PAD nº 238/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00104593/2020-11.

XVII - PAD nº 239/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00104068/2020-03.

XVIII - PAD nº 240/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00104488/2020-81.

XIX - PAD nº 241/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00421964/2020-92.

XX - PAD nº 242/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00421993/2019-54.

XXI - PAD nº 243/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00422001/2019-14.

XXII - PAD nº 244/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00199575/2019-75.

XXIII - PAD nº 245/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00146141/2019-72.

Art. 2º Reinstaurar o Processo Disciplinar PAD nº 039/2015, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 0060-000777/2015, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 12ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 295, de 25 de maio de 2020, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de junho de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoal, no uso da competência que lhe confere o inciso I do Artigo 26 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do Artigo 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, em cumprimento a recomendação contida na Decisão do TCDF de nº 4358/2019, constante nos autos do Processo de nº 7017/2018 - TCDF, resolve: Tornar publico o Mapa de Oficiais, contendo o efetivo de militares previsto, numerados, agregados, excedentes e claros do CBMDF, registrado no dia 29 de maio de 2020, processo SEI 00053-00048271/2020-37. O acesso ao documento pode ser consultado por meio do endereço eletrônico: <https://www.cbm.df.gov.br/intranet/gerenciar-downloads?task=document.viewdoc&id=16312>

ALAN ALEXANDRE ARAUJO

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2020 (*)

Regulamenta, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, o Serviço Voluntário Gratificado - SVG, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 1º, incisos III e XIII, e art. 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837/94, e nos artigos 6º, inciso IV, e 102, incisos I e X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, bem como o disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Voluntário Gratificado - SVG, no âmbito da PCDF, é aquele instituído de acordo com a Lei Distrital nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, em que o servidor das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal da ativa, é escalado, durante seu período de folga e mediante aceitação voluntária, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, para desempenhar atividades típicas da Polícia Civil, com vistas ao fortalecimento da investigação criminal e da função de polícia judiciária.

Art. 2º Consideram-se atividades típicas da Polícia Civil do Distrito Federal a

investigação de infrações penais e as funções de polícia judiciária, conforme estabelecido no art. 144, § 4º, da CF/88, bem como:

I - reforço dos plantões das unidades policiais circunscripcionais e especializadas;

II - serviço de Supervisor de Dia;

III - atuação em serviços relacionados a projetos e programas de conciliação e mediação;

IV - participação em operações policiais;

V - reforço das equipes periciais e dos postos de atendimento biométrico;

VI - serviço de preservação de local de crimes violentos letais intencionais;

VII – escolha de presos.

Parágrafo único. Os serviços previstos no incisos II, III, VI e VII deste artigo serão regulamentados em norma própria.

Art. 3º É vedada a prestação do SVG:

I - em serviço administrativo ou qualquer outro considerado atividade-meio desta Instituição;

II - atividades de ensino, de instrução, desportivas ou culturais, ainda que realizadas na Escola Superior de Polícia Civil

III - serviço de assistência à saúde;

IV - qualquer outra atividade que não seja considerada como típica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º O servidor policial civil poderá se voluntariar para o SVG em qualquer regime ou jornada de trabalho, dia da semana, horário e unidade orgânica da PCDF, independentemente da sua unidade de lotação, respeitadas as atribuições específicas do cargo respectivo, a sua jornada de trabalho ordinária, bem como a capacitação e a habilitação técnica, quando exigidas em razão das especificidades da atividade.

Parágrafo único. As unidades policiais que demandarem serviço voluntário em que se exija do servidor capacitação ou habilitação técnica específicas, deverão disponibilizar as vagas para todos os servidores que sejam habilitados ou capacitados, independentemente da sua lotação.

Art. 5º A jornada ordinária do SVG será de 8 (oito) horas de turno ou escala de trabalho.

§ 1º A jornada de que trata o caput pode ser fracionada até o mínimo de 6 (seis) horas ou acrescida até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no interesse da Administração.

§ 2º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos é computada como sendo de 1 (uma) hora.

§ 3º Nos termos da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, o valor da indenização devida ao policial civil pelo serviço voluntário é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por 8 (oito) horas de turno ou escala de trabalho, observada a proporcionalidade do valor da indenização na hipótese de jornada maior ou menor de trabalho, conforme o caso.

§ 4º O limite mensal de SVG, por servidor, será de até 48 (quarenta e oito horas), podendo excepcionalmente e a critério da Administração, atingir o total de 60 (sessenta) horas mensais.

CAPÍTULO II

DAS DEMANDAS DAS UNIDADES POLICIAIS

Art. 6º Somente poderão receber policiais civis para prestarem serviço voluntário, as unidades orgânicas da Polícia Civil que atuem diretamente nas atividades típicas, assim consideradas para os efeitos de prestação de Serviço Voluntário Gratificado:

I – Direção-Geral de Polícia;

II – Departamento de Polícia Circunsricional - DPC;

III - Departamento de Polícia Especializada - DPE;

IV - as unidades subordinadas ao Departamento de Atividades Especiais - DEPATE, com exceção da DAME;

V - a Divisão de Inteligência Policial - DIPO, a Divisão de Controle de Denúncias – DICOE e a Delegacia Eletrônica - DPEletrônica, todas subordinadas ao Departamento de Inteligência e Gestão da Informação - DGI;

VI - os Institutos de Identificação, de Criminalística, de Medicina Legal e de Pesquisa de DNA Forense, subordinados ao Departamento de Polícia Técnica - DPT.

Art. 7º Cada unidade policial deverá encaminhar sua demanda de SVG ao Departamento a que se subordina, sempre até o vigésimo dia de cada mês, para atendimento no mês seguinte, devendo indicar no pedido:

I - os dias e horários disponíveis para o SVG e,

II - a quantidade de servidores, por cargo, necessária para preencher o serviço, por dia e turno.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica nos casos de SVG extraordinário.

Art. 8º Recebida a demanda por SVG de sua unidade subordinada, caberá ao respectivo Departamento promover a inserção do pedido no Sistema de Gerenciamento do Serviço Voluntário Gratificado - SiSVG até o último dia do mês.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º Somente poderá se inscrever no SVG o servidor ativo das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal ou de Polícia Civil do Distrito Federal que esteja lotado em qualquer unidade orgânica da PCDF.

Art. 10. Não poderá prestar o SVG o servidor que:

I - estiver em gozo de qualquer afastamento, dispensa ou licença, tais como:

a) licença capacitação;

b) licença prêmio por assiduidade;

c) licença para tratar de interesse particular;

d) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

e) licença para tratamento de saúde própria;

f) licença para desempenho de mandato classista;

g) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

h) afastamento para missão ou curso no exterior.

II - estiver cumprindo punição disciplinar;

III - tiver, por qualquer motivo, o porte de arma suspenso ou cassado;

IV - estiver com qualquer tipo de restrição médica para execução de serviço operacional ou atividades do plantão, enquanto durar a restrição e nos quinze dias seguintes ao término da restrição;

V – for gestante ou lactante e optar por regime de trabalho diferenciado;

VI - estiver cedido ou requisitado a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único. O servidor poderá prestar o SVG nos 10 (dez) primeiros dias do seu período anual de férias.

Art. 11. A inscrição no SVG será feita pelo servidor interessado por meio de Sistema de Gestão do Serviço Voluntário – SiSVG.

Art. 12. A abertura inicial das inscrições no SVG, quando se tratar de serviço ordinário, ocorrerá preferencialmente no primeiro dia útil de cada mês, observado o limite de 12 (doze) horas, por servidor.

Parágrafo único. Caso haja vagas remanescentes para o SVG, serão reabertas novas inscrições a cada dia útil seguinte, e assim sucessivamente, até que se esgotem as vagas, sempre se observando o limite de inscrição de 12 (horas) por servidor.

Art. 13. O servidor que tenha se inscrito no SVG, poderá desistir voluntariamente, sem qualquer penalidade, em até três dias antes do serviço.

§ 1º Caso o servidor desista após o prazo previsto no caput deste artigo, ficará automaticamente impossibilitado de prestar o SVG nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que deveria ter prestado o serviço voluntário.

§ 2º No caso de serviço extraordinário o servidor poderá desistir em até sessenta minutos após se inscrever e, passado esse prazo, aplica-se a inabilitação prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso o servidor precise faltar justificadamente ao serviço, nos termos do § 2º, do art. 17, desta Portaria e sendo possível fazê-lo, deverá promover sua desistência no SiSVG, sem que lhe seja aplicada nenhuma penalidade.

Art. 14. O servidor, ao efetivar sua inscrição, tomará ciência automaticamente da data para prestação do serviço, bem como da unidade e do turno de trabalho.

Art. 15. Ao realizar sua inscrição no SiSVG, o servidor voluntário deverá declarar não possuir nenhum tipo de impedimento que o impossibilite de prestar o serviço, conforme estipulado no art. 10 desta Portaria, sob pena de responsabilidade criminal, administrativa e civil.

Art. 16. As vagas para o SVG decorrentes de desistência do servidor deverão ser disponibilizadas diariamente, via SiSVG, a partir das 20h00.

Parágrafo único. Caso a desistência se dê após as 20h00 e o serviço seja para o mesmo dia ou dia seguinte, a disponibilização da vaga será imediata em até uma hora antes do início do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E AUSÊNCIAS

Art. 17. A falta injustificada do servidor devidamente inscrito para o SVG ensejará a vedação para que preste o serviço pelos próximos 60 (sessenta) dias a contar da data em que deveria ter prestado o serviço.

§ 1º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho do SVG e, após esse prazo, será lançada falta para o servidor, podendo a unidade demandante escalar outro servidor de sua própria lotação para substituí-lo.

§ 2º Considera-se justificada a ausência ou falta ao serviço voluntário aquela decorrente de:

a) licença para tratar de saúde própria ou para tratar de saúde de pessoa da família;

b) licença nojo;

c) designação para frequência em cursos oferecidos pela PCDF e demais órgãos da Administração direta e indireta;

d) escala excepcional de serviço na unidade de lotação ou em outra unidade da PCDF;

e) comparecimento a consulta com profissional de saúde, bem como para realização de exames complementares e/ou laboratoriais, por necessidade de própria saúde ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil;

f) caso fortuito e força maior.

§ 3º Ocorrendo alguma hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor deverá encaminhar sua justificativa ao Departamento onde deveria ter sido prestado o SVG, em até 2 (dois) dias úteis, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, para análise e deliberação do referido Departamento.

§ 4º A decisão tomada nos termos do § 3º deste artigo, deverá ser comunicada ao DGP para fins de controle.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO-GERAL DO SVG

Art. 18. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP a Coordenação-Geral do SVG, cabendo-lhe:

I - distribuir mensalmente entre os Departamentos as respectivas cotas de serviço voluntário, conforme a demanda, observados o limite e a dotação orçamentária;

II - fazer os registros de faltas ao SVG;

III - praticar todos os atos de gestão para execução do SVG.

Art. 19. O Diretor do DGP, no âmbito de suas atribuições como Coordenador-Geral do SVG, deverá expedir normas e ordens de serviço, visando complementar esta Portaria, notadamente sobre:

I - interstício entre o trabalho ordinário do servidor e o prestado como serviço voluntário;

- II – hipóteses e situações de SVG extraordinário;
 III – definição dos horários de inscrição do SVG e sua ampla divulgação;
 IV - outras medidas administrativas para o bom gerenciamento do SVG, observados os critérios estabelecidos em lei e nesta Portaria.

**CAPÍTULO VI
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador-Geral do SVG.
 Art. 21. O controle de entrada e saída do servidor voluntário caberá:
 I - ao chefe da sua unidade de lotação, quanto ao seu serviço ordinário;
 II - ao chefe da unidade demandante, quanto ao serviço voluntário.
 Art. 22. É vedada a troca informal de um servidor por outro para a prestação do SVG, submetendo ambos servidores às sanções cabíveis.
 Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1 de junho de 2020.
 Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 194, de 18 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2020, páginas 09 a 11.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 162, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41330209 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00070863/2019-45, instituído pela Portaria nº 283 de 04/11/2019, publicada no DODF nº 216 de 12/11/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 163, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41329608 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00068770/2019-51, instituído pela Portaria nº 281 de 04/11/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
 CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio-alimentação aos reeducandos que prestam serviços extramuros à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP/DF, nos contratos com Administração Pública e empresas privadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artº 9º do Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 00056-00002047/2019-81, resolve:

Art. 1º Aos reeducandos que prestam serviços extramuros à FUNAP/DF, em função de contrato de prestação de serviços celebrado com a Administração Pública ou empresas privadas, é devido auxílio alimentação.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de no mínimo R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia efetivamente trabalhado, a ser pago quinzenalmente ou frequência que melhor convier ao serviço, conforme ato da FUNAP/DF.

§ 1º O auxílio será concedido ao reeducando independentemente da jornada de trabalho à qual esteja submetido.

§ 2º É vedada a redução do auxílio-alimentação, ainda que haja fracionamento do dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação observará os seguintes critérios:

- I – será feito em pecúnia;
 II – não poderá ser cumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;
 III – não será devido ao reeducando no caso de:

- a) desligamento;
 b) afastamentos, exceto em casos de participação em programa de treinamento instituído pela FUNAP;
 c) suspensão em virtude de falta disciplinar.

Art. 4º No caso de erro no processamento do pagamento devido ao reeducando, o valor indevidamente recebido será descontado da bolsa ressocialização no mês subsequente.

Parágrafo único. Se houver a impossibilidade da aplicação do disposto no caput, o valor indevidamente recebido será devolvido pelo reeducando em parcela única, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que foi comunicado, na forma estabelecida pela FUNAP.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução terá como referência o período de 22 (vinte e dois) dias trabalhados, correspondente à média de dias úteis por mês.

Parágrafo único – No mês de início ou de reinício do trabalho, o reeducando perceberá o valor proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º Para cada dia de falta ao serviço será descontado o valor correspondente a 1/22 (um inteiro e vinte e dois avos) do valor mensal do auxílio-alimentação devido ao reeducando, limitado ao número de dias de que trata o artigo anterior.

Art. 7º O auxílio-alimentação será pago após a devida aprovação do executor de contrato, conforme procedimentos estabelecidos na Ordem de Serviço nº 01, de 29 de outubro de 2019, da FUNAP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês de início ou reinício da prestação do serviço, bem como o pagamento integral referente à quinzena seguinte, poderá ser efetuado juntamente com a bolsa ressocialização no mês subsequente.

Art. 8º O valor a que se refere o art. 2º poderá ser reajustado anualmente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da FUNAP, e servirá de base para novos contratos ou repactuações futuras dos preços contratados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MEIRA PASSAMANI - Presidente do Conselho; ADVAL CARDOSO DE MATOS - Conselheiro; ALESSANDRO MORETTI - Conselheiro; FRANCISCO LURANDIR MOURA DE OLIVEIRA - Conselheiro; DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS - Conselheiro; MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Conselheiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
 CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 123, DE 04 DE JUNHO DE 2020 (*)

Suspende, pelo período de 30 dias, os prazos que devem ser cumpridos por proponentes dos projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura listados no Anexo I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos que devem ser observados por proponentes de projetos em execução apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, no âmbito dos editais listados no Anexo I, a contar da publicação desta Portaria, pelo período de 30 dias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo atende às determinações do Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º A suspensão de prazos de que trata o art. 1º:

I - não prejudica nem obsta o atendimento de solicitações realizadas pelos agentes culturais;

II - não vincula a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, respeitados os limites do regime excepcional de teletrabalho, instituído pela Portaria nº 73, de 30 de março de 2020;

III - pode ser prorrogada ou revista a qualquer tempo;

IV - não se aplica aos processos que estejam em fase de prestação de contas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por projetos em execução os projetos contemplados nos editais listados no Anexo I que ainda não foram finalizados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 88, de 03 de abril de 2020.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 109, de 10 de junho de 2020, página 13.

**ANEXO I
 EDITAIS FAC COM PROJETOS EM EXECUÇÃO**

Edital nº 07/2014 - Criação e Produção Audiovisual

Edital nº 12/2014 - Manutenção de Grupos e Espaços

Edital nº 1/2015
 Edital nº 01/2016 - FAC Audiovisual
 Edital nº 2/2016 - FAC Regionalizado
 Edital nº 3/2016 - FAC Ocupação
 Edital nº 4/2016 - FAC Áreas Culturais
 Edital nº 5/2016 - FAC Manutenção de Grupos e Espaços
 Edital nº 2/2017 - FAC Audiovisual
 Edital nº 3/2017 - FAC Áreas Culturais
 Edital nº 04/2017 - FAC Regionalizado
 Edital nº 5/2017 - FAC Ocupação
 Edital nº 6/2017 - FAC Manutenção de Grupos e Espaços
 Edital nº 02/2018 - Programa Conexão Cultura DF #Negócios
 Edital nº 05/2018 - Programa Conexão Cultura DF #Negócios
 Edital nº 07/2018 - FAC Regionalizado
 Edital nº 12/2018 - FAC Gravação
 Edital nº 16/2018 - FAC Audiovisual
 Edital nº 17/2018 - FAC Áreas Culturais
 Edital nº 02/2019 - FAC Ocupação
 Edital nº 06/2019 - Programa Conexão Cultura DF #Negócios
 Edital nº 8/2019 - FAC Carnaval 2020
 Edital Permanente Conexão Cultura DF - Portaria nº 158, de 20 de setembro de 2016
 Edital Permanente Conexão Cultura DF - Portaria nº 106, de 20 de abril de 2018
 Edital Permanente Conexão Cultura DF - Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019
 Edital Permanente Conexão Cultura DF - Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Deferir AD REFERENDUM a emissão do AID de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE COORDENADORA EXECUTIVA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir AD REFERENDUM a emissão do Atestado de Implantação Definitivo - AID em favor da empresa LUIZA CONFECÇÕES UNIFORMES EIRELL, objeto do processo nº. 160.002.211/1999, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Deferir AD REFERENDUM o Recurso Administrativo contra o Cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE COORDENADORA EXECUTIVA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir AD REFERENDUM o Recurso Administrativo contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa MEMRAC MODA JOVEM LTDA EPP, objeto do processo nº. 160.000.292/2005.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 217/2018 - COPEP/DF, de 22 de agosto de 2018, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2018, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Deferir AD REFERENDUM a continuidade do rito processual de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE COORDENADORA EXECUTIVA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir AD REFERENDUM a continuidade do rito processual da empresa SANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTANA ME, objeto do processo nº. 370.000.407/2008, com vistas à implantação de seu PVTEF, condicionada à apresentação de novas notas fiscais, além de cumprir os requisitos de ingresso e manutenção no Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Aprova, AD REFERENDUM do Conselho Pleno do COPEP, o PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO

PROGRAMA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, AD REFERENDUM e com base na Resolução nº 317, de 16 de outubro de 2018 - COPEP/DF e no Parecer Técnico nº. 9/2020 - SDE/GAB/SUPEC/DAABE/GERAP, o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira - PVTEF para o REDIMENSIONAMENTO DE ÁREA da empresa DONA DE CASA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ 11.838.478/0001-02, constituída em 15/04/2020, atividade econômica no Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de produtos alimentícios, de higiene, de limpeza, utilidades domésticas em geral; Açougue; Padaria; Lanchonete; Pizzaria; Rotisseria; Mercadoria e produtos do ramo; Minimercado e supermercados; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e com manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos homeopáticos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de energéticos e suplementos alimentares para o consumo humano; Cultivo de lavoura de milho; Cultivo de pastagens; Cultivos de hortícolas exceto morango; Criação de animais (boi, vaca, cabrito, ovelha); Criação de galinhas; Criação de peixe de água doce, constante dos autos de nº 00370-00001065/2020-34 e vinculado ao procedimento de concessão do incentivo originário constante dos autos de nº 0370-000743/2010, com endereço inicialmente pré-indicado na QN 101, CONJ. 05, LOTE 01; SHPB QN 101, CONJ. 04, LOTE 01; SHPB QN 101, CONJ. 03, LOTES 01, 02, 03 e 04; SHPB QN 101, CONJ. 02 LOTES 01, 02, 03 e 04, SHPB QN 101, CONJ. 01, LOTE 01 - RECANTO DAS EMAS/DF, perfazendo o total de 40.963,26 m² para edificação de 15.000,00 m², com proposta de geração e 100 (cem) novos empregos formais em adição aos 14 preexistentes, perfazendo o total de 114 empregos formais, aprovado pela Resolução nº 317/2018 - COPEP/DF, para o NOVO ENDEREÇO INCENTIVADO identificado por QN 101, CONJ. 05, LOTE 01; SHPB QN 101, CONJ. 04, LOTE 01; SHPB QN 101, CONJ. 03, LOTES 01, 02, 03 e 04; SHPB QN 101, CONJ. 02 LOTES 01, 02, 03 e 04, SHPB QN 101, CONJ. 01, LOTE 01 - RECANTO DAS EMAS/DF, perfazendo o total de 51.076,95 m² para edificação de 15.000,00 m², o investimento declarado de R\$ 19.630.000,00 (dezenove milhões seiscientos e trinta mil reais), com proposta de geração de 130 (cento e trinta) empregos formais, em adição aos 14 preexistentes, perfazendo o novo total de 144 (cento e quarenta e quatro) empregos formais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO
 Presidente do COPEP/DF
 Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 43, DE 09 DE JUNHO DE 2020

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes:

- I - nº 0431-000393/2017;
- II - nº 00431-00011999/2017-53;
- III - nº 0240-000680/2006;
- IV - nº 0380-000782/2015;
- V - nº 00431-00004330/2018-96;
- VI - nº 0040-001207/2011.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I) por 30 (trinta) dias, os Processos Sindicantes:

- a) nº 0290-000095/2013;
 - b) nº 00431-00001040/2018-91;
 - c) nº 0431-000886/2017;
 - d) nº 0431-001332/2016;
 - e) nº 0431-001381/2016;
 - f) nº 00431-00007130/2019-76;
 - g) nº 0380-000044/2015;
 - h) nº 0380-000461/2015;
 - i) nº 0040-000207/2017;
 - j) nº 00431-00010344/2019-20;
 - k) nº 00431-00010503/2019-96;
 - l) nº 0380-000218/2011;
 - m) nº 00431-00017189/2018-91;
 - n) nº 00431-00017249/2018-76;
 - o) nº 0431-000516/2016;
 - p) nº 00431-00011305/2018-69.
- II) por 60 (sessenta) dias, os Processos Administrativos Disciplinares:
- a) nº 00480-00008188/2017-17;
 - b) nº 0380-002345/2013.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as mesmas

funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAYNE RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto distrital nº 37.714, de 25/05/2010, que alterou o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XI, do Estatuto da Empresa, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar tecnicamente, garantir a transparência dos processos de concessão de benefícios e de distribuição de unidades habitacionais pelo Governo do Distrito Federal, primando pela observância incondicional dos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, da moralidade e do interesse público; CONSIDERANDO a exigência contida no Decreto distrital nº 37.714, de 25/05/2010, que alterou o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a Lei nº 3.877, de 26 de julho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal

CONSIDERANDO que as pessoas de baixa renda nem sempre possui condições de arcar com os custos das Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, em virtude da sua condição de hipossuficiência; resolve:

Art. 1º Para atendimento da exigência constante no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 3.877/06, após a habilitação, no ato da indicação do candidato às instituições financeiras, será exigida, em momento único, a apresentação das certidões negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, comprovando não possuir e nem ter possuído imóvel no Distrito Federal.

Art. 2º Competirá exclusivamente à CODHAB, por ato próprio, promover as verificações adicionais que julgar pertinentes para cumprimento da exigência constante no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 3.877/06.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000159/2015; INTERESSADO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.; PROCURADOR: IRIS ZIMMER COELHO DA FONSECA - OAB/SP Nº 309.648; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2493; RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF; JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 7.401,75, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Sessão

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-001174/2015; INTERESSADO: JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4877; RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF; JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência, com determinação para regularização da atividade em 20 dias, e multa no valor de R\$12.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Sessão

JULGAMENTO

PROCESSO: 0391-000692/2010; INTERESSADO: ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; PROCURADOR: EDUARDO DE BARRIOS PEREIRA -

OAB/DF 13.529; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1002/2010; RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com a obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, aplicada em razão de assoreamento de curso d'água no Parque Ecológico de Águas Claras. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Sessão

JULGAMENTO

PROCESSO: 0391-001627/2015; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER; PROCURADOR: ELSON DOS SANTOS RONNA - OAB/DF 21.582; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 622/2015; RELATOR: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de instalação e supressão de vegetação sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Sessão

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-0000987/2020-55, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo fixado no artigo 1º da Portaria n.º 52, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 91, de 15 de maio de 2020, que versa sobre os procedimentos extraordinários a serem observados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19, objeto da Portaria n.º 31, de 17 de março de 2020, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a retomada dos prazos processuais, referentes ao processo administrativo fiscal, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e:

Considerando a natureza essencial da atividade fiscal e a necessidade de se retomar o transcurso dos prazos processuais para garantir o pleno exercício da defesa do meio ambiente, resolve:

Art. 1º Ficam retomados, a partir da data de publicação desta instrução, os prazos processuais que foram suspensos pela Instrução Normativa nº 15, de 11 de maio de 2020, referente ao processo administrativo fiscal, estabelecido pela Lei Distrital nº 41 de 13 de setembro de 1989, inclusive os prazos referentes ao cumprimento de decisões ou outros atos exarados no processo.

Parágrafo único. Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 2º As defesas, recursos e demais requerimentos devem ser encaminhados para o e-mail atendimento@ibram.df.gov.br em arquivo pdf, dentro do prazo legal.

Art. 3º Essa Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 29, DE 06 DE JUNHO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00391-00009806/2019-99, decide: TORNAR SEM EFEITO a Licença de Operação SEI-GDF n.º 86/2020 - IBRAM/PRESI considerando que a atividade de ponto de abastecimento será integrada à atividade de fabricação de cimento, com o objetivo de unificar o empreendimento e as atividades que o compõem. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS,

nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00391-00010158/2018-32, DECIDE: Tornar sem efeito o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 129/2018 - IBRAM/PRESI devido à adequação ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO N.º 31, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00391-00008822/2018-83, DECIDE: Tornar sem efeito o Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 100/2018 - IBRAM/PRESI devido à adequação ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 02 de setembro de 2019, que regulamenta a Investigação Preliminar e o juízo de admissibilidade no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e considerando a necessidade de conferir maior racionalidade aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa Nº 02, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A seleção das denúncias ou representações que serão objeto de investigação preliminar no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa deverá observar os seguintes critérios:

I - complexidade e relevância da matéria;

II - envolvimento de servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial CNE-01 e CNE-02, de Cargos Públicos de Natureza Especial CPE-01 e CPE-02, bem como de cargos superiores ou equivalentes;

III - envolvimento do chefe da Unidade de Correição, da Unidade de Controle Interno ou da Ouvidoria;

IV - objeto de apuração que envolva bem, direito ou dever com valor pecuniário significativo;

V - objeto de apuração que envolva irregularidades apuradas por Comissão Parlamentar de Inquérito, operação policial, ação de improbidade ou ação penal; e

VI - irregularidades de ampla repercussão pública ou que envolvam a maioria dos servidores do órgão.

§1º As denúncias e representações que não observarem o disposto no art. 4º, I a VI serão, ainda no juízo de admissibilidade, direcionadas ao órgão ou entidade em que as supostas irregularidades aconteceram, devendo ser objeto de monitoramento pela Subcontroladoria de Correição Administrativa, nos casos previstos na Ordem de Serviço nº 105, de 14 de setembro de 2016.

§2º As denúncias e representações em desfavor de agentes políticos serão encaminhadas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios."

Art. 2º O art. 5º da Instrução Normativa Nº 02, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A investigação preliminar será conduzida por um ou mais servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, ou por empregados públicos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 29, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2020(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5213

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 27176/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESOL; 2) 35793/2008-e, Representação, MPJTCDF; 3) 23656/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 4) 25653/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA V Sobradinho I; 5) 31542/2015, Tomada de Contas Especial, SEC; 6) 34406/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 7) 7755/2017-e, Licitação, SE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 8) 19880/2018-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 9) 2150/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 13623/2019-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; 11) 23106/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 12) 24200/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 13) 00600-0000099/2020-23-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 14) 00600-00000224/2020-03-e, Consulta, SEFIPE; 15) 00600-00000710/2020-13-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 16) 00600-00000759/2020-76-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00000991/2020-12-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 18)

00600-00001073/2020-01-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 00600-00001074/2020-47-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00001436/2020-08-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 2520/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1469/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 2) 8825/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 10985/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 18374/2019-e, Representação, MPJTCDF; 5) 18633/2019-e, Representação, DIASP2; 6) 00600-00001051/2020-32-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00001063/2020-67-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 00600-00001065/2020-56-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00001067/2020-45-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00001078/2020-25-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00001373/2020-81-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00001377/2020-60-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 00600-00001425/2020-10-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 00600-00001445/2020-91-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15284/2005-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 2) 36686/2011-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE-Contas; 3) 17316/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP3; 4) 18630/2014-e, Tomada de Contas Especial, RA XX; 5) 24724/2015-e, Representação, SEFIPE; 6) 38392/2017-e, Representação, CIDADÃO; 7) 11833/2019-e, Representação, MPJTCDF; 8) 15340/2019-e, Tomada de Contas Especial, FJZB; 9) 16517/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 25281/2019-e, Planos e Orçamentos, GDF, CLDF; 11) 25290/2019-e, Planos e Orçamentos, GDF, CLDF; 12) 224385/2019-e, Representação, Fórum da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno; 13) 00600-00000755/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 1010/2020-e, Denúncia, TCDF; 15) 00600-00001057/2020-18-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 00600-00001075/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00001435/2020-55-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 00600-00001809/2020-32-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 19) 00600-00001856/2020-86-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00001867/2020-66-e, Pensão Militar, SIRAC; 21) 00600-00002121/2020-70-e, Representação, MPCJTCDF; 22) 00600-00002158/2020-06-e, Representação, STIU-DF; 23) 00600-00002174/2020-91-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 24) 00600-00002227/2020-73-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 4183/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 30231/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 2) 35810/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 3) 25910/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 4) 37455/2018-e, Representação, MPJTCDF; 5) 22045/2019-e, Licitação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2101/1999-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FEDF; 2) 237/2003-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMU; 3) 993/2004, Tomada de Contas Especial, SECAR; 4) 35200/2005-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA V; 5) 8285/2007-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 6) 8307/2007-e, Tomada de Contas Especial, SE; 7) 8315/2007-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 8) 8528/2007-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 9) 11504/2007-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 10) 28654/2010-e, Tomada de Contas Especial, CGDF; 11) 33275/2010-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 12) 34624/2011-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 13) 34632/2011-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 14) 9432/2012-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 15) 5749/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 38916/2016-e, Representação, NFTI; 17) 8565/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 15880/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 19) 27573/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 20) 28642/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 21) 1154/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 1197/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 1685/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 24) 10098/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 25) 14980/2019-e, Representação, DIGEM2; 26) 15316/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 27) 00600-00000389/2020-77-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Gestão Administrativa - SGA; 28) 00600-00001808/2020-98-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 4932/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEAS; 2) 31783/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 36378/2018-e, Representação, MPJTCDF; 4) 13178/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 17440/2019-e, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 6) 00600-00000638/2020-24-e, Representação, MPCJTCDF; 7) 00600-00000677/2020-21-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TCDF; 8) 00600-00001080/2020-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00001368/2020-79-e, Representação, Empresa privada; 10) 00600-00001449/2020-79-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00001855/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00001894/2020-39-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB; 13) 00600-00002012/2020-52-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 14) 00600-00002283/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00002285/2020-05-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00002287/2020-96-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00002290/2020-18-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1328

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 404/2015-e, Edital de Concurso Público, Secretaria de Segurança Pública; 2) 2363/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão; 3) 15103/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIGEM1;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 224490/2019-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4877/1996-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 36963/2018-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP;

(*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RI/TCDF.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ ALDO GOMES ALVES, Médico - Biometria e Perícia Médica, matrícula 131.473-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005769, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TEREZA CRISTINA VEVERKA FARIA, Médico - Medicina do Trabalho, matrícula 147.371-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005769, de Chefe, do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULA FURTADO DE CAMARGO, Nutricionista, matrícula 150853-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005791, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Multidisciplinar, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA CORREA BUENO, Nutricionista, matrícula 1672225-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005791, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Multidisciplinar, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE XAVIER DA SILVA, Psicólogo, matrícula 1441484-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005316, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária na Prisional, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA RIBEIRO BARREIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1436995-8, para o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005316, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRICIA RIBEIRO BARREIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1436995-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005308, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária N° 2 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIANE LEAL DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1435414-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005308, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária N° 2 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANDREIA ANDRIOLI, Enfermeiro, matrícula 1440826-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, código SGRH 55004047, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária na Prisional, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LARA SENTIA BARBOSA BANDEIRA, Enfermeiro, matrícula n° 1675493-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, código SGRH 55004047, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária na Prisional, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LARA SENTIA BARBOSA BANDEIRA, Enfermeiro, matrícula 1675493-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, código SGRH 55004023, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária N° 2 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE DIAS LIMA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1658026-5, para exercer o Cargo público em Comissão, Símbolo CPC-05, código SGRH 55004023, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária N° 2 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR EMILIA CARDOSO ANDRADE, Psicólogo, matrícula 1434696-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55004334, de Chefe, do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 0138288-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, código SGRH 55005730, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária I, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 0138288-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55004334, de Chefe, do Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAURICIO JUNIO FRANCO DE SOUZA, Nutricionista, matrícula 1678113-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, código SGRH 55005730, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária I, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERARMICHELE RODRIGUES DO PRADO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 189118-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005117, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEARANA LUCIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1685297-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005117, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCIMAR GOMES SANTANA, Médico - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 1685985-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005115, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEARWANIAN ROMAGUEIRA CALIXTO, Médico - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 152.987-0, para o exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, código SGRH 55005115, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SANDRA ANDREA DOURADO DA SILVA, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, matrícula 156374-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, código SGRH 55003030, de Chefe, do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRO DOS SANTOS, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, matrícula 156256-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, código SGRH 55003030, de Chefe, do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de Brasília, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALESSANDRO SÁ ARAÚJO, matrícula 1691121-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 55005194, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Ouvidorias, Unidade Setorial Ouvidoria, da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2020.

NOMEAR FABIANA ESTEVES BOAVENTURA, Assistente Social, matrícula 1.684.256-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 55005194, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Ouvidorias, Unidade Setorial Ouvidoria, da Controladoria Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DIEGO PEREIRA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 40000139, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR ANA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 40000139, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR MARGARETE DA CONCEIÇÃO SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 40000107, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador Autônomo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR DJANE DA SILVA BENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 40000107, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador Autônomo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR KETLEN UIARA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000029, de Assessor Técnico, da Agência de Taguatinga, Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR LORENA SARAIVA FERREIRA GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-04, código SGRH 40000029, de Assessor Técnico, da Agência de Taguatinga, Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR MARIO MENDES DO PRADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000138, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Estrutural, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR LUCILAILA ALENCAR DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000138, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Estrutural, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR AURELIANO REIS DUARTE do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, código SGRH 40000030, de Coordenador, da Coordenação de Estratégia para o Empreendedorismo, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR NEIDE NEIVA MUNDIM BAESE, Especialista em Saúde - Administrativo, matrícula 195555-1, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, código SGRH 40000030, de Coordenador, da Coordenação de Estratégia para o Empreendedorismo, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR FABRÍCIA DA SILVA PIMENTEL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000141, de Assessor, da Gerência de Seguro Desemprego, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME AUGUSTO DE ASSIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000141, de Assessor, da Gerência de Seguro Desemprego, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR TATIANE ALVES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000130, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR JONAS LEAL GONÇALVES DOS ANJOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000130, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR JÉSSICA SOARES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000165, de Assessor Técnico, Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON LAGO CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000165, de Assessor Técnico, Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR CLÁUDIO GUANABARINO GOMES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000036, de Assessor Técnico, da Gerência de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Empreendedorismo e Economia Solidária, da Coordenação de Estratégias para o Empreendedorismo, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR LULIANE LAYLA OLIVEIRA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000036, de Assessor Técnico, da Gerência de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Empreendedorismo e Economia Solidária, da Coordenação de Estratégias para o Empreendedorismo, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000024, de Assessor, da Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLEY DA SILVA COUTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000024, de Assessor, da Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA IVANEIDE DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000131, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRICA REGINA RIBEIRO GERALDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 40000131, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO ANTUNES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000156, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Samambaia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR LILIA CARLOS DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000156, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Samambaia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR MICHELLE SOUSA DO ESPIRITO SANTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000148, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Brazlândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 40000148, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Brazlândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de maio de 2020, publicado na Edição Extra nº 68, de 09 de março de 2020, página 25, o ato que exonerou ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02...", LEIA-SE: "...do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02...", o ato que nomeou MAJ QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, ONDE SE LÊ: "...NOMEAR ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria Especial de Gestão da Informação...", LEIA-SE: "NOMEAR MAJ QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 50.828-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria Especial de Gestão da Informação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, cargo considerado estratégico, para os fins do inciso XII, do artigo 29-A, da Lei Federal nº 11.134 de 15 de julho de 2005.", o ato que exonerou ERYCSON BOUERI COQUEIRO, ONDE SE LÊ: "...do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02...", LEIA-SE: "...do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02...", o ato que nomeou ERYCSON BOUERI COQUEIRO, ONDE SE LÊ: "... NOMEAR ERYCSON BOUERI COQUEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria Especial de Suporte Institucional...", LEIA-SE: "NOMEAR ERYCSON BOUERI COQUEIRO, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula 37.149-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria Especial de Suporte Institucional, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, cargo considerado estratégico, para os fins do inciso XII, do artigo 29-A, da Lei Federal nº 11.134 de 15 de julho de 2005.", o ato que nomeou ANA HALLEY, ONDE SE LÊ: "...ANA HALLEY...", LEIA-SE: "...ANNA LUIZA BARCIA HALLEY...".

No Decreto de 21 de maio de 2020, publicado na Edição Extra nº 79, de 21 de maio de 2020, páginas 14 e 15, o ato que exonerou, a pedido, ENOQUE BARROS TEIXEIRA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 28 de abril de 2020."; o ato que nomeou DAPHNY SUANY FIGUEIREDO, ONDE SE LÊ: "...DAPHNY SUANY FIGUEIREDO SOUSA...", LEIA-SE: "...DAPHNY SWANY FIGUEIREDO SOUSA...".

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CESAR PESSOA DE MELO, matrícula nº 1.698.142-1, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ELIANE DA SILVA NUVEN, matrícula nº 1.697.514-6, Subsecretária, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR KELLY CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, matrícula 1.694.443-7, Diretora, símbolo CNE-07, da Diretoria de Programas Especiais, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO, matrícula 1.690.270-X, Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 22 de junho a 03 de julho de 2020, por motivo de afastamento do titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe o artigo 211, § 1º c/c o artigo 255, II, alínea b), com fundamento no art. 229, § 9º ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 7º do Decreto nº 39.898/2019, resolve:

Art. 1º Designar RENATE COSTA DA SILVA, matrícula nº 175.198-0 e NÁDIA VASCONCELOS, matrícula nº 1.680.544-5, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 00002-00011207/2017-18, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20, de 21 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor: CHRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 127.281-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, referente ao período de 03/05/2015 a 30/04/2020; lotado na Administração Regional de Sobradinho.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONVERTER em pecúnia, nos termos do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, (2) (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, a que faz jus a servidora LEILA CASTRO SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 30.467-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do

Distrito Federal, aposentada conforme Ordem de Serviço nº 51, de 29 de maio de 2020, publicada no DODF nº 102, de 01 de junho de 2020, pág. 51. Processo nº 134-00000776/2020-11.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONCEDER AUXÍLIO CRECHE e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, Portaria nº 40, de 13 de abril de 1995 e Portaria nº 63 de 11 de março de 2016; à servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 155.052-7, pelo dependente Bernardo de Melo Loiola, nascida em 08/06/2016, lotado na Administração Regional de Sobradinho RA-V, conforme certidão de nascimento apresentada, com vigência a partir de Julho de 2020.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 02 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XXVIII e XLVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em atenção ao contido no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a servidora abaixo responderá interinamente pelo cargo de Chefia do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo da Administração Regional do Riacho Fundo II, tendo em vista o afastamento do titular, conforme ATESTADO DOC SEI nº (41178174), constante no PROCESSO Nº 00301-00000520/2020-15. Art. 2º Designar, a contar de 01 de junho de 2020 até a data de retorno do titular da UNIDADE.): I - GISLENE GONÇALVES MACHADO DE CARVALHO, Matrícula nº 16900855, Assessor Técnico do Gabinete, para responder pela Chefia do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com o Art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade sobre as prováveis irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 53/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, conforme item abaixo:

1. ITEM Nº 2.3 (3) - FATURAMENTO COM PREÇOS SUPERIORES AOS DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO INCONSISTENTE.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os servidores: PAULO DA CRUZ MACEDO GUIMARAES - Mat. nº 16964918, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio; ELISON XAVIER COELHO - Mat. nº 16945360, Gerente de Pessoas e TATIANE SERRADOURADA SANTOS, Matrícula n. 1.693.869-0, Gerente de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais membros, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e apresentar Relatório Final.

Art. 3º Designar servidor ROGERIO PEREIRA ARAUJO - Mat. nº 16971191, Gerente de Orçamento e Finanças, para substituir quaisquer dos membros da Comissão em eventuais impedimentos e/ou afastamentos legais.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com o Art. 1º, § 3º da Resolução nº 102 / 1998 e Art. 10º da Instrução Normativa nº 04/016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ELISON XAVIER COELHO - Mat. nº 16945360, Gerente de Pessoas e EMILY RAYANE ANDRADE PEIXOTO - Matrícula n. 16918614, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos para realizar as medidas administrativas internas anteriores à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE com a finalidade de apurar responsabilidade pelas prováveis irregularidades e falhas apontadas no Item n. 2.3 (1) do Relatório de Auditoria nº 53/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, conforme abaixo:

1. ITEM Nº 2.3 (1) - Faturamento com preços superiores aos de referência projeto básico inconsistente.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser presididos pelo servidor ELISON XAVIER COELHO

para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento ao erário público.

Art. 3º Designar servidor ROGERIO PEREIRA ARAUJO - Mat. nº 16971191, Gerente de Orçamento e Finanças, para substituir quaisquer dos servidores em eventuais impedimentos e/ou afastamentos legais.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 02 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019 e com fulcro na instrução processual formalizada nos autos, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO FERNANDES DIAS, Diretor de Obras, matrícula 1.696.371-7, executor responsável pelo CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 10/2020 celebrado entre o DISTRITO FEDERAL por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e Centurylink Comunicações do Brasil LTDA, tendo por objeto a Concessão de Uso de área pública em superfície e subsolo de 218,87 m² com extensão linear do equipamento em 14.339,17m para implantação de infraestrutura de telecomunicações - rede aérea e canalização subterrânea, em área pública do SGO, Quadra 01; ao longo da via EPAA/DF-010, travessia da via EPIA/DF-003, Brasília/DF, SOFN, próximo ao Lote AE 1; SAA Norte, da Quadra 04 até a Quadra 03, próximo ao Lote 10, próximo ao Pátio Ferroviário de Brasília, travessia da Via EPC/DF-095, até o SIA Trecho 16, SIA/DF; travessia da EPIA/DF-003; travessia da via EPCB, Cruzeiro/DF; Parque Ecológico das Sucupiras, SHCSW QMSW2, Sudoeste/Octogonal/DF; até a Praça Municipal próximo ao Lote 07, Brasília/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado no Processo SEI nº 00390-00002268/2019-30, com publicação de extrato na página 54 do Diário Oficial do Distrito Federal Nº 39 de 28/02/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00014376/2019-71, resolve: DESIGNAR ANDERSON MENDES BORGES, matrícula 187.343-1, para substituir o Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 20 a 29 de julho de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00013527/2020-15, resolve: RETIFICAR A ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 22 DE MAIO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 26 de maio de 2020, página 19, ONDE SE LÊ: "...símbolo CC-08...", LEIA-SE: "...símbolo DFG-14 até 8/4/2020 e símbolo CC-08 a partir de 9/4/2020...".

JULIANO PASQUAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de junho de 2020

Processo: 00060-00122201/2020-03. Interessado: AGENOR DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Assunto: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SUGEP/COACEP/DICER/GEMOV, de 08/06/2020, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, REVOGO, a contar de 24/05/2020, a disposição do servidor AGENOR DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 1.402.092-0, Técnico de Atividades do Hemocentro, da

Fundação Hemocentro de Brasília, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 71, de 15/04/2020, em face das razões consignadas no Ofício Nº 3306/2020 - SES/GAB, de 04/06/2020. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hemocentro de Brasília, para as providências pertinentes.

Processo: 04022-0000084/2020-91. Interessada: CAROLINA ALCANFÔR WERNECK. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora CAROLINA ALCANFÔR WERNECK, matrícula nº 174.536-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Águas Claras, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Arnieira, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 09 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 33, de 09/05/2019, publicada no DODF nº 88, de 13/05/2019, o ato que reviu a pensão temporária concedida a Doniel Gomes de Sousa Mateus e de Verônica Gomes de Sousa Mateus, filhos do ex-servidor ELIAS MATEUS, matrícula n.º 81.995-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, efetivada pela Instrução coletiva de 01/11/2016, publicada no DODF n.º 212, de 10/11/2016, para excluir do ato a pensionista Verônica Gomes de Sousa Mateus e incluir em sua fundamentação legal o artigo 29, § 6º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo SEI n.º 00413-00001851/2019-91.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 37, de 09/04/2020, publicada no DODF nº 69, de 13/04/2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a Maria Madalena Hungarete Barboza, cônjuge do ex-servidor MANOEL FIRMINO BARBOZA, matrícula nº 60.730-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Limpeza Urbana do Distrito Federal, para incluir a expressão: "nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00001344/2020-91.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 28 DE MAIO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018, e com a finalidade de Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP-DF), instituído pelo Decreto nº 39.588/2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP-DF), instituído pelo Decreto nº 39.588, de 28.12.2018, e higienização da base de dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), com vistas à migração para o novo sistema, com a seguinte composição a nível central:

1. KELLY DE SOUSA SILVA - 1442786-9;
2. CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA - 0197025-9;
3. ALINE LUISA MULLER - 172425-8;
4. THIAGO ROCHA DOS SANTOS- 1443423-7;
5. DANIELA SILVA MIRANDA - 0138429-5;
6. MAURILO CHRISTIAN FERREIRA ALVES - 1440860-0;
7. MARCO ANTONIO VIEIRA JUNIOR - 1687393-9;

8. ELIANA MENDES RIBEIRO - 0135354-3;

9. RENAN REIS GARCIA - 1686410-7;

10. ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES - 1434639-7.

§ 1 O Grupo de Trabalho será presidido pela servidora KELLY DE SOUSA SILVA - 1442786-9, e na sua ausência pelo servidor RENAN REIS GARCIA - 1686410-7.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, a nível local, por membros dos setores a seguir relacionados:

SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NPAC - VANGELA MOREIRA DE SOUZA - 01348442; SES/SUGEP/COAP/DIAP/GPCR - LETICIA DIAS VIEIRA CAMPOS - 14434105; SES/SUGEP/COAP/DIAP/GAPE - GLENDA LÍCIA DE SOUZA VAZ - 01512439; SES/HAB/DA/NGP - RAILSON JUNIOR SILVA SANTOS - 01350218SES/HSPV/DA/NGP - JADSON DE MEDEIROS ROCHA RODRIGUES - 01469312; SES/SRSCE/DA/GP - ANA ALICE DA SILVA MEIRELLES VIEIRA - 01957627; SES/SRSCS/DA/GPESP - CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA FEO - 01466518; SES/SRSCS/DA/GPAPS - SES/SRSGE/DA/GP - JAILTON DE SOUZA AMOR - 14405628; SES/SRSSU/DA/GP - PEDRO ANDRÉ MARTINS DE SOUSA - 0199310-0; SES/SRSSO/DA/GPESP - GLACIENE CAMPOS VALERIO - 01476505; SES/SRSSO/DA/GPAPS - WESLEY DA SILVA PLACEDINO - 1442858X; SES/SRSNO/DA/GP - KATIA MARIA DA SILVA GONCALVES TOLEDO - 14395045; SES/SRSLE/DA/GP - MANUELA VALENTIM CONDE DE CASTRO - 0141643X; SES/CRDF/DA/GP - MARIO HENRIQUE RODRIGUES MARQUES - 14431793; SES/HMIB/DA/GP - ANTONIO VALDO AGUIAR FERNANDES - 01791036;

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de, no decorrer das atividades, propor adoção de providências imediatas.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho irão atuar na SEEC/DF ordinariamente para as atividades a serem executadas, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupam atualmente.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá contar com apoio técnico das Superintendências e Subsecretarias e as demais áreas técnicas da SES/DF de acordo com as necessidades levantadas durante a realização dos trabalhos, podendo requisitar a presença de colaboradores a qualquer tempo.

Art. 6º Compete às gerências e núcleos de gestão de pessoas a operacionalização da higienização da base de dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), além de outras atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 7º No período em que as atividades estiverem sendo desenvolvidas na Secretaria de Estado de Economia, presencialmente, deverá ser feita com a apresentação do boletim de atividades externas, atestadas pela SES/SUGEP/COAP.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a ordem de serviço nº 122, de 09 de abril de 2020.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 09 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR CAROLINA LINHARES HOLANDA, matrícula nº 1442605-6, ocupante do cargo Gerente de Requisitos Negociais, para substituir, eventualmente, o Diretor de Sistemas da Informação, símbolo CNE 07, da Coordenação de Tecnologia em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00239912/2020-16.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA SOUSA MENDES, matrícula 1240943, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 28/10/2014. Lotação: Núcleo de Saúde Funcional - HBDF. Processo SEI: 0270-002323/2012.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 378, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve: AUTORIZAR a concessão

de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora ACILAR RIBEIRO GOMES VALE, matrícula 1679521-0, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Farmácia, lotada na Gerência de Armazenamento e Distribuição de Materiais Médico Hospitalares e de Odontologia - SES/SULOG/DLOG/GADMHOD, com previsão de início para 8 de junho e a de término o dia 22 de junho de 2020. Processo SEI nº 00060-00222957/2020-43.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10, da Portaria nº 78/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CAROLINE PEREIRA YONAHÁ NOGUEIRA DE MELO, 1432602-7, PSICOLOGO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.537 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 17 dias, prestados ao INSS, no período de 08 de janeiro de 2007 a 24 de março de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00488943/2019-57. GLAURA REGINA DE CASTRO E CALDO LIMA, 1443947-6, FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.221 dias, ou seja, 8 anos, 10 meses e 1 dia, prestados ao INSS, nos períodos de 12 de dezembro de 2000 a 09 de março de 2001, 12 de março de 2001 a 17 de dezembro de 2002, 03 de janeiro de 2003 a 14 de fevereiro de 2003, 16 de abril de 2003 a 03 de março de 2008, 04 de março de 2008 a 30 de novembro de 2009 e 1º de janeiro de 2010 a 31 de janeiro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00131880/2020-01. IVELONE MARIA DE CARVALHO BARROS, 0192589-X, FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.652 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 12 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 12 de janeiro de 2000 a 30 de abril de 2000, 1º de agosto de 2000 a 29 de setembro de 2000, 20 de novembro de 2000 a 30 de janeiro de 2001, 22 de fevereiro de 2002 a 17 de janeiro de 2003, 1º de outubro de 2006 a 31 de outubro de 2006, 1º de fevereiro de 2007 a 11 de março de 2009 e 1º de outubro de 2009 a 06 de julho de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00035603/2020-61. LUCIANA FELIPA ALVES, 1679666-7, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 551 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 6 dias, prestados à CAMARA DOS DEPUTADOS, no período de 16 de setembro de 2005 a 20 de março de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC do INSS anexa ao processo nº 00060-00426645/2019-73. LUCIANA FELIPA ALVES, 1679666-7, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 320 dias, ou seja, 10 meses e 20 dias, prestados ao MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA, no período de 02 de fevereiro de 2009 a 18 de dezembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC do INSS anexa ao processo nº 00060-00426645/2019-73. LUCIANA FELIPA ALVES, 1679666-7, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.450 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 20 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 18 de setembro de 2007 a 1º de fevereiro de 2009, 08 de fevereiro de 2010 a 20 de fevereiro de 2013, 18 de março de 2013 a 15 de junho de 2013, 23 de março de 2015 a 31 de maio de 2016 e 1º de junho de 2016 a 11 de abril de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00426645/2019-73. SERGIO DE CARVALHO PINHEIRO, 0129628-0, MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 306 dias, ou seja, 10 meses e 6 dias, prestados à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF, nos períodos de 03 de fevereiro de 1986 a 19 de abril de 1986, 20 de abril de 1986 a 05 de julho de 1986, 06 de julho de 1986 a 20 de setembro de 1986 e 21 de setembro de 1986 a 06 de dezembro de 1986, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00208087/2020-08. VILMA ALVES DE ALMEIDA, 1686338-0, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.980 dias, ou seja, 21 anos, 10 meses e 15 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 18 de outubro de 1994 a 1º de março de 2000, 1º de agosto de 2000 a 1º de agosto de 2011 e 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00208829/2020-97.

RETIFICARNa Ordem de Serviço Nº 800 de 25 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 224 de 26 de novembro de 2019, pag 26, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor: MARIA DE FATIMA MONTE DE ANCHIETA, 0130070-9, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: " 399 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 4 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1976 a 1º de setembro de 1976, 10 de abril de 1978 a 12 de outubro de 1978, 1º de novembro de 1982 a 31 de dezembro de 1982, 1º de setembro de 1982 a 30 de setembro de 1983, 1º de outubro de 1983 a 31 de dezembro de 1983 e 1º de agosto de 1984 a 31 de agosto de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00387389/2019-91 LEIA-SE: " 399 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 4 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1976 a 1º de setembro de 1976, 10 de abril de 1978, 1º de novembro de 1982, 1º de setembro de 1982, 1º de outubro de 1983 a 31 de dezembro de 1983, 1º de agosto de 1984 a 31 de agosto de 1984", contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00401312/2019-31". Retificado afim de corrigir o número do processo. Na Ordem de Serviço de 03 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144 de 16 de julho de 2014, pag 19, o ato que averbou o tempo de serviço do

servidor: JOSE LUIZ FERREIRA FILHO, 143538-8, TECNICO POL. PUB E GEST. GOV, ADM CENTRAL. ONDE SE LÊ: “967 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de outubro de 1980 a 29 de outubro de 1980, 1º de dezembro de 1980 a 05 de maio de 1981, 06 de maio de 1981 a 21 de fevereiro de 1983 e 1º de novembro de 1983 a 12 de março de 1984”. LEIA-SE: “964 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 24 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 09 de outubro de 1980 a 29 de outubro de 1980, 1º de dezembro de 1980 a 05 de maio de 1981, 06 de maio de 1981 a 21 de fevereiro de 1983 e 1º de novembro de 1983 a 12 de março de 1984, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0060-006383/2014”. Retificado afim de corrigir o total de dias. Na Ordem de Serviço de 02 de junho de 2006, publicada no DODF nº 111 de 12 de junho de 2006, pág 43, ato que averbou o tempo de serviço do servidor: ELVIA LIMA REZENDE, 135.682-8, Psicólogo, ADM. ONDE SE LÊ: “2.141 dias, ou seja, 05 anos, 10 meses e 16 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de junho de 1989 a 11 de abril de 1995, LEIA-SE: “2.136 dias, ou seja, 05 anos, 10 meses e 11 dias, prestados ao INSS, no período de 01 de junho de 1989 a 11 de abril de 1995, contados somente para aposentadoria, conforme certidão do INSS anexa ao processo nº 0060-007616/2006. Retificado afim de corrigir o total de dias.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve: AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o servidor JOSEPH HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 199444-1, administrador, Lotado no Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa SES/SRSSU/DA/GAESP-GAMA/NPDOC, pelo período 8 a 22 de junho de 2020. Processo SEI nº 00060-00228834/2020-16.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SGA nº 292, de 30 de maio de 2001, TORNA PÚBLICO o resultado das apurações das acumulações de cargos declaradas lícitas dos servidores a seguir relacionados Ocupantes dos cargos: Carreira Médica com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957: Especialidade de Médico –Urologia/SES/DF e Médico – Cirurgia Geral/SES/DF: RODRIGO ROSSI BUENO, matrículas nº 1686674-6 e nº 198868-9, Processo nº 060-00394625/2018-45; Especialidade de Médico – Dermatologista/SES/DF e Perita Médica/Legista/Polícia Civil do Distrito Federal: LUCIANA RABELO DE CARVALHO PARENTE, matrículas nº 1682882-8 e nº 2382555, Processo SEI nº 060-00045686/2018-81; Especialidade de Médico – Psiquiatria/SES/DF e Médico- Psiquiatra/Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG: PAULO HENRIQUE RUBIM DE TOLEDO, matrículas nº 1686714-9 e nº 091730303, Processo SEI nº 060-00394105/2018-32; Especialidade de Médico – Neonatologia/SES/DF e Médico- Pediatra/EBSERH/HUB: JULIANA RAQUEL FRANCO FERREIRA BRITO, matrículas nº 1438696-8 e nº 1921071, Processo SEI nº 060-00261754/2018-58; Especialidade de Médico–Pediatra/SES/DF e Médico Pediatra/EBSERH/HUB: JEANE DA SILVA ROCHA MARTINS, matrículas nº 1685127-7 e nº 2359210, Processo SEI nº 060-00269080/2018-30; Especialidade de Médico–Biometria/Perícia Médica/SES/DF e Perita Médica Previdenciária/INSS: MARIA DO CARMO PINHEIRO, matrículas nº 16840380 e nº 1189382, Processo SEI nº 060-00321460/2018-92; Especialidade de Médico– Ortopedia e Traumatologia/SES/DF e Médico-?Ortopedia e Traumatologia/SES/DF: AFONSO MARIA DE ALMEIDA MAIA JÚNIOR, matrículas nº 16852516 e nº 14315742, Processo SEI nº 060-00287892/2018-67; Especialidade de Médico –Terapia Int. Adulto/SES/DF e Médico – Clínica Médica/SES/DF: FABIO HERBERT BORGES SANTOS, matrículas nº 1684282-0 e nº 1441885-1, Processo SEI nº 060-00275309/2018-75; Especialidade de Médico–Pediatra/SES/DF e Médico- Médico-Coronel/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa: SERGIO RICARDO GONGALVES DA SILVA, matrículas nº 0145305-X e nº 011.117.514-7/MD-EB, Processo SEI nº 060-00429580/2018-37; Especialidade de Médico– Pediatra /SES/DF e Médico- Pediatra/SES/DF: GISELENE REGINA DE SOUSA CAPITANI, matrículas nº 1685712-7 e nº 128583-1, Processo SEI nº 060-00376068/2018-81; Especialidade de Médico – Patologia Clínica/SES/DF e Médico – Patologia Clínica/SES/DF: GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA, matrículas nº 16830865 e nº 1527479, Processo SEI nº 060-00034978/2018-99; Especialidade de Médico– Biomet. e Perícia Médica/SES/DF e Médico- Medicina do Trabalho/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: MAGDA CABRAL LOPES LUNZ, matrículas nº 1682954-9 e nº 214194-9, Processo SEI nº 060-00383342/2018-78; Especialidade de

Médico – Família e Comunidade/SES/DF e Médico/Ministério da Defesa-HMAB: TALYTHA CARVALHO OLIVEIRA, matrículas nº 1681567-X e nº 110778787-9, Processo SEI nº 060-00182215/2017-72; Especialidade de Médico – Cancerologia /SES/DF e Médico– Cancerologia/SES/DF: ANDRÉ VICTOR TOMAZ JAPIASSU, matrículas nº 1687748-9 e nº 1442178-X, Processo SEI nº 060-00418283/2018-66; Especialidade de Médico– Citologia/SES/DF e Médico/Ministério da Defesa/HFA: MARCO AURELIO DA SILVA PEIXOTO, matrículas nº 0190205-9 e nº 142509, Processo SEI nº 060-00068678/2019-94; Especialidade de Médico – Gastroenterologia/SES/DF e Médico – Terapia Intensiva Adulto/SES/DF: ROSANE KNIGGENDORF, matrículas nº 16829565 e nº 1442319-7, Processo SEI nº 060-00443644/2018-11; Especialidade de Médico – Clínica Médica/SES/DF e Médico/Ministério da Saúde: FABIOLA VASCONCELOS ALVES, matrículas nº 1687372-6 e nº 25109, Processo SEI nº 060-00413100/2018-16; Especialidade de Médico – Cardiologia/SES/DF e Médico – Clínica Médica/SES/DF: RENATO DE CARVALHO BARROS, matrículas nº 1694060-1 e nº 1672454-2, Processo SEI nº 060-00084909/2020-41; Especialidade de Médico – Pediatra/SES/DF e Médico – Pediatra/SES/DF: PRISCILA DIAS ALVES, matrículas nº 1685339-3 e nº 1673167-0, Processo SEI nº 060-00278338/2018-99. Ocupantes dos Cargos de Carreira de Enfermeiro com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei n. 7498 de 25 de junho de 1986: Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/ Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO: THAÍS KATO DE SOUSA, matrículas nº 16847954 e nº 34672, Processo SEI nº 060-00282486/2018-16; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/HFA/Ministério da Defesa: ALINNE NUNES DE ABREU, matrículas nº 1684276-6 e nº 2236483, Processo SEI nº 060-00281856/2018-90; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Téc. em Ativ. Médico-Hospitalares- Enfermagem/HFA/Ministério da Defesa: TANIA MOREIRA JORCELINO, matrículas nº 1685785-2 e nº 1658585-2, Processo SEI nº 060-00254260/2018-17; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Professor/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA, matrículas nº 1685710-0 e nº 231198-4, Processo SEI nº 060-00254626/2018-58; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico em Higiene Bucal/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: MATILDES ASSIS DA SILVA, matrículas nº 1685308-3 e nº 728624-01, Processo SEI nº 060-00281928/2018-07; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: DANIELA BARBOSA ROCHA, matrículas nº 1688870-7 e nº 8014460-8, Processo SEI nº 060-00564634/2018-18; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/HFA/Ministério da Defesa: ELAINE PEREIRA DE ANDRADE, matrículas nº 1682675-2e nº 2911607, Processo SEI nº 060-00032141/2018-13; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico de Enfermagem/EBSERH/UFG: RENATHA KATHRINNI FERNANDES, matrículas nº 1687607-5 e nº 1424940, Processo SEI nº 060-00418257/2018-38; Especialidade de Enfermeiro do Trabalho/SES/DF e Professor/Secretaria de Estado de Educação do DF: MARCELA REZENDE CANDIÁ DORO, matrículas nº 1680081-8 e nº 227911-8, Processo SEI nº 060-00028712/2017-26; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: IZABEL DE LIMA AURELIO, matrículas nº 1684245-6 e nº 1670859-8, Processo SEI nº 060-00279241/2018-01. Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea “c”, combinado com a Lei n. 7498 de 25 de junho de 1986: Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/EBSERH/HUB: MAYARA ALVES DE OLIVEIRA, matrículas nº 1684936-1 e nº 2159309, Processo SEI nº 060-00252447/2018-86; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de?Enfermagem/IGESDF: CINTIA KELLY DE OLIVEIRA CUNHA, matrículas nº 1682339-7 e nº 1469630, Processo SEI nº 060-00247271/2017-60; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: JOSIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS, matrículas nº 1682194-7 e nº 1210912-1, Processo SEI nº 060-00233320/2017-87; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/EBSERH/HUB: ELITON MELO DE CARVALHO, matrículas nº 1685066-1 e nº 2085395, Processo SEI nº 060-00281954/2018-27; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/EBSERH/HUB: TATIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ, matrículas nº 1686522-7 e nº 2241813, Processo SEI nº 060-00388832/2018-61; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: CINDY DE OLIVEIRA? REINALDO DE QUEIROZ, matrículas nº 1685019-X e nº 1660944-1, Processo SEI nº 060-00287852/2018-15; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/ Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Norte/GO: MÔNICA DOS SANTOS CARDOSO, matrículas nº 1688587-2 e nº 1177, Processo SEI nº 060-00533911/2018-32; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e de Técnico de Enfermagem/SES/DF: MICHELLE FIGUEIREDO AGUIAR, matrículas nº 1686581-2 e nº 147147-3, Processo SEI nº 060-00388749/2018-91; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/EBSERH/HUB: SONIA GARCIA ALVES, matrículas nº 1682212-9 e nº 2241812, Processo SEI nº 060-00244517/2017-41; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/HFA/Ministério da Defesa: LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrículas nº 16851595 e nº 1711867, Processo SEI nº 060-00255883/2018-15; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/EBSERH/HUB: ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA, matrículas nº 16846761 e nº 2249085, Processo SEI nº 060-00256144/2018-32; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Instituto Federal? de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS,

matrículas nº 16804376 e nº 232652, Processo SEI nº 060-00034686/2017-75; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar? em Enfermagem/SES/DF: EVILÂNIA BEZERRA GUIMARÃES, matrículas nº 1685335-0 e nº 0133577-4, Processo SEI nº 060-00251596/2018-28; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar? em Enfermagem/SES/DF: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, matrículas nº 1682320-6 e nº 138288-8, Processo SEI nº 00060-00251606/2017-44; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Enfermeiro/Secretaria Municipal de Saúde de Formosa/GO: DANILO SOUSA DUTRA ARAUJO, matrículas nº 1684682-6 e nº não informada, Processo SEI nº 060-00282514/2018-97; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina de Goiás/GO: MARCILENE ANGELO DE ALMEIDA, matrículas nº 1686479-4 e nº 40130309-0, Processo SEI nº 060-00392196/2018-71; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/EBSERH/HUB: RITA DE CASSIA ALVES GONÇALVES MARTINS, matrículas nº 1683800-9 e nº 167449-4, Processo SEI nº 060-00254511/2018-63; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar em Enfermagem/SES/DF: CAROLINA TAGLIALEGNA RODRIGUES, matrículas nº 1682242-0 e nº 1381644, Processo SEI nº 060-00247069/2017-38; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: SOLANGE CRISTINA GABRIEL SILVA DE GODOI, matrículas nº 1684789-X e nº 1662122-0, Processo SEI nº 060-00256259/2018-27; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: ALESSANDRO LAURINDO DE MORAIS, matrículas nº 1681928-4 e nº 1431129, Processo SEI nº 060-00225761/2017-134; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar em Enfermagem/SES/DF: LILIANE PEREIRA MARCAL, matrículas nº 1681934-9 e nº 179763-8, Processo SEI nº 060-00232946/2017-76; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/EBSERH/HUB: ANA KATIA CAMARA DA ROCHA COITE, matrículas nº 1682011-8 e nº 2249233, Processo SEI nº 060-00249367/2017-62; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/HFA/Ministério da Defesa: JULIA DE SOUZA SANTOS, matrículas nº 1685002-5 e nº 1711845, Processo SEI nº 060-00282534/2018-68; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: GISELLE DE LACERDA ARAUJO, matrículas nº 1685775-5 e nº 171574-7, Processo SEI nº 060-00250088/2018-22; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: CATARINA PEIXOTO FREITAS, matrículas nº 1682016-9 e nº 179685-2, Processo SEI nº 060-00247178/2017-55; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: GILSON MEDEIROS DA SILVA, matrículas nº 1673759-8 e nº 145236-3, Processo SEI nº 060-006683/2016; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: IDELMA APARECIDA SILVA, matrículas nº 1685023-8 e nº 1661300-7, Processo SEI nº 060-00281506/2018-23; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Secretaria Municipal de Saúde/GO: ELIENE DA SILVA NASCIMENTO MARQUES, matrículas nº 1685682-1 e nº 454354-01, Processo SEI nº 060-00256188/2018-62. Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Higiene Dental com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 11889 de 24 de dezembro de 2008; Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Técnico em Higiene Dental/SES/DF: ADELAIDE OLIVEIRA COSTA, matrículas nº 1686478-6 e nº 1438592-9, Processo SEI nº 060-00394259/2018-24; Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Técnico em Higiene Dental/ HFA/Ministério da Defesa: DANIZETE DE MELO OLIVEIRA, matrículas nº 1686310-0 e nº 1712214, Processo SEI nº 060-00386384/2018-61; Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Técnico em Higiene Dental/SES/DF: MARINA RODRIGUES DE JESUS SOUZA, matrículas nº 1680518-6 e nº 1438599-6, Processo SEI nº 060-00025950/2017-80. Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Laboratório com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960 e Despacho do então Governador Agnelo Queiroz, publicado no DODF nº 218 de 26/10/2012, pág. 07/10, 1ª Seção, que outorga efeito normativo ao Parecer nº 3165/2011 da Procuradoria Geral do Distrito Federal e Regulamenta a Profissão de Técnicos em Laboratório pela Lei nº 3820/1960: Especialidade de Técnico de Laboratório de Patologia Clínica/SES/DF e Técnico de Laboratório - Análises Clínicas/UnB: ISABELLA MARCIA SOARES NOGUEIRA TEOTONIO, matrículas nº 16830245 e nº 1078771, Processo SEI nº 060-00045493/2018-21. Ocupantes dos Cargos de Técnico em Radiologia com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 7.394 de 29 de outubro de 1985, Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950 e Parecer nº 991/2017 - PRCON/PGDF: Especialidade de Técnico em Radiologia/SES/DF e Técnico em Radiologia/Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina/GO: ROMERIO DA TRINDADE SILVA, matrículas nº 1438975-4 e nº 6041, Processo SEI nº 060-00340755/2018-68; Especialidade de Técnico em Radiologia/SES/DF e Técnico em Radiologia/Universidade Federal de Goiás: REGINALDO DA SILVA PEREIRA, matrículas nº 1686760-2 e nº 1529078, Processo SEI nº 060-00396156/2018-07. Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Assistente Social com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 e Decisão judicial emitida nos autos do processo 2015.01.1.142322-3, Especialidade de Assistente Social/SES/DF e Assistente Social/Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis/GO: VANIA DE SOUZA FERREIRA, matrículas nº 1440171-1 e nº 08927, Processo SEI nº 060-00551601/2018-08. Ocupantes dos Cargos de Carreira de Dentista com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 5081 de 24 de agosto de 1966:

Especialidade de Cirurgião Dentista/SES/DF e Técnico Saúde Bucal/MPU: CLARISSA BORGES BARBOSA IUNES, matrículas nº 1680122-9 e nº 4552-7, Processo SEI nº 060-00028794/2017-17; Especialidade de Cirurgião-Dentista/SES/DF e Cirurgião-Dentista/Corpo de Bombeiros Militar do DF: CONRADO MATHEUS PERES XAVIER PINTO, matrículas nº 1683785-1 e nº 2036372, Processo SEI nº 060-00342183/2018-51; Especialidade de Cirurgião-Dentista/SES/DF e Analista Técnico de Políticas Sociais/Ministério da Defesa: RICARDO GADELHA DE ABREU, matrículas nº 1686621-5 e nº 366609-6, Processo SEI nº 060-00378120/2018-33; Especialidade de Cirurgião Dentista/SES/DF e Cirurgião Dentista/Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo/SP: ANA CRISTINA BARRETO PEIXOTO SAMPAIO, matrículas nº 1682316-8 e nº 6271693/6, Processo SEI nº 060-00253418/2017-51; Especialidade de Cirurgião-Dentista/SES/DF e Técnico de Higiene Dental/SES/DF: DIANA BARBOSA DE OLIVEIRA AMORIM, matrículas nº 1686652-5 e nº 1438883-9, Processo SEI nº 060-00384213/2018-05; Especialidade de Cirurgião Dentista/SES/DF e Odontólogo/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: ANDRÉ REZENDE BRAGA, matrículas nº 1681866-0 e nº 2370981, Processo SEI nº 060-00249436/2017-38; Especialidade de Cirurgião Dentista/SES/DF e Cirurgião Dentista-Endodontia/Hospital Naval de Brasília/Marinha: JULIANA RODRIGUES CACHAPUZ, matrículas nº 1681856-3 e nº 08065462, Processo SEI nº 060-00253440/2017-09. Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Fisioterapeuta com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, alteração: Lei nº 9.098/95: Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Fisioterapeuta/Prefeitura Municipal de Goiânia/GO: TATIANE CRISTINA SOARES, matrículas nº 1680124 - 5 e nº 1196057-01, Processo SEI nº 060-00028721/2017-17; Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Fisioterapeuta/SES/DF: LUCIANA MAIA CARDOSO, matrículas nº 1687416-1 e nº 0196542-5, Processo SEI nº 060-00426344/2018-69. Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Psicólogo: Especialidade de Psicólogo/SES/DF e Psicólogo/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU, matrículas nº 1436705-X e nº 270143-X, Processo SEI nº 060-00086665/2019-05; Especialidade de Psicólogo/SES/DF e Psicólogo/SES/DF: LAILA MELO DANTAS TORRES, matrículas nº 1985973 e nº 1589539, Processo SEI nº 060-00356247/2019-82. Ocupantes dos Cargos de Especialidade em Saúde/Farmacêutico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 3.820 de 11 de novembro de 1960: Especialidade de Farmacêutico/Bioquímico/SES/DF e Técnico em Laboratório Patologia Clínica/SES/DF: LUCIANA TEJERA BIJOS, matrículas nº 1687615-6 e nº 1659841-5, Processo SEI nº 060-00412980/2018-11; Especialidade de Farmacêutico/Bioquímico/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico/Hospital da Forças Armadas/Ministério da Defesa: JÚLIO CÉSAR FRANÇA, matrículas nº 180291-7 e nº 013159854-2, Processo SEI nº 060-00442608/2018-21.

RETIFICAR A ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 08 JANEIRO DE 2020, publicada no DODF Nº08, PÁGINA 09, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, que declarou lícita a acumulação de cargos: Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Câmara dos Deputados: VILMA AKIKO NISHIYAMA, matrículas nº 1678097-3 e nº 7258, Processo nº 060.009392/2015; ONDE SE LÊ "matrículas nº 1678097-3" LEIA-SE "matrículas nº 0133446-8", ficando ratificados os demais termos.

VALÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 58, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DO SOCORRO ARAUJO FARIAS, matrícula: 132.885-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00441454/2019-31.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTONIO GONCALVES DA SILVA, matrícula: 133.815-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Ortopedia e Gesso, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00493616/2019-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 17 (dezesete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA DE PAULA, matrícula: 118.936-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00218368/2020-61.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora JOANA DARC FERREIRA VIANA, matrícula: 1.441.598-4, na Carreira Médica, no Cargo de Médico - Neonatologia, Segunda Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142,

da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00214310/2020-48.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ZULMIRA LUCIA SALES, matrícula: 01341197, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00209069/2020-35.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor IRUILTON FAGUNDES DOS SANTOS, matrícula: 01403672, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Operador de Máquina, Classe Única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00190503/2020-04.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ANTONIO PEREIRA SILVA, matrícula: 118.971-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00233063/2020-89.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora IRAIDES GOMES DA SILVA, matrícula: 0133645-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00183902/2020-19.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018; considerando a Portaria nº 124 da SES/DF, de 04 de julho de 2012, publicada no DODF nº 133, de 06 de julho de 2012, que inclui o Reiki na Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde e considerando a Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde - PDPIS, instituída pela resolução nº 429/2014 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) de 10 de junho de 2014, publicada no DODF nº 127 de 24 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Designar REIGLE APARECIDA LUCATO MARQUES; Técnica de enfermagem; Matrícula: 1.436.154-X; para desempenhar as atividades de Referência Técnica Distrital em Reiki, com a carga horária definida no Anexo I, da Portaria-SES N.º 1.032/2018.

Art. 2º Designar AUGUSTA MARIA PUTTON BARBOSA; Psicóloga; Matrícula: 1.434.831-4; para desempenhar as atividades de Referência Técnica Distrital - RTD Colaborador- em Reiki, com a carga horária definida no Anexo I, da Portaria-SES N.º 1.032/2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Resolve:

Art. 1º Designar os farmacêuticos a seguir relacionados para compor a Comissão de Pareceristas Técnicos a fim de atuarem conforme Portaria SES nº 1245/2018: FLAVIA MENDONÇA MARTINS matrícula 1697385-2; GABRIELA BARRETO BOAVENTURA, matrícula 1693079-7; MARIANA MATOS ROLL, matrícula 1687657-1; RODRIGO MACHADO MUNDIM, matrícula 0196424-0; VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 1436362-3 e ANDREIA SIMÃO BERSSANETTI, matrícula 1697497-2.

Art. 2º A comissão de pareceristas é vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica/Coordenação de Atenção Especializada à Saúde/SAIS/SES-DF.

Art. 3º É atribuição do parecerista avaliar (i) se o descritivo do medicamento ofertado, quando comercializado no Brasil, apresenta correspondência com o descritivo do medicamento solicitado no Termo de Referência/Projeto Básico quanto ao princípio ativo, concentração/dose, forma farmacêutica, forma de apresentação; e (ii) se os documentos sanitários referentes ao produto ofertado e à proponente/licitante vencedora/signatária atendem às exigências sanitárias estabelecidas na legislação sanitária vigente, quais sejam: Registro, Bula, Autorização de Funcionamento/Autorização Especial, Licença Sanitária e Certidão de Regularidade Técnica.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando o Anexo I da referida portaria;

Considerando a Portaria Nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital no âmbito da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, resolve:

Art.1º Designar CAMILA MONTEIRO DAMASCENO, matrícula 1687639-3, como representante da Referência Técnica Distrital - Colaborador em Medicina de Família e Comunidade, com carga horária semanal de 8 horas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com finalidade de atualizar o protocolo de atendimento clínico para a especialidade de Odontopediatria, no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros titulares do Grupo de Trabalho: ERIKA MAURIEN PINHEIRO DE FRANCO, Cirurgiã-Dentista / Gerente Interina de Odontologia - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GEO, matrícula 1434403-3, RAFAELA GALLERANI, Cirurgiã-Dentista/ RTD colaboradora - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GEO, matrícula 1434549-8, MARA CRISTINA MOURÃO MARQUES, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP6-TAG, matrícula 1434542-0, LARISSA MEDEIROS LÉDA WERNECK, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSSU/GSAP2-GAMA/UBS2-GAM, 1436893-5, ERIKA DO SOCORRO RAMOS COSTA, Cirurgiã-Dentista-SES/HMIB/DA/GEOF, matrícula 1434554-4.

Art. 3º O GT terá a seguinte atribuição:

Atualizar o protocolo clínico para atendimento na especialidade de Odontopediatria, no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 4º O GT deverá reunir-se semanalmente, com carga horária de cinco horas, a fim de desempenhar suas atividades.

Art. 5º O GT terá 60 dias, prorrogáveis por até 60 dias, para apresentar o trabalho aqui estabelecido.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria Nº 1142, de 16 de outubro de 2018, que institui a Comissão de Padronização Saneantes (CPS) da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS/SES), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, listados em ordem "titular e suplente", respectivamente, dentro de suas áreas técnicas de atuação, para comporem a referida Comissão, quais sejam:

Presidente da CPS: LUCIMARA ANDRADE LARA, matrícula 1.674.065-3

Secretário Executivo: DAYANE LEITE SERPA, matrícula 1.693.096-7

MEMBROS: SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG: HERMES GONÇALVES DE AGUIAR JÚNIOR, matrícula 142.472-6 e ALYNE SELLANI FERREIRA ALVES, matrícula 1.681.058-9; GENFH/DIENF/COASIS/SAIS/SES: LUCIMARA ANDRADE LARA, matrícula 1.674.065-3 e AVALLUS ANDRE ALVES ARAUJO, matrícula 1686427-1; DIASF/CATES: DAYANE LEITE SERPA, matrícula 1.693.096-7 e TACYARA DINIZ, matrícula 1.443.230-7; COASIS/DASIS/GEO: LUCIANA OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 1.436.352-6 e VIVIANE MENDES PEREIRA MACHADO, matrícula 1.436.447-6; GESTI/DSINT/CATES: CLARICE LISBOA AQUINO ROCHA, matrícula 1.688.413-2 e ELAINE MONTEIRO DE SOUSA, Matrícula 1.442.993-4.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço Nº 236, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF em 26 de dezembro de 2019.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando o Anexo I da referida Portaria;

Considerando a Portaria Nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital no âmbito da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, resolve:

Art. 1º Dispensar ACLAIR ALVES FERREIRA DALLAGRANNA, matrícula 1.440.474-5, como representante da Referência Técnica Distrital - Titular em Medicina de Família e Comunidade, com carga horária semanal de 8 horas.

Art. 2º Designar ACLAIR ALVES FERREIRA DALLAGRANNA, matrícula 1.440.474-5, como representante da Referência Técnica Distrital - Colaboradora em Medicina de Família e Comunidade, com carga horária semanal de 4 horas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com finalidade de atualizar os protocolos de atendimento clínico para as especialidades de Odontologia Hospitalar, Atendimento Odontológico em Cuidados Paliativos e Atendimento Odontológico em UTI no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros titulares do Grupo de Trabalho: ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO, Cirurgiã-Dentista / Gerente Interina de Odontologia - IGESDF/HRSM/SUPSM/GEMEC/SEOCB, matrícula 1434403-3, ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO, Cirurgiã-Dentista-SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP3-SAM, matrícula 1434522-6, MARCOS BARBOSA PAINS, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSOE/HRC/GACIR/UOD, matrícula 1686407-7, EMMANUELLE DE SIQUEIRA LEAL CAPELLINI, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSSO/HRT/GACIR/UOD, matrícula 1432905-0, DRYELE FERREIRA FLORES, Cirurgiã-Dentista - IGESDF/HRSM/SUPSM/GEMEC/SEOCB, matrícula 1682298-6.

Art. 3º O GT terá a seguinte atribuição: Atualizar o protocolo clínico para atendimento nas especialidades de Odontologia Hospitalar, Atendimento Odontológico em Cuidados Paliativos e Atendimento Odontológico em UTI no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 4º O GT deverá reunir-se semanalmente, com carga horária de cinco horas, a fim de desempenhar suas atividades.

Art. 5º O GT terá 60 dias, prorrogáveis por até 60 dias, para apresentar o trabalho aqui estabelecido.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com finalidade de atualizar o protocolo de atendimento clínico para a especialidade de Ortodontia, no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros titulares do Grupo de Trabalho: ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO, Cirurgiã-Dentista / Gerente Interina de Odontologia-IGESDF/HRSM/SUPSM/GEMEC/SEOCB, matrícula 1434403-3, KALINE FURTADO CANDIDO ALSINA, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP6-SAM, matrícula 1434401-7, PAULO DE TARSO NEVES DOS SANTOS, Cirurgiã-Dentista-IGESDF/HRSM/SUPSM/GEMEC/SEOCB, matrícula 1679884-8, HUGO CESAR PINTO MARQUES CARACAS, Cirurgiã-Dentista-IGESDF/HB/SUPHB/GEMEC/SEOCB, matrícula 196475-5, KELEN VIEIRA DE QUEIROZ MOREIRA, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP2-GUA, matrícula 1434394-0, EDUARDO EFFORI, Cirurgião-Dentista - SES/SRSSU/DIRASE/GSAS1/CEO-GAMA, matrícula 1434541-2, CYNTHIA CLAUDINO MARQUES DE ARAÚJO, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSCS/HRAN/GACIR/UCLC, matrícula 195768-6.

Art. 3º O GT terá a seguinte atribuição: Atualizar o protocolo clínico para atendimento na especialidade de Ortodontia no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 4º O GT deverá reunir-se semanalmente, com carga horária de cinco horas, a fim de desempenhar suas atividades.

Art. 5º O GT terá 60 dias, prorrogáveis por até 60 dias, para apresentar o trabalho aqui estabelecido.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com finalidade de atualizar o protocolo de atendimento clínico para a especialidade de Periodontia, no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros titulares do Grupo de Trabalho: ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO, Cirurgiã-Dentista / Gerente Interina de Odontologia - IGESDF/HRSM/SUPSM/GEMEC/SEOCB, matrícula 1434403-3; MALBA DELIAN DANTAS DE ASSIS, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP4-SAM, matrícula 1436743-2; JULIANA CINTRA LIMA, Cirurgiã-Dentista - SES/SRSCE/DIRASE/GSAS2, matrícula 1436626-6; FLÁVIA PATRÍCIA BONASSER BATALHA, Cirurgiã-Dentista SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP4-SAM, matrícula 140403-2; ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA SANTOS, Cirurgião-Dentista - SES/SRSSO/DIRASE/GSAS2, matrícula 196473-9; THAIS CAVALCANTE BASTOS TURATTI, Cirurgiã-Dentista - IGESDF/HRSM/SUPSM/GEMEC/SEOCB, matrícula 1686296-1.

Art. 3º O GT terá a seguinte atribuição de atualizar o protocolo clínico para atendimento na especialidade de Periodontia no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 4º O GT deverá reunir-se semanalmente, com carga horária de cinco horas, a fim de desempenhar suas atividades.

Art. 5º O GT terá 60 dias, prorrogáveis por até 60 dias, para apresentar o Protocolo de atendimento clínico para a especialidade de Periodontia à DASI/COASIS.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 06 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; CONSIDERANDO a publicação da ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2020, e a designação de servidor Responsável Técnico Assistencial, do Serviço de Hemodiálise, para compor a Câmara Técnica de Nefrologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar JÚLIA JARES NERY COSTA, matrícula 130.719-3, das funções da referida Câmara Técnica e Designar SIMONE AMORE DA COSTA, matrícula: 147038-8, para representar o Serviço de Nefrologia do HRAN na Câmara Técnica de Nefrologia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CLAUDIA LIMA LEITE, 127.708-1, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, 105 dias, ou seja, 3 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 25 de março de 1987 a 07 de julho de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00238370/2020-56.

FLAVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018,

repblicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR VERONESTE DIAS DE SOUZA, Matrícula nº 0179705-0, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): FABIOLA CALLAND DE ARAUJO ROSA PAIXAO, 0196816-5, ASSISTENTE SOCIAL, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE -DF. 1.139 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de novembro de 2004 a 31 de dezembro de 2006 e 07 de fevereiro de 2008 a 07 de fevereiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00138683/2019-71. AMANDA MARIA DIAS DE SOUSA, 1682614-0, ENFERMEIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 3.277 dias, ou seja, 8 anos, 11 meses e 27 dias, prestados SES - DF, no período de 12 de janeiro de 2009 a 1º de janeiro de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00459707/2018-42. EVERALDO FRANCELINO MENDES, 0126440-0, ASCENSORISTA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 695 dias, ou seja, 1 ano e 11 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 28 de fevereiro de 1984 a 22 de janeiro de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00220582/2020-87. GLEICIANE COSTA LIMA, 1673502-1, TÉCNICO ENFERMAGEM, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 640 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16 de novembro de 2010 a 20 de agosto de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00184956/2020-93. MARIA JANETE CAMPOS, 0136296-8, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 1.732 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de outubro de 1990 a 10 de julho de 1991, 09 de agosto de 1991 a 30 de outubro de 1991 e 02 de janeiro de 1992 a 15 de outubro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00052648/2020-08.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria nº 139, de 20 de março de 2017, que institui a Referência Técnica Assistencial no âmbito da assistência hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); Considerando o Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno das Superintendências das Regiões de Saúde; e, Considerando o Decreto nº 38.018 de 21 de fevereiro de 2017, o qual dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 177, de 05 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 170, de 06 de setembro de 2019, página 26, o ato que designou EDER FERRARI RAMOS CAJADO, matrícula nº 16853318-0, Médico - Ortopedia e Traumatologia, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial - RTA da Unidade de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Regional de Planaltina.

Art. 2º Designar MARIANA SOUZA LUIZ, matrícula nº 1.685.399-7, Médico - Ortopedia e Traumatologia, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial - RTA da Unidade de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Regional de Planaltina.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 86, de 07 de maio de 2020, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2020, página 22, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor WEISLEY ATILLA RAMOS PAIVA, 1435473-X, ONDE SE LÊ: "...contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00279550/2019-54...", LEIA-SE: "...contados para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00279550/2019-54...". Retificada a fim de corrigir a finalidade da averbação do tempo de serviço.

Na Ordem de Serviço nº 86, de 07 de maio de 2020, publicada no nº 86, de 08 de maio de 2020, página 22, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, 0135172-9, ONDE SE LÊ: "...contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00485087/2019-88...", LEIA-SE: "...contados para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00485087/2019-88...". Retificada a fim de corrigir a finalidade da averbação do tempo de serviço.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso XI, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processos SEI 00060-00238815/2020-06 e 00060-00014824/2020-03, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade aos servidores MARIA DA PENHA CHAVES, matrícula 139.845-8, com base no art. no artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 13/04/2020. Processo SEI: 00060-00178621/2020-36; MARIA DA GLORIA MERCES DA SILVA, matrícula 130.991-9, com base no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 01/05/2020. Processo SEI nº: 00060-00456068/2019-44; ELISONITA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 131.645-1, com base no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 23/05/2020. Processo SEI nº 00060-00220184/2020-61; JULITA LACERDA ARAUJO DE RESENDE, matrícula 171.353-1, com base no art. no artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 19/04/2020. Processo SEI nº 00060-00171878/2020-67; NEIVANI ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 126.185-1, com base no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008, a contar de 07/03/2020. Processo SEI nº 00060-00166672/2020-15.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por terem contemplado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, aos servidores: MARIA DULCE DE LIRA GOMES, matrícula 129.300-1, a contar de 01/07/2017, conforme processo SEI: 00060-00420464/2019-33. Considerando o disposto no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, bem como em atendimento a Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12/05/2017 e 620/2017-PRCON/PGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki)

VALDIR SOARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, conforme regulamentação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI 00060-00221975/2020-16, resolve:

Art. 1º Destituir KÁTIA HELENA MARTINS COSTA DUARTE, matrícula 198.288-5, Assistente Social, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NSS, da substituição de EULA MARIA DA SILVA CARNEIRO, matrícula 1.672.300-7, Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, Símbolo CPC-01, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar MICHELLINE DE CARVALHO SOARES, matrícula 198.330-X, Assistente Social, para substituir EULA MARIA DA SILVA CARNEIRO, matrícula 1.672.300-7, Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, Símbolo CPC-01, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR SOARES DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 21 de agosto de 2007, página 17, DODF nº 172, de 05/09/2007, página 18 o ato que averbou o tempo de serviço do servidor OSMAYR FABIANO DE ALMEIDA, matrícula 122.348-8, TÉC. LAB. HEMAT. E HEMOTERAPIA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ "...704 dias, ou seja, 01 ano, 11 meses e 09 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de setembro de 1980 a 02 de abril de 1981 e 17 de novembro de 1981 a 22 de março de 1983..." LEIA-SE "...702 dias, ou seja 01 ano, 11 meses e 7 dias, prestados conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 02 de setembro de 1980 a 02 de abril de 1981 e 17 de novembro de 1981 a 22 de março de 1983, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço Nº 125, de 09 de junho de 2017, página 25, DODF nº 127, de 05/07/2017, página 25 o ato que averbou o tempo de serviço do servidor GERSON SILVÉRIO DA COSTA, matrícula 01286897, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ "...2.580 dias, ou seja, 7 anos e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de janeiro de

1982 a 06 de abril de 1984 e 09 de abril de 1984 a 12 de fevereiro de 1989...."LEIA-SE "...2.577 dias, ou seja, 7 anos e 22 dias, prestados conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 19 de janeiro de 1982 a 06 de abril de 1984 e 09 de abril de 1984 a 12 de fevereiro de 1989....". Retificada a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 04 de julho de 2018, página 18, DODF nº 126, de 05/07/2018, página 18 o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ROSANA ANICETO FERNANDES, matrícula 01328182, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ "...1.121 dias, ou seja, 3 anos e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de junho de 1987 a 03 de agosto de 1987, 1º de maio de 1989 a 31 de outubro de 1989, 11 de abril de 1990 a 02 de janeiro de 1992, 03 de janeiro de 1992 a 30 de junho de 1992 e 1º de julho de 1992 a 09 de setembro de 1992...."LEIA-SE "...1.117 dias, ou seja, 3 anos e 22 dias, prestados conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 11 de junho de 1987 a 03 de agosto de 1987, 1º de maio de 1989 a 31 de outubro de 1989, 11 de abril de 1990 a 02 de janeiro de 1992, 03 de janeiro de 1992 a 30 de junho de 1992 e 1º de julho de 1992 a 09 de setembro de 1992....". Retificada a fim de corrigir o total de dias período anteriormente averbados.

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 da Portaria SES nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, e considerando a Portaria nº 332, de 20 de maio de 2020 que institui o Comitê de Monitoramento à Saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da SES-DF, resolve:

Art. 1º Designar PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS - matrícula: 154237-0; INÊZ CRISTINA ORTEGA CARDOSO - matrícula: 156.845-0; JOSÉ ELIAS DA ROCHA JÚNIOR - matrícula: 121.147-1, MARCELA MINOTTO MARQUES - matrícula: 1.443.909-3; CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA - matrícula: 132.522-1; LILIAN APARECIDA CUSTÓDIO ALVES - matrícula: 189.013-1; GEORGIA CAMARA COUTINHO - matrícula: 139923-3 e ALESSANDRO JOSÉ DA CONCEIÇÃO RAULINO - matrícula: 150.874-1 para comporem, sob a coordenação do primeiro, o Comitê Local de monitoramento à saúde dos servidores no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da SES-DF.

Art. 2º Caberá ao Comitê Local:

- I- Elaborar o Plano de trabalho, à nível local em consonância com o do comitê central;
- II – Executar as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;
- III - Monitorar a existência e disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, a nível local, bem como emitir relatórios semanais que subsidiem a tomada de decisão no nível central;
- IV – Executar as ações voltadas à capacitação dos servidores para contenção da disseminação da Covid-19 entre os profissionais, sobre a responsabilidade técnica do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar em conjunto com a Gerência de Enfermagem;
- V - Monitorar o quantitativo de profissionais acometidos pela COVID-19;
- VI – Apresentar semanalmente ao Comitê Central relatório situacional referente à saúde dos servidores acometidos pela COVID-19, bem como a oferta de EPI's e atividades preventivas desenvolvidas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 da Portaria SES nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, e considerando a Resolução nº 2.171 de 30 de Outubro de 2017 do Conselho Federal de Medicina, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA LUIZ GONÇALVES DA SILVA - matrícula: 1441434-1; CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA - matrícula: 132.522-1; LILIAN APARECIDA CUSTÓDIO ALVES - matrícula: 189.013-1 para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 2º Compete à Comissão de Revisão de Óbitos:

- I- Avaliar todos os óbitos ocorridos no Hospital São Vicente de Paulo, devendo, quando necessário analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal;
- II – Manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise;
- III - Emitir Relatório Anual sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos no Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve: AVERBAR o Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 20.922-1, MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, 00080-00233458/2019-73, INSS, Novo Gama/GO, Não declarada, 01/07/1982 a 10/09/1982, 01/11/1983 a 14/02/1984, 06/04/1984 a 07/06/1984, 01/11/1984 a 05/08/1985, 01/05/1988 a 10/06/1988, 08/11/1988 a 01/12/1989, 952 dias para aposentadoria; 21.173-7, NATALINA DA PUREZA BARROS PEREIRA, 00080-00231054/2019-45, INSS, Goiânia/GO, Diversos, 17/11/1975 a 06/01/1976, 20/01/1976 a 21/07/1976, 23/07/1976 a 09/08/1976, 01/06/1977 a 30/08/1977, 344 dias para aposentadoria; 21.173-7, NATALINA DA PUREZA BARROS PEREIRA, 00080-00231054/2019-45, INSS (Ministério da Justiça e Segurança Pública), Goiânia/GO, Agente de Portaria, 23/04/1979 a 17/08/1979, 117 dias para aposentadoria; 21.173-7, NATALINA DA PUREZA BARROS PEREIRA, 00080-00231054/2019-45, INSS, Goiânia/GO, Autônomo, 01/05/1981 a 30/06/1981, 01/08/1981 a 30/05/1982, 01/07/1982 a 30/04/1984, 1.034 dias para aposentadoria; 28.844-6, MARIA APARECIDA SILVA, 00080-00045307/2020-01, INSS, Jaraguá do Sul/SC, Autônomo, 05/02/1990 a 27/07/1990, 02/05/1995 a 03/05/1996, 541 dias para aposentadoria; 28.844-6, MARIA APARECIDA SILVA, 00080-00045307/2020-01, INSS, Jaraguá do Sul/SC, Diversos, 02/03/1992 a 02/06/1992, 01/02/1994 a 09/01/1995, 10/01/1995 a 28/02/1995, 486 dias para aposentadoria; 29.396-2, CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, 00080-00225189/2019-71, INSS, Rio de Janeiro/RJ, Não Declarada, 02/04/1984 a 16/05/1984, 17/06/1987 a 20/07/1987, 01/06/1988 a 05/12/1988, 06/12/1988 a 01/06/1990, 01/07/1990 a 30/09/1990, 12/11/1990 a 03/12/1990, 06/12/1990 a 29/12/1994, 2.409 dias para aposentadoria; 29.396-2, CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, 00080-00225189/2019-71, INSS (ECT), Rio de Janeiro/RJ, Não declarada, 07/01/1985 a 10/11/1985, 308 dias para aposentadoria; 29.396-2, CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, 00080-00225189/2019-71, INSS, Rio de Janeiro/RJ, Autônomo, 11/11/1985 a 30/11/1985, 01/01/1986 a 30/11/1986, 354 dias para aposentadoria; 29.396-2, CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, 00080-00225189/2019-71, INSS (EMBRAPA), Rio de Janeiro/RJ, Não declarada, 30/12/1994 a 16/05/1996, 504 dias para aposentadoria; 33.230-5, ANDREA DA SILVA ABREU DE MORAIS, 00080-00055550/2020-20, INSS, Guarabira/PB, Outros serviços, 01/06/1991 a 21/01/1992, 235 dias para aposentadoria; 33.230-5, ANDREA DA SILVA ABREU DE MORAIS, 00080-00055550/2020-20, INSS (SEEDF), Guarabira/PB, 09/06/1993 a 01/12/1993, 08/04/1994 a 22/12/1994, 23/02/1995 a 07/07/1995, 06/09/1995 a 21/12/1995, 22/02/1996 a 12/07/1996, 819 dias para aposentadoria; 37.720-1, SIVONE CAMPELO DE OLIVEIRA SILVA, 00080-0000047/2020-37, INSS, Vitória/ES, Vigilante, 27/09/1994 a 07/01/1998, 1.199 dias para aposentadoria; 38.723-1, DIOGENES HENRIQUE PANTALEÃO DE CARVALHO, 00080-00005485/2020-91, INSS, Porto Velho/RO, Professor, 17/03/1998 a 14/03/1999, 363 dias para aposentadoria; 42.947-3, CLEIDE DA CUNHA OLIVEIRA, 00080-00002363/2020-43, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/02/1989 a 20/12/1989, 323 dias para aposentadoria; 62.096-3, MARA RUBIA FONSECA BORGES GATEWOOD, 0080-00046131/2020-05, INSS – Acordos Internacionais, Belo Horizonte/MG, Professor, 24/10/2004 a 30/06/2005, 01/08/2006 a 30/04/2007, 23/02/2015 a 05/06/2015, 626 dias para aposentadoria; 68.823-1, ANGELO ALVES VIEIRA, 00080-00048200/2020-15, INSS, Santo Antônio do Descoberto/GO, Diversos, 02/03/1984 a 22/08/1984, 01/08/1985 a 19/12/1985, 12/05/1986 a 09/06/1986, 30/06/1986 a 13/10/1986, 03/12/1986 a 30/04/1987, 01/05/1987 a 30/03/1989, 16/05/1989 a 02/06/1989, 03/06/1989 a 10/10/1989, 1.447 dias para aposentadoria; 200.974-9, NELCY RODRIGUES RAMOS, 00080-00046158/2020-90, INSS, Castelo/ES, Não declarada, 01/02/2000 a 10/02/2000, 10 dias para aposentadoria; 206.096-5, MAIRA DIAMANTINO OLIVEIRA, 00080-00054892/2020-22, INSS, Capão do Leão/RS, Não declarada, 06/08/1991 a 14/07/1992, 02/09/1992 a 30/11/1992, 01/03/1993 a 21/12/1994, 11/10/1996 a 25/05/2000, 01/12/2000 a 28/04/2003, 3.601 dias para aposentadoria; 210.399-0, EURENILDES DE OLIVEIRA RODRIGUES, 00080-00001735/2020-14, INSS, Goiânia/GO, Servente Nível I, 08/12/2000 a 18/12/2005, 1.534 dias para aposentadoria; 211.744-4, GIOVANNI SERÓSTRES FERREIRA RIBEIRO, 00080-00039604/2020-18, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/10/1990 a 29/02/1992, 04/03/1992 a 29/04/1994, 01/05/1994 a 03/08/1995, 04/08/1995 a 11/04/2007, 6.033 dias para aposentadoria; 222.476-3, DIENE NOBRE DE SOUZA, 00080-00005141/2020-82, INSS, Porto Velho/RO, Não declarada, 11/04/2001 a 31/12/2001, 02/01/2002 a 31/12/2002, 01/03/2003 a 07/11/2003, 08/11/2003 a 31/10/2004, 01/11/2005 a 31/08/2009, 01/09/2009 a 11/04/2011, 3.228 dias para aposentadoria; 225.445-X, EVA MARIA ALVES, 00080-00052955/2020-14, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 21/06/2007 a 18/12/2007, 11/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 06/03/2013, 831 dias para aposentadoria; 225.445-X, EVA MARIA ALVES, 00080-00052955/2020-14, INSS, Brasília/DF, Professor, 07/03/2013 a 04/12/2013, 273 dias para aposentadoria; 231.266-2, CÁSSIA CRISTINA DE OLIVEIRA, 00080-00226467/2019-16, INSS, Goiânia/GO, Diversos,

01/08/1996 a 30/12/1998, 01/02/1999 a 31/05/2002, 01/06/2002 a 25/03/2004, 01/11/2005 a 03/01/2006, 03/12/2008 a 22/12/2009, 3.211 dias para aposentadoria.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.117 dias para efeito de aposentadoria de MARA RUBIA FONSECA BORGES GATEWOOD, matrícula, nome, processo no DODF nº 00080-00180095/2018-85, averbado conforme publicação no DODF nº 186, de 30/09/2019, página 044, e retificado no DODF nº 234, de 10/12/2019, página 27, referente aos períodos de 08/02/2004 a 30/11/2006 e 01/01/2007 a 31/03/2007.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 41.836-6, MARIA ALVES NUNES, 00080.00196248/2019-97, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/04/2020; 69.666-8, JOSEANY LACERDA DOS SANTOS, 00080.00051502/2020-62, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/02/2020; 41.522-7, SONIA CRISTINA SANT'ANNA DA SILVA, 00080.00010785/2020-92, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/03/2020 a 07/05/2020; 41.294-5, ROSA NEVES DE SANTANA BONFIM, 00080.00050873/2020-27, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/03/2020; 41.355-0, MARILEUSA SILVA DE MEDEIROS, 00080.00231383/2019-96, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/03/2020; 40.677-5, MARIA VANDA FRANCISCA DA SILVA ALVES, 00080.00049737/2020-94, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/03/2020; 38.897-1, MARCO TULIO COSTA, 00080.00029797/2018-76, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/11/2019 a 07/05/2020; 212.973-6, ROSANA MEIRELES BARBOSA, 00080.00011443/2020-90, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/04/2020; 41.668-1, PEDRINA RIBEIRO GOMES, 00080.00055516/2020-55, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2020 a 13/05/2020; 69.407-X, SEBASTIAO GOMES DE FARIA, 00080.00046865/2020-86, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/11/2019; 69.814-8, MARINEIDE DE OLIVEIRA BATISTA, 00080.00055447/2020-80, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2020; 68.353-1, SANDRA SOARES DE OLIVEIRA, 00080.00133419/2019-77, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/01/2020 a 13/05/2020; 40.801-8, JOANA DARCI PEREIRA DE ARAUJO, 00080.00052593/2020-53, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/03/2020; 27.860-2, MARIA DA PENHA RODRIGUES, 00080.00038698/2020-08, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/07/2019; 202.606-6, MARISE DAS GRACAS SILVA, 00080.00048054/2020-10, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/02/2020; 69.884-9, SOLANGE AQUINO VIEIRA, 00080.00038707/2020-52, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/01/2020; 69.298-0, SIRLEY RIBEIRO DIAS DE MELO, 00080.00179006/2019-39, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/04/2020; 40.109-9, EVANDRA VALERIO DE SOUZA SILVA, 00080.00039943/2020-96, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2020; 69.030-9, MARIA ELENA DOS PASSOS PEREIRA, 00080.00040362/2020-05, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/10/2019; #REF!41.149-3, MARIA JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA, 00080.00012302/2020-94, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/03/2020; 40.358-X, ROSALINA SOARES REDUSINO, 00080.00039806/2020-51, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/10/2019; 41.372-0, TEREZA SOARES DA SILVA MOURA, 00080.00036691/2020-43, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/03/2020; 37.094-0, MARIA DO ROSÁRIO AMORIM PINHO, 00020.00006126/2020-75, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/04/2019 a 06/06/2019; 41.813-7, LUCIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS, 00080.00006498/2020-88, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/04/2020 a 13/05/2020; 68.378-7, WAGNER TELES MORAES, 00080.00067724/2020-05, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 12/12/2019 a 26/05/2020; 32.798-0, ROSANGELA MARIA DUQUES DA SILVA, 00080.00058661/2020-98, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/05/2020; 66.440-5, YEDDA CORREIA ARAUJO, 00080.00137863/2019-61, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/04/2020 a 13/05/2020; 33.947-4, JOAO BATISTA DA SILVA FILHO, 00080.00157897/2019-72, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/03, a contar de 20/09/2018; 21.942-8, MARIA CRISTINA MARTINS DINIZ, 00080.00219878/2019-47, nos termos do artigo 3º da Emenda

Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/04/2020.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 59, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, página 16, o ato que concedeu Abono de Permanência ao servidor CHARLES LEMOS COSTA a fim de corrigir a sua vigência. ONDE SE LÊ: "...a contar de 15/11/2019 a 12/11/2019...", LEIA-SE: "...a contar de 15/11/2019 a 10/12/2019...".

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve: CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 31.554-0, VIVIANE DE ANDRADE CAVALCANTI, 00080.00044026/2020-23, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/05/2020; 49.218-3, MARIA JOSE DE SOUZA FERREIRA, 00080.00222669/2019-81, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/04/2020; 32.353-5, ALDEMIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 00080.00065525/2019-11, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/04/2020; 22.072-8, DULCE VIEIRA DOS ANJOS CERQUEIRA, 00080.00050030/2020-21, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2020; 41.404-2, GILDA LIMA MATOS, 00080.00160168/2019-01, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/04/2020; 41.795-5, HELENA FARIAS DE ARAUJO, 00080.00006640/2020-97, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/04/2020; 33.297-6, JOANESLEY BATUIRA MARTIN SANTOS, 00080.00066235/2019-94, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 23/04/2020; 41.857-9, MARIA HELENA DA SILVA GAMA, 00080.00151387/2019-91, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/04/2020; 61.910-8, CARMEN LUCIA DA SILVA ANDRADE, 00080.00209839/2019-31, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/04/2020; 34.100-2, XIRUJY UATAU DELGADO, 00080.00012517/2020-13, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/02/2020; 47.476-2, RENATA POTOLSKI LAFETA, 00080.00144200/2019-01, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/05/2020; 25.852-0, LUISA CRISTINA SILVA BARBOSA, 00080.00185958/2019-91, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/04/2020; 26.389-3, JOANA MARIA MACHADO DOS SANTOS, 00080.00075041/2020-13, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/05/2020; 24.979-3, ISABEL CRISTINA DOS REIS DE SOUZA, 00080.00237145/2019-94, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/04/2020; 42.457-9, WANIA VIANA RIBEIRO, 00080.00198735/2019-94, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/04/2020; 37.340-0, SONIA MARIA DA SILVA FONSECA, 00080.00032394/2020-29, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/04/2020; 27.224-8, WILDA BARBOSA VITOR, 00080.00037546/2020-80, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/04/2020; 64.812-4, GABRIEL ROBERTO LASTRA ESPINOZA, 00080.00040578/2020-62, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/05/2020; 33.886-9, MARIA CRISTINA BARBOSA DE MORAIS, 00080.00070912/2019-79, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/04/2020; 23.238-6, MARIA CUSTODIA DE SIQUEIRA, 00080.00072700/2018-45, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/05/2020; 27.552-2, CLERRY MARIA GARCIA FERREIRA, 00080.00033045/2020-24, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/04/2020; 33.185-6, LUCIANE JOSE DA SILVA, 00080.00015774/2020-07, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/05/2020; 22.965-2, NEUSA ARAUJO CORREA, 00080.00052747/2020-15, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/05/2020; 41.662-2, ANIBAL RIBEIRO OLIVO, 00080.00228494/2019-15, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2020; 42.947-3, CLEIDE DA CUNHA OLIVEIRA, 00080.00198415/2018-53, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/03/2020; 37.668-X, VILMA DIAS VIDAL DA SILVA, 00080.00198556/2019-57, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/03/2020; 69.684-6, MARIA LEOPOLDINA DA SILVA, 00080.00236357/2019-54, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/02/2020; 24.894-7, MARIA GORETTI LOPES NERES DE SANTANA, 00080.00004099/2020-82, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/03/2020 a 26/03/2020; 48.612-4, SIMONE OLIVEIRA DE A PEREIRA, 00080.00115016/2019-46, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/12/2019 a 27/01/2020; 66.425-1, ROSELI GONÇALVES ROCHA, 00138.00005917/2018-64, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 28/03/2020 a 22/04/2020;

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631 de 20/11/2017, artigo 105, inciso XXII, resolve: CONCEDER a Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, quinquênio e período. 209.677-3, BRUNA JOANA ABRANTES PEGO, 2º, 09/02/2015 a 09/02/2020; 229.916-X, ALESSANDRA PAULA DE MORAIS, 1º, 14/07/2014 a 24/01/2020; 300.263-2, LUIZ EUGENIO DA COSTA RIBEIRO, 1º, 23/02/2000 a 22/09/2005; 300.263-2, LUIZ EUGENIO DA COSTA RIBEIRO, 2º, 23/09/2005 a 22/08/2011; 300.263-2, LUIZ EUGENIO DA COSTA RIBEIRO, 3º, 23/08/2011 a 22/09/2016; 27.304-X, ABDIAS CORDEIRO DIAS, 4º, 27/05/2010 a 26/05/2015; 300.196-2, ALDECI TEIXEIRA DA SILVA DAMASCENO, 4º, 22/02/2015 a 26/02/2020; 300.201-2, LUCIANA DE ASSIS GRAZZIOTTI, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.202-0, ELIANA ROMAO BATISTA DA COSTA, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.203-9, MARCIA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, 4º, 22/02/2015 a 02/03/2020; 300.204-7, MARLUCIA DIAS BANDEIRA INGOLD, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.205-5, SANDRA DANTAS FERNANDES, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.206-3, DENISE NUNES MAGALHAES, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.209-8, JANINE PACHECO LEO, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.210-1, ANGELICA QUEIROZ SILVA, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.216-0, CLEOMAR XAVIER DE MATOS, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.217-9, EVALDO ALVES DA SILVA, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.222-5, EMERSON TEIXEIRA DE ANDRADE, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.227-6, JULIO CESAR MARTINS DE SOUZA, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.228-4, FAUSTA VERA LUCIA PIRES DE MELO, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.235-7, ELIZETE NOVAIS DE ALMEIDA DOS SANTOS, 4º, 22/02/2015 a 21/02/2020; 300.236-5, JUCIRLEY BATISTA DA SILVA, 4º, 22/02/2015 a 27/02/2020; 69.632-3, JULIA ALVES DA SILVA, 6º, 23/02/2015 a 24/04/2020; 69.641-2, EVANIA ROSALIA DA SILVA SANTOS, 6º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 69.643-9, PEDROLINA RITA DA MOTA OLIVEIRA, 6º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 69.644-7, WILIANDER FERNANDES ALVES, 6º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 69.645-5, AMERICO LOPES DE AQUINO, 6º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 200.112-8, GRAZIELA ADRIANA SCALABRIN DE SOUSA, 3º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 201.789-X, MARIA NEUSA DE AGUIAR MARQUES, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 213.887-5, VIRGINIA MONICA ROCHA DOS SANTOS, 2º, 23/02/2015 a 28/02/2020; 213.888-3, MARCELO SOUSA SANTOS, 2º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.175-X, CLEOCI BARBOSA DE ALMEIDA, 4º, 23/02/2015 a 24/02/2020; 300.178-4, FABIOLA DE MOURA CORADO, 4º, 23/02/2015 a 26/02/2020; 300.232-2, JAEDER MAIA CARDOSO, 4º, 23/02/2015 a 25/02/2020; 300.244-6, CLAUDIA MARGARETH S R NOVAIS, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.280-2, ISANA TEIXEIRA TOLENTINO, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.251-9, SHIRLEY APARECIDA DE JESUS, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.252-7, KELMA RODRIGUES DA SILVA SENA, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.254-3, GEYSA RIBEIRO ROCHA, 4º, 23/02/2015 a 01/03/2020; 300.255-1, LOURIVAL CARLOS CUNHA JUNIOR, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.256-X, PATRICIA BORGES SILVA LIMA, 4º, 23/02/2015 a 23/02/2020; 300.257-8, LIGIA LEILA GOMES PESSOA, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.259-4, ELISOMAR ELISEU S ALVES, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.261-6, ARIADINA MARIA LIRA DE SOUZA, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.264-0, ANA LUCIA ALVES, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.267-5, MONICA ISABEL DE OLIVEIRA FERREIRA, 4º, 23/02/2015 a 05/03/2020; 300.269-1, SANDOVAL TAVARES DE MENEZES, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.272-1, JANE CLAUDIA SANTO SOUSA, 4º, 23/02/2015 a 04/03/2020; 300.273-X, MARCIA FORECHI CRISPIM, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.274-8, KATIA HELENA MARTINS COSTA DUARTE, 4º, 23/02/2015 a 22/04/2020; 300.275-6, NEUSELI RODRIGUES ALVES DA SILVA, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.276-4, EDNEIA MENDES NEVES CAVALCANTE, 4º, 23/02/2015 a 23/03/2020; 300.277-2, VIVIANE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.284-5, MARIA MAIRLA MENDES DE QUEIROGA, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 300.285-3, IDE MARIA G.DO NASCIMENTO BARRETO, 4º, 23/02/2015 a 22/02/2020; 20.581-8, DASY APARECIDA A ARANTES, 5º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 22.024-8, ELKA IVONE LOPES AGUIAR, 5º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 69.407-X, SEBASTIAO GOMES DE FARIA, 6º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 200.265-5, HOGLA LINDA DE ANDRADE POHLMANN, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 201.530-7, MILAINE FERREIRA DA SILVA CABRAL, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 203.318-6, LUCIANA DA SILVA BARBOSA, 4º, 24/02/2015 a 18/03/2020; 213.885-9, JOAO FLAVIO DE CASTRO MOREIRA, 2º, 24/02/2015 a 24/02/2020; 213.886-7, MARIA DE LOURDES ERBE, 2º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.294-2, KARITA JERONIMO DA SILVA, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.296-9, LUCIENI SOUZA RIOS, 4º, 24/02/2015 a 09/03/2020; 300.300-0, ROSICLEIDE GONCALVES DUQUE, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.301-9, LUCIANA RIBEIRO DE LIMA, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.302-7, SIMEIR GONCALVES PRESTES, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.314-0, ADAILMA FERNANDES ULHOA, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.316-7, JULIO CESAR VIEIRA, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.320-5, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.321-3, FATIMA VIEIRA DA ROCHA EIRADO, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.324-8, RUBIA AMARAL FERREIRA DE SALES, 4º, 24/02/2015 a 24/02/2020; 300.325-6, REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS, 4º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 300.488-0, HELIOMAR ALVES DE SOUZA, 5º, 24/02/2015 a 23/02/2020; 201.927-2, CRISTIANA DE CAMPOS ASPESI, 3º, 25/02/2015 a 08/05/2020; 213.884-0, VANESSA MELO ROSENDO, 2º, 24/02/2015 a

17/05/2020; 213.889-1, RUTH GUIMARAES BRAGANCA, 2º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 213.890-5, JULIANNA AZEVEDO N. FERRAZ, 2º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.328-0, RODRIGO PEREGRINO BRAGA CORTES, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.329-9, LILIA DA CRUZ TOMAZ BARROS, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.341-8, HELENIDE ROCHA DE MELO GONTIJO, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.344-2, VALDENICE NOEME HACK NUNES, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.346-9, ANTONIO DOMINGOS V GUIMARAES, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.347-7, VILMA DE OLIVEIRA SANTANA, 4º, 25/02/2015 a 25/03/2020; 300.354-X, RICARDO IGNACIO SOTO RUBIO, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.357-4, ROGERIO ANTONIO DE LIMA, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.361-2, LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 300.370-1, JOSE CARLOS DA CRUZ SILVA, 4º, 25/02/2015 a 24/02/2020; 205.182-6, BENVOLIO EVANGELISTA DA SILVA, 3º, 26/02/2015 a 27/02/2020; 213.891-3, LILIAN DE QUEIROZ PEREIRA, 2º, 26/02/2015 a 04/03/2020; 33.794-3, MARIANA CEZAR LACERDA, 3º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 69.661-7, SILVIA MORAES COSTA, 6º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 200.871-8, ELAINE APARECIDA GONZAGA, 4º, 28/02/2015 a 29/02/2020; 200.874-2, RITA CIRLENE MARTINS DE GODOI, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 200.876-9, CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 200.879-3, ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 202.401-2, RONALDO VICTOR DOS SANTOS, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 203.732-7, VALTERCIA AGUIAR NOGUEIRA LARA, 4º, 28/02/2015 a 07/03/2020; 204.132-4, JANAINA ARAUJO TEIXEIRA SANTOS, 4º, 28/02/2015 a 01/03/2020; 300.165-2, LARISSA VASCONCELOS GURGEL, 4º, 28/02/2015 a 13/03/2020; 300.220-9, WILSON PEREIRA PINTO, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.400-7, OCIMAR FERREIRA DE CARVALHO, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.290-X, SARAH LIANA DE S. C. RIBEIRO, 4º, 28/02/2015 a 28/02/2020; 300.375-2, JULIO CESAR FERREIRA CAMPOS, 4º, 28/02/2015 a 08/03/2020; 300.381-7, MARCIA ABREU DE ARAUJO, 4º, 28/02/2015 a 10/03/2020; 300.383-3, ROSANGELA MONTEIRO DA FONSECA, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.388-4, SANDRA LENA VARGAS, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.390-6, ANGELA MARIA GOMES SILVA, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.393-0, LUCRESIA SILVA DOS PASSOS DANTAS, 4º, 28/02/2015 a 01/03/2020; 300.396-5, JANAINA DO AMARAL PINHEIRO, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.401-5, MARIA ROSANE MARQUES BARROS, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.403-1, MARILSA BALBINA DA COSTA, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.414-7, DAYSE FERREIRA DA SILVA, 4º, 28/02/2015 a 27/02/2020; 300.423-6, VALDIRENE PEREIRA LIMA BRAGA, 4º, 28/02/2015 a 12/03/2020; 69.649-8, MARCIA RIBEIRO DE SOUZA, 6º, 01/03/2015 a 01/03/2020; 300.327-2, NADIR MAFRA CARNEIRO RODRIGUES SANTANA, 4º, 01/03/2015 a 09/03/2020; 202.949-9, TERESA PEREIRA ARAUJO, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 203.624-X, ELIANE BERNARDES CAMARGOS, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.350-7, JOACI ALVES NOGUEIRA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.421-X, FERNANDO DELL'ISOLA DE FARIA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.434-1, ALINE BUENO DA FONSECA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.435-X, IJELIA CHAVES SILVA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.437-6, ANGELA MARIA DA CUNHA MIRANDA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.438-4, MARY ANNE FEITOSA BUSSOM, 4º, 01/03/2015 a 11/04/2020; 300.439-2, SANDRA REGINA DA CUNHA ARANTES DE CARVALHO, 4º, 01/03/2015 a 04/03/2020; 300.440-6, VALQUIRIA ROCHA VITOR, 4º, 01/03/2015 a 04/03/2020; 300.442-2, ROBERTA LORETTI WERNECK PINTO, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.446-5, ANDRESINA MARIA DA SILVA DE CARVALHO, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.447-3, APARECIDA INACIA MAGALHAES, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.448-1, EDNA MARTINS DE SOUZA, 4º, 01/03/2015 a 11/03/2020; 300.449-X, VANESSA RIBEIRO DE SOUSA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.450-3, JAINE VIEIRA DA CONCEICAO SILVA, 4º, 01/03/2015 a 28/04/2020; 300.453-8, EDITE MOREIRA LIMA DE SOUSA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.454-6, MANUEL SANTOS DE ARAUJO TEIXEIRA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.456-2, RUTILEA DO CARMO LIMA DE ALMEIDA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.458-9, KLEUBER FERRARI MERLI, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.462-7, IVANI DE OLIVEIRA LIMA NAVARRO, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 300.468-6, LICIA MAGNA OLIVEIRA ROSA, 4º, 01/03/2015 a 15/03/2020; 300.470-8, WILSON VIEIRA PEREIRA, 4º, 01/03/2015 a 09/03/2020; 300.472-4, DEUSA ILMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 4º, 01/03/2015 a 28/02/2020; 32.427-2, MARCIA HELENA BIN, 2º, 25/02/2015 a 11/03/2020; 176.544-2, NICOMEDES DA SILVA ROCHA NETO, 2º, 27/02/2014 a 26/04/2019; 34.934-8, PATRICIA ALESSANDRA LIMA, 4º, 08/06/2014 a 01/03/2020; 23.394-3, HEBE CRISTINA ARAUJO FREIRE, 5º, 06/09/2014 a 19/01/2020; 68.422-8, ANTONIA FATIMA M DOS SANTOS, 6º, 06/09/2014 a 05/02/2020; 37.882-8, ROMULO ALVES DIAS, 4º, 11/09/2014 a 11/03/2020; 20.281-9, FRANCISCO ELEOTERIO DOS SANTOS, 5º, 13/09/2014 a 12/01/2020; 68.898-3, ANDREA WOLNEY DE MELLO, 6º, 24/10/2014 a 30/03/2020; 69.169-0, ROSENILDA CRUZ PETROCELI, 6º, 20/11/2014 a 29/11/2019; 25.513-0, WELLINGTON MARQUES DE ARAUJO, 5º, 21/11/2014 a 23/01/2020; 69.251-4, DANIELA LUCIA SALAZAR, 6º, 22/11/2014 a 22/02/2020; 24.835-5, MOIRA GUIMARAES ALCANTARA RADAELLI, 6º, 27/11/2014 a 03/01/2020; 25.693-5, JACSON DA SILVA LOBATO, 5º, 09/12/2014 a 09/01/2020; 25.694-3, MARIA SOARES DA SILVA, 5º, 09/12/2014 a 07/01/2020; 200.149-7, CENI BRANDAO DE MENDONCA, 4º, 11/12/2014 a 22/01/2020; 25.664-1, SINTIA NUNES DA ROSA, 5º, 06/12/2014 a 04/01/2020; 25.697-8, VALERIA LIMA DA SILVA, 5º, 12/12/2014 a 11/01/2020; 200.345-7, CLEIDE MARIA DE JESUS LOURENCO, 4º, 12/12/2014 a 13/01/2020; 22.070-1, WANDERLEY DE O BARREIROS, 5º, 21/12/2014 a 20/01/2020; 24.654-9, RAQUEL PINHEIRO

TRINDADE ZANETTI, 5º, 29/12/2014 a 18/01/2020; 25.745-1, CELIA MARIA DE SOUSA, 5º, 30/12/2014 a 29/01/2020; 24.528-3, ENIS KARINE FERREIRA DE SOUSA, 5º, 22/09/2014 a 22/01/2020; 205.082-X, PRISCILLA PEREIRA ALMEIDA CRUZ, 2º, 18/01/2015 a 22/02/2020; 213.169-2, MARIANA VIEIRA LOIOLA, 2º, 26/01/2015 a 08/02/2020; 38.633-2, MAURICIO CHAGAS PADILHA, 4º, 03/01/2015 a 03/02/2020; 31.393-9, ZILDA PEDRO DA SILVA, 4º, 07/01/2015 a 16/02/2020; 207.668-3, SUZANA FERREIRA DE MOURA OLIVEIRA, 3º, 19/01/2015 a 17/02/2020; 213.165-X, FERNANDA DE FARIA FERNANDES, 2º, 26/01/2015 a 06/02/2020; 213.167-6, DANIEL PITOMBO TAVEIRA, 2º, 26/01/2015 a 25/02/2020; 213.196-X, LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA, 2º, 26/01/2015 a 19/02/2020; 219.462-7, ANA CAROLINE BARBOSA FILGUEIRA, 2º, 26/01/2015 a 07/02/2020; 213.232-X, CARLA CHRISTINA DAMACENO BEZERRA, 2º, 27/01/2015 a 09/02/2020.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOÃO JOAQUIM DE SANTANA, cônjuge, e Temporária a LAIS FERREIRA SANTANA, filha da aposentada ARLENE DA COSTA FERREIRA SANTANA, matrícula nº 210.697-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de fevereiro de 2018. Processo 00080.00029149/2018-10.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a VALTER REBOUÇAS DA SILVA, cônjuge da aposentada CONCEIÇÃO DE MARIA MOREIRA LIMA ROCHA, matrícula nº 86.358-0, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Secretaria Escolar, Etapa II, Nível 08, Padrão 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2018. Processo 00080.00066064/2018-12.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOÃO JOSÉ TRINDADE, cônjuge, e Temporária a JOÃO PAULO DE SOUZA TRINDADE e ENA DE SOUZA TRINDADE, filhos inválidos da aposentada EDILÍSIA DE SOUZA TRINDADE, matrícula nº 81.506-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa II, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de abril de 2017. Processo 0080.005015/2017.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS, cônjuge, e Temporária a LARISSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, filha do aposentado JOSÉ BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 73.473-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa I, Nível 06, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 2018. Processos 00080.00100493/2018-26 e 00080.00100479/2018-22.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PEREIRA, cônjuge do aposentado JOSÉ MANOEL PEREIRA, matrícula nº 78.658-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa I, Nível 08, Padrão 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2017. Processo 0080.007550/2017.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso I, alínea "b", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei

Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ELIANE FEITOSA COSTA AMORIM, cônjuge, e MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do aposentado LUIZ GONZAGA AMORIM, matrícula nº 99.264-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de julho de 2017. Processos 0080.008598/2017 e 0080.008627/2017.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOÃO ABADIO RIBEIRO, cônjuge da aposentada MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MOURA, matrícula nº 80.711-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de fevereiro de 2017. Processo 0080.007707/2017.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a BERENILSON BORGES DE SOUZA, cônjuge da aposentada MARIA IVANILDE DE SOUZA, matrícula nº 47.767-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa III, Nível 05, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de fevereiro de 2015. Processo 0080.010555/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, e 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a VICENTE TARCISIO PARENTE, cônjuge da aposentada MARIA JOSÉ PARENTE, matrícula nº 56.621-7, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa I, Nível 08, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de fevereiro de 2018. Processo 00080.00058442/2018-94.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, e 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a CLAUDIA BESOUCHET MARTINS, filha inválida da aposentada NELMA BESOUCHET MARTINS, matrícula nº 57.327-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 18, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de agosto de 2017. Processo 0080.009341/2017.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso IV, da Portaria nº 314, de 10.09.2019, resolve: HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do Estágio Probatório, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, pontuação e data de homologação.

Carreira Magistério Público do Distrito Federal: ADMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2014: 230.513-5, RENE COSAC DAHER, 9,90, 24/06/2019, APROVADO. ADMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2015: 234.139-5, REJANE BARBOSA DE SOUSA, 9,96, 01/03/2020, APROVADO. ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2016: 235.068-8, RENATA APARECIDA SIQUEIRA DA CRUZ, 10,00, 29/02/2019, APROVADO. 235.525-6, TIAGO HENRIQUE ALENCAR MONTEIRO, 10,00, 25/04/2019, APROVADO. 235.822-0, YLANA SOARES DE OLIVEIRA, 9,20, 14/05/2020, APROVADO. 236.543-X, MAYSA SANTANA XAVIER COSTA, 9,98, 25/04/2020, APROVADO. ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017: 237.281-9, LAURA MENDONCA RAULINO, 8,60, 14/04/2020, APROVADO. 237.282-7, ONILDO DA SILVA JUNIOR, 10,00, 09/04/2020, APROVADO. 237.293-2, PAMELLA NUNES DE OTANASIO, 10,00, 09/03/2020, APROVADO. 237.295-9, FIRMINIA MOREIRA DE QUEIROZ, 9,70, 09/03/2020, APROVADO. 237.308-4, SHEILA DOS SANTOS DELLEZZOPOLLES, 10,00, 09/03/2020, APROVADO. 237.312-2, CAMILA DE OLIVEIRA PASSOS, 10,00, 09/03/2020, APROVADO. 237.332-7, FLAVIO HODARA GAIO, 9,80, 09/03/2020, APROVADO. 237.342-4, BARBARA RIBEIRO DE MOURA, 10,00, 09/03/2020, APROVADO. 237.343-2, ALEXANDRE ALMEIDA FUZO, 10,00, 09/03/2020, APROVADO. 237.350-5, LEONARDO ALVES VIANA, 10,00, 15/04/2020, APROVADO. 237.359-9, IVANETE CHAULET, 9,78, 09/03/2020, APROVADO. 237.362-9, ELDIR GUIMARAES ABADI DA SILVA, 9,65, 09/03/2020, APROVADO. 237.378-5, LUIZ AURELIO BUENO NEVES, 8,63, 09/03/2020, APROVADO. 237.462-5, AFRANIZ DE SOUSA BARROS, 10,00, 16/03/2020, APROVADO. 237.477-3, LUCIANA MARIA FARIA BARBOS, 9,90, 30/03/2020, APROVADO. 237.696-2, ANDREIA MUNIZ SOARES DE GOIS, 9,90, 19/05/2020, APROVADO. 237.707-1, AMANDA CRISTIANE DE ALMEIDA, 9,96, 24/05/2020, APROVADO. 237.745-4, VINICIUS VIANNA TORRES DINIZ, 9,50, 31/05/2020, APROVADO.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora KELLY NUNES AGUIAR, matrícula nº 229.842-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2023, conforme processo nº 00080-00082120/2020-81.

AUTORIZAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor ERB CRISTÓVÃO LOPES, matrícula nº 205.734-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, conforme processo nº 00080-00044283/2020-65.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso X do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve: RETIFICAR na Portaria de 22/06/2018, publicada no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, página 49, o ato que autorizou Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro à servidora GIOVANA MARINHO FERREIRA, matrícula nº 230.612-3, para ONDE SE LÊ: "...no período de 26/07/2018 a 21/09/2020...", LEIA-SE: "...a contar de 26/07/2018...", conforme Processo SEI-GDF nº 00080.00034021/2018-78.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho à servidora ISABELLE NOLASCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 226.661-X, ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03/05/2013. Processo nº 00080-00090709/2020-52.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 0464-000398/2017, JOSÉ MARIANO CARDOSO SOUSA, 44.005-1; 00080-00138252/2018-50, VALMA ALVES ROSA MARTINS, 24.224-1; 00080-00155397/2018-33, APARECIDA DE FATIMA VIEIRA SILVA, 29.305-9; 00080-00167499/2018-83, GLEICE ALVES DE SIQUEIRA LEITE, 203.150-7; 00080-00104309/2019-06, LILIAM DA SILVA DUARTE, 201.710-5; 00080-00093331/2018-24, EURENES MIRANDA LIMA, 30.453-0; 00080-00160208/2018-26, KELLY PATRÍCIA MENEZES DE SOUZA, 228.425-1; 00080-00018518/2018-49, ROSÂNGELA MARIA MENDES DE SOUSA, 22.645-9; 00080-00095134/2018-40, ROSIMEIRE FERREIRA VIDAL, 31.436-6; 00080-00016352/2019-15, MARCIO GOMES DE OLIVEIRA, 201.873-X; 00080-00146167/2019-46, MARIA ALICE DOS SANTOS VALADARES, 208.344-2; 00080-00125695/2018-81, PATRÍCIA DE CARVALHO LIPORONI, 203.250-3; 00080-00081734/2019-10, ROSANE DOS PASSOS, 203.083-7; 00080-00037875/2018-14, PALOMA FARIA DE AZEVEDO BUENO, 219.427-9; 00080-00142554/2018-22, MARIA ROSA DE SOUSA, 220.985-3; 00080-00119829/2018-24, ANA CLARA URUPÁ MORAES BATISTA LIMA, 210.717-1; 00080-00185537/2019-61, CASSIA DOS REIS BARBOSA GUERRA, 211.045-8; 00080-00183632/2018-49, FILOMENA KIYOKO SUZUKI MIRANDA, 235.152-8; 00080-00050482/2019-79, ANA KARLA RODRIGUES MACHADO, 200.577-8; 00080-00135560/2018-23, INEZ LUCAS, 206.878-8; 00080-00044715/2019-02, ANDRÉA MÔNICA GOMES DE FREITAS, 33.107-4; 00080-00102239/2018-62, TATIANE LIMA SILVA SANTIAGO, 222.789-4; 00080-00139038/2018-11, LÍDIA OLIVEIRA DA SILVA, 200.740-1; 00080-00168729/2018-21, MARIA ELENA ROCHA MEIRAS NOBREGA, 28.087-9; 00080-0011286/2019-88, ISOLDA MARIA OLIVEIRA SILVA, 20.023-9; 00080-00149462/2019-54, ED CALASANS TELES, 205.907-X; 00080-00088950/2019-88, DINAIR PEREIRA ALVES, 202.295-8; 00080-00110651/2019-37, GISELLE VERMONT MONFORT DE LIMA DE SOUZA, 219.309-4; 00080-00200405/2018-95, AUREA NUNES PINHEIRO DA SILVA, 203.067-5; 00060-00137244/2018-61, MARIA ALIEMAR DE ALMEIDA COSTA, 155.181-X; 00080-00108889/2018-11, MÔNICA SILVA FERREIRA, 239.680-7.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado da Junta Médica de Acidente em Serviço (JAS)

constante no processo SEI nº 00080-00016352/2019-15, o qual concluiu que as alterações encontradas no exame clínico do servidor MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 201.873-X, não podem ser correlacionadas às atribuições desempenhadas no exercício do cargo, não havendo, portanto, como caracterizar doença ocupacional.

TORNAR PÚBLICO o resultado da Junta Médica de Acidente em Serviço (JAS) constante no processo SEI nº 00080-00096184/2019-25, o qual concluiu que as alterações encontradas no exame clínico da servidora SILVANA ROSSO, matrícula nº 231.706-0, não podem ser correlacionadas às atribuições desempenhadas no exercício do cargo, não havendo, portanto, como caracterizar doença ocupacional.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento nos Arts. 62 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar BÁRBARA CAROLINE DOS SANTOS SATURNINO, Chefe do Núcleo de Material, matrícula 0276129-7, como Executora Titular e, RICARDO BRITO DOS SANTOS, Gerente de Recursos Materiais, matrícula 0275343-X, como Executor Substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução de ajuste celebrado entre a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, cujo objeto é aquisição de material de higienização - álcool em gel, conforme processo nº 04002-00000209/2020-57.

Art. 2º Os servidores de que trata o Artigo 1º devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125- SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 36, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho 2018, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONVERTER em pecúnia, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruídas e não computadas para quaisquer outros efeitos, a que faz jus o ex-servidor CLÁUDIO PEREIRA SANTIAGO, matrícula nº 44.109-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, tendo em vista sua aposentadoria, conforme a Ordem de Serviço nº 42 de 30 de abril de 2020, publicada no DODF nº 82 de 04 de maio de 2020, Página 44. Processo SEI Nº 00002-00001008/2020-99.

DANILO OLIVEIRA NUNES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 278, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta no processo nº 00054-00041064/2020-23, resolve: REFORMAR, ex officio, o 3º Sargento QPPMC GILSON RAMOS DE SOUSA - Matrícula 73.717/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, 4º, 24, inciso IV, § 1º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 115 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA Nº 280, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08-06-2020, os Policiais Militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro

de 1984, por se encontrarem aguardando transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: ST QPPMC TELMA DA COSTA VALE, Matrícula 15.501/2, Processo nº 00054-00049166/2020-97; ST QPPMC RAIMUNDA VENANCIO DE ARAÚJO, Matrícula 17.366/5, Processo nº 00054-00049459/2020-74; ST QPPMC WANDERLEY FERREIRA DE SOUZA, Matrícula 17.615/X, Processo nº 00054-00049107/2020-19; ST QPPMC ANTONIO ARISTOBULO TORRES VIANA, Matrícula 19.703/3, Processo nº 00054-00048058/2020-05; ST QPPMC JOSÉ DOS SANTOS MEIRELLES, Matrícula 20.544/3, Processo nº 00054-00050976/2020-96; 1º SGT QPPMC CLAUDIA MACHADO PEREIRA, Matrícula 15.633/7, Processo nº 00054-00048862/2020-86; 1º SGT QPPMC MANOEL ALVES DE ARAÚJO, Matrícula 16.475/5, Processo nº 00054-00050605/2020-12; 1º SGT QPPMC ROSALINO FERNANDES DA S NETO, Matrícula 17.563/3, Processo nº 00054-00049998/2020-11; 1º SGT QPPMC GISELE AVELINO DE FIGUEIREDO, Matrícula 17.642/7, Processo nº 00054-00050400/2020-29; 1º SGT QPPMC JOSÉ FRANCISCO BRANQUINHO, Matrícula 17.843/8, Processo nº 00054-00049516/2020-15; 1º SGT QPPMC MARCELO MOTTA, Matrícula 17.968/X, Processo nº 00054-00048907/2020-12; 1º SGT QPPMC JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, Matrícula 18.911/1, Processo nº 00054-00049640/2020-81; 1º SGT QPPMC JOSÉ ROQUE DA SILVA, Matrícula 19.137/X, Processo nº 00054-00048619/2020-68; 1º SGT QPPMC ELINALDO GOMES FERREIRA, Matrícula 19.437/9, Processo nº 00054-00050739/2020-25; 1º SGT QPPMC HENRIQUE ALVES LIMA, Matrícula 19.681/9, Processo nº 00054-00050169/2020-73; 1º SGT QPPMC TERTULLIANO PAULO DOS REIS JÚNIOR, Matrícula 19.907/9, Processo nº 00054-00049253/2020-44; 2º SGT QPPMC ARNOR ANTONIO DA SILVA, Matrícula 23.289/0, Processo nº 00054-00049600/2020-39.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 604, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEL-GDF nº 00054-00054392/2020-90, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM JOSÉ ANULINO ALVES, matrícula nº 00.800/1, reformado com proventos proporcionais, falecido em 21 de abril de 2020, per si, para: JEANNE ANULINO RODRIGUES ALVES e JAENNE ALVES DA SILVA, respectivamente, filha maior e filha menor de 21 anos de outro leito, do instituidor, a contar da data do óbito.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPMA MARCIO PEREIRA COIMBRA, Mat. 23.783/3, para a Função de Executor, e o 3º SGT QPPMC WAGNER SANTOS SILVARES, Mat. 24.323/X, para a Função de Executor Substituto, referente ao Contrato de Aquisição de Bens n. 29/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que passam a integrar o presente Termo conforme processo físico n. 054.002.102/2017 e SEI n. 00054-00089692/2019-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 155, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Designar, para Comissão Central de Executores o 1º TEN QOPM EDER BRUNO BORGES, Mat.72.931/0, para a Função de Presidente, 3º SGT QPPMC DENIS MAGALHÃES RODRIGUES, Mat. 72.997/3, para a Função de 1º Membro, e o SD

QPPMC MARCOS RONI SANTOS OLIVEIRA, Mat. 732.606/8, para a Função de 2º Membro, referente aos Contratos Administrativo n. 23, 24, 25 e 26/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com as empresas: OTMIZA COMERCIAL LTDA, JA& R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLE ME e PRIMAX DISTRIBUIDORA EIRELI.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: 1º TEN QOPM EDER BRUNO BORGES, Mat.72.931/0, para a Função de Presidente, 3º SGT QPPMC DENIS MAGALHÃES RODRIGUES, Mat. 72.997/3, para a Função de 1º Membro, e SD QPPMC MARCOS RONI SANTOS OLIVEIRA, Mat. 732.606/8, para a Função de 2º Membro, conforme o Processo SEI n. 00054-00015720/2019-07.

Art. 3º Fica revogada a portaria DLF n. 126, de 28 de maio de 2020, publicada no DODF n. 102 de 01 de junho de 2020, página 63.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIAS DE 08 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01 de junho de 2020, o Cel. QOBM/Comb. RENATO DE SOUZA BRANDÃO, matr. 1399986, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; 79 e art. 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, por ter sido nomeado para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Suporte e Apoio, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF - Edição Extra Nº 84, de 27 de maio de 2020, Ofício Nº 42/2020 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 01 de junho de 2020 e Processo SEI nº 00050-00021352/2020-74.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o art. 80, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 22 de maio de 2020, o Major QOBM/Compl. VITOR HENRIQUE DA CUNHA MARIANO, matr. 1753162, nos termos do nºs 11 e 12, da letra "c", do § 1º e § 3º do art. 78 e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986. O militar foi nomeado para exercer o Cargo de Assessor de Segurança, na Comissão de Segurança, CL-11, na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para o exercício de função de natureza civil, conforme publicado na página 45 do DODF nº 92, de 18 de maio de 2020, Termo de Posse assinado pelo chefe do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal da CLDF, de 22 de maio de 2020 e Processo SEI-04023-00000919/2020-84.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

PORTARIA DE 09 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF c/c o art. 2º, inciso I do Decreto 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, que estabelece normas de instrução, organização e processamento de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o art. 46, § 7º, inciso III e o art. 132, ambos do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, c/c o com o art. 14 da Lei Distrital nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002 e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, no art. 49 da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, da lavra da Controladoria-Geral do Distrito Federal e o art. 2º, inciso VI da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020 - Regimento Interno do CBMDF, resolve:

Art. 1º Designar o Cel. QOBM/Comb. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, matr. 1399988, em Substituição ao Cel. QOBM/Comb. RENATO DE SOUZA BRANDÃO, matr. 1399986, como Tomador de Contas nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 00053-00019971/2020-14, instaurada por meio da Portaria de 5 de maio de 2020, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2020, objetivando apurar os fatos, identificar a responsabilidade civil e quantificar o dano causado ao erário, relacionado aos autos dos Processos n.ºs 0053-000691/2013 e 0053-000745/2013, que tratam de possível irregularidade no afastamento da sede de Bombeiro Militar, no dia 5 de abril de 2013, a fim de participar do Encontro para Integração de Segurança Pública e Privada e no período de 8 a 12 de abril de 2013, para participar da Feira Internacional de Defesa e Segurança, eventos realizados na cidade do Rio de Janeiro, respectivamente

Art. 2º Determinar ao militar substituto que faça contato com a Corregedoria do CBMDF, localizada no SIA Trecho 6, lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º andar, preferencialmente pelo telefone 3901 6048, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, para os atos necessários à formalização do recebimento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 569, DE 06 DE MARÇO DE 2008 (*)

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997, e considerando o contido no Processo nº 054.001281/1995, resolve: REVER a Portaria DIP, de 17 de fevereiro de 2003, e seus respectivos Títulos, para conceder e redistribuir, na forma dos artigos 20, § 1º, inciso II e § 2º, 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 38, Parágrafo único, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo ex-3º Sargento QPPMC JOSÉ MAURO NÓVOA AMÊNDOLO, Mat. nº 08.934/6, da ativa, excluído da Corporação conforme a Portaria PMDF publicada no BCG nº 225, de 29 de novembro de 2002, efetivada a contar de 31 de janeiro de 2003, de acordo com a Minuta nº 055/2003, publicada no BCG nº 027, de 11 de fevereiro de 2003, calculado com valor proporcional ao tempo de serviço do instituidor, ou seja, 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, corresponde a 19/30 (dezenove trinta avos) do soldo, na proporção de 1/4 (um quarto) da pensão-tronco para cada beneficiário: CARLA REJANE DOS SANTOS AMÊNDOLO, Mat. nº 04286804, MAURO PEREIRA NÓVOA AMÊNDOLO, Mat. nº 04245342, RÔMULO HENRIQUE PEREIRA AMÊNDOLO, Mat. nº 04245377 e CAREN LÚCIA DOS SANTOS AMÊNDOLO, Mat. nº 05035988, respectivamente, esposa e filhos do instituidor, no valor mensal inicial de R\$ 814,05 (oitocentos e quatorze reais e cinco centavos), per si; II – Sacar em favor dos beneficiários, na nova situação, a contar de 1º de março de 2008, data de abrangência do requerimento da interessada.

NILTON DE CARVALHO SAÍSSÉ

(*) Publicação de Ato Administrativo pretérito, por não ter sido publicado à época, em atendimento a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 02 de junho de 2020, publicada no DODF Nº 105, de 04 de junho de 2020, a concessão de abono de permanência ao servidor NILSON ALVES DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SIGHN nº 76.129-X, matrícula SIAPE nº 1526753, conforme Processo SEL/GDF nº 00052-00008820/2020-69, para constar onde se lê: a partir de 23.04.2020, leia-se: a partir de 23.04.2019, mantendo-se os demais termos da concessão.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 164, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41373728 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059623/2019-90 instituído pela Portaria nº 28 de 28/01/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº00055-00059623/2019-90), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 165, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41365259 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00053612/2019-04, instituído pela Portaria nº 29 de 28/01/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat.

190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00053612/2019-04), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 166, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41376055 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059619/2019-21 instituído pela Portaria nº 37 de 04/02/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00059619/2019-21), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 167, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41379027 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059631/2019-36 instituído pela Portaria nº 43 de 10/02/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00059631/2019-36), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 168, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41379951 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059632/2019-81 instituído pela Portaria nº nº 44 de 10/02/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00059632/2019-81), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 169, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41377448 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059634/2019-70 instituído pela Portaria nº 45, de 10 de fevereiro de 2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00059634/2019-70), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 170, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41382178 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059637/2019-11 instituído pela Portaria nº 47 de 10/02/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00059637/2019-11), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 171, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41381898 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059636/2019-69 instituído pela Portaria nº 46, de 10 de fevereiro de 2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00059636/2019-69), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 172, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41381096 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059616/2019-98 instituído pela Portaria nº 36, de 04 de fevereiro de 2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00059616/2019-98), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 173, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41380722 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-0006920/2020-76 instituído pela Portaria nº 35 de 10/02/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-0006920/2020-76), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 174, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 41379803 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00059639/2019-01 instituído pela Portaria nº 48, de 10 de fevereiro de 2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X e (3) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, assistente de trânsito, mat. 250302-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00059639/2019-01), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 175, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art. 211 e Art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 considerando o exposto no doc nº 41442867 pelo Presidente da Comissão Sindicante do processo nº 00055.00026571/2019-75, instituído pela Portaria nº 110, de 07 de abril de 2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 18/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) VICTOR DE MORAIS CURADO, agente de trânsito, mat. 250899-0, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, mat. 250478-2 e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, mat. 250506-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055.00026571/2019-75) no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 176, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art. 211 e Art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 considerando o exposto no doc nº 41358800 pelo Presidente da Comissão Sindicante do processo nº 00055-00043782/2019-72, instituído pela Portaria nº 49, de 11 de fevereiro de 2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 12/06/2020, a comissão composta pelos servidores (1) RAFAEL SILVA GOMES CARNEIRO, Agente de Trânsito, mat. 2506866, (2) MARCUS VINICIUS CORREA MINUZZI, Agente de Trânsito, mat. 250.798-6 e (3) THIAGO DA SILVA MACEDO, Agente de Trânsito, mat. 2508931, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº 00055-00043782/2019-72), no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Designar MARGARETH GOMES MOTA, Agente de Trânsito, mat. 13854, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de trabalho, vinculado à Diretoria de Tecnologia (DIRTEC), para no prazo de sessenta dias, elaborar estudo destinado a contratação de empresas especializadas para fornecimento de licenças Red Hat e serviços técnicos especializados.

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores: Integrante Requisitante: FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, Mat. 2512408 (DIRTEC); Integrante Técnico: HIDERALDO FERREIRA FARIA, Mat. 251246-7 (DIRTEC/GERSAG); Integrante Administrativo: ELAINE NOGUEIRA DA SILVA, Mat. 251247-5 (GAB/DG).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CARLOS ALBERTO RAMÃO CAVALCANTE JÚNIOR, Agente de Trânsito, matrícula 250.568-1, para substituir LUIZ FABIANO DE ARAÚJO COSTA, Agente de Trânsito, matrícula 250.491-X, Supervisor de Dia, símbolo CPC-02, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste - COPOL LESTE, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 10/07 a 19/07/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00022824/2020-75.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 92, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 59, inciso XIII, do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e conforme o constante no Processo SEI nº 00393-00001074/2019-32, resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão Gestora de Coleta Seletiva Solidária, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal ? SEMOB-DF, conforme a Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 38.246/2017.

Art. 2º. Designar os servidores NÚBIA OLIVEIRA GOMES, matrícula nº179.301-2, que atuará como Presidente da Comissão; JOÃO BOSCO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 34.229-7, SUELY RODRIGUES LOUREIRO, matrícula nº 264.103-8, como representante da Subsecretaria de Operações ? SUOP, WILLIAMS FONSECA DA CUNHA, matrícula nº 42.209-6, como representante da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle ? Sufisa, ELILÚCIA CARNAÚBA BARROS, matrícula 275.685-4, como representante da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidade ?SUACOG; ISMAEL ARAÚJO LIMA, matrícula nº 92.233-1, como representante da Subsecretaria de Terminais ? Suter, SIRLENE DE MORAIS BRITO BANDEIRA, matrícula nº 273.880-0, como representante da Subsecretaria de Serviços ? Subser.e RENAN BOTELHO DE MORAIS, matrícula nº 276.052-5, como representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, que substituirá a Presidente em seus afastamentos, para comporem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea i, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 aos servidores: MARCIO DA SILVA MAIA, matrícula 39.322-3, referente ao 4º quinquênio, no período de 24/12/2008 a 22/12/2013, e ao 5º quinquênio no período de 23/12/2013 a 21/12/2018; IVANILDE ALVES FELIX, matrícula 42030-1, referente ao 5º quinquênio, no período de 09/07/2014 a 07/07/2019; MARCIO DA SILVA SOUSA, matrícula 42115-4, referente ao 5º quinquênio, no período de 17/07/2014 a 15/07/2019.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora: ROMILDA PEREIRA LIMA, matrícula nº 218.812-0, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 2.827 (dois mil e oitocentos e vinte e sete) dias, correspondendo a 07 anos, 09 meses e 02 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS, relativa aos períodos de: 01/04/1994 a 04/10/1996 e 01/09/2005 a 22/11/2010 contados somente para aposentadoria, conforme o processo nº 113.004.209/2013.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora VALDETE MARIA DA SILVA, matrícula nº 104.834-1, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003 - Regra Geral, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 29 de abril de 2020, conforme o Processo SEI-GDF nº 00400-00026593/2020-19.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 09 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 4º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: ABRAAO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 01246275, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028316/2020-32; ADENISE MARIA HOEPERS CIMA, matrícula 01252941, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-0000305/2019-54; ALINE PESSOA LAZARO REIS, matrícula 01262572, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 15/04/2020, prorrogado em 02 (dois) dias em virtude de 02 (dois) afastamentos, conforme processo 00400-00042942/2019-06; ALYSSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 01247808, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028351/2020-51; ANDREA JULIANO FONSECA, matrícula 01256149, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028367/2020-64; ANTONIO CORREA NETO, matrícula 01030639, referente ao 7º quinquênio, no período de 10/04/2015 a 26/04/2020, prorrogado em 19 (dezenove) dias em virtude de 19 (dezenove) afastamentos, conforme processo 0101-002595/1992; BARBARA LUCIA SILVA BRANDAO, matrícula 01254219, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028374/2020-66; CARLA REGE DE SOUSA ALVES, matrícula 01250752, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028378/2020-44; CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, matrícula 01249452, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028391/2020-01; CLEISSON DOS SANTOS SILVA, matrícula 01251228, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00002231/2018-18; DANIELLE CRISTINE BRIGATO, matrícula 01247751, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 27/04/2020, prorrogado em 14 (quatorze) dias em virtude de 14 (quatorze) afastamentos, conforme processo 00400-00028420/2020-27; DEBORA CRISTINA LYRA FERREIRA, matrícula 01252925, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00031535/2019-65; DIEGO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 0124583X, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028533/2020-22; DIUVANIO DE ALBUQUERQUE BORGES, matrícula 01963341, referente ao 1º quinquênio, no período de 01/05/2015 a 28/04/2020, conforme processo 00400-00001848/2020-22; EBERVAL NUNES MACIEL, matrícula 01258966, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme

processo 00400-00028540/2020-24; EDMILSON VELOSO BORGES, matrícula 01252852, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028542/2020-13; EDNILSON MIRA DOS SANTOS, matrícula 01030213, referente ao 5º quinquênio, no período de 20/01/2015 a 30/04/2020, prorrogado em 103 (cento e três) dias em virtude de 103 (cento e três) afastamentos, conforme processo 0101-000760/1996; EDSON BATISTA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 01848801, referente ao 2º quinquênio, no período de 16/12/2014 a 14/12/2019, conforme processo 0417-001191/2015; EDSON SANTOS, matrícula 0103068X, referente ao 7º quinquênio, no período de 25/04/2015 a 22/04/2020, conforme processo 0101-001074/1993; FERNANDA VIANA DE PAULA ALMEIDA, matrícula 01246631, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00024305/2020-83; GLAUCIO GONCALVES SOARES, matrícula 01247972, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 15/04/2020, prorrogado em 02 (dois) dias em virtude de 02 (dois) afastamentos, conforme processo 00400-00028566/2020-72; JOAO BOSCO SATURNINO, matrícula 01265857, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/05/2015 a 29/04/2020, conforme processo 00400-00028628/2020-46; JOSE DA COSTA PINTO, matrícula 01034901, referente ao 7º quinquênio, no período de 03/05/2015 a 30/04/2020, conforme processo 0101-002417/1992; JOSE EDER MAGALHAES BAIÃO, matrícula 01251481, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028636/2020-92; JOSE ERIVALDO SILVA LIRA, matrícula 01247360, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028637/2020-37; LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, matrícula 01258281, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 16/04/2020, prorrogado em 03 (três) dias em virtude de 03 (três) afastamentos, conforme processo 00400-00028662/2020-11; MARCIO COSTA, matrícula 01246828, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 19/04/2020, prorrogado em 06 (seis) dias em virtude de 06 (seis) afastamentos, conforme processo 00400-00049191/2019-41; MAX SWEL BEZERRA DA TRINDADE, matrícula 01250590, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028668/2020-98; NANA PEREZ DE CASTRO, matrícula 01256165, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028672/2020-56; NEUMA MARIA DA SILVA DE SOUSA MARTINS, matrícula 01247964, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00003714/2018-21; NEWTON DE SOUSA SILVA, matrícula 01254286, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028687/2020-14; PATRICIA OLIVEIRA SILVA, matrícula 01253131, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028790/2020-64; PEDRO FERREIRA MARQUES JUNIOR, matrícula 01248111, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028791/2020-17; RICARDO DIOGO CORREA, matrícula 01248251, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 16/04/2020, prorrogado em 03 (três) dias em virtude de 03 (três) afastamentos, conforme processo 00400-00028794/2020-42; ROBSON DA SILVA REIS, matrícula 01247328, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028797/2020-86; RUBENS MATIAS TELES, matrícula 01249738, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028799/2020-75; SHEYLA CRISTIANY DOMINGUES RODRIGUES, matrícula 01252682, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028803/2020-03; TACIO MIRANDA FRAGOSO, matrícula 01253468, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028862/2020-73; THIAGO COUTO SA, matrícula 01256092, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028868/2020-41; TIAGO FERREIRA DOMINGUES, matrícula 01248367, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028873/2020-53; WILDSTON SILVA DE FREITAS, matrícula 01248375, referente ao 3º quinquênio, no período de 16/04/2015 a 13/04/2020, conforme processo 00400-00028878/2020-86.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação na Ordem de Serviço nº 335, de 11 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2018, página 24, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora KELLY CRISTINA TAVARES, matrícula nº 197.955-8.

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 226, de 03 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2015, página 40, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDSON BATISTA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 01848801, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 17/12/2009 a 14/04/2015 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, no período de 17/12/2009 a 15/12/2014, conforme processo 0417-001191/2015...".

Na Ordem de Serviço nº 298, de 20 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2017, página 31, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade o servidor WAGNER MATOS DE ARAUJO, matrícula 02204665, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 04/07/2012 a 02/07/2017...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 04/07/2012 a 10/07/2017, prorrogado 08 (oito) dias em virtude de 08 (oito) afastamentos, conforme processo 00417-00005571/2017-87...".

Na Portaria nº 367, de 28 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 187, de 1º de outubro de 2018, página 31, o ato que concedeu o 7º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade o servidor FAUSTO DA COSTA SOUZA, matrícula 01023845, ONDE SE LÊ: "...7º Quinquênio, no período de 02/07/2013 a 30/07/2018, prorrogado 30 (trinta) dias em virtude de 01 (um) dia de paralisação...", LEIA-SE: "...7º Quinquênio, no período de 02/07/2013 a 30/06/2018, conforme processo 0101-000324/199...1º".

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 28 de maio de 2020, publicada no DODF nº 102, de 01 de junho de 2020, página 65, o ato que designou WILLIAN MOURA DIAS, Matrícula nº 277.242-6, para substituir o Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 277.242-X...", LEIA-SE: "...matrícula 277.242-6...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 24, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Decreto nº 37.312, de 4 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 4.634, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Programa de Coleta e Doação de Alimentos – PCDA, resolve:

Art. 1º Dispensar, LUCIANA CARVALHO DIAS, da função de membro titular, da Secretaria de Estado, Desenvolvimento Social– SEDES, do Grupo Gestor do Programa de Coleta e Doação de Alimentos – PCDA, instituído pela Portaria nº 72 de 08 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 162, de 27/08/2019;

Art. 2º Designar, KARLA LISBOA RAMOS, como representante titular, da Secretaria de Estado, Desenvolvimento Social– SEDES, para compor o Grupo Gestor do Programa de Coleta e Doação de Alimentos – PCDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 2º, caput, da Lei nº 5.224/2013, e considerando o disposto na Portaria nº 116, de 20 de setembro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando a exigência da interação entre as partes envolvidas no Programa de Prevenção da Febre Aftosa como parte do Plano Estratégico 2017-2026;

Considerando as tratativas contidas no Processo SEI nº 00070-00017854/2018-10; resolve:

Art. 1º Dispensar MATEUS MARTINS BARCELOS, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI, matrícula 1.661.607-3, da composição da Equipe Gestora do Plano Estratégico de Febre Aftosa 2017-2026, no âmbito do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 12 de abril de 2019.

Art. 2º Designar MARCELO HENRIQUE ATTA FIGUEIRA MENDES, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI, matrícula 1.660.253-6, para compor a Equipe Gestora do Plano Estratégico de Febre Aftosa 2017-2026, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO MENDES DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em atenção ao Art. 1º, parágrafo único, combinado com o Art. 10, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.066, de 28 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EDSON ROHDEN, matrícula 187084-X, para exercer a função de Secretário Executivo do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado a esta Secretaria de Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO - Matrícula nº 241.299-3 - Analista de Atividades Culturais, MARIA INÊS ALVES DE SOUZA - Matrícula nº 283.583-X - Analista de Atividades Culturais, WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA - Matrícula nº 1.650.644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais e WANDERSON DE ALMEIDA ROCHA - Matrícula nº 241.909-2 - Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento, referente ao Projeto "RAPensando nas Escolas" – Processo nº 00150-0000915/2020-44, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), e o constante do Processo SEI nº 0417-001365/2016, resolve:

Art. 1º Designar ÁDAMO LUIZ NASCIMENTO DE ARAUJO, matrícula nº 173.439-6, em substituição a SÉVULO JOSÉ FILHO, matrícula nº 274.301-9, como EXECUTOR SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2016 - SEDES x GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME, conforme Formulário de Indicação de Executor Titular e Suplente (doc. SEI nº 40921369).

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor(a) Titular e ao Gestor(a) Suplente atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, pp. 9/10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", republicado no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 22, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Decisão nº 1152/2005 – Tribunal de Contas do Distrito Federal e Parecer nº 456/2007 – PROPE/PRG-DF, resolve: CONVERTER em pecúnia, a Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que fizeram jus quando em vida os ex-servidores a seguir relacionados por nome, matrícula, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: MEMESIO MARTILIANO SEVERINO, matrícula 102.337-3, sendo o período não usufruído de 10(dez) meses, sendo distribuídos da seguinte maneira: 1 (um) mês referente ao 4º quinquênio, retificado no DODF nº 136 de 16 de julho de 2009, página 61, 3 (três) meses referente ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 129 de 7 de julho de 2008, página 25, 3 (três) meses referente ao 6º quinquênio, publicado no DODF nº 123 de 17 de junho de 2013, página 35, 3 (três) meses referente ao 7º quinquênio, publicado no DODF nº 135 de 18 de julho de 2018, página 17, processo 101.003065/1992, que deverão ser convertidos em favor de LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 767.983.804-68, CI nº 2.223.939 SSP/DF no valor correspondente a 100% da conversão; RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA, matrícula 103.072-8, sendo o período não usufruído de 8(oito) meses, sendo distribuídos da seguinte maneira: 1 (um) mês referente ao 2º quinquênio, retificado no DODF nº 86 de 6 de maio de 2010, página 31, 3 (três) meses referente ao 3º quinquênio, retificado no DODF nº 86 de 26 de maio de 2010, página 30; 1 (um) mês referente ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 100 de 26 de maio de 2010, página 30, 3 (três) meses referente ao 6º quinquênio, publicado no DODF nº 123 de 29 de junho de 2015, página 44, processo 101.000367/1992, que deverão ser convertidos em favor de HERMINIA VISGUEIRO COSTA, CPF nº 012.385.691-45, CI nº 1.212.602 SSP/DF no valor correspondente a 100% da conversão.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor a seguir relacionado, observada a sequência dos dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO: 189.913-9/ SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU/ 2º/ 20/05/2015 a 17/05/2020.

RICARDO RORIZ

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 14.883/2019-e, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária a GIOVANDI PIRES PEREIRA DANTAS, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 999-7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista no art. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, c/c com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, e com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

Processo: 00001-00013185/2019-11. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e consumíveis, exceto papel, toner, grampos e cilindros (unidade de imagem) de uma impressora digital marca Xerox, modelo Versant 180 Press, incluindo suporte técnico de informática à estação de rasterização de imagem (RIP) e controladora de impressão FIRE e à interface da impressora, e suporte técnico operacional aos operadores da máquina, de acordo com a configuração do equipamento e de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 182.280,00. Data/hora da Sessão Pública: 25/06/2020, às 09:30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço global. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2019**

Processo: 00143-00001378/2019-79. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019 - RA-XIII. DAS PARTES: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII e a empresa VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de serviços de serviços de laudo de sondagem SPT para estudos do solo para definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirá de base para a edificação a ser construída nos endereços QR 100 conjunto T lote 02 e QR 204 lote 02, onde os projetos contemplam reforma com ampliação, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. VALOR: Acrescenta-se ao valor do contrato o montante de R\$ 4.585,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais), passando o valor total do contrato de R\$ 141.916,36 (cento e quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), para R\$ 146.501,36 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos). O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 19/05/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO, na qualidade de Administradora Regional, Pela Contratada: LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, Representante Legal

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA****SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0097/2020**

Processo: 00040-00013579/2019-40, Pregão Eletrônico nº 0052/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de maio de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), A fim de atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA - CNPJ: 26.780.991/0001-66, itens 2 e 19, ROSA MENINA CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ: 31.973.119/0001-74, item 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0098/2020

Processo: 00040-00013579/2019-40, Pregão Eletrônico nº 0052/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de maio de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), A fim de atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 08.331.877/0001-77, item 1. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0099/2020

Processo: 00040-00013579/2019-40, Pregão Eletrônico nº 0052/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de maio de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), A fim de atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 21.189.579/0001-52, item 22. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2020

Processo: 00040-00013579/2019-40, Pregão Eletrônico nº 0052/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de maio de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), A fim de atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: GRAFICA E PAPELARIA BRAGA EIRELI - CNPJ: 01.523.959/0001-74, item 7. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2020

Processo: 00040-00013579/2019-40, Pregão Eletrônico nº 0052/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de maio de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), A fim de atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.396.046/0001-86, itens 4, 12, 15 e 23. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0102/2020

Processo: 00040-00013579/2019-40, Pregão Eletrônico nº 0052/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de maio de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), A fim de atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: L.H. DE SOUZA FREITAS - CNPJ: 03.599.727/0001-25, itens 14 e 20. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103/2020

Processo: 00040-00013579/2019-40, Pregão Eletrônico nº 0052/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de maio de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), A fim de atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses

a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: MANOEL CASSIO DE SOUZA GUEDES - CNPJ: 07.266.260/0001-52, item 9. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0104/2020

Processo: 00040-00013579/2019-40, Pregão Eletrônico nº 0052/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de maio de 2020. Objeto: registro de preços para a aquisição de material de expediente (cinta, clipe, organizador de mesa e outros) e material mobiliário em geral (quadro de aviso, cavalete e quadro branco), A fim de atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 30.735.649/0001-11, itens 5, 6, 8, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 24, 25. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: DIGISERVI TRADING EIRELI - CNPJ: 02.602.747/0001-45, itens 4, 7 e 8, N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 28.634.818/0001-85, item 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0106/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.396.046/0001-86, itens 9 e 10. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0107/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.614.545/0001-20, item 18. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0108/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: ITACA EIRELI - CNPJ: 24.845.457/0001-65, itens 19 e 20. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0109/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 19.910.840/0001-10, itens 5 e 6. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0110/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI - CNPJ: 15.838.111/0001-49, itens 12 e 13. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - CNPJ: 20.425.201/0001-48, itens 1 e 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0112/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: NICO & BE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.772.738/0001-00, item 11. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0113/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - CNPJ: 33.419.290/0001-61, item 6 e 17. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0114/2020

Processo: 00040-00011359/2019-81, Pregão Eletrônico nº 0046/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de maio de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de Materiais de Utensílios Domésticos - Projetor, Aparelho de Microondas e outros (Grupos 52.12, 52.33 e 52.34), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 10/06/2020.

Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: VITORIA LOGISTICA LTDA - CNPJ: 30.957.312/0001-59, item 14. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9013/2019

Processo: 00040-00008279/2019-49, Pregão Eletrônico nº 0035/2019. Assinatura do 1º Termo Aditivo: 10/06/2020. Objeto: registro do direito de fornecimento do saldo residual do item 2 (dois), qual seja da ordem de 144.218 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e dezoito) galões, à empresa vencedora em segundo lugar do referido pregão. Empresas: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 03.160.007/0001-69, item 2. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB 013/2020

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: CKM SERVIÇOS LTDA EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2020. Objeto: Registro de preços para a elaboração e realização de processo seletivo interno, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência 26/05/2020 à 25/05/2021. Valor total: R\$ 2.599.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil reais). Executor: Cynthia Vieira Ferreira De Freitas. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Maria Dinamar Pereira De Souza Makiyama. Processo nº: 1296/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº - 059/2020

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Numerário, para funcionamento da Agência do BRB – Banco de Brasília S.A., na cidade de Cuiabá-MT, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 30 (trinta) meses, contados a partir de 17/06/2020. Vigência 17/06/2020 à 16/12/2022. Valor total: R\$ 64.543,20 (sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos). Executor: Igor Alexander Mendes. Signatário pelo BRB: Maria Do Socorro Gusmão Da Silva; e pela Contratada: Gabriel Dias Oliveira e Marcos Golçalves De Aguiar. Processo nº: 1236/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº - 060/2020

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: prestação de serviços de publicação de matérias legais do BRB – Banco de Brasília S.A., da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CFI) e da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (DTV), no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência 01/06/2020 à 31/05/2025. Valor total: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Gestor: Felipe Bergmann de Castro. Signatário pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; e pela Contratada: Valdetário Andrade Monteiro. Processo nº: 339/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº - 083/2020

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2020. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico com direito de atualização de versões para Solução de Gestão de Serviços de TI – GIS, composta do software Micro Focus Service Manager versão 9.52, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Vigência: 04/06/2020 à 03/06/2021. Valor total: R\$ 345.238,20 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Executor: Hayline Melo de Sá Silva. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; e pela Contratada: Flávio Vestri. Processo nº: 273/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

BRB - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2020
BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA
SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE- SBQ

NOME DO PROGRAMA: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – PRODEFAP, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO-DF

EMPRÉSTIMO Nº: 3040/OC-BR

REFERÊNCIA NO PLANO DE AQUISIÇÕES: CAP9 - Curso de Extensão - Trilha de Capacitação.

O Governo do Distrito Federal da República Federativa do Brasil recebeu empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PRODEFAP/PROFISCO-DF e se propõe utilizar parte destes fundos para efetuar pagamentos de despesas elegíveis em virtude do Plano de Capacitação e Educação Continuada – PCEC da SEEC-DF para contratação de prestação de Serviços Técnicos ao longo de 08 meses incluindo o fornecimento de recursos logísticos e execução de atividades presenciais e à distância de capacitação, formação, treinamento e desenvolvimento de servidores. A Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, Órgão Executor convida os consultores elegíveis a apresentar o seu interesse para os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão proporcionar informação que demonstre que estão qualificados para prestar os serviços (folhetos, descrição de serviços semelhantes executados, experiência em condições idênticas, corpo técnico adequado etc.). É permitida a associação em consórcio para melhorar as suas qualificações. As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito a formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de joint venture, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante. Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2350-9, conforme faculta o § 5º da Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e legislação correlata, e está aberta a todos os Consultores de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas. Os Consultores interessados poderão obter mais informação de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) na “Coordenação de Licitações - Comissão Permanente de Licitação – CPL”, no Anexo do Buriiti 5º andar - Brasília - DF CEP: 70.075-500, telefone: (0xx61)3313-8494, ou pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br, website: www.economia.df.gov.br. As Manifestações de Interesse deverão ser endereçadas para a “Coordenação de Licitações/SEEC/SEGEA/SCG/COLIC - Comissão Permanente de Licitação - CPL”, podendo ser recebidas por correio no endereço acima ou por e-mail no endereço eletrônico colic.scg@economia.df.gov.br, até às 18:00 horas do dia 01/07/2020 (horário de Brasília).

EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04778

PROCESSO: 00060-0000225012/2020-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME. CNPJ Nº 10.545.970/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO 10 CM X 10 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 083/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002336 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001830. VALOR: R\$ 67.550,80 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 09/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04779

PROCESSO: 00060-0000225773/2020-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 13.656.820/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO COM FILME TRANSPARENTE PARA CATETER VASCULAR 7 CM X 8 CM (+ OU - 1 CM), ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 083/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002340 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001832. VALOR: R\$ 22.785,00 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 09/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04785

PROCESSO: 00060-0000224882/2020-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL

0,2 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 102/ 2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002335 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001829. VALOR: R\$ 33.583,50 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04786

PROCESSO: 00060-0000229898/2020-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ Nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), conforme Ata de Registro de Preço nº 082/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002388 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001864. VALOR: R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04787

PROCESSO: 00060-0000208811/2020-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOMIPRAMINA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 80/ 2019 - F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002237 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001762. VALOR: R\$ 34.584,00 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04788

PROCESSO: 00060-0000233706/2020-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA. CNPJ Nº 05.818.423/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100M, 45CM X 100M, 15 CM X 100M E PACOTE TESTE DESCARTAVEL ' BOWIE & DICK, conforme Ata de Registro de Preço nº 097/ 2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002423 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001891. VALOR: R\$ 89.853,60 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04789

PROCESSO: 00060-0000212395/2020-20 1. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) AEROSOL PARA INALAÇÃO 25 MCG + 125 MCGTUBO (120 DOSES) + INALADOR", conforme Ata de Registro de Preço nº 91/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002273 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001797. VALOR: R\$ 301.321,60 (trezentos e um mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04790

PROCESSO: 00060-0000228827/2020-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - ATENA PHARMA. CNPJ Nº 21.940.274/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) SOLUÇÃO INJETAVEL 1000 MCG AMPOLA 1 ML A 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 64/2019-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002376 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM001852. VALOR: R\$ 6.156,00 (seis mil cento e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04792

PROCESSO: 00060-0000228581/2020-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.513.899/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBUMINA HUMANA SOLUÇÃO INJETAVEL 20 % FRASCO AMPOLA OU BOLSA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 64/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002367 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM001848. VALOR: R\$ 226.576,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04793

PROCESSO: 00060-0000222458/2020-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA. CNPJ Nº

15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 107/ 2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002438e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001903. VALOR: R\$ 84.751,20 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04794

PROCESSO: 00060-0000228390/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA PRONTA PARA USO MRSA, conforme Ata de Registro de Preço nº 095/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002363 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001843. VALOR: R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04800

PROCESSO: 00060-0000230630/2020-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0027-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EVEROLIMO COMPRIMIDO 0,5MG (EM FASE DE DESPADRONIZAÇÃO) E EVEROLIMO COMPRIMIDO 1MG (EM FASE DE DESPADRONIZAÇÃO) conforme Ata de Registro de Preço nº 048/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002399 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM001874. VALOR: R\$ 67.276,80 (sessenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 10/06/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - UASG 926334

O Pregoeiro da Fundação Hemocentro de Brasília torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2020, para a escolha da proposta mais vantajosa, de contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e serviços de Controle de Qualidade Interno para os laboratórios da Gerência de Laboratórios e para a Assessoria da Hemorrede da Fundação Hemocentro de Brasília. Processo nº 00063-000252/2016. Sagrou-se vencedora para os Grupos 1, 3 e item 32 a empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 29.511.607/0001-18 que ofertou o valor global de R\$ 201.896,44 (duzentos e um mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos). O Grupo 2 restou reprovado pela Equipe Técnica. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 08/2018

Processo: 0080-005099/2017 - Partes: SEEDF X UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. Objeto: a) a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio nº 08/2018, por mais 02 (dois) anos. b) a alteração da alínea "a" da Cláusula Segunda – Do Objeto, que passará a ter a seguinte redação: "O presente Convênio, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, tem por objeto: a) a realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas Unidades Administrativas da SEEDF, para acadêmicos regularmente matriculados na Universidade Federal de Goiás - UFG, no curso de Licenciatura em Artes Visuais – EaD (Educação à Distância)."; c) a alteração da Cláusula Terceira – Do Estágio, que passará a ter a seguinte redação: "O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, a ser realizado nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas Unidades Administrativas da SEEDF, é profissional obrigatório, não remunerado, sem vínculo empregatício com a SEEDF e destina-se a estudantes matriculados nos cursos de Licenciatura em Artes Visuais – EaD, da Universidade Federal de Goiás - UFG." d) a alteração da Cláusula Décima Quarta - Das Alterações, que passará a ter a seguinte redação: "O presente Convênio de Concessão de Estágio poderá ser modificado, no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas, inclusive quanto ao objeto, constante da Cláusula Segunda, a qualquer momento, de comum acordo entre os partícipes, mediante registro por termo aditivo, desde que haja interesse e manifestação prévia entre as partes,

por escrito." e) a alteração da alínea "m" da Cláusula Nona – Das Obrigações da Conveniente, que passará a ter a seguinte redação: "Enviar às escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e aos Setores Administrativos da SEEDF concedentes do estágio o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso de Artes Visuais - EaD para melhor direcionamento do estágio." Vigência: de 07/06/2020 a 06/06/2022. Assinatura: 05/06/2020. Assinantes: Pela SEEDF: ANDRÉ LÚCIO BENTO. Pela UFG: EDWARD MADUREIRA BRASIL.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) DENISE GONÇALVES LOBATO, matrícula nº 02426374, impreterivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00222828/2019-47, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

FELLIPE DIENER FONSECA

**DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE TEMPO DE SERVIÇO, DA DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR os servidores aposentados abaixo relacionado ou seu representante legal para comparecimento na Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada à SEP/Comércio Residencial Norte 511, Bloco B, Edifício Bittar III, 3º Andar, Asa Norte, no horário de 8h às 12h ou 13h às 17h, até 72 horas após a publicação deste edital, para tratar de assunto referente à sua aposentadoria, observando-se a seguinte ordem: nome, CPF, nº do processo.

FRANCISCA NARA ALMEIDA, 401.090.701-00, 0080-004861/2014.

SUZANA MAHMUD SAID ARAR

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

Processo: 00050-00024203/2020-67. Tipo: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Aquisição de bens de consumo, Máscara descartável, para atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no combate a Pandemia do Coronavírus. A SSP informa que, por necessidade de reavaliar toda instrução do processo, o certame está suspenso sine die.

Brasília/DF, 09 de junho de 2020

AMILCAR UBRATAN URACH VIEIRA

Coordenador

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 27 e §2º do artigo 59 do Decreto Federal n. 7.165/2010 e inciso VII do Artigo 2º da Portaria PMDF n. 785/2012, o ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (doc SEI nº 41615589) que, diante da documentação constante do processo SEI nº 00054-00056609/2018-81, firmo o termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como o Parecer n. 726/2008-PROCAD/DF e Parecer Técnico ATJ/DLF n. 734/2020 (doc SEI nº 41155109), em favor da empresa Benelli Armi S.p.A. código fiscal e número de inscrição: 00635740418, localizada na Via Della Stazione, nº 50, 61029, Urbino, Itália, doravante denominada contratada, representada por seu procurador o senhor ANTÔNIO RENÊ LUIZ DA SILVA, RG nº **912 SSP/DF e CPF nº **131-49 (doc SEI nº 37042951 e 37043377) no valor de EUR 209.766,00 (duzentos e nove mil setecentos e sessenta e seis euros) equivalente a R\$ 1.134.792,10 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), para fazer face às despesas com aquisição de 202 (duzentas e duas) espingardas da marca Benelli sendo: 190 (cento e noventa) unidades da Espingarda Benelli, modelo M3-A1 cano 18,5"

e 12 (doze) unidades da Espingarda Benelli, modelo M3-A1 cano 14,5" com pistol grip, para atender a demanda do Comando de Missões Especiais -CME- da Polícia Militar do Distrito Federal. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993 bem como nos termos do § 2º do Artigo 113 do Decreto Distrital n. 31.793/2010 autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Chefe do DLF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

Processo: 00054.00015720/2019-07. Partes: DF/PMDF x MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLE ME. Objeto: A aquisição de 50 (cinquenta) Capacetes descaracterizados, para o serviço reservado da PMDF, com as seguintes características: Capacete Modular, com a parte frontal escamoteável e posição final da seção occipital do crânio, dotado de trava de abertura frontal de ação rápida possibilitando a abertura com apenas uma das mãos mesmo com uso de luvas e abertura em 180 (cento e oitenta) graus; deverá ter o casco confeccionado em policarbonato e outros compostos ou materiais de desempenho notadamente superior; estrutura interna em poliestireno (isopor) de formatos anatômicos, cobertos com espuma e forrado em tecidos hipoalérgico fincado com velcro ou botões de encaixe, removível e lavável; cinta jugular em material sintético com largura mínima de 20mm (vinte milímetros), fixador da cinta jugular com engate micrométrico em metal; possui sistema de ventilação e aeração com no mínimo duas entradas e duas saídas de ar; viseira externa em policarbono com espessura mínima de 2mm (dois milímetros) com abertura manual e basculante, com proteção antirisco, antiembacante e sistema de vedação de acionamento manual além da possibilidade de abertura/fechamento independentemente da queixeira (possibilitando que a viseira cristal fique em qualquer posição, aberto ou fechada independentemente da posição da queixeira); viseira externa deverá ser montada ou removida sem a necessidade de qualquer ferramenta; viseira interna, fabricada em policarbonato, com sistema de abertura/fechamento através de botão lateral, deslizante ou similar, na altura da cabeça, facilitando o acionamento, com proteção antirisco e proteção UVA/UVB, de forma a proteger os olhos contra raios solares, podendo ser utilizada em conjunto com a viseira externa cristal; preparação para PIN-LOCK; o capacete deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano, nos tamanhos 56 (cinquenta e seis) a 62 (sessenta e dois) e características de segurança exigidas pelo INMETRO e pelo Código de Trânsito Brasileiro; o capacete descaracterizado poderá ser fornecido em cores variadas, conforme as especificações dos itens 03 (três) do Edital de Pregão Eletrônico n. 31/2019- PMDF. VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2020NE00 383 de 24/04/2020, FONTE DE RECURSO: 0100000000, UG/UO: 170393/00001, PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n. 31/2019 - PMDF. ASSINATURA: 04/06/2020. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: GABRIELE MESSIAS FRANÇA, na qualidade de Sócia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

Processo: 00054.00089692/2019-56. Partes: DF/PMDF x CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA. Objeto: A aquisição de 914.500 (novecentos e quatorze mil e quinhentas) gramas do Espargador de solução lacrimogênea pimenta (OC), para emprego individual 125g (cento e vinte e cinco gramas), marca Condor, modelo GL 108 (cento e oito) Advantage médio, com coldre e1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil) gramas do Espargador de solução lacrimogênea pimenta (OC) para emprego coletivo 450g (quatrocentos e cinquenta gramas), marca Condor, modelo GL 108 (cento e oito), com coldre, conforme as especificações dos itens 01(um) e 03(três) do Edital de Pregão Eletrônico n. 18/2018 - PMDF. VALOR: R\$ 901.010,00 (novecentos e um mil e dez reais). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000 412 de 11/05/2020, FONTE DE RECURSO: 0100000000, UG/UO: 170393/00001, PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n. 18/2018 - PMDF. ASSINATURA: 25/05/2020. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças - DLF/PMDF. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, na qualidade de Procurador.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/ PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa LAPAC- LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CLÍNICAS LTDA, (Nome Fantasia: LAPAC), CNPJ: 00.454.686/0001-90, Localizada no Endereço: QSE 11 Área Especial Nº 01, Sala 30, Térreo (Dentro do Hospital Santa Marta), Taguatinga Sul-DF, Telefone: 3083-9850/ 3083- 9863; interessada em se credenciar nos Blocos 6, 8 e 9, para prestação de serviços nas especialidades de Procedimentos laboratoriais, genética e anatomia patológica e citopatológica, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 03/2017 do processo 054.002.962/2076, cujo objeto é o atendimento ambulatorial em Imagenologia, Laboratório de Análises Clínicas, Medicina Transfusional, Genética, Anátomo Patologia e Citopatologia. Ato que Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. REGINALDO ALVINO DOS SANTOS.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Processo: 00053-00101299/2019-76/CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (colar cervical, prancha, óculos, lanterna de pupila, reanimador, quebra-vidro, mochila para cilindro de O₂, imobilizador de cabeça, tirante para prancha, disco abrasivo, luvas de procedimento, faixa de contenção e colchonetes para maca) para utilização no serviço operacional de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 25/06/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
 Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo: 00053-00028884/2020-58/CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de peças e acessórios originais ou genuínos dos sistemas de sinalização (visual e sonora) das viaturas do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.357.233,19; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; Elemento de Despesa: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 24/06/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
 Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

Processo: 00053-00039041/2020-87/CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de viaturas do tipo Motocicleta de Resgate (MR) e Motocicletas de Treinamento (MT) destinadas ao serviço operacional de atendimento pré-hospitalar do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; Elemento de Despesa: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 26/06/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
 Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO Nº 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa ROSANA G. FAUSTINO - ALLEGRO CLINICA PSICOLOGICA, nome fantasia ALLEGRO CLINICA PSICOLOGICA, inscrita sob oCNPJ nº18.964.990/0001-43 e situada na QNM 17 conjunto H lote 43 sala 204, Vida Medical Center, Ceilândia - DF, CEP 72.215-178 e filial inscrita sob o CNPJ 18.964.990/0002-24, situada na Rua das Figueiras, lote 7, sala 609, Vista Shopping, Águas Claras - DF, CEP 71.906-750, no subitem 4.7 (empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00026442/2019-33. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSÉ EDVONALDO DE LIMA - Presidente da Comissão.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público que, após cumprir as recomendações da Diretoria de Contratações e Aquisições, constantes no Memorando Nº 71/2020 - CBMDF/DICOA/SECON/SSERC/ADCRED (37689311), esta comissão retifica a Ata de habilitação da empresa AVICENA CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA, nome fantasia AVICENA, inscrita sob oCNPJ nº23.822.456/0001-32 e situada no SGAS 616 conjunto A bloco B salas 116 e 118, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70200-760 (34835833), passando a habilitá-la no subitem 4.27 (empresas especializadas em dermatologia), do item 4do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00042762/2019-31. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSÉ EDVONALDO DE LIMA - Presidente da Comissão.

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CLINSELF MULTICLINICA LTDA, nome fantasia CLINSELF MULTICLÍNICA, inscrita sob oCNPJ nº22.849.220/0001-27 e situada na QSA 2 LOTE 2/3 SALAS 202, 203, 206, 207, 208 E 209 EDIFÍCIO CENTRO MÉDICO MARRA TAGUATINGA SUL BRASÍLIA DF, CEP 72.015-020, nos subitens 4.7 (empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria) e 4.48 (empresas especializadas em serviços de nutrição) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00086973/2019-85. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSÉ EDVONALDO DE LIMA - Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa PLENA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA, nome fantasia PLENA PSICOLOGIA, inscrita sob oCNPJ nº30.217.337/0001-16 e situada na Av. Pau Brasil, lote 06 sala 1506, Águas Claras - DF, CEP 71.926-000, no subitem 4.7 (empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00057190/2019-94. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa RADIO-RADIODIAGNÓSTICO EM ODONTOLOGIA LTDA EPP, nome fantasia RADIO-DIAGNÓSTICO, inscrita sob oCNPJ nº26.985.168/0001-97 e situada no SDN conjunto A, torre verde, salas 4005/4007- Shopping Conjunto Nacional, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.077-900 (matriz), vinculada a ela a seguinte filial inscrita sob o CNPJ nº 26.985.168/0002-78, situada no SHLS QUADRA 716 conjunto L bloco 02 sala 321, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-908, no subitem 4.4 (empresas especializadas em

diagnósticos odontológicos por imagens, fotos e modelos) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00015976/2019-34. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

EXTRATOS DA INABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por não ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a INABILITAÇÃO da empresa HOSPITAL DAS CLINICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA, nome fantasia HOSPITAL DAS CLINICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS, inscrita sob o CNPJ nº 01.273.401/0001-88 e situada na QNM 17 Conjunto H Lote 16/18 de Ceilândia Brasília-DF, CEP 72215-178, no subitem (4.1 estabelecimentos do tipo Hospital Geral, para oferta de procedimentos médicos, odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência), do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00055608/2019-29. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a INABILITAÇÃO da empresa CLÍNICA TAGUATINGA LTDA, nome fantasia TAGUAMED, inscrita sob o CNPJ nº 29.589.858/0001-15 e situada na QNC AE 8/9/10 SALAS 102 E 103, BLOCO B 1º ANDAR, HOSPITAL ANCHIETA - Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.115-700, nos subitens 4.19 (empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não) e 4.48 (empresa especializada em serviços de nutrição) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00114967/2019-25. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 28/2020. Processo nº 00052-00020106/2019-13. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento contínuo de peças, componentes e acessórios de reposição originais para grupo geradores embarcados e veículos de tração (carros de carga, reboques e semirreboques) e motorizados por marca das linhas: motocicletas, veículos leves, veículos comerciais leves, veículos pesados (caminhões), empilhadeiras e tratores (pá mecânica e escavadora) que compõem o patrimônio e a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Maior Desconto. Valor estimado da licitação: R\$ 7.562.567,33 (sete milhões quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos). Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 25 de junho de 2020, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico nº. 22/2020. PROCESSO Nº. 00052-00014035/2019-10 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gases especiais para atender as necessidades da Polícia Civil do Distrito Federal. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico nº 22/2020 sagraram-se vencedoras do certame a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 00.331.788/0057-73, para os itens 01, 02, 05, 07, 08 e 10, no valor total de R\$ 88.004,48,00 (oitenta e oito mil e quatro reais e quarenta e oito centavos) e a empresa MESSER GASES LTDA, CNPJ/CPF: 60.619.202/0049-92, para os itens 03 e 04 no valor total de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais). Os itens 06, 09 e 11 restaram fracassados. A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 10 de maio de 2020.

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 00098-00008980/2018-85 Interessado: IVANILSON RODRIGUES MILITÃO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 30 de junho de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.534,11 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00098-00008980/2018-85 Interessado: JOÃO OSÓRIO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 30 de junho de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 22.967,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e sete reais). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00098-00008980/2018-85 Interessado: WEVERSON MARQUES VELOSO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA,

referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 30 de junho de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 6.482,63 (seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 00098-00010415/2018-88 INTERESSADO: JOÃO OSÓRIO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 01 a 15 de agosto de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 12.087,72 (doze mil oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 00098-00010415/2018-88 INTERESSADO: WEVERSON MARQUES VELOSO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 01 a 15 de agosto de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 8.931,39 (oito mil novecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00098-00010911/2018-31 Interessado: JOÃO OSÓRIO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 31 de agosto de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 7.674,67 (sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00098-00010911/2018-31 Interessado: WEVERSON MARQUES VELOSO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 31 de agosto de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 7.141,50 (sete mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 00098-00012147/2018-39 INTERESSADO: EMILTON PEREIRA QUEIROZ, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, páginas 12 e 13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 30 de setembro de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 18.145,21 (dezoito mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. WALLACE MOREIRA BASTOS, Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 00098-00012147/2018-39 INTERESSADO: JOÃO OSÓRIO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, páginas 12 e 13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 30 de setembro de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 19.451,35 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. WALLACE MOREIRA BASTOS, Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 00098-00012147/2018-39 INTERESSADO: WEVERSON MARQUES VELOSO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, páginas 12 e 13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 30 de setembro de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 9.437,79 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos). A despesa

correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. WALLACE MOREIRA BASTOS, Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00098-00013514/2018-11 Interessado: EMILTON PEREIRA QUEIROZ, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 1 a 15 de novembro de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 15.405,00 (quinze mil quatrocentos e cinco reais). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00098-00014238/2018-17 Interessado: JOÃO OSÓRIO, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 30 de novembro de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 18.445,48 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00098-00014630/2018-58 Interessado: EMILTON PEREIRA QUEIROZ, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29,30,II,IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Passe Livre Estudantil - PLE, no período de 16 a 31 de dezembro de 2018. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil noventa reais). A despesa correrá no programa de trabalho 26.453.6216.4202.0001 (PLE), conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar Nº 2020NA00038 acostado aos autos do processo 00090-00008354/2020-29, com indicação de fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças - CGPOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de junho de 2020. Wallace Moreira Bastos, Subsecretário de Administração Geral.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de permanente por meio de Registro de Preços – Equipamento Martetele Perfurador e Rompedor, tudo conforme especificado neste Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00008456/2020-10.

Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 30 de junho de 2020, com valor estimado de R\$ 50.238,96. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 08 de junho de 2020.
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

COMPANHIA DO METROPOLITANO

AVISO DE LICITAÇÃO

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço para a contratação de empresa(s) para o fornecimento de armários em aço para o METRÔ-DF, conforme processo n.º 00097-00008349/2020-29. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e está assegurado na LOA 2020, PT 26.453.6216.2756.6136, ND 44.90.52, Fonte 220. Data e horário para recebimento das propostas: até as 9:00 horas do dia 25/06/2020. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020

Processo: 00110-00001023/2019-76. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega da Revista Conjuntura Econômica, na versão impressa e eletrônica, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal- SODF, consoante específica o Projeto Básico (22332714) e Proposta de Preço (34832813). VALOR DO CONTRATO: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.6001.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00136, emitida em 13/03/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.482, de 09/01/2020, publicada no DODF nº 7, de 10/01/2020 - Suplemento. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período 22/05/2020 a 22/05/2021. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Claudio Roberto Gomes Conceição, na qualidade de Representante e pela CONTRATANTE, LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9022/2018, publicado no DODF em 06/12/2018. ASSINATURA: 09/06/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 90 (noventa) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rössiter Correa, Presidente e Virgílio de Melo Peres, Diretor de Engenharia; Pelo CONSÓRCIO ELEVAÇÃO - SM7: Eikiie Junges Higaki.

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO FECHADA - LF Nº 006/2020

Processo: 092.008304/2020, OBJETO: Execução das obras de implantação remanescente do Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia G do Setor Sol Nascente, em Ceilândia/DF. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto (Coeficiente multiplicador "K"). VALOR ESTIMADO: R\$ 3.455.662,34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Subtítulo 17.512.6209.1832/0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, Código de Aplicação 22.204.013.021-5. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, Código 21.101.100.000-6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias consecutivos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 405 (quatrocentos e cinco) dias consecutivos. ABERTURA: 02/07/2020, às 09 horas no módulo RDC do site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 15/06/2020. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JÚLIO CÉSAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 130/2020

Processo: 092.012346/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de ferro galvanizado para redes de água (curva, joelho, plug, tubo e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 45 dias consecutivos. VIGÊNCIA: 365 dias consecutivos. ABERTURA: 30/06/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 15/06/2020. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 131/2020

Processo: 092.010309/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de artigos para uso em laboratório (cédula de condutividade, densímetro, eletrodo, envelope, filtro e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias consecutivos. VIGÊNCIA: 365 dias consecutivos. ABERTURA: 29/06/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 15/06/2020. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-G-1248/2020 – ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00310-00015778/2019-65. Objeto: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE FORÇA DE 34,5KV, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2019-GRMS-GEMA. Orçamento estimado: sigiloso. Fica prorrogada a abertura da Sessão Pública para o dia 29/06/2020, às 10h, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 39, da Lei nº 13.303/2016. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

CEB LAJEADO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Contrato nº 004/2020-CEBLajeado, em 08/06/2020. Valor: R\$ R\$18.553,53 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos). Objeto: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CEB LAJEADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, OBRIGATORIAMENTE, REGISTRADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS PARA ASSEGURAR A PROTEÇÃO DE TRABALHADORES E USUÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 004/2020 da CEB Lajeado. Vigência: 04 meses da assinatura do Contrato. Processo nº 00117/00000008/2020-57 CEB Lajeado. Conta orçamentária nº 25.122.8209.8517.7251. Empresa: SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.729.160/0001-76. Signatários: pela Contratante: JOÃO WELLISCH e JOEL ANTONIO DE ARAUJO, pela Contratada: CAROLINE PEREIRA BORGES DE NOVAES MENDONÇA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº: 00112-00034064/2019-92. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 007/2020. CONTRATANTES: NOVACAP e CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA. VALOR: R\$ 54.432,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles De Araujo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Pablo Crispim Loureiro. As especificações do lote, objeto do Pregão 004/2020- ASCAL/PRES/NOVACAP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

PROCESSO Nº: 00112-00034064/2019-92. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 008/2020 - DJ/NOVACAP. Lote 02. CONTRATANTES: NOVACAP e FORT GÁS LTDA - ME. VALOR: R\$ 14.698,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA:

09/06/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araujo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Djalma da Silva Souza. As especificações do lote, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020- ASCAL/PRES/NOVACAP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

PROCESSO Nº: 00112-00034064/2019-92. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 009/2020 - FOMENTO - Lote 03. CONTRATANTES: NOVACAP e FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME. VALOR: 43.960,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles De Araujo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Marcelo Correa. As especificações do lote, objeto do Pregão 004/2020-ASCAL/PRES/NOVACAP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

PROCESSO Nº: 00112-00034064/2019-92. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 010/2020 - UEDAMA - Lote 04. CONTRATANTES: NOVACAP e UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP. VALOR: 112.571,40. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles De Araujo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Douglas Bernardi Rodrigues Borges. As especificações do lote, objeto do Pregão 004/2020-ASCAL/PRES/NOVACAP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 004/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço global – para contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de empresa especializada de engenharia para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizada na EQ 01/02, Área Especial, Setor Norte, Gama/ DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - processo nº 00112-00001813/2020-39 - Valor estimado R\$ 4.338.012,38 - Data e horário da licitação: 15 de julho de 2020 – às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A” 1º andar – Sede da Companhia em Brasília – DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.

DELICIMAR PIRES MARTINS

Chefe da Ascal/Pres

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019

Processo: 00070-00006521/2019-38. Partes: SEAGRI/DF e G.S.I - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva promover a seguinte alteração no Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019 – SEAGRI-DF: (i) repactuar o valor contratual, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 recepcionada pelo Decreto nº 38.934 de 2018. Parágrafo Primeiro. A repactuação contratual consignada no caput desta Cláusula resulta no acréscimo de R\$ 16.072,44 (dezesseis mil setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) ao valor contratual, passando o Contrato em referência a ter o valor anual de R\$ 997.168,44 (novecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0004, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 08/06/2020. Signatários: Pela SEAGRI/DF: LUCIANO MENDES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: KELLY FRAGOSO SOUZA, na qualidade de Representante Legal.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 01/2020 do contrato nº 03/2020 de prestação de serviço celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. e VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI. Objeto: modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 03/2020 celebrado entre a CEASA/DF e a VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI, visando a alteração do número do contrato que até então era 03/2020, a partir deste termo o contrato passa a ter a numeração 05/2020. Processo nº 00071-00001649/2019-87. Partes CEASA/DF e VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI. Data de Assinatura: 04 de Junho de 2020. Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles, Presidente.

TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao contrato nº 07/2016, que entre si celebram as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF e a empresa Architech Consultoria e Planejamento LTDA. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 07/2016, a contar da data de sua assinatura. Processo nº 0071-000132/2017. Partes CEASA/DF e Architech Consultoria e Planejamento LTDA. Data de Assinatura: 08 de Junho de 2020. Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles, Presidente; pela Architech Consultoria e Planejamento LTDA: Walid de Castro Hatem, Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 DO EDITAL Nº 04/2020 - PROGRAMA DESAFIO DF

Processo: 00002-00002270/2020-51. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, CONVIDA os interessados a apresentarem, para seleção pública, propostas de projeto de PD&I para o atendimento à demandada Casa Civil- CACI, Projeto "Centro Integrado de Inteligência. Gestão e Respostas a Emergências Epidemiológicas", nos termos desta e do Edital nº 04/2020 - Programa Desafio DF. A íntegra da Chamada Pública, o Anexo I - Documento Oficial de Demanda e as informações e instruções pertinentes, estão disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, Diretor-Presidente.

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 DO EDITAL Nº 05/2020 - BANCO DE DADOS AD HOC

Processo: 00193-00000554/2020-11. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, CONVIDA os interessados a apresentarem candidatura para credenciamento como consultor Ad Hoc, nas áreas de conhecimento: 1. Ciência de Dados e/ou Inteligência Artificial; 2. Saúde Pública; e 3. Engenharia Biomédica, nos termos desta e do Edital nº 05/2020 Banco de Dados Ad Hoc. A íntegra da Chamada Pública e as informações e instruções pertinentes, estão disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2020 - FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC

Processo: 00193-00000479/2020-80. Espécie: Convênio. Participes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, denominada CONCEDENTE, a Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, denominada CONCEDENTE e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde-FIOTEC, CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, denominada CONVENIENTE. Do Objeto: é a conjunção de esforços entre os participes, por mútua cooperação técnica científica, visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Inovação e Extensão voltados para o desenvolvimento e incorporação de tecnologias digitais para o diagnóstico, o tratamento da infecção causada pela COVID-19. A FAPDF disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que serão repassados pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, de acordo com cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho. Os valores repassados à CONVENIENTE ocorrerão por conta dos seguintes recursos: Fonte do Recurso 100, Natureza da Despesa 33.50.41, Programa de Trabalho 19.573.6207.9118.0001, Nota de Empenho 2020NE00456, Data de assinatura: 01/06/2020. Signatários: Pela FAPDF: Alessandro França Dantas - Diretor Presidente, CPF nº 564.874.XXX-XX, Pela FIOCRUZ: Maria Fabiana Damásio Passos - Diretora da GERE, CPF nº 897.903.XXX-XX e Pela FIOTEC: Hayne Felipe da Silva - Diretor Executivo, CPF nº 586.234.XXX-XX.

EXTRATO DO EDITAL Nº 04/2020 - PROGRAMA DESAFIO DF DIRETRIZES PARA PROMOVER CHAMADAS ESPECÍFICAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PD&I PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS PÚBLICAS

Processo: 00193-00000448/2020-29. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, torna público o lançamento do presente Edital de ?uxo contínuo, que visa implementar o Programa DESAFIO DF, que tem por objetivo, selecionar projetos de PD&I, por meio de Chamadas Específicas, que apresentem soluções para atender Demandas Públicas apresentadas à FAPDF por órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta. O Edital completo, as informações e instruções pertinentes, estão disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO EDITAL Nº 05/2020

BANCO DE DADOS "AD HOC" DIRETRIZES PARA PROMOVER CHAMADAS PÚBLICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES AD HOC PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SUBMETIDOS À FAPDF Processo: 00193-00000489/2020-15. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, torna público o lançamento do presente Edital de ?uxo contínuo, que tem por objetivo, o credenciamento e a seleção de Consultores Ad Hoc, para avaliar demandas formuladas por órgãos do Governo do Distrito Federal submetidas à FAPDF relativas a pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico com a finalidade de superar obstáculos à consecução da missão institucional destes órgãos; avaliar propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico apresentadas em resposta a editais e chamamentos publicados pela FAPDF e instituições parceiras; e acompanhar a execução dos projetos porventura contratados. O Edital completo, as informações e instruções pertinentes, estão disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA Nº 01 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF, por intermédio da Comissão Especial de Licitação-CEL, constituída por meio da Portaria-SECOM/DF Nº 28, de 29 de maio de 2019, publicada no DODF nº 105, de 5 de junho de 2019, página 30, para processar e julgar a Concorrência em acima referenciada, torna público a presente errata ao Edital de Licitação, no seguinte item:

ONDE SE LÊ: "...24.3 Cada contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e no contrato a ser ?rmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o argo 79, § 2º, da referida Lei...".

LEIA-SE: "...24.3 A Contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no argo 79, todos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na minuta do contrato a ser ?rmado entre as partes..."

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.

MICHEL ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00275

Processo: 00150-000000915/2020-44. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ nº 22.074.829/0001-71 - Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do Projeto "RAPensando nas Escolas", no período de 12/06/2020 à 30/04/2021, que tem por objetivo apresentar a Cultura do HIP HOP para os jovens estudantes, envolvendo os princípios filosóficos e artísticos, e desmistificar a óptica preconceituosa que o desconhecimento pode acarretar, sendo realizado em duas etapas, conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 5 dias. Valor: R\$5384.103,25 (Trezentos e oitenta e quatro mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0120; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de junho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 25/06/2020, às 09h30min, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo da Pira da Pátria, para atender a demanda da gerência do Centro Cultural Três Poderes durante 24 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência - Anexo I. Processo nº 00150-00000647/2020-61. Valor total estimado da licitação: R\$ 205.920,00 no programa de Trabalho 13.122.8219.8517.9634 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 100, o edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de junho de 2020

ÉLVIA PEREIRA DE SOUSA

Progeoria

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00150-00000711/2019-70. Interessado: PATRÍCIA CRISTINA BERG MONTIJO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe, considerando o estabelecido nos artigos 59, inciso I, parágrafo único e 61, inciso I do Decreto 38.933/2018, aplico sanção de ADVERTÊNCIA à Agente Cultural, Patrícia Cristina Berg Montijo, devido à execução financeira do projeto ter sido realizada de forma inadequada. Termo de Ajuste nº 035/2019. Atividades de Carnaval de Rua de Brasília - Projeto "MAMÃE ME CARREGA". Publique-se. TIAGO RODRIGO GONÇALVES, Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0111.000838/2015; Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2016, Publicado em 10/03/2016; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME - ME; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato, cujo objeto é o fornecimento, preparo do solo e o plantio de grama esmeralda (Zoysia japônica) em placas, para composição do paisagismo do Setor Noroeste e do Setor Habitacional Jardim Botânico 3ª etapa, dividido em dois lotes (Lote 1 - Setor Noroeste - área estimada em 149.337,51 m²; Lote 2 - Setor Jardim Botânico 3ª etapa - área estimada em 148.969,33 m²), para: I - Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do seu vencimento, ou seja dia 08/06/2020, nos termos do art. 57, § 1º, incisos I, II e V, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a realização de replantio de grama nos dois empreendimentos, nas áreas requeridas pelos executores do contrato, onde não houve o pegamento da grama à época do plantio, totalizando 20.583,02m²; II - Suprimir recurso no valor de R\$ 142.353,67 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), visando atender às recomendações constantes no Relatório de Auditoria Nº 02/2019 (fls. 1326 a 1365), da Controladoria-Geral do Distrito Federal, especificamente quanto ao item I - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS subitens de 1.1 a 1.5 (fls. 1327 a 1341); e III - Acréscimo de um plantio adicional de área de 11.617,01 m2 de grama, a ser plantada na etapa I do Setor Habitacional Noroeste, nas proximidades da via W9, conforme indicado no croqui (40791421), que corresponde ao valor de R\$ 142.353,67 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 337 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3443ª Sessão, realizada em 03/06/2020; DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020; VIGÊNCIA: De 08/06/2020 até 08/06/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.1110.9883 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - TERRACAP - DF, Elemento de Despesa 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO PELLERES; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

ERRATA DO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2020 - IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação para Venda de Imóveis - COPLI, leva ao conhecimento dos interessados a retificação do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2020-IMÓVEIS, veiculado na edição nº 109 do DODF, de 10 de junho de 2020, pág. 42, onde se lê: "ITEM 58 - SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA R\$ 7.501.000,00", leia-se: "ITEM 58 - ESMERALDA PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA R\$ 7.501.000,00".

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 - DIRAF, COMUNICA A REVOGAÇÃO do seguinte certame.

Processo:	00111-00015192/2017-01
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 03/2020
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução serviços da obra de calçamento dos lotes pertencentes à TERRACAP, envolvendo limpeza do terreno, demolição de calçadas existentes, quando necessário, regularização e compactação de subleito, execução de base em brita graduada e execução de calçada em concreto moldado in loco.
Decisão:	Decisão n.º 0023/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC, REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, anteriormente publicada no DODF, na página 31, nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2020.

Brasília/DF, 09 de junho de 2020

GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2014

Processo: 0430-000042/2013. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DE DISTRITO FEDERAL, e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL/DF. OBJETO: a) alterar o nome da Locatária de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal/SEDES-DF para Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal/SETRAB-DF, tendo em vista a reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra Especial do DODF nº 01, de 01/01/2019, pag. 01; b) prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 58 c/c art. 24, X da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constante nos autos ou até que seja concluído estudo de avaliação sobre a vantajosidade de continuidade do referido contrato ou realização de nova locação, com demonstração de economicidade para a Administração, conforme despacho (39121847). Nesta hipótese, de vantajosidade de nova locação, o contrato atual será prontamente rescindido, sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão; c) alterar/reduzir o valor do contrato mensal de R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais) e anual de R\$ 1.052.400,00 (um milhão, cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) para valor mensal de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) e anual de R\$ 1.051.200,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos reais), conforme Ofício nº 003/2020 - CDL (38919872). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (38733312): I - Código/ U.G.: 180101-00001 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; II - Unidade Orçamentária: 17101- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES; III - Esfera: 2 - Seguridade Social; IV - Fonte de Recurso: 100 - Ordinário Não Vinculado; V - Programa de Trabalho: 08.122.8228.8517.0139 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DISTRITO FEDERAL; VI - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VII - Subitem da Despesa: 10 - Locação de imóveis. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.051.200,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos reais), conforme Ofício nº 003/2020 -CDL (38919872). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 30/04/2020. DA ASSINATURA: 29/04/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Secretária de Estado/SEDES-DF e THALES MENDES FERREIRA - Secretário de Estado/SETRAB-DF, e pela Locadora, JOSÉ CARLOS MAGALHÃES PINTO - Presidente/CDL-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 55/2020

PROCESSO Nº: 0391- 0391-000159/2015; INTERESSADO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.; PROCURADOR: IRIS ZIMMER COELHO DA FONSECA - OAB/SP Nº 309.648; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2493; RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF

Fica a empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A e seu representante legal, a senhora IRIS ZIMMER COELHO DA FONSECA - OAB/SP Nº 309.648 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2493, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 7.401,75, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 10 de junho de 2020.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2020

PROCESSO: 0391-000692/2010; INTERESSADO: ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; PROCURADOR: EDUARDO DE BARRIOS PEREIRA - OAB/DF 13.529; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1002/2010; RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

Fica a empresa ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e seu representante legal, o senhor EDUARDO DE BARRIOS PEREIRA - OAB/DF 13.529 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1002/2010, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com a obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, aplicada em razão de assoreamento de curso d'água no Parque Ecológico de Águas Claras Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 53/2020

PROCESSO: 0391-001627/2015; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER; PROCURADOR: FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO OAB 18.486; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 622/2015; RELATOR: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

Fica o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER e seu representante legal, o senhor ELSON DOS SANTOS RONNA - OAB/DF 21.582 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 622/2015, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de instalação e supressão de vegetação sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 56/2020

PROCESSO Nº: 0391-001174/2015; INTERESSADO: JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4877; RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

Fica a empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4877, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência, com determinação para regularização da atividade em 20 dias, e multa no valor de R\$12.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

NOTIFICAÇÃO Nº 04, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, nos termos da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: INFORMAR ao Sr. JOSE CESARIO CAVALCANTE, CPF: **741-15, que todas as aves do plantel foram excluídas do Sispas, que conforme §2º art. 20 do Decreto Federal 6.514/2008 e §2º do art. 25 Decreto Distrital nº 37.506/2016 não foi retirada a suspensão da licença decorrente do Auto de Infração 7.913/2015, devido o criador permanecer com endereço desatualizado e portanto, permanecendo obstando a fiscalização e que o criador está inscrito em dívida ativa. O criador deve comparecer ao Brasília Ambiental ou entrar em contato com a Diretoria de Conservação (dicon@ibram.df.gov.br) para sanar as pendências referente a regularização das licenças vencidas, atualização de endereço e pagamento da multa. Após notificado, caso o interessado permaneça sem aves no plantel Sispas por período superior à 30 dias, terá sua licença cancelada conforme determina art. 5 §10 da Instrução Normativa IBAMA n.º 10/2011 aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo Instrução n.º 34/2014 do Brasília Ambiental.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

AVISO Nº 05, DE 09 DE JUNHO DE 2020

AVISO DE CONVITE PÚBLICO

O Instituto Brasília Ambiental convida a população do Distrito Federal, em especial as comunidades vizinhas ao Parque Ecológico Areal, para manifestar interesse em participar do planejamento da Oficina Participativa no processo de elaboração do Plano de Manejo do Parque Ecológico Areal. Os interessados deverão enviar e-mail para pmparqueareal@ibram.df.gov.br até 30/06/2020. Mais informações disponíveis em <http://www.ibram.df.gov.br/audiencias-consultas-publicas/>.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente Interino

NOTIFICAÇÃO Nº 05, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, nos termos da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve: INFORMAR ao Sr. LUCIANO DE FRANÇA GOES, CPF: **141-04, que todas as aves do plantel foram excluídas do Sispas, que conforme §2º art. 20 do Decreto Federal 6.514/2008 e §2º do art. 25 Decreto Distrital n.º 37.506/2016 não foi retirada a suspensão da licença decorrente do Auto de Infração 7.913/2015, devido o criador permanecer com endereço desatualizado e portanto, permanecendo obstando a fiscalização e que o criador está inscrito em dívida ativa. O criador deve comparecer ao Brasília Ambiental ou entrar em contato com a Diretoria de Conservação (dicon@ibram.df.gov.br) para sanar as pendências referente a regularização das licenças vencidas, atualização de endereço e pagamento da multa. Após notificado, caso o interessado permaneça sem aves no plantel Sispas por período superior à 30 dias, terá sua licença cancelada conforme determina art. 5 §10 da Instrução Normativa IBAMA n.º 10/2011 aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo Instrução n.º 34/2014 do Brasília Ambiental.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019

Processo: 00195-00000386/2019-65. Contrato firmado entre o Jardim Botânico de Brasília e a Empresa VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, registrada no CNPJ nº 17.689.801/0001-09, Cláusula Segunda - Do Objeto. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) da obra contratada no presente processo, nos termos do art. 65, II, "a" e seu §1º da Lei 8.666/93, do contrato cujo objeto é "contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de um restaurante e depósito/torre para reservatório de água, localizado próximo a portaria privativa do Jardim Botânico de Brasília, na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF". Cláusula Terceira - Do Valor: O valor do acréscimo decorrente da alteração contratual é de R\$ 16.701,32 (dezesseis mil, setecentos e um reais e trinta e dois centavos). Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade. Cláusula Quinta - Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato mencionado neste Termo Aditivo. Signatários: Pela Contratante, ALINE DE PIERI, Diretora Executiva do Jardim Botânico de Brasília; pela Contratada: GUILHERME HENRIQUE DE BRITO PEREIRA, Representante Legal da Empresa.

INEDITORIAL**CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA****AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 14/2020, para a atividade de Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, na Rodovia DF-290, Km 1,2, lotes 13 a 17, Santa Maria - DF, processo nº 00391-00005667/2019-24. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. DAR-438/2020

ORLA SUL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS S/A**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA**

Pelo presente, ficam os senhores acionistas convocados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26/06/2020, no Setor de Clubes Sul – trecho 02 – Centro Beira Lago – lote 30 (sede da Consult), nesta capital, às 9h00min, em primeira convocação e 9h30min em segunda e última, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas do exercício de 2019; b) previsão orçamentária para o exercício de 2020; c) eleição da nova diretoria; d) Ratificação de autorização de venda do lote 2/31 do trecho 02 – SCE/Sul – Brasília – DF; e e) assuntos gerais. Brasília/DF, 09 de junho de 2020. Luiz Cláudio Nasser Silva – Presidente.

DAR-453/2020

PARLAMENTO MUNDIAL DE SEGURANÇA E PAZ**AVISO DE NOMEAÇÃO**

O Parlamento Mundial de Segurança e Paz endereço Rua 70, 199, Setor Central, CEP: 74055-120, Goiânia Goiás inscrito no CNPJ 13.498.430/0001-27 inscrita na Ecosoc Esango Organização da Sociedade Civil das Nações Unidas ONU número 677206, vêm tornar público a nomeação da Embaixadora Humanitária da Paz Elda Paredes SC, Elizabete de Faria Alta Comissária de Direitos Humanos SC, Antônio Joaquim Alves Alto Comissário Direitos Humanos PB, Januário Barbosa da Silva Alto Comissário Direitos Humanos RR, Sérgio Rodrigues Moreira Alto Comissário Direitos Humanos RR, César Parra Campos Alto Comissário Direitos Humanos SP, Aníbal Rocha Ferreira Alto Comissário Direitos Humanos RR, Denise Ruman Alta Comissária Direitos Humanos SP, todos amparados, protegidos e resguardados pelo Decreto Federal Nº 6.044 de 12/02/2007 – Decreto Nº 3.637 de 20/10/2000 Brasília DF 9 de junho de 2020. CELSO DIAS NEVES Embaixador da Paz Presidente do Parlamento.

DAR-465/2020

MONTREAL HOTÉIS VIAGENS E TURISMO S.A.**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA****ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da MONTREAL – HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO S.A. convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), a ser realizada no dia 24 de junho de 2020, às 10:00h, única e EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL, através do sistema eletrônico Google Hangouts Meet, para deliberarem remotamente sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo e a distribuição de dividendos; c) eleger membros do Conselho de Administração; e d) fixar o montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, inclusive benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e gratificações, especificando a parcela referente a cada um desses órgãos. Além disso, considerar que: (i) as orientações de acesso à AGO estão disponíveis no Portal do Investidor (<http://investidores.clubemontreal.com.br/login>), assim como o modelo de boletim de voto à distância e formulário para nomeação de procurador; (ii) será disponibilizado o acesso concomitante por meio de teleconferência aos acionistas que assim solicitarem em até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para abertura da AGO, através do endereço de e-mail informado neste Edital; (iii) caso o Acionista opte por ser representado por procurador, é indispensável o instrumento de mandato; (iv) caso o Acionista opte por participar via boletim de voto à distância, deve encaminhá-lo com antecedência de 5

(cinco) dias da AGO, devidamente preenchido, rubricado e assinado, ao endereço de e-mail informado ao item “vii” deste Edital, em conjunto com a cópia de documentos que comprovem a identidade do outorgante e do outorgado; (v) o envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de participar da AGO e de exercer seu direito de votação durante o conclave, caso em que o boletim de voto a distância previamente enviado será desconsiderado; (vi) para viabilizar a participação do acionista na AGO, deverá o mesmo antecipar o envio simples de cópia da documentação referida, acompanhada de documentos que comprovem a sua identidade, ao endereço de e-mail informado ao item “vii” deste Edital, sendo obrigatória a remessa da via original do boletim de voto à distância ou de eventual instrumento de mandato (ambos com firma reconhecida), em até 20 (vinte) dias a partir da data da realização da AGO, para a sede da Companhia aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, no endereço SMAS, Trecho 1, Ed. ParkShopping Corporate, Torre I, 1º e 3º andares, Guarará/DF; (vii) o endereço de e-mail para enviar documentos e efetuar solicitações que digam respeito a este Edital é o seguinte: maurice.reis@clubemontreal.com.br; (viii) os acionistas serão comunicados em até 2 (dois) dias úteis, do recebimento por e-mail da documentação pela Companhia, acerca da confirmação do recebimento e/ou de eventuais alterações necessárias; (ix) os boletins de voto a distância incompletos ou que tenham sido enviados sem a documentação necessária serão desconsiderados e o respectivo acionista comunicado; (x) a AGO será gravada.

Brasília/DF, 09 de junho de 2020

Matheus Carlos de Andrade

Presidente do Conselho de Administração

DAR-467/2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, nos termos dos artigos 23, 24 e 25 de Lei nº 3.268/57, o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, Autarquia Federal, CONVOCA todos os médicos inscritos neste Regional, em pleno gozo de seus direitos, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2020, em primeira convocação às 18h, com maioria absoluta dos médicos inscritos e em segunda e última convocação às 18h30, com qualquer número de médicos presentes, na sede do CRM-DF, sito ao SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01, Centro Empresarial Parque Brasília, 2º Andar, Salas 201/202, Zona Industrial - CEP: 70.610-410 - Brasília-DF, para tratar dos seguintes assuntos: ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria, referente ao exercício de 2019 do CRM-DF. Brasília-DF, 09 de junho de 2020. FARID BUITRAGO SÁNCHEZ – Presidente.

DAR-466/2020

COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Em obediência a Decisão do Juiz da 3ª Vara Cível de Águas Claras, no sentido de realizar eleições da Cooperville no prazo de 30 dias, e considerando que a prestação de contas antecede as eleições, O presidente da Cooperville Cooperativa Habitacional, inscrita no CNPJ 05.027.749/0001-46, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma prevista em lei, convoca os senhores cooperados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2020, iniciando-se em 1 a Convocação às 16:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, 2ª Convocação às 17:00 horas, com metade mais um dos cooperados e em 3ª e última convocação às 18:00 horas, com no mínimo 10(dez) cooperados. A Assembleia será realizada ao ar livre, na parte externa da sede da cooperativa, obedecendo as recomendações de afastamento social para (prevenção do COVID 19, feitas pelos GDF, Governo Federal, bem como pela Organização Mundial de saúde OMS), sendo determinado o distanciamento de 03 metros entre as cadeiras dos cooperados, além da obrigatoriedade do uso de máscaras proteção e a disponibilização de álcool em gel para todos os cooperados presentes, no seguinte Local: área externa da sede da Cooperativa, RODOVIA DF 001, KM 83 (Cooperville) — Setor Habitacional Vicente Pires/DF, para tratar da seguinte ordem do dia: Item 01- Prestação de contas de janeiro a dezembro de 2019; Item 02 Provisão orçamentária 2020; Item 03- Referendo da assembleia anterior sobre a criação de campo de futebol na botinha e fracionamento do atual. Número de cooperados: ALEXANDRE ÁLVARO PEREIRA E SILVA-Presidente.

DAR-469/2020

BANCORBRÁS - VIAGENS E TURISMO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL



BANCORBRÁS - VIAGENS E TURISMO S.A.

CNPJ 24.896.979/0001-96

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019

No exercício de 2019, a empresa manteve o foco na geração de negócios em sinergia com as demais áreas do conglomerado Bancorbrás. Movimento que oportunizou a obtenção de resultados consistentes e cumprimento de seu planejamento estratégico, a fim de dar sustentação à projeção de crescimento nos seus principais negócios.

- Volume de vendas: Atingiu um desempenho de R\$ 55,5 milhões em 2019, representando um aumento de 25,6% comparado a 2018. A unidade de negócios da Loja Brasal atingiu o montante de aproximadamente R\$ 15,8 milhões (28,4% do total), seguido pelas unidades de negócios Web, com participação de (19,5%), Cooperativo (13,5%), Filial Pátio Brasil (DF) (10,4%), Filial Belo Horizonte (MG) (9,3%) e demais unidades (18,9%).

- Destaques de vendas: Destaca-se o resultado com as vendas corporativas que obteve crescimento de R\$ 5,3 milhões em relação a 2018, agregando aos negócios valores até então não explorados. Incremento de R\$ 3,1 milhões em relação a 2018 com vendas de diárias nas unidades próprias de Caldas Novas, melhorando os resultados da organização.

- Eficiência operacional: Elevação na ordem de 11,3% em relação ao percentual de 2018, tal indicador também manteve-se acima 32,5% do esperado para o exercício corrente. Relativamente ao EBITDA, este foi afetado negativamente em relação ao exercício anterior pela forte relevância do aumento das despesas administrativas, especificamente com pessoal, encargos, benefícios e rateio com despesas que cresceram em R\$ 2.346,8 mil em relação a 2018.

- Resultado do período: O resultado líquido em 2019 diminuiu em R\$ 1.462,4 mil, 812,8% abaixo do resultado apresentado no ano de 2018 (R\$ 180,0 mil). Entre os fatores impactantes para a redução do resultado destacam-se o aumento das despesas administrativas no montante supracitado, acompanhado do decréscimo do resultado financeiro, cerca de 8,1% em relação ao ano imediatamente anterior.

Brasília (DF), 31 de Janeiro de 2020.

Alfredo Leopoldo Albano Junior **José Jurandir Lins Junior**
 Diretor-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Diretor Executivo Interino

BALANÇO PATRIMONIAL

	R\$(1)	
	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	22.689.092	21.911.162
CIRCULANTE	22.229.407	13.272.151
Caixa e equivalentes de caixa	10.218.658	4.426.008
Caixa e bancos	87.141	18.601
Aplicações de liquidez imediata (nota 04)	10.131.517	4.407.407
Direitos realizáveis	12.010.749	8.846.143
Clientes (nota 05)	1.622.415	777.273
Cheques a receber (nota 06)	271.039	297.457
Cartões de crédito (nota 06)	8.811.524	6.942.252
Adiantamentos a terceiros	750.162	556.100
Adiantamentos a colaboradores	24.019	68.941
Impostos a compensar	142.607	129.953
Outros créditos	388.983	74.167
NÃO CIRCULANTE	459.685	8.639.011
Realizável a Longo Prazo	164.272	8.307.723
Títulos e valores mobiliários (nota 04)	-	7.731.485
Partes relacionadas (nota 20)	34.118	449.861
Caução	130.154	126.377
Imobilizado (nota 7)	261.964	259.394
Intangível	33.449	71.894
Software	22.500	64.095
Marcas e patentes	10.949	7.799
	R\$(1)	R\$(1)
	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.689.092	21.911.162
CIRCULANTE	10.013.599	8.015.713
Fornecedores e prestadores de serviços (nota 08)	6.861.090	5.553.199
Obrigações trabalhistas (nota 09)	410.694	397.523
Impostos, taxas e contribuições a recolher (nota 10)	259.243	180.852
Outras obrigações (nota 11)	2.482.572	1.713.219
Dividendos	-	170.920
NÃO CIRCULANTE	87.858	25.341
Provisões para passivos contingentes (nota 12)	87.858	25.341
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (nota 13)	12.587.635	13.870.108
Capital social	10.950.000	10.950.000
Reservas de lucros	1.637.635	2.920.108

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE LUCROS			LUCROS ACUMULADOS	RESULTADOS ABRANGENTES	TOTAL
		RESERVA LEGAL	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	RESERVA DE INVESTIMENTOS			
Saldos em 31 de dezembro de 2017	10.950.000	499.192	-	2.411.921	-	-	13.861.113
Lucro líquido do exercício					179.915		179.915
Destinações							
Reserva legal		8.995			(8.995)		-
Reserva para aumento de capital				(1.000.000)			(1.000.000)
Reserva de investimentos			1.000.000				1.000.000
Dividendos a distribuir					(170.920)		(170.920)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	10.950.000	508.187	1.000.000	1.411.921	-	-	13.870.108
Prejuízo líquido do exercício					(1.282.473)		(1.282.473)
Destinações							
Absorção de prejuízo				(1.282.473)	1.282.473		-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	10.950.000	508.187	1.000.000	129.448	-	-	12.587.635

(As notas explicativas da administração integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
MÉTODO INDIRETO

	R\$(1)	
	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo/Lucro Líquido do Exercício	(1.282.473)	179.915
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais:		
- Depreciações e amortizações	103.161	111.042
- Provisões para contingências	62.517	(40.359)
Resultado Ajustado	(1.116.795)	250.598
Redução (aumento) dos ativos operacionais	4.978.845	(241.135)
Clientes	(845.142)	33.902
Impostos a recuperar	(12.654)	(88.735)
Outros ativos	5.836.641	(186.302)
Aumento (redução) dos passivos operacionais	2.168.806	425.314
Fornecedores	1.307.891	673.806
Outros passivos	860.915	(248.492)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	6.030.856	434.777
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições em imobilizado	(64.136)	(202.365)
Aquisições de intangível	(3.150)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(67.286)	(202.365)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	(170.920)	(301.891)
Distribuição de dividendos	(170.920)	(301.891)
AUMENTO/(REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	5.792.650	(69.479)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	4.426.008	4.486.487
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	10.218.658	4.426.008

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	R\$(1)	
	2019	2018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (nota 14)	9.371.381	7.671.712
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(10.731.554)	(7.433.578)
Comerciais	(542.034)	(37.565)
Pessoal	(3.340.774)	(2.967.238)
Honorários da diretoria	(460.492)	(409.406)
Encargos sociais	(1.385.232)	(1.183.885)
Benefícios	(1.694.694)	(1.353.902)
Comunicação	(49.284)	(42.774)
Utilidades e serviços	(32.772)	(6.719)
Aluguéis	(392.835)	(227.734)
Serviços de terceiros	(819.415)	(762.081)
Gerais	(135.594)	(288.918)
Impostos, taxas e contribuições	(154.731)	(246.683)
Depreciações e amortizações	(103.161)	(111.042)
Provisões/reversões para contingências	(62.516)	40.359
Outras receitas operacionais (nota 15)	460.077	793.727
Outras despesas operacionais (nota 16)	(2.018.097)	(629.717)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	(1.360.173)	238.134
Receitas financeiras (nota 17)	1.151.526	1.017.545
Despesas financeiras (nota 18)	(718.522)	(546.230)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	(927.169)	709.449
Contribuição social (nota 19)	-	(27.384)
Imposto de renda (nota 19)	-	(94.648)
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	(355.304)	(407.502)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.282.473)	179.915
QUANTIDADE DE AÇÕES	730.000	730.000
PREJUÍZO/LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	(1,76)	0,25

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL

A BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO S.A., Companhia integrante do conglomerado Bancorbrás, foi constituída em 14 de março de 1988, com sede em Brasília (DF), tem como objetivo a exploração de atividades de agência de viagens e de operadora de turismo, exercendo-as de acordo com a legislação em vigor.

NOTA 02. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária e o Pronunciamento Técnico de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (CPC-PME) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos à utilização de premissas e estimativas, incluem a provisão para contingências, depreciação do ativo imobilizado e amortização do intangível. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Empresa revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente.

Em conformidade com a Resolução n.º 1.184/2009, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2019, foi autorizada pela Diretoria em 17/01/2020.

Base de mensuração

A mensuração das demonstrações contábeis foi preparada com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros disponíveis para venda, os quais são mensurados pelo valor justo.

Moeda funcional

Nas demonstrações contábeis os itens foram mensurados utilizando a moeda do ambiente econômico primário no qual a Companhia atua. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

NOTA 03. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Dentre as principais diretrizes adotadas para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltam-se:

a) **Apuração do Resultado**(a1) **Reconhecimento de receitas**

As receitas de serviços são mensuradas de acordo com as vendas de pacotes turísticos e passagens aéreas. As receitas são reconhecidas na data da realização do serviço, ou seja, no momento da hospedagem no caso de pacotes turísticos e na data da viagem, para as passagens aéreas.

(a2) **Reconhecimento de despesas**

As despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) **Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de taxa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.



BANCORBRÁS - VIAGENS E TURISMO S.A.

c) Ativos e passivos circulares e não circulares

A classificação dos ativos e passivos circulares e não circulares obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/76. Os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicáveis. As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicáveis.

d) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável. Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são contabilizados como receitas/despesas operacionais no resultado.

A depreciação é computada pelo método linear, com base na vida útil estimada de cada bem, em conformidade com o disposto na seção 17 do PME, conforme taxas demonstradas na Nota Explicativa 07.

e) Intangível

Refere-se a direito de uso de software e marcas e patentes. São avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos da amortização acumulada. A amortização do direito de uso de software é calculada pelo método linear e não supera o prazo de cinco anos.

f) Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente apurados com base no lucro real anual, foram calculados nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

g) Avaliação dos ativos e passivos

A Companhia efetua anualmente a avaliação dos seus ativos e passivos circulares e não circulares para efeito de valor presente, não sendo apurados valores relevantes para ajustes.

h) Redução ao valor recuperável de ativos

O imobilizado e outros ativos não circulares, inclusive os ativos intangíveis, são revisados anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda.

Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente. A empresa realizou avaliação de impairment e não identificou valores para registro contábil.

i) Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, contingências ativas e contingências passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na seção 21 do PME e consideram premissas definidas pela Administração e sua Assessoria Jurídica:

(I) Ativos contingentes: Trata-se de direitos potenciais decorrentes de eventos passados, cuja ocorrência depende de eventos futuros. São reconhecidos nas demonstrações financeiras apenas quando há evidências que assegurem elevado grau de confiabilidade de realização, geralmente nos casos de ativos com garantias reais, decisões judiciais favoráveis sobre as quais não cabem mais recursos, ou quando existe confirmação da capacidade de recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível.

(II) Passivos contingentes: Decorrem de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal dos negócios, movidos por terceiros e órgãos públicos, em ações cíveis de natureza fiscal, previdenciária e outros riscos. Essas contingências, coerentes com práticas conservadoras adotadas, são avaliadas pela Assessoria Jurídica, e levam em consideração a probabilidade de que recursos financeiros sejam exigidos para liquidar obrigações, cujo montante possa ser estimado com suficiente segurança.

As contingências são divulgadas como:

prováveis, para as quais são constituídas provisões; possíveis, divulgadas sem que sejam provisionadas; e remotas, que não requerem provisão e divulgação. O total das contingências é quantificado utilizando modelos e critérios que permitam a sua mensuração de forma adequada, apesar da incerteza inerente ao prazo e ao valor.

j) Instrumentos financeiros

Conforme determina a Resolução nº 2016/NBCTG 48 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros incluídos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018 não resultou em ajustes significativos, tendo em vista que os valores contábeis aproximam-se dos valores de mercado.

Os instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, créditos a receber e outros recebíveis, incluindo caixa e equivalentes de caixa, assim como contas a pagar e outras dívidas.

São três categorias de classificação para os ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de resultado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes. E para os passivos financeiros: mensurados ao custo amortizado e valor justo por meio do resultado.

k) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia ter redução nos resultados financeiros, pela queda das taxas de remuneração, uma vez que não possui passivos financeiros.

(k1) Política de gestão de riscos financeiros

A Companhia adota política de gerenciamento de risco, que orienta e requer a diversificação de transações e contrapartidas financeiras. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa.

(k2) Risco de liquidez

Com a política de gerenciamento de risco e controle adotados, é mínimo o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

l) Tributos

Calculados às alíquotas abaixo demonstradas. Consideram para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada encargo.

Tributo	Alíquota
Imposto de Renda (IRPJ)	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social (CSLL)	9,0%
PIS sobre Receitas Operacionais não cumulativas	1,65%
Cofins sobre Receitas Operacionais não cumulativas	7,60%
PIS sobre Receitas Operacionais cumulativas	0,65%
Cofins sobre Receitas Operacionais cumulativas	3,0%
PIS sobre Receita Financeira	0,65%
Cofins sobre Receita Financeira	4,0%
ISS	5,0%

NOTA 04. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os recursos foram aplicados no Banco do Brasil, Caixa Econômica, Itaú, Santander e Citibank, com rentabilidade média de 6,30% no ano de 2019.

Descrição	2019	2018
Letra Financeira	7.053.296	9.130.880
Fundos de Investimento	3.078.221	3.008.012
Total	10.131.517	12.138.892
Ativo Circulante	10.131.517	4.407.407
Ativo não Circulante	-	7.731.485

NOTA 05. CLIENTES CORPORATIVOS

Tratam-se de vendas faturadas realizadas para pessoas jurídicas, com prazo para recebimento em tomo de 30 (trinta) dias.

NOTA 06. CHEQUES A RECEBER E CARTÕES DE CRÉDITO

As contas de cheques a receber e cartões de crédito correspondem aos valores a receber pela venda de pacotes turísticos e passagens aéreas, com prazo de recebimento parcelado.

NOTA 07. IMOBILIZADO

Descrição	Depreciação/ amortização % a.a	2019		2018	
		Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Móveis, utensílios e instalações	13	87.477	41.297	46.180	55.174
Máquinas e equipamentos	11	15.283	8.290	6.993	8.739
Central de telefonia	10	3.250	1.904	1.346	1.610
Sistema de segurança	12,5	1.688	269	1.419	1.608
Hardware	22	142.686	97.624	45.062	58.270
Beneficiárias propriedade terceiros	21,4	205.628	44.664	160.964	133.993
Totais		456.012	194.048	261.964	259.394

NOTA 08. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

As contas de fornecedores e prestadores de serviços têm a seguinte composição:

Descrição	2019	2018
Hotéis	2.487.291	1.784.333
Companhias aéreas	591.163	669.132
Receptivos	567.571	438.112
Operadoras de turismo	659.474	353.437
Grupos e eventos	2.483.602	2.258.233
Serviços e materiais	71.989	49.952
Total	6.861.090	5.553.199

NOTA 09. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Descrição	2019	2018
Ordenados e salários a pagar	-	3.739
Provisões de férias e encargos sociais	410.694	393.784
Total	410.694	397.523

NOTA 10. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Descrição	2019	2018
Encargos sociais e previdenciários sobre folha		
INSS	98.104	45.090
FGTS	33.736	22.041
Total	131.840	67.131
Tributos a recolher		
PIS	7.259	5.513
Cofins	34.258	29.790
ISS	49.917	35.626
IRRF	35.215	41.514
PIS/Cofins/CSLL Retenções Lei 10.833/03	754	1.278
Total	127.403	113.721
Total de impostos e contribuições	259.243	180.852

NOTA 11. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Descrição	2019	2018
Créditos a identificar	72.999	38.427
Carta de crédito e reembolso-devolução a clientes	553.126	222.804
Contribuição assistencial/associação funcionários	15	194
Participação nos lucros e resultados	391.220	416.252
Receita a realizar (*)	1.465.212	1.035.542
Total	2.482.572	1.713.219

(*) Receita a realizar: Trata-se da venda de pacotes turísticos para a utilização futura.

NOTA 12. PASSIVOS CONTINGENTES

A Companhia é demandada em ações judiciais, envolvendo questões trabalhistas, cíveis e outros assuntos.

A Administração, com base em informações da Assessoria Jurídica, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constitui provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com os processos em curso, classificados como de risco provável de perda como segue:

a) Passivos Contingentes - Riscos Prováveis

Passivos Contingentes	31/12/2019	31/12/2018
Cíveis	87.858	25.341
Total	87.858	25.341
Quantidade de ações	08	06

b) Passivos Contingentes - Riscos Possíveis (Não provisionados)

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente.

As ações movidas contra a Bancorbrás Viagens e Turismo S.A., no aspecto cível, resultantes de pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor. Os saldos dos passivos contingentes possíveis de perdas totalizam R\$ 56.098 em 31/12/2019, referente a 02 (duas) ações e R\$ 17.621 em 31/12/2018, referente a 05 (cinco) ações.

NOTA 13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 10.950.000 (dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais), representado por 730.000 (setecentas e trinta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencente integralmente ao acionista Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A., uma vez que a Companhia é subsidiária integral.

NOTA 14. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

Descrição	2019	2018
Receita bruta - receita de comissões	10.544.259	8.620.739
Cofins	(307.666)	(251.815)
PIS	(66.661)	(54.560)
ISS	(509.808)	(415.746)
Total de impostos	(884.135)	(722.121)
Cancelamentos	(288.743)	(226.906)
Receita Operacional Líquida	9.371.381	7.671.712

NOTA 15. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Descrição	2019	2018
Multas/taxas por cancelamentos de pacotes	12.286	4.890
Rateio e recuperação de despesas	12.320	90.692
Receitas com passivos não liquidados	433.730	698.145
Ganho na alienação/baixa do imobilizado	1.741	-
Total	460.077	793.727

NOTA 16. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Descrição	2019	2018
Manutenção e conservação	16.326	16.817
Viagens e estadas	63.087	80.302
Rateio de despesas	1.762.265	331.304
Perdas, indenizações e despesas com diárias e no show	51.087	68.820
Plano de Previdência - Dirigente	73.243	70.150
Contribuição para associação de funcionários	25.324	22.094
Festividades, brindes, patrocínios, doações e promoções	26.765	40.230
Total	2.018.097	629.717

NOTA 17. RECEITAS FINANCEIRAS

Descrição	2019	2018
Rendimentos de aplicações financeiras	607.719	771.955
Descontos obtidos/juros ativos	443.264	117.712
Varição cambial	100.543	127.878
Total	1.151.526	1.017.545



BANCORBRÁS - VIAGENS E TURISMO S.A.

NOTA 18. DESPESAS FINANCEIRAS

Descrição	2019	2018
Despesas bancárias	39.486	18.553
Descontos concedidos/juros passivos	30.211	15.357
Taxa administração cartão	598.479	450.382
Variação cambial	37.955	61.938
Comissão/tarifa carta de fiança	12.391	-
Total	718.522	546.230

NOTA 19. DESPESAS TRIBUTÁRIAS - CSLL/IRPJ

Cálculo da Contribuição Social e Imposto de Renda Pessoa Jurídica	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda
	2019	2019	2018	2018
Lucro/prejuízo líquido antes da contribuição social	(1.282.473)	-	301.947	-
Lucro/prejuízo líquido após a contribuição social	-	(1.282.473)	-	274.563
(+) Adições	391.213	577.333	336.197	613.581
Contribuição social	-	-	-	27.384
Despesas com brindes e festividades	11.807	11.807	16.293	16.293
Participação nos lucros - Administradores	-	186.120	-	260.000
Provisões judiciais	220.063	220.063	148.530	148.530
Outras adições	159.343	159.343	161.374	161.374
(-) Exclusões	159.460	159.460	193.484	193.484
Reversão de provisões judiciais	157.547	157.547	188.889	188.889
Outras exclusões	1.913	1.913	4.595	4.595
(=) Lucro/prejuízo antes da compensação de prejuízos	(1.050.720)	(864.600)	434.660	(694.660)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	-	-	130.398	208.398
(=) Base de cálculo da CSLL/IRPJ	-	-	304.262	486.262
Tributos devidos	-	-	27.384	94.648

NOTA 20. PARTES RELACIONADAS

a) Remuneração de dirigentes

Os gastos com remuneração e outros benefícios atribuídos ao pessoal da Diretoria, são apresentados como segue:

Descrição	2019	2018
Honorário da Diretoria	414.427	364.680
Honorário Suplementar da Diretoria	46.065	44.726
Encargos Sociais	171.938	199.935
Participação nos Lucros e Resultados	186.120	260.000
Total	818.550	869.341

b) Operações ativas e passivas da Companhia com partes relacionadas

As operações com as empresas Bancorbrás referem-se ao ressarcimento do rateio de despesas decorrentes dos serviços administrativos e operações realizadas no contexto das atividades operacionais da Companhia, e estão assim representadas:

Saldos Patrimoniais Ativos	2019	2018
Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A.	9.917	25.139
Instituto Bancorbrás de Responsabilidade Social	4.927	4.979
Bancorbrás Corretora de Seguros S.A.	-	5.865
Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A.	407	23.073
Bancorbrás - Hotéis, Lazer e Turismo S.A.	17.084	390.805
Bancorbrás Centro de Relacionamento com Clientes S.A.	1.783	-
Total dos Saldos Patrimoniais Ativos	34.118	449.861
Operações com Rateios e Ressarcimento de Despesas		
Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A.	193.555	331.304
Bancorbrás Centro de Serviços Compartilhados S.A.	1.760.020	-
Total	1.953.575	331.304
Total das Operações com Partes Relacionadas	1.987.693	781.165

NOTA 21. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) A Companhia não é patrocinadora de nenhum plano de pensão e de benefícios pós-emprego aos seus empregados, nem de plano de opção de compra de ações.

b) Seguro saúde

A Companhia mantém seguro saúde e programas de assistência à saúde e campanhas de prevenção de doenças, visando à promoção do bem-estar de seus beneficiários, diretamente ou por meio de convênio. A Companhia não tem responsabilidade em relação ao benefício de plano de saúde pós-emprego.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2019.

ALFREDO LEOPOLDO ALBANO JOSÉ JURANDIR LINS JÚNIOR

Diretor-Presidente Diretor-Executivo

EDIVANIRA VIEIRA DINIZ

Contadora CRC 009.619/O-5 DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO S.A., em cumprimento às disposições legais e estatutárias, em reunião desta data, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixas e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. Com base nos exames efetuados e nos esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, dos Administradores da empresa e da respectiva Contadora, bem assim nos Relatórios dos Auditores Independentes, opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

Brasília (DF), 9 de março de 2020.

CONSELHO FISCAL

CELIUS GUIMARÃES MARCONDES FEITOSA ELIMÁRIO ARAÚJO SANTOS
OROMAR DARLAN DE PINHO TAVARES

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores da BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO S.A. Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO S.A., em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2020.

UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S. ANTONIO CESAR GANDARA
CRC DF 501/O-1 Contador CRC SP 166522/O-0 T-DF

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.

CNPJ 26.845.650/0001-21

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. ("Companhia"), em cumprimento às disposições legais e de acordo com a legislação societária vigente, apresenta a seguir o Relatório da Administração, suas Demonstrações Financeiras, com as respectivas notas explicativas e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019. **1. Cenário.** A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. é uma Sociedade de Propósito Específico 100% controlada indiretamente pela Equatorial Energia S.A., uma *holding* com atuação em todos segmentos do setor elétrico brasileiro (geração, transmissão, distribuição e comercialização). A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, constituída em 17 de novembro de 2016, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, tem por objetivo explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com o Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) 2ª Etapa-Replicação, consistente na: (a) Linha de Transmissão Rio das Éguas – Barreiras II, em 500 kV, com extensão aproximada de 251. O empreendimento tem grande importância para a sociedade, pois disponibilizará mais energia para a região, proporcionando significativa melhoria no nível de tensão e confiabilidade do sistema elétrico, e na qualidade

de vida da população, além de gerar empregos durante a fase de implantação. A linha atravessa 9 municípios do Estado da Bahia: Correntina, São Desidério, Barreiras, Angical, Riachão das Neves, Cotegipe, Santa Rita de Cassia, Mansidão, Buritirama. O investimento total estimado pela ANEEL é de R\$478 milhões (data-base: dez/19), e a Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. totaliza uma RAP (Receita Anual de Permitida) de R\$ 85 milhões (data-base: dez/19), atualizado anualmente pelo IPCA. A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. assinou contrato para construção e montagem das linhas de transmissão com a Andrade Gutierrez Engenharia. Os serviços de construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão e subestação tiveram o benefício fiscal da SUDENE aprovado através do Ato nº 367/2018 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste. **2. Andamento do Projeto.** As obras estão em fase final de execução, com um avanço físico atualizado de 97%. As subestações estão concluídas e aguardando a finalização da Linha de Transmissão para iniciar os testes finais para energização. A negociação fundiária foi concluída em dezembro de 2019, recebemos do IBAMA a Licença de Operação (LO) deste empreendimento.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2019	2018
			(Reapresentado)
Receita operacional líquida	18	484.186	40.476
Custo dos serviços prestados	19	(380.409)	(30.728)
Lucro bruto		103.777	9.748
Despesas financeiras	20	(1.511)	(8)
Resultado financeiro, líquido		(1.511)	(8)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		102.266	9.740
Imposto de renda e contribuição social - corrente	14	-	(104)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	14	(38.590)	(3.184)
Lucro líquido do exercício		63.676	6.452
Lucro líquido do exercício básico e diluído, por lote de mil ações - em R\$		0,6264	0,0635
Quantidade de ações, por lote de mil ações, no final do exercício		101.662	101.662
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras			

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)

	2019	2018
		(Reapresentado)
Lucro líquido do exercício	63.676	6.452
Resultados abrangentes	-	-
Total de outros resultados abrangentes	63.676	6.452
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras		

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)

	2019	2018
		(Reapresentado)
Receitas		
Receitas de construção	489.787	39.530
Receitas de remuneração de ativo de contrato	41.331	5.105
Ativo de contrato - Ganho de realização	2.421	-
Insumos adquiridos de terceiros (inclui ICMS e IPI)		
Custos de construção	(380.392)	(30.701)
Valor adicionado bruto	153.147	13.934
Amortização	(16)	(26)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	153.131	13.908
Valor adicionado total a distribuir	153.131	13.908
Distribuição do valor adicionado		
Tributos		
Federais	87.944	7.447
Remuneração de capitais de terceiros		
Outras despesas financeiras	1.511	9
Remuneração de capitais próprios		
Lucro líquido retido no exercício	63.676	6.452
Valor adicionado	153.131	13.908
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras		

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018	Passivo	Nota	31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018
			(Reapresentado)	(Reapresentado)				(Reapresentado)	(Reapresentado)
Circulante					Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa		36	56	3	Fornecedores	10	27.488	5.381	1.122
Investimento de curto prazo	6	5.949	80.594	5.280	Empréstimos e financiamentos	11	2.416	254	-
Impostos e contribuições a recuperar		159	26	-	Impostos e contribuições a recolher		1.202	774	724
Impostos e contribuições sobre o lucro		1.061	106	-	Impostos e contribuições sobre o lucro a recolher		10	62	15
Ativos de contrato	8	72.241	-	-	Outros passivos		524	1.497	99
Adiantamentos a fornecedores	9	18.817	-	-	Total do passivo circulante		31.640	7.968	1.960
Outros créditos a receber		301	1.092	66	Não circulante				
Total do ativo circulante		98.564	81.874	5.349	Empréstimos e financiamentos	11	286.209	60.917	-
Não circulante					Debêntures	12	56.178	-	-
Títulos de valores mobiliários	6	7.391	-	-	PIS e COFINS diferidos	15	55.154	5.801	1.614
Depósitos judiciais	7	4.500	4.321	-	Imposto de renda e contribuições social diferidos	14	42.570	3.981	754
Ativos de contrato	8	523.544	62.246	17.611	Total do passivo não circulante		440.111	70.699	2.368
Adiantamentos a fornecedores	9	-	6.649	1.044	Patrimônio líquido	17			
Outros créditos a receber		159	189	258	Capital social		91.209	69.109	18.839
Intangível		443	460	486	Reserva de lucros		71.641	7.963	1.581
Total do ativo não circulante		536.037	73.865	19.399	Total do patrimônio líquido		162.850	77.072	20.420
Total do ativo		634.601	155.739	24.748	Total do passivo e patrimônio líquido		634.601	155.739	24.748
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras									

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)

	Reserva de lucro				
	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar	Lucros acumulados	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2018, como previamente divulgado	18.839	6	113	-	18.958
CPC 47 / IFRS 15, líquido de impostos	-	-	1.462	-	1.462
Saldo reapresentado em 1º de janeiro de 2018	18.839	6	1.575	-	20.420
Integralização de capital	50.270	-	-	-	50.270
Lucro líquido do exercício	-	-	-	6.452	6.452
Constituição de reserva legal	-	323	-	(323)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	-	6.129	(6.129)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018 (Reapresentado)	69.109	329	7.704	-	77.142
Integralização de capital (nota explicativa nº 17)	22.100	-	-	-	22.100
Lucro líquido do exercício	-	-	-	63.676	63.676
Constituição de reserva legal (nota explicativa nº 17)	-	3.184	-	(3.184)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar (nota explicativa nº 17)	-	-	60.492	(60.492)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	91.209	3.513	68.196	-	162.918
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras					

EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.

CNPJ 26.845.650/0001-21

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO DIRETO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)

	31/12/2019	31/12/2018
	(Reapresentado)	(Reapresentado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	63.676	6.452
Ajuste para:		
Amortização do ativo intangível	16	26
Margem de construção	(111.816)	(13.934)
Receita financeira de ativo contratual	(41.331)	(5.105)
PIS e COFINS diferidos	49.353	4.160
Imposto de renda e contribuição social (corrente)	-	104
Imposto de renda e contribuição social (diferido)	38.590	3.184
	(1.512)	(5.113)
Varição nos ativos (aumento)/redução		
Ativo de contrato	(344.505)	(28.549)
Impostos e contribuições a recuperar	(133)	(26)
Imposto e contribuições sobre o lucro	(955)	(106)
Depósitos judiciais	(179)	(4.321)
Adiantamentos a fornecedores	(17.426)	-
Outros créditos a receber	822	(957)
Varição nos passivos aumento/(redução)		
Fornecedores	-	(1.448)
Impostos e contribuições a recolher	428	3.210
Impostos e contribuições sobre o lucro a recolher	(52)	47
Outras contas a pagar	(972)	102
Caixa utilizado nas atividades operacionais	(364.484)	(37.161)
Juros pagos	(5.635)	-
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(57)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(370.119)	(37.218)
Fluxo de caixa de atividades de investimento		
Aplicações e resgates - Títulos de valores mobiliários	70.774	(75.314)
Fluxo de caixa líquido proveniente (utilizado) nas atividades de investimento	70.774	(75.314)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos, líquido dos custos de transação	225.292	60.917
Captação de debêntures, líquido dos custos de transação	51.933	-
Valor recebido com mútuo com partes relacionadas	-	1.398
Valor recebido para aumento de capital social	22.100	50.270
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	299.325	112.585
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(20)	53
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	56	3
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	36	56
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(20)	53

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Em milhares de Reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional: A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, constituída em 17 de novembro de 2016, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, tem por objetivo explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com o Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) nº 2ª Etapa-Replicação, consistente na Linha de Transmissão Rio das Águas - Barreiras II, em 500 kV, com extensão aproximada de 251 quilômetros. **2. Contrato de concessão de transmissão de energia elétrica:** Conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 020/2017-ANEEL, assinado em 10 de fevereiro de 2017, celebrado entre a União e a Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., o prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, com vencimento em 9 de fevereiro de 2047, podendo ser renovado por igual período, a critério do poder concedente. A Companhia encontra-se em fase de construção do empreendimento da linha de transmissão e tem até em 9 de fevereiro de 2022 para entrar em operação comercial, de forma plena, conforme contrato de concessão. Em 5 de fevereiro de 2020, entraram em operação comercial 7,28% dos empreendimentos de transmissão que compõem o Contrato de Concessão da Companhia, conforme divulgado na nota explicativa nº 24 - Eventos subsequentes. A partir de sua entrada em operação, a Companhia terá Receita Anual Permitida (RAP) de R\$ 86.500 (sem o

efeito do PIS / COFINS, que serão acrescidos posteriormente), sendo esta reajustada, anualmente, em períodos definidos como ciclos, que compreendem os meses de julho a junho do ano posterior, através de resoluções homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A Administração segue analisando alternativas que permitam à Companhia apresentar uma estrutura de capital equilibrada, visando o pleno atendimento do seu plano de negócios de longo prazo. Essas alterações consideram, entre outras, suporte financeiro dos acionistas seja em forma de aporte de capital ou empréstimos, entrada em operação das linhas de transmissão conforme compromisso assumido no Contrato de Concessão. Dessa forma, a Administração considera que a Companhia terá recursos suficientes para continuar operando no futuro previsível e que os acionistas têm capacidade financeira de aportar os recursos necessários. **2.1 Benefícios fiscais.** A Companhia obteve habilitação ao REIDI (Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento da Infraestrutura) instituído pela Lei nº 11.488/2007, que concede o benefício fiscal de suspensão das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nas aquisições de bens ou serviços para as obras de infraestrutura pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme ato declaratório executivo DRF nº 59, de 01 de agosto de 2017. Adicionalmente, a Companhia obtve junto à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) o direito a redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), por meio da Resolução nº 367/2018, cuja fruição do benefício está condicionada a entrada em operação do empreendimento, e apresentação à SUDENE dos documentos exigidos na legislação para fins de obtenção de Laudo Constitutivo. **2.2 Licença ambiental.** Atualmente, a Companhia conta com a licença de operação nº 1548/2019, com validade pelo período de seis anos, contados a partir de sua assinatura - 27 de dezembro de 2019, que autoriza a operação da linha de transmissão 500kv Rio das Águas, Barreiras II, Buritirama, Queimada Nova II / Lote 08 (SE Rio das Águas, e SE Barreiras II). **3. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras: 3.1 Declaração de conformidade.** As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), e também com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), surados pelos seus valores justos quando requerido nas normas. A classificação da mensuração do valor justo nas categorias níveis 1, 2 ou 3 (dependendo do grau de observância das variáveis utilizadas) está apresentada na nota explicativa nº 21 - Instrumentos Financeiros. **4. Principais políticas contábeis:** A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras. A Companhia adotou todos os pronunciamentos revisados e interpretações emitidas pelo CPC e IASB que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2019. **4.1 Receitas financeiras e despesas financeiras.** As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem receitas de juros, despesas financeiras de captação, juros e variações monetárias. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos. Destaca-se que a Companhia está em fase de construção do empreendimento e, portanto, as receitas e despesas financeiras são contabilizadas no custo de construção. **4.2 Ativos de Contrato - Receita de Contratos com Clientes.** A concessão da Companhia foi classificada dentro do modelo de ativo contratual, a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme adoção do CPC 47 /IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente. O ativo contratual se origina na medida em que a concessionária satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura de transmissão, sendo a receita reconhecida ao longo do tempo do projeto, porém o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. O valor do ativo contratual das concessionárias de transmissão de energia é formado por meio do valor presente dos seus fluxos de caixa futuros. O fluxo de caixa futuro é estimado no início da concessão e as premissas de sua mensuração são revisadas na Revisão Tarifária Periódica (RTP). Os fluxos de caixa são definidos a partir da Receita Anual Permitida (RAP), que é a contraprestação que as concessionárias recebem pela prestação do serviço público de transmissão aos usuários. Estes recebimentos amortizam os investimentos nessa infraestrutura de transmissão. Este fluxo de recebimentos é remunerado com base em componente financeiro do negócio, estabelecida no início de cada projeto (taxa de desconto regulatória - 10,02% a.a.) e, atualizado por componente de inflação de projeções futuras baseadas no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A implementação da infraestrutura, atividade executada durante a fase de obra, tem o direito a contraprestação vinculado a performance de finalização da obra e das obrigações de desempenho de operar e manter, e não somente a passagem do tempo, sendo o reconhecimento da receita e custos das obras relacionadas ao atendimento do serviço de construção do empreendimento. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos de concessão estão sujeitas ao diferimento das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integra-

construção de acordo com as projeções iniciais do projeto. **Nota explicativa nº 21 - Instrumentos financeiros** - definição do valor justo por meio de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado, para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos. **Nota explicativa nº 14.2 Imposto de renda e contribuições sociais diferidos** - O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias considerando as suas projeções de lucro tributável futuro. Os tributos diferidos são reconhecidos em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores para fins de tributação; e em relação aos prejuízos fiscais, considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro; **(i) Mensuração do valor justo.** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro, quando houver. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma. • Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. • Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços). • Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis). A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 21 - Instrumentos financeiros. **3.4 Base de mensuração.** As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando como base o custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros menos relevantes definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais. Certos montantes sobre o lucro, fornecedores, partes relacionadas e outras contas a pagar, como também, linhas do balanço patrimonial, foram reclassificadas para aprimoramento das divulgações das demonstrações financeiras do exercício, sem qualquer impacto em resultados dos períodos apresentados ou fluxos de caixas da Companhia. A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 05 de junho de 2020. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras. Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 4. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão. **3.2 Moeda funcional e moeda de apresentação.** Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **3.3 Uso de estimativa.** Na preparação destas demonstrações financeiras a Administração utilizou estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **(a) Incertezas sobre premissas e estimativas.** As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2019 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: **Notas explicativas nº 8 - Ativos de contrato** - A Administração da Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos das concessões com base nas características econômicas de cada contrato de concessão. A taxa aplicada ao ativo contratual é a estabelecida no início do projeto e representa a estimativa da Companhia para remuneração dos investimentos da infraestrutura de transmissão, por considerar as especificidades do negócio. Quando o Poder Concedente revisa ou atualiza a receita que a Companhia tem direito a receber, a quantidade reconhecida do ativo contratual é ajustada para refletir os fluxos revisados, sendo o ajuste reconhecido como receita ou despesa no resultado. Ao prestar os serviços de implementação da infraestrutura, é reconhecida a receita de construção pelo valor justo e os respectivos custos relativos aos serviços de implementação da infraestrutura considerando os custos de implementação da infraestrutura, encargos e margem de

EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.

CNPJ 26.845.650/0001-21

ção Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) cumulativos, registrados na conta "impostos diferidos" no passivo não circulante. **4.3 Instrumentos financeiros. Reconhecimento e mensuração inicial.** Os recebíveis são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um recebível sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (Valor Justo por meio do Resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um recebível sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. **Ativos financeiros.** No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA (Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes) - instrumento de dívida; ou VJORA (Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes) - instrumento patrimonial; ou ao VJR. A Companhia não possui ativo financeiro mensurado ao VJORA. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: **a) Amortizado** - É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; **b) Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.** Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: **a) É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros;** e **b) Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.** No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA (Outros Resultados Abrangentes). Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um decréscimo contábil que de outra forma surgiria. **Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio.** A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem: **a) As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas.** Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; **b) Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia;** **c) Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;** **d) Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos;** e **e) A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.** **f) As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.** **g) Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.** **Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros.** Para fins dessa avaliação, o "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os "juros" são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, riscos de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa

condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: **a) Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa;** **b) Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; e** **c) Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).** O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado. Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado. Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado. Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas. Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. **(i) Desreconhecimento. Ativos financeiros.** A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos os substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos. **Passivos financeiros.** A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido ao valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. **Compensação.** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **4.4 Subvenções governamentais.** Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do CPC 07 (R1)/ IAS 20 - Subvenção e Assistência Governamental. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo é efetuada em conta específica de passivo. Para maiores detalhes sobre subvenções governamentais aplicáveis a Companhia vide nota explicativa nº 2.1. **4.5 Redução ao valor recuperável (impair-**

ment) - Ativos não financeiros. Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGC. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Considerando que a Companhia não possui ágio contabilizado em suas demonstrações financeiras, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia informa que no período em questão não houve perdas por redução ao valor recuperável. **4.6 Imposto de renda e contribuição social.** O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício, quando aplicável. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado. **Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente.** A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. A Companhia deve compensar os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes: **a) Possuir o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos;** e **b) Houver a pretensão de liquidação em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.** **Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido.** Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Companhia. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **4.7 PIS e COFINS diferidos.** O empreendimento está em fase de construção, e devido a isso as únicas receitas são a de construção e a de remuneração do ativo de contratos, incidindo sobre essas a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS) diferidos, com a alíquota de 9,25%. A liquidação destas obrigações ocorre a medida em que a Companhia recebe as contraprestações determinadas no contrato de concessão. **4.8 Provisões.** Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. As provisões são determinadas

EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.

CNPJ 26.845.650/0001-21

por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira. **4.9 Demonstrações de valor adicionado.** A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP, enquanto para as IFRS representam informação financeira suplementar. **4.10 Reconhecimento da receita.** O concessionário deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 47 / IFRS 15 - Receita de Contrato com Clientes. Caso o concessionário realize mais de um serviço regidos por um único contrato, a remuneração recebida ou a receber deve ser alocada a cada obrigação de performance com base nos valores relativos aos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. (a) **Receita de construção.** As receitas de infraestrutura (que são os serviços de implementação e reforço das instalações de transmissão de energia elétrica), são reconhecidas aplicando-se a margem projetada, prevista no início do contrato, sobre os gastos incorridos e calculadas acrescentando as alíquotas de PIS e COFINS. (b) **Remuneração do ativo de contrato de concessão.** Para o reconhecimento da receita de remuneração sobre o ativo contratual, registra-se uma receita de remuneração financeira, sob a rubrica Remuneração do ativo contratual, utilizando a taxa de juros definida no início de cada projeto. Essa atualização mensal deve remunerar a infraestrutura e a indenização que a Companhia espera receber do Poder Concedente ao final da concessão. (c) **Receita de operação e manutenção (O&M).** Decorrente dos custos incorridos e necessários para o cumprimento obrigações de performance de operação e manutenção previstas em contrato de concessão, tais montantes são acrescidos da margem projetada, definida nas projeções iniciais do projeto. O reconhecimento das receitas de Operação e Manutenção (O&M) ocorre após o término da fase de construção. **4.11 Capital social.** Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. **Distribuição de dividendos.** A política de reconhecimento contábil de dividendos está em consonância com as normas previstas no CPC 25/IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, as quais determinam que os dividendos propostos a serem pagos e que estejam fundamentados em obrigações estatutárias, devem ser registrados no passivo circulante. O estatuto social da Companhia determina a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da lei nº. 6.404/76. Os dividendos a pagar foram destacados na conta de reserva de lucros a realizar no patrimônio líquido no encerramento do exercício. Dividendo adicional ao mínimo obrigatório por lei, contido em proposta da administração efetuada antes da data do balanço patrimonial deve ser mantido no patrimônio líquido em conta específica chamada de "dividendo adicional proposto". Caso a proposição seja realizada após a data do balanço e antes da data de emissão das demonstrações financeiras, tal fato deve ser mencionado no tópico de eventos subsequentes. Em virtude da Companhia se encontrar em fase de construção do empreendimento a sua parcela de lucros ainda não foi realizada financeiramente (ou seja, é apenas uma receita projetada). Sendo assim, apesar do seu lucro contábil a Companhia não registrou dividendos a pagar no exercício, conforme previsto nos Art. 197 e Art. 199, da Lei 6.404/76 que dispõe sobre as Sociedades por Ações. **4.12 Principais mudanças nas políticas contábeis.** Novas normas também entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Companhia, conforme descritas abaixo: **CPC 06(R2) / IFRS 16 - Arrendamentos.** A Companhia aplicou o CPC 06(R2) / IFRS 16 - Arrendamentos, utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1)/IAS 17 - Operações de Arrendamento Mercantil e ICPC 03/IFRIC 4 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. No início de um contrato, a Companhia avaliou se um contrato é ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2)/IFRS 16. A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor (ativos com valor inferior à US\$ 5 mil), e/ou (ii) são arrendamentos de curto prazo (com prazo inferior à 12 meses), incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento. **Avaliação da administração.** Com base na avaliação da Administração, no estudo da aplicabilidade e nos critérios da norma estabelecida, em 1º de janeiro de 2019, pela adoção da IFRS 16, a Companhia chegou à conclusão de que os impactos foram imateriais, fazendo com que não haja nenhum ajuste nesta demonstração financeira. **ICPC 22/IFRIC 23 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (IFRIC 23 - Uncertainty over Income Tax Treatments).** Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e

mensuração do CPC 32/IAS 12 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. Nessa circunstância, a entidade deverá reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta interpretação. A Administração da Companhia conduziu análises dos tratamentos fiscais que poderiam gerar incertezas na apuração dos tributos sobre o lucro, mensurando e reavaliando aqueles que potencialmente poderiam expor a Companhia à riscos face a incerteza do seu tratamento tributário. A análise se estendeu aos processos tributários administrativos e judiciais que poderiam incorrer em alteração na apuração dos referidos tributos. Após as análises concluiu que não possui procedimentos tributários incertos, não havendo ajustes relacionados ao ICPC 22 em sua Demonstração Financeira. **4.13 Novas normas e interpretações ainda não efetivas.** Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia: - Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS. - Definição de um negócio (alterações ao CPC 15/IFRS 3). - Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8). **5. Reapresentação de saldos comparativos:** A Companhia adotou o CPC 47 / IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente, com aplicação inicial da norma na data de 1º de janeiro de 2018. A Companhia adequou alguns parâmetros da modelagem contábil inicialmente adotada nos seus projetos para refletir as melhores práticas de mercado de empresas do setor de transmissão de energia elétrica no Brasil, em linha com os entendimentos mantidos pelo regulador em discussões com a participação de representantes da Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica (Abraconee), ao preparar as demonstrações financeiras de 2019. Os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2018 e as demais demonstrações para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram reapresentadas em conformidade com o CPC 23 / IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

(i) Balanço patrimonial:**Balanços patrimoniais em 01 de janeiro de 2018***(Em milhares de Reais)*

	Impactos de mudança de política contábil		
	Anteriormente	Ajuste	Reapresentado
Ativo			
Circulante			
Outros	5.349	-	5.349
Total do ativo circulante	5.349	-	5.349
Não circulante			
Ativo financeiro da concessão (a)	15.170	(15.170)	-
Ativo de contrato (a)		17.611	17.611
Outros	1.788	-	1.788
Total do ativo não circulante	16.958	2.441	19.399
Total do ativo	22.307	2.441	24.748

Passivo

	Anteriormente	Ajuste	Reapresentado
Circulante			
Outros	1.960	-	1.960
Total do passivo circulante	1.960	-	1.960
Não Circulante			
PIS e COFINS diferidos (a)	1.389	225	1.614
Imposto de renda e contribuições social diferidos (a)	-	754	754
Total do passivo não circulante	1.389	979	2.368
Patrimônio líquido			
Capital social	18.839	-	18.839
Reserva de lucros (a)	119	1.462	1.581
Total do patrimônio líquido	18.958	1.462	20.420
Total do passivo e patrimônio líquido	22.307	2.441	24.748

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2018*(Em milhares de Reais)*

	Impactos de mudança de política contábil		
	Anteriormente	Ajuste	Reapresentado
Ativo			
Circulante			
Outros	81.874	-	81.874
Total do ativo circulante	81.874	-	81.874
Não circulante			
Ativo de contrato (a)	58.729	3.517	62.246
Outros	11.619	-	11.619
Total do ativo não circulante	70.348	3.517	73.865
Total do ativo	152.222	3.517	155.739

	Anteriormente		Reapresentado
	apresentado	Ajuste	
Passivo			
Circulante			
Outros	7.968	-	7.968
Total do passivo circulante	7.968	-	7.968
Não Circulante			
PIS e COFINS diferidos (a)	2.895	2.906	5.801
Imposto de renda e contribuições social diferidos (a)	5.476	(1.496)	3.980
Outros	60.917	-	60.917
Total do passivo não circulante	69.288	1.411	70.699
Patrimônio líquido			
Capital social	69.109	-	69.109
Reserva legal (a)	240	89	329
Reserva de lucros (a)	5.617	2.018	7.635
Total do patrimônio líquido	74.966	2.107	77.073
Total do passivo e patrimônio líquido	152.222	3.517	155.739
(iii) Demonstrações do resultado e resultado abrangente			
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018		Impactos da mudança de política contábil	
<i>(Em milhares de Reais)</i>	Anteriormente	Ajuste	Reapresentado
Receita líquida (a)	37.786	2.690	40.476
Custo dos serviços prestados	(30.728)	-	(30.728)
Lucro bruto	7.058	2.690	9.748
Despesas financeiras	(8)	-	(8)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	7.050	2.690	9.740
Imposto de renda e contribuição social - corrente (a)	(104)	-	(104)
Imposto de renda e contribuição social - diferido (a)	(2.269)	(915)	(3.184)
Lucro líquido do período	4.677	1.775	6.452
Total do resultado abrangente	4.677	1.775	6.452
(iv) Demonstração da mutação do patrimônio líquido			
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018		Impactos da mudança de política contábil	
<i>(Em milhares de Reais)</i>	Anteriormente	Ajuste	Reapresentado
Saldos em 31 de dezembro de 2017	18.958	-	18.958
Capital social	69.109	-	69.109
Reserva legal (a)	240	89	329
Reserva de lucros a realizar (a)	5.617	2.018	7.635
Saldos em 31 de dezembro de 2018	74.966	2.107	77.073
(v) Demonstração do fluxo de caixa			
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018		Impactos da mudança de política contábil	
<i>(Em milhares de Reais)</i>	Anteriormente	Ajuste	Reapresentado
Lucro líquido do período (a)	4.677	1.775	6.452
Ajustes do lucro			
Margem de construção	-	(13.934)	(13.934)
Receita financeira de ativo contratual	(3.668)	(1.473)	(5.141)
PIS e COFINS diferidos	1.506	2.654	4.160
Imposto de renda e contribuição social (diferido)	2.269	915	3.184
Outros ajustes ao lucro	130	-	130
Variações nos ativos/passivos operacionais	(38.576)	10.027	(28.549)
Ativo de contrato	(3.556)	-	(3.556)
Caixa oriundo das atividades operacionais	(37.218)	-	(37.218)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Fluxo de caixa das atividades de investimento	(75.314)	-	(75.314)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	112.585	-	112.585
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	53	-	53
(vi) Demonstração do valor adicionado			
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018		Impactos da mudança de política contábil	
<i>(Em milhares de Reais)</i>	Anteriormente	Ajuste	Reapresentado
Receitas (a)	41.671	2.965	44.636
Insumos adquiridos de terceiros	(30.701)	-	(30.701)
Amortização	(26)	-	(26)
Valor adicionado líquido produzido	10.944	2.965	13.909
Valor adicionado total a distribuir	10.944	2.965	13.909
Distribuição do valor adicionado			
Impostos, taxas e contribuições (a)	6.258	1.189	7.447
Remuneração de capitais de terceiros	9	-	9
Remuneração de capitais de próprios (a)	4.677	1.775	6.452
Valor adicionado distribuído	10.944	2.964	13.908

EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.

CNPJ 26.845.650/0001-21

As debêntures acima contratadas pela Companhia possuem *covenants* (divulgado pelo seu avaliador e controlador final Equatorial Energia S.A.) e garantias financeiras (fidejussórias), cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Equatorial Energia S.A. manteve-se dentro dos limites estipulados nos contratos. **14. Imposto de renda, contribuições sociais correntes e diferidos: 14.1 Conciliação da despesa com imposto de renda e contribuição social.** A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), no período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018, está demonstrada conforme a seguir:

	2019		2018	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro contábil antes do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)	102.267	102.267	9.740	9.740
Alíquota fiscal	25%	9%	25%	9%
Pela alíquota fiscal (a)	25.567	9.204	2.435	877
Adições:				
Adições decorrentes do custo de construção - CPC 47/IFRS 15	95.098	34.236	7.777	2.800
Outras adições	498	179	-	-
Total das adições (b)	95.596	34.415	7.777	2.800
Exclusões:				
Exclusões decorrentes do reconhecimento do ativo contratual - CPC 47 / IFRS 15	(121.023)	(43.569)	(10.092)	(3.644)
Outras exclusões	(2.948)	(1.061)	(25)	-
Total das exclusões (c)	(123.971)	(44.630)	(10.118)	(3.644)
Prejuízo fiscal e base negativa (a)+ (b)+(c) (i)	(2.808)	(1.011)	-	-
Despesa IRPJ e CSLL diferidos no exercício (b) + (c)	(28.375)	(10.215)	(2.340)	(844)
Despesa com IRPJ e CSLL corrente no exercício	-	-	(69)	(35)

14.2 Composição dos impostos e contribuições a recolher diferidos. Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Reconhe-		Ativo	Passivo
	Saldo em 31/12/2018	Resultado		
Custo de Construção - CPC 47/IFRS 15	10.577	130.011	140.588	140.588
Receita de Construção - CPC 47/IFRS 15	(14.558)	(168.600)	(183.158)	(183.158)
Total	(3.981)	(38.589)	(42.570)	140.588 (183.158)

15. PIS e COFINS diferidos: Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 os saldos estão apresentados da seguinte forma:

	2019		2018	
	Receita bruta	Receita líquida	Receita bruta	Receita líquida
Base da receita				
Receita de construção no período	489.787	39.530	489.787	39.530
Receita de ativo de contratos no período	41.331	5.105	41.331	5.105
Ganho / perda na realização do ativo de contrato	2.421	-	2.421	-
	533.539	44.635	533.539	44.635
PIS / COFINS sobre a receita de construção/ativo de contrato (9,25%) (a) (i)	49.353	4.129	49.353	4.129
Saldo em adição do exercício (ii)	5.801	1.389	5.801	1.389
Ajuste de início do CPC 47 / IFRS 15 (iii)	-	283	-	283
Saldo no final do exercício (i) + (ii) + (iii)	55.154	5.801	55.154	5.801

(a) A liquidação desta obrigação diferida ocorrerá à medida que a Companhia receber as contraprestações determinadas no contrato de concessão.

16. Provisões para ações judiciais: Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. A Companhia tem processos judiciais civis de natureza ativa, decorrentes de processos de indenizações por servidões, são movidos processos de constituição da servidão administrativa de energia elétrica se inicia com a expedição do decreto do Poder Executivo reconhecendo a conveniência da servidão e declarando de utilidade pública sobre as áreas destinadas e/ou no curso da passagem das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, sendo a Companhia responsável pelo pagamento de verba indenizatória equivalente a área afetada, conforme decisão judicial quando não acordo entre as partes. As verbas indenizatórias são depositadas em juízo até a conclusão dos processos (vide nota explicativa nº 7). Considerando que tais custos compõem o custo de construção (nota explicativa nº 8). No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018, não

há processos judiciais passivos (trabalhistas, civis ou ambientais) em nome da Companhia. **17. Patrimônio líquido: 17.1 Capital social.** Em 31 de dezembro de 2019, o capital social da Companhia subscrito é de R\$ 101.662, e totalmente integralizado é de R\$ 91.209 (em 31 de dezembro de 2018, o capital social da Companhia subscrito é de R\$ 101.662, e totalmente integralizado é de R\$ 69.109). Conforme Reunião do Conselho de Administração (RCA) de 18 de outubro de 2017, a Companhia tem até 31/12/2022 para integralizar totalmente seu capital social. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 o capital está representado por 101.661.674 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas em poder da Equatorial Transmissão S.A. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. Abaixo, os valores integralizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, através de depósito em conta corrente da Companhia:

Data do depósito em conta corrente da Companhia	Valor
30/04/2019	18.851
13/05/2019	1.614
21/05/2019	1.635
Total integralizado	22.100

17.2 Reserva de lucros. a. Reserva legal. É constituída à base de 5% do lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, e limitada a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo da reserva legal é de R\$ 3.513 (em 31 de dezembro de 2018, R\$ 329). **b. Reserva de lucros a realizar.** Essa reserva é constituída por meio da destinação de uma parcela dos lucros do exercício decorrente, por exemplo, da adoção inicial do CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente. O objetivo de constituí-la é não distribuir dividendos sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente pela Companhia. Essas reservas serão utilizadas para distribuir dividendos quando a Companhia entrar em operação, ou seja, iniciar o recebimento da receita anual permitida (RAP). Em 31 de dezembro de 2019, o saldo da reserva de lucros a realizar é de R\$ 68.196 (em 31 de dezembro de 2018, R\$ 7.704). **c. Lucro por ação.** Conforme requerido pelo CPC 41/IAS 33 - Resultado por Ação, a tabela a seguir concilia o lucro líquido do exercício com os montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

	2019	2018
Numerador		
Lucro líquido do exercício	63.676	6.452
Denominador		
Média ponderada de ações no cálculo do LPA	101.662	101.662
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R\$	0,6264	0,0635

18. Receita líquida

	2019	2018
Receita de construção (a)	489.787	39.530
Receita de remuneração ativos de contratos (b)	41.331	5.105
Ativo de contrato - Ganho de realização (c)	2.421	-
Receita bruta	533.539	44.635
PIS/COFINS diferidos	(49.353)	(4.159)
Receita líquida	484.186	40.476

(a) O aumento da receita de construção é reflexo do andamento da obra que ao final do exercício de 2019 atingiu cerca de 97% do total da construção do empreendimento. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 margem utilizada foi de 22,34%. (b) Remuneração financeira proveniente da atualização do ativo de contrato, que teve variação superior ao ano anterior devido ao aumento no ativo de contrato. (c) São as variações positivas ou negativas na receita de construção e/ou receita de operação, entre a base orçada versus a base real. A empresa gerou um ganho, pois foi eficiente no exercício.

19. Custos dos serviços prestados

	2019	2018
Custo de construção (a)		
Pessoal	(1.417)	(1.114)
Material	(186.115)	(51)
Serviço de terceiros	(183.614)	(26.770)
Outros custos	(9.246)	(2.766)
Total do custo de construção	(380.392)	(30.701)
Outros	(17)	(27)
Total dos custos por natureza	(380.409)	(30.728)
(a) O custo de construção são todos os custos da Companhia para a implementação da infraestrutura. 20. Resultado financeiro		
Multas e mora	(66)	-
IOF sobre aplicação financeira	-	(8)
Despesas financeiras sobre captações	(1.445)	-
Total dos custos por natureza	(1.511)	(8)

21. Instrumentos financeiros: 21.1 Considerações gerais. A Administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança, cujo controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Administração faz uso dos instrumentos financeiros visando remunerar ao máximo suas disponibilidades de caixa, manter a liquidez de seus ativos, proteger-se de variações de taxas de juros ou câmbio. **21.2 Categoria e valor justo dos instrumentos financeiros.** Os valores justos estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados. Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros incluídos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 estão identificados conforme a seguir:

Categoria dos instrumentos financeiros	2019		2018	
	Contábil	Merca-Contábil	Contábil	Merca-Contábil
Ativo				
Caixa e equivalentes	18.851	-	18.851	-
Caixa e equivalentes	1.614	-	1.614	-
Investimento de curto prazo	22.100	-	22.100	-
Valores mobiliários	6.350	-	6.350	-
Total do ativo	48.915	-	48.915	-
Passivo				
Fornecedor	36	36	36	36
Empréstimos e financiamentos	5.949	5.949	80.594	80.594
Debêntures	7.391	7.391	-	-
Total do passivo	13.776	13.776	80.650	80.650

• **Caixa e equivalente de caixa** - são classificados como custo amortizado e estão registrados pelos seus valores originais. • **Investimentos de curto prazo** - são classificados como de valor justo por meio do resultado. A hierarquia de valor justo dos investimentos de curto prazo é nível 2, pois em sua maioria, são aplicados em fundos exclusivos onde os vencimentos limitam-se dozes meses, assim a Administração entende que seu valor justo já está refletido no valor contábil. Os fatores relevantes para avaliação ao valor justo são publicamente observáveis tais como CDI; • **Títulos e valores mobiliários** - referem-se a aplicações financeiras não alocadas em disponibilidade, classificados como valor justo por meio resultado. A hierarquia de valor justo dos investimentos de curto prazo é nível 2, pois em sua maioria, aplicados em fundos exclusivos, dessa forma está refletido no valor da cota do fundo; • **Fornecedores** - decorrem diretamente da operação da Companhia e são classificados como custo amortizado. • **Empréstimos, financiamentos** - tem o propósito de gerar recursos para financiar os programas de investimentos da Companhia e eventualmente gerenciar necessidades de curto prazo; são classificadas como custo amortizado e estão contabilizadas pelo seu valor amortizado. • **Debêntures** - são classificadas como custo amortizado e estão contabilizadas pelo seu valor amortizado. Para fins de divulgação, as debêntures tiveram seus valores de mercado calculados com base em taxas de mercado secundário da própria dívida ou dívida equivalente, divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). **21.3 Gerenciamento dos riscos financeiros.** O Conselho de Administração tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos. Os riscos descritos a seguir são uma compilação do apontamento pelas diversas áreas, conforme suas respectivas especialidades. A Administração define a forma de tratamento e os responsáveis por acompanhar cada um dos riscos levantados, para sua prevenção e controle. Os procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidos para identificar e analisar os riscos aos quais estão expostos, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de riscos e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. (i) **Risco de crédito.** A atividade de transmissão é não competitiva. Não existe competição entre empresas (existe entre investidores, para obtenção da concessão). O preço é regulado (tarifa) e denominado receita anual permitida (RAP). A Companhia não pode negociar preços com usuários. A receita RAP é fixa e atualizada monetariamente por índice de preços uma vez por ano. A RAP de uma empresa de transmissão é recebida das empresas que utilizam sua infraestrutura por meio da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários da transmissão de alguns valores específicos: (i) a RAP de todas as transmissoras; (ii) os serviços prestados pelo ONS; e (iii) os encargos regulatórios. Essa tarifa é reajustada anualmente na mesma data em que ocorrem os reajustes das RAP das transmissoras e deve ser paga pelos usuários do sistema, pelas geradoras e importadores (que colocam energia no sistema), pelas distribuidoras, pelos consumidores livres e exportadores (que retiram energia do sistema). Portanto, o poder concedente delegou aos usuários representados por agentes de geração, distribuição, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento pela prestação do serviço público de transmissão. A RAP é faturada e recebida diretamente desses agentes. Na atividade de

EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.

CNPJ 26.845.650/0001-21

transmissão, a receita prevista no contrato de concessão (RAP) é realizada (recebida/auferida) pela disponibilização das instalações do sistema de transmissão e não depende da utilização da infraestrutura (transporte de energia) pelos geradores, distribuidores, consumidores livres, exportadores e importadores. Portanto, não existe risco de demanda. De acordo com o entendimento do mercado e dos reguladores, o arcabouço regulatório de transmissão brasileiro foi planejado para ser adimplente, garantir a saúde financeira e evitar risco de crédito do sistema de transmissão. Os vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte usuários do sistema de transmissão são obrigados a fornecer garantias financeiras administradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para evitar risco de inadimplência. (ii) **Risco de liquidez.** Risco de liquidez é o risco de que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são

liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os empréstimos e debêntures captados pela Companhia são apresentadas nas notas explicativas nº 11 e 12 (Empréstimos e financiamentos, e Debêntures respectivamente). A seguir, estão os vencimentos de passivos financeiros na data das demonstrações financeiras:

	Valor contábil	Total	2 meses ou menos	2-12 meses	1-2 anos	2-5 anos	Mais que 5 anos
Passivos financeiros não derivativos							
Empréstimos bancários com garantia	288.625	513.674	3.515	13.863	16.261	83.432	396.603
Debêntures	56.178	134.727	-	-	9.704	23.387	101.636
Fornecedores	27.488	27.488	27.333	155	-	-	-
Total	372.291	675.889	30.848	14.018	25.965	106.819	498.239

(iii) **Risco de taxa de juros.** As variações das taxas de juros da economia afetam tanto os ativos quanto os passivos financeiros da Companhia. A seguir, demonstrados os impactos dessas variações na rentabilidade dos investimentos financeiros e no endividamento em moeda nacional da Companhia. A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros da Companhia foi demonstrada em cinco cenários. A seguir é apresentado um cenário com a taxa projetada para 12 meses (Cenário Provável) mais dois cenários com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III) dos indexadores. Incluímos, ainda, mais dois cenários com o efeito inverso ao determinado na instrução para demonstrar os efeitos com a redução de 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V) desses indexadores.

	Saldo em R\$ (exposição)	Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado à taxa de juros (R\$ Mil)				
		Cenário Provável	Cenário II +25%	Cenário III +50%	Cenário IV -25%	Cenário V -50%
Títulos e valores mobiliários (remuneração CDI)	13.340	13.936	14.086	14.235	13.787	13.639
Impacto no resultado			149	299	(149)	(297)
Passivos Financeiros						
Empréstimos, financiamentos e debêntures (remuneração IPCA)	(344.803)	(360.664)	(364.629)	(368.560)	(356.699)	(352.733)
Impacto no resultado			(3.965)	(7.896)	3.965	7.930
Efeito líquido no resultado			(3.816)	(7.597)	3.816	7.633

	Taxa projetada	Taxa em 2019	+25%	+50%	-25%	-50%
CDI (% 12 meses)	4,47%	5,98%	5,59%	6,71%	3,35%	2,24%
IPCA (% 12 meses)	4,60%	4,31%	5,75%	6,90%	3,45%	2,30%

Fonte: B3. (iv) **Risco da revisão e do reajuste das tarifas de fornecimento.** Os processos de revisão e reajuste tarifários são garantidos por contrato e empregam metodologias previamente definidas. O valor da Receita Anual Permitida – RAP será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da regulamentação vigente. A ANEEL procederá à revisão da RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura do Contrato de Concessão, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no respectivo contrato e a regulamentação específica. Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela Transmissora, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração. (v) **Riscos regulatórios e operacionais.** Os riscos regulatórios e operacionais são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Companhia e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. **Risco de interrupção do serviço:** em caso de interrupção do serviço ou indisponibilidade do equipamento, as transmissoras estarão sujeitas à redução de suas receitas por meio da aplicação Parcela Variável, prevista na REN nº 729/2016, dependendo do tipo de desligamento, do tipo de equipamento e duração da indisponibilidade dos serviços. **Risco de construção e desenvolvimento da infraestrutura:** caso a transmissora expanda os seus negócios por meio da construção de novas instalações de transmissão poderá incorrer em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidade. **Risco regulatório:** caso as transmissoras não cumpram com as obrigações contidas nas cláusulas do contrato de concessão e nas Resoluções editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estará sujeita a aplicação de penalidades, dependendo do tipo de infração, e do regramento descumprido, conforme determinado pela REN nº 846/2019 que, a depender do cometimento da infração, a multa poderá alcançar até 2% do faturamento da empresa. (vi) **Riscos ambientais.** A política nacional do meio ambiente determina que o funcionamento regular das atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, de qualquer forma, causem degradação do meio ambiente, está condicionado ao prévio licenciamento ambiental. A Companhia, em consonância com as determinações legais vigentes, busca o atendimento na íntegra, a todos os comandos necessários à perfeita execução do objeto de sua concessão, por meio da obtenção de todas as licenças ambientais (nota explicativa nº 2.2 – Licença ambiental) necessárias para a condução das atividades de instalação, operação e manutenção da linha de transmissão. **2.1.4 Gestão do capital.** A política da Administração da Companhia é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores

e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora o retorno de capital e também o nível de dividendos para os acionistas. A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis adequados de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável, estabelecendo e acompanhando as diretrizes dos níveis de endividamento e liquidez, assim como as condições de custo e prazo dos financiamentos contratados. O gerenciamento do capital está baseado, principalmente, no acompanhamento dos indicadores financeiros abaixo, estabelecendo os limites máximos que não comprometem as operações da Companhia: **• Dívida líquida/ EBITDA • Dívida líquida/(dívida líquida + patrimônio líquido).** No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia atingiu níveis esperados dos indicadores mencionados acima. **22. Transações sem efeito caixa - Demonstrações dos fluxos de caixa.** O CPC 03 (R2) – Demonstrações de Fluxo de Caixa, em sua revisão, trouxe que as transações que não envolvem o uso de caixa ou equivalente de caixa devem ser excluídas das demonstrações de fluxo de caixa e apresentadas separadamente em nota explicativa. Todas as demonstrações que não envolveram o uso de caixa ou equivalente de caixa, ou seja, que não estão demonstradas nas demonstrações de fluxo de caixa, estão demonstradas na tabela abaixo:

	Efeito não caixa
Atividades de investimento	
Rendimento das aplicações financeiras	3.520
	3.520
Atividades de financiamento	
Encargos e variação monetária de empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	(12.042)
	(12.042)
Total	(8.522)
(a) Referem-se aos encargos dos empréstimos e financiamentos, realizados para subsidiar as construções da Companhia aos quais são contabilizados no custo da construção. 23. Seguros: A Companhia tem a política de manter cobertura de seguros em montante adequado para cobrir possíveis riscos com sinistros, segundo a avaliação da Administração. A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos principais seguros, de acordo com os corretores de seguros contratados pela Companhia está demonstrado a seguir:	
	Vencimento das apólices
Seguro Garantia de Fiel Cumprimento/ Construção	06/11/2022
Riscos operacionais	30/04/2020
Responsabilidade civil geral – operações	30/04/2020
	Importância segurada
	44.483
	4.211
	5.000

24. Eventos Subsequentes: (a) Impacto do surto do COVID-19 nas demonstrações financeiras. Em março de 2020 foi declarada pela OMS a pandemia da Covid-19. Desde então, a Companhia tem acompanhado a propagação do vírus no Brasil e no mundo e seus impactos na economia. Até o momento da divulgação da demonstração financeira, não foi observado nenhum impacto relevante e significativo capaz de alterar a mensuração dos ativos e passivos da Companhia para as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Ainda não é possível mensurar os eventuais futuros impactos financeiros e econômicos que o Covid-19 possa causar, contudo a Companhia continuará monitorando a evolução da situação e seus impactos e por ser uma empresa regulada tem o seu equilíbrio econômico e financeiro garantido no contrato de concessão. A Companhia tomou diversas medidas de prevenção para seus colaboradores, evitando que se exponham a situações de risco, como através do cancelamento de viagens nacionais e internacionais, adoção de home office e rodízio de colaboradores para evitar aglomerações, utilizações de meios de atendimento remotos, dentre outras. A Companhia continuará atendendo às orientações dos órgãos competentes e poderá adotar novas medidas preventivas, com foco na segurança de seus colaboradores. Dentre os possíveis efeitos que ainda não podem ser mensurados citamos a possibilidade de: redução de faturamento, arrecadação e consequente impacto no fluxo de caixa operacional e de indicadores financeiros e operacionais. Adicionalmente, a redução abre espaço para a revisão do ritmo de obras para investimento, possibilitando uma desaceleração. Essas ocorrências caracterizam-se como caso fortuito/força maior e para mitigar tal efeito, com base no princípio jurídico fato do príncipe, a concessionária poderá acionar a ANEEL, seguindo o rito previsto em seu contrato de concessão para solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro da concessão. Vale lembrar que a presente situação não se restringe à Companhia, mas afeta todo o setor de energia elétrica. Situações similares já foram vivenciadas (racionamento de 2001 e 2002, e efeitos da MP nº 579/2012) no passado, e ensinaram a construção de soluções sistêmicas, que preservaram o equilíbrio econômico e financeiro do setor como um todo. Assim, além do mecanismo individual de reequilíbrio, é natural que se tenha uma solução sistêmica, capitaneada pelo Governo Federal. A Companhia trabalha com uma política de caixa conservadora, que busca manter a liquidez robusta, mediante a realização de aplicações em instituições financeiras de primeira linha e em operações com baixo risco de crédito, tais como: títulos de renda fixa, títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros. Na gestão de empréstimos, a Companhia possui empréstimo contratado junto ao BNB (Banco do Nordeste) para financiar seu plano de investimentos de 2020. **(b) Entrada em operação.** O Contrato de Concessão da SPE 01 foi assinado em fevereiro de 2017, e a sua entrada em operação representa uma antecipação de aproximadamente 24 meses, 2 anos, em relação ao prazo regulatório (fevereiro de 2022). Em 5 de fevereiro de 2020, entraram em operação comercial 7,28% dos empreendimentos de transmissão que compõem o Contrato de Concessão da Companhia, com RAP (Receita Anual Permitida) total de R\$ 6.300 (valores de junho de 2019). Em 01 de maio de 2020, entraram em operação comercial 100% dos empreendimentos de transmissão que compõem a SPE 01, com RAP (Receita Anual Permitida) total de R\$ 86.500 (valores de junho de 2019). O Contrato de Concessão da SPE 01 foi assinado em fevereiro de 2017, e a sua entrada em operação representa uma antecipação de aproximadamente 21 meses em relação ao prazo regulatório (fevereiro de 2022). **(c) Contrato de compartilhamento.** A Superintendente de fiscalização econômica e financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através do despacho nº. 563 de 21 de fevereiro de 2020, anuiu previamente à celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura a ser firmado entre as partes relacionadas Equatorial Energia S.A., Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Transmissão S.A., Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. e a Integração Transmissora de Energia S.A., nos termos da minuta de contrato analisada.

DIRETORIA EXECUTIVA

Augusto Miranda da Paz Júnior	
Diretor Presidente	
Joseph Zwecker Junior	Carla Ferreira Medrado
Diretor	Diretor
Tinn Freire Amado	Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima
Diretor	Diretor
Ailton Costa Ferreira	Waldênio Pereira de Oliveira
Diretor	Diretor
Geovane Ximenes de Lira	
Gerente de Contabilidade e Tributos	
Contador - CRC PE 012996-O-3 S-MA	

EQUATORIAL TRANSMISSORA 1 SPE S.A.

CNPJ 26.845.650/0001-21

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos administradores e acionistas da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. Brasília - DF. Opinião. Examinamos as demonstrações financeiras da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). **Base para opinião.** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria.** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **Mensuração do ativo de contrato e da receita de contrato com clientes.** Veja a nota explicativa nº 8, das demonstrações financeiras. **Principais assuntos de auditoria.** A Companhia possui em 31 de dezembro de 2019 o ativo de contrato no ativo circulante e não circulante no montante total de R\$ 595.785 mil e receita de construção no montante de R\$ 489.787 mil. O reconhecimento do ativo de contrato e da receita da Companhia é registrado de acordo com o CPC 47 / IFRS 15 – Receita de contrato com cliente, que requer o exercício de julgamento sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfeita ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos da Administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperadas em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas. Devido à relevância dos valores, do julgamento significativo e das estimativas envolvidas, consideramos a mensuração do ativo de contrato e da receita de construção que pode impactar na divulgação das demonstrações financeiras, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. **Como auditoria endereçou esse assunto.** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: i) a leitura do contrato de concessão para identificação das obrigações de performance previstas contratualmente, além de aspectos relacionados aos componentes variáveis aplicáveis ao preço do contrato; ii) a avaliação, consultando especialistas em finanças corporativas, das premissas relevantes utilizadas nas projeções de custos, na margem do contrato e na definição na taxa de desconto utilizada no modelo; e iii) a avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras. No decorrer da nossa auditoria, identificamos ajustes que afetariam a mensuração e a divulgação do ativo de contrato e da receita de construção, os quais foram registrados e divulgados pela administração, por terem sido considerados materiais. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que a mensuração do ativo de contrato e da receita de construção e as respectivas divulgações correlatas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outros assuntos – Demonstração do valor adicionado.** A demonstração do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS e cuja apresentação não é requerida às Companhias fechadas, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está reconciliada com as demais demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações de valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores.** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras.** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras.** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Fortaleza, 05 de junho de 2020

KPMG Auditores Independentes - CRC SP-014428/O-6 S-CE

Marcelo Pereira Gonçalves - Contador CRC 1SP220026/O-3

Hildebrando de Oliveira Abreu Filho - Contador CRC BA-029520/O-7

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.
CNPJ 27.967.244/0001-02

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. ("Companhia" ou "SPE 08"), em cumprimento às disposições legais e de acordo com a legislação societária vigente, apresenta a seguir o Relatório da Administração, suas Demonstrações Financeiras, com as respectivas notas explicativas e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. **1. Cenário:** A Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. é uma Sociedade de Propósito Específico, 100% controlada indiretamente pela Equatorial Energia S.A., uma holding com atuação em todos segmentos do setor elétrico brasileiro (geração, transmissão, distribuição e comercialização). A Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. foi criada para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com o Edital do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), consistente na: (a) Linha de Transmissão Xingu - Altamira, em 230 kV, com extensão aproximada de 61 km; (b) Linha de Transmissão Altamira - Transamazônica, em 230 kV, com extensão aproximada de 188 km; (c) Linha de Transmissão Transamazônica - Tapajós, em 230 kV, com extensão aproximada de 187 km; (d) Subestação Tapajós, em 230/138-13,8 kV, (2 x 150 MVA); (e) Subestação Tapajós - Compensador Síncrono (-75/+150 MVAR); e (f) Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono (-55/+110 MVAR). O empreendimento tem grande importância para a sociedade, pois disponibilizará mais energia para a região, proporcionando significativa melhoria e confiabilidade do sistema elétrico, além de influenciar na qualidade de vida da população, e gerar empregos durante a fase

de implantação. O Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica (nº 048/2017-ANEEL) foi celebrado entre a União e a Companhia em 21 de julho de 2017. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, com vencimento em 20 de julho de 2047, podendo ser renovado por igual período. Com Receita Anual Permitida (RAP) de R\$ 126.081 milhões (data-base: 31 de dezembro de 2019), a RAP da concessionária é reajustada anualmente, para períodos definidos como ciclos, que compreendem os meses de julho a junho do ano posterior, através de resoluções homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O compromisso assumido no Contrato de Concessão é de entrar em operação comercial até 11 de agosto de 2022. A estimativa regulatória de investimento para a implantação do projeto é de R\$ 714 milhões (não auditado) (data-base: 31 de dezembro de 2019). Destaca-se que a reserva de lucros a realizar é constituída por meio da destinação de uma parcela dos lucros do exercício decorrente, por exemplo, da adoção inicial do CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente. O objetivo de constitui-la é não distribuir dividendos sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente pela Companhia. Essas reservas serão utilizadas para distribuir dividendos quando a Companhia entrar em operação, ou seja, iniciar o recebimento da receita anual permitida (RAP). Os serviços de construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão e subestação tiveram o benefício fiscal da SUDAM aprovado através do Ato nº 35/2019 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. **2. Andamento do Projeto:** O avanço

físico atualizado é de 99%. O ano de 2019 foi muito desafiador devido ao grande volume de chuvas na região da obra. Houve um aumento de 35% das chuvas em relação à média histórica. Mesmo assim, a obra teve um bom avanço. Serão energizadas as seguintes obras: • SE Rurópolis - Instalação de Compensador Síncrono - Junho/2020; • LT 230 kV Xingu-Altamira - Setembro/2020. Além disso, as obras da LT 230 kV Altamira-Transamazônica e LT 230 kV Transamazônica-Tapajós estão concluídas e com previsão de energização na 1ª quinzena de janeiro de 2021. A Subestação Tapajós 230/138 kV também deve ser energizada na 1ª quinzena de janeiro de 2021. O compensador Síncrono de Tapajós deve ser energizado ainda no 1º semestre de 2020. Todas as Licenças de Operação foram emitidas pela SEMAS (Secretaria de Meio Ambiente do Pará) ao longo de 2019. As iniciativas sociais realizadas em 2019 foram a recuperação de acessos (estradas) em trechos mais próximos de alguma comunidade/povoado, como próximo a SE Tapajós e no trecho de Linha entre Transamazônica-Tapajós. **Conselho de Administração:** Augusto Miranda da Paz Júnior; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima; Humberto Luis Queiroz Nogueira; Sérgio Túlio dos Santos; Humberto Soares Filho; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Augusto Dantas Borges. **Diretoria Executiva:** Augusto Miranda da Paz Júnior - Diretor Presidente; Eduardo Haiama - Diretor de Relação com os Investidores; Carla Ferreira Medrado - Diretor; Joseph Zwecker Junior - Diretor; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima - Diretor; Tinn Freire Amado - Diretor; Geovane Ximenes de Lira - Gerente de Contabilidade e Tributos - Contador - CRC PE 012996-O-3 S-MA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)

Ativo	Nota			Passivo	Nota		
	31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018		31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018
		(Reapresentado)	(Reapresentado)		(Reapresentado)	(Reapresentado)	
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		143	509	Fornecedores	10	30.445	97.423
Investimentos de curto prazo	6	318.488	255.444	4.544	11	598.013	-
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	7	3.889	1.665	11	13	1.301	9.321
Impostos e contribuições a recuperar		7	2.876			64	36
Contas a receber		3.838	-				73
Ativo de contratos	8	142.394	-	Imposto de renda e contribuição social a recolher		96	-
Adiantamentos a fornecedores	9	49.889	-	Pesquisa e desenvolvimento de eficiência energética		1.031	-
Outros créditos		321	3.545	63		2.613	479
Total do ativo circulante		518.969	264.039	4.618	Total do passivo circulante	630.950	109.393
Não circulante				Não circulante			
Impostos e contribuições a recuperar		30	3.524		11	190.909	417.117
Depósitos judiciais		913	97		12	186.776	-
Ativo financeiro da concessão		-	-		14	95.866	28.308
Ativo de contratos	8	981.878	403.963	33.499	15	104.675	37.366
Adiantamentos a fornecedores	9	-	97.209	945			3.099
Outros ativos		56	214	277	Total do passivo não circulante	578.226	482.791
Intangível		311	334	349	Patrimônio líquido	18	
Total do ativo não circulante		983.188	505.341	35.070	Capital social	128.379	126.970
Total do ativo		1.502.157	769.380	39.688	Reserva de lucros	164.602	50.226
					Total do patrimônio líquido	292.981	177.196
					Total do passivo e patrimônio líquido	1.502.157	769.380

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Reservas de lucros					Lucros acumulados	Total	Nota		
	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar					31/12/2019	31/12/2018	(Reapresentado)
Saldo em 1º de janeiro de 2018*, como previamente divulgado	27.226	6	118	-	27.350			19	668.362	336.195
CPC 47 / IFRS 15, líquido de impostos	-	-	3.747	-	3.747			20	(484.409)	(263.845)
Saldo reapresentado em 1º de janeiro de 2018	27.226	6	3.865	-	31.097				183.953	72.350
Integralização de capital	99.744	-	-	-	99.744					
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	46.355	46.355				
Destinação do lucro:										
Constituição de reserva legal	-	2.516	-	(2.516)	-					
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	-	43.839	(43.839)	-					
Saldos em 31 de dezembro de 2018 (reapresentado)	126.970	2.522	47.704	-	177.196					
Integralização de capital (Nota 17)	1.409	-	-	-	1.409					
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	114.376	114.376				
Destinação do lucro:										
Constituição de reserva legal (Nota 17)	-	5.719	-	(5.719)	-					
Constituição de reserva de lucros a realizar (Nota 17)	-	-	108.657	(108.657)	-					
Saldos em 31 de dezembro de 2019	128.379	8.241	156.361	-	292.981					

	Nota		
	31/12/2019	31/12/2018	(Reapresentado)
Receita líquida	19	668.362	336.195
Custo dos serviços prestados	20	(484.409)	(263.845)
Lucro bruto		183.953	72.350
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	20	(568)	-
Resultado antes das despesas financeiras e impostos		183.385	72.350
Despesas financeiras	21	(1.451)	(283)
Resultado financeiro, líquido		(1.451)	(283)
Resultado antes do I.R. e da contribuição social		181.934	72.067
Imposto de renda e contribuição social - diferido	14	(67.558)	(25.712)
Lucro líquido do exercício		114.376	46.355
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R\$		0,6948	0,2816
Quantidade de ações, por lote de mil ações, no final do exercício		164.628	164.628
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)			
	31/12/2019	31/12/2018	
		(Reapresentado)	
Lucro líquido do exercício	114.376	46.355	
Resultados abrangentes	-	-	
Total de outros resultados abrangentes	114.376	46.355	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua

continuação		EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A. CNPJ 27.967.244/0001-02	
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)		DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Em milhares de Reais)	
	31/12/2019	31/12/2018	
		(Reapresentado)	
Fluxo de caixa das atividades operacionais			Recargas
Lucro líquido do exercício	114.376	46.355	Recargas de construção
Ajuste para:			Recargas de atualização do ativo de contrato
Amortização do intangível	12	15	Ativo de contrato - Ganho de realização
Margem de construção	(157.991)	(89.251)	Outras recargas
Remuneração do ativo de contrato	(94.841)	(17.383)	
PIS e COFINS diferidos	67.309	34.930	Insumos adquiridos de terceiros (inclui ICMS e IPI)
Imposto de renda e contribuição social (diferido)	67.558	25.712	Custos de construção
	(3.577)	378	Serviços de terceiros e outros
(Aumento) / Diminuição nos ativos operacionais			Valor adicionado bruto
Ativo de contrato	(405.216)	(252.313)	Amortização
Impostos e contribuições a recuperar	6.363	(8.054)	Valor adicionado líquido produzido pela Companhia
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	(2.224)	-	Valor adicionado total a distribuir
Contas a receber	(3.838)	-	Distribuição do valor adicionado
Adiantamentos a fornecedores	(49.000)	-	Tributos
Depósitos judiciais	(816)	(97)	Federais
Outros créditos a receber	3.382	(3.419)	Remuneração de capitais de terceiros
Aumento / (Diminuição) nos passivos operacionais			Juros
Fornecedores	-	425	Aluguéis
Impostos e contribuições a recolher	(8.020)	7.286	Encargos setoriais
Impostos e contribuições sobre o lucro a recolher	28	83	Outras despesas financeiras
Pesquisa e desenvolvimento de eficiência energética	96	-	
Outras contas a pagar	(1.582)	2.559	Remuneração de capitais próprios
Caixa utilizado nas (aplicado nas) atividades operacionais	(464.404)	(253.152)	Lucro líquido do exercício
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(120)	Valor adicionado
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(464.404)	(253.272)	252.015
Fluxo de caixa de atividades de investimento			106.619
Valor adicionado em aplicações financeiras comprometidas com atividades de investimento	(55.029)	(250.900)	Distribuição do valor adicionado
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(55.029)	(250.900)	Tributos
Fluxo de caixa de atividades de financiamento			Federais
Captação de empréstimos e financiamentos, líquido dos custos de transação	338.875	404.937	136.053
Captação de debêntures, líquido dos custos de transação	178.783	-	Remuneração de capitais de terceiros
Valor recebido para aumento de capital social	1.409	99.744	Juros
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	519.067	504.681	Aluguéis
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(366)	509	Encargos setoriais
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	509	-	Outras despesas financeiras
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	143	509	1.586
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(366)	509	283
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)			
1. Contexto operacional: A Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, constituída em 02 de junho de 2017, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, tem por objetivo explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão no estado do Pará, de acordo com Edital do Leilão nº 05/2016 - ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), consistente na: (a) Linha de Transmissão Xingu - Altamira, em 230 kV, com extensão aproximada de 61 km; (b) Linha de Transmissão Altamira - Transamazônica, em 230 kV, com extensão aproximada de 188 km; (c) Linha de Transmissão Transamazônica - Tapajós, em 230 kV, com extensão aproximada de 187 km; (d) Subestação Tapajós, em 230/138-13,8 kV, (2 x 150 MVA); (e) Subestação Tapajós - Compensador Síncrono (-75/+150 MVAR); e (f) Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono (-55/+110 MVAR). A Companhia encontra-se em fase pré operacional de construção de sua linha de transmissão e tem previsão de entrada em operação comercial, de forma			
plena, em 11 de agosto de 2022, conforme contrato de concessão. No dia 3 de junho de 2019, entrou em operação a Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono, passando assim a receber 13,4% da sua Receita Anual Permitida (RAP) definida no contrato de concessão. 2. Contrato de concessão de transmissão de energia elétrica: Conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 048/2017-ANEEL, assinado em 21 de julho de 2017 celebrado entre a União (Poder Concedente) e a Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., o prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, com vencimento em 20 de julho de 2047, podendo ser renovado por igual período, a critério do Poder Concedente. A partir de sua entrada em operação, a Companhia terá uma Receita Anual Permitida (RAP) de R\$ 126.081 (sem o efeito do PIS / COFINS, que serão acrescidos posteriormente), sendo esta, reajustada anualmente em períodos definidos como ciclos, que compreendem os meses de julho a junho do ano posterior, através de resoluções homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). 2.1 Pressuposto de continuidade operacional: Quando da elaboração das demonstrações financeiras, a Administração fez uma avaliação sobre a capacidade de continuidade operacional da Companhia para os próximos 12 meses. Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia apresentou capital circulante líquido negativo no valor de R\$ 111.981, e fluxo de caixa negativo decorrente de suas operações no montante de R\$ 464.404 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 253.272 em 31 de dezembro de 2018). A Administração segue analisando alternativas que permitam à Companhia apresentar uma estrutura de capital equilibrada, visando o pleno atendimento do seu plano de negócios de longo prazo. Essas alternativas consideram, entre outras, suporte financeiro dos acionistas seja em forma de aporte de capital ou empréstimos, entrada em operação das linhas de transmissão conforme compromisso assumido no Contrato de Concessão, mencionado na Nota 2, até 9 de fevereiro de 2022. Dessa forma, a Administração considera que a Companhia terá recursos suficientes para continuar operando no futuro previsível e que os acionistas têm capacidade de aportar os recursos necessários. Portanto, com base no seu julgamento, concluiu que não há dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. 2.2 Benefícios fiscais: A Companhia obteve habilitação ao REIDI (instituído pela Lei nº 11.488/2007), que concede o benefício fiscal de suspensão das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nas aquisições de bens ou serviços para as obras de infraestrutura pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Ato Declaratório Executivo DRF nº 13, de 19 de setembro de 2017. Adicionalmente, a Companhia obteve junto à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) o direito a Redução de 75% do imposto de renda (IRPJ), por meio da Resolução 367/2018, cuja fruição do benefício está condicionada à entrada em operação do empreendimento, e apresentação à SUDENE dos documentos exigidos na legislação para			
fins de obtenção de Laudo Constitutivo. 2.3 Licença ambiental: Com sua entrada em operação, a Companhia obteve a Licença de Operação nº 11865/2019, que autoriza a operação Linha de Transmissão LT 230 KV SE-Xingu - SE - Altamira C1, com validade até 22 de setembro de 2024. 3. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras: 3.1 Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), e também as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> (IASB). As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais. Certos montantes dos saldos comparativos, nas notas explicativas de fornecedores, partes relacionadas e outras contas a pagar, como também, linhas do balanço patrimonial, foram reclassificados para aprimoramento das divulgações das demonstrações financeiras do exercício, sem qualquer impacto em resultados dos períodos apresentados ou fluxos de caixas da Companhia. A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração em 01 de junho de 2020. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras. Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 4. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão. 3.2 Moeda funcional e moeda de apresentação: Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. 3.3 Uso de estimativa: Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. (a) Incertezas sobre premissas e estimativas: As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2019 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Notas explicativas nº 8 (Ativos de contrato) e nº 19 (Receita líquida) - A Administração da Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos das concessões com base nas características econômicas de cada contrato de concessão. A taxa aplicada ao ativo contratual é a estabelecida no início do projeto e representa a estimativa da Companhia para a remuneração dos investimentos da infraestrutura de transmissão, por considerar as especificidades do negócio. Quando o Poder Concedente revisa ou atualiza a receita que a Companhia tem direito a receber, a quantia escriturada do ativo contratual é ajustada para refletir os fluxos revisados, sendo o ajuste reconhecido como receita ou despesa no resultado. Ao prestar os serviços de implementação da infraestrutura, é reconhecida a receita de construção pelo valor justo e os respectivos custos relativos aos serviços de implementação da infraestrutura, considerando os custos, encargos e margem. • Nota explicativa nº 22 (Instrumentos financeiros) - definição do valor justo por meio de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado, para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos. • Nota explicativa nº 14.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos - O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro. Os tributos diferidos são reconhecidos em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores para fins de tributação; e em relação aos prejuízos fiscais, considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro; (i) Mensuração do valor justo: Uma série de políticas e divulgações contidas na Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro, quando houver. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valores de ativos, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor			

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis). A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na Nota 22 - Instrumentos financeiros.

3.4 Base de mensuração: As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando como base o custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos quando requerido nas normas. A classificação da mensuração do valor justo nas categorias níveis 1, 2 ou 3 (dependendo do grau de observância das variáveis utilizadas) está apresentada na nota explicativa nº 22 - Instrumentos Financeiros.

4. Principais políticas contábeis: A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras. A Companhia adotou todos os pronunciamentos revisados e interpretações emitidas pelo CPC e IASB que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2019.

4.1 Receitas financeiras e despesas financeiras: As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem receitas de juros, despesas financeiras de captação, de juros e variações monetárias. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos. Destaca-se que a Companhia está em fase de construção do empreendimento e, portanto, as receitas e despesas financeiras são contabilizadas no custo de construção.

4.2 Ativos de Contrato - Receita de Contratos com Clientes: A concessão da Companhia foi classificada dentro do modelo de ativo contratual, a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme adoção do CPC 47 /IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente. O ativo contratual se origina na medida em que a concessionária satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura de transmissão, sendo a receita reconhecida ao longo do tempo do projeto, porém o recebimento do fluxo de caixa está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho de operação e manutenção. O valor do ativo contratual das concessionárias de transmissão de energia é formado por meio do valor presente dos seus fluxos de caixa futuros. O fluxo de caixa futuro é estimado no início da concessão, e as premissas de sua mensuração são revisadas na Revisão Tarifária Periódica (RTP). Os fluxos de caixa são definidos a partir da Receita Anual Permitida (RAP), que é a contraprestação que as concessionárias recebem pela prestação do serviço público de transmissão aos usuários. Estes recebimentos amortizam os investimentos nessa infraestrutura e este fluxo de recebimentos é remunerado em componente financeiro do negócio, estabelecida no início de cada projeto (taxa de desconto regulatória - 10,02% a.a.) e, atualizado por componente de inflação e projeções futuras baseados no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A implementação da infraestrutura, atividade executada durante fase de obra, tem o direito a contraprestação vinculado a performance de finalização da obra e das obrigações de desempenho de operar e manter, e não somente a passagem do tempo, sendo o reconhecimento da receita e custos das obras relacionadas ao atendimento do serviço de construção, operação e manutenção do empreendimento. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos de concessão estão sujeitas ao diferimento das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) cumulativos, registrados na conta "impostos diferidos" no passivo não circulante.

4.3 Instrumentos financeiros: (i) Reconhecimento e mensuração inicial: Os recebíveis são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um recebível sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (Valor Justo por meio do Resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um recebível sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente: *Ativos financeiros:* No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA (Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes)- instrumento de dívida; ao VJORA (Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes)- instrumento patrimonial; ou ao VJR. A Companhia não possui ativo financeiro mensurado ao VJORA. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso

todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios, cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações Subsequentes no valor justo do investimento em ORA (Outros Resultados Abrangentes). Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descausamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio: A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

• As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

• Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros: Para fins dessa avaliação, o "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os "juros" são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros a VJR: Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, in-

cluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado; *Ativos financeiros a custo amortizado:* Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado; *Instrumentos de dívida a VJORA* - Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado; *Instrumentos patrimoniais a VJORA* - Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado. **Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas:** Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. **Desreconhecimento:** *Ativos financeiros:* A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos. **Passivos financeiros:** A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. **Compensação:** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

4.4 Subvenções governamentais: Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atenda às condições do CPC 07 (R1) / IAS 20 - Subvenção e Assistência Governamental. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo é efetuada em conta específica de passivo. Para maiores detalhes sobre subvenções governamentais aplicáveis a Companhia vide nota explicativa nº 2.1.

4.5 Redução ao valor recuperável (impairment) - Ativos não financeiros: Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, são revisados a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGC. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Considerando que a Companhia não possui ágio contabilizado em suas demonstrações financeiras, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia informa que no período em questão não houve perdas por redução ao valor recuperável. **4.6 Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício, quando aplicável. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado. **Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente:** A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua aplicação, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. A Companhia deve compensar os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes se: • Possuir o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e • Houver a pretensão de liquidação em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido:** Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Companhia. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **4.7 PIS e COFINS diferidos:** O empreendimento está em fase de construção, e devido a isso as únicas receitas são a de construção e a de remuneração do ativo de contratos, incidindo sobre essas a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS) diferidos, com alíquota de 9,25%. A liquidação destas obrigações ocorre a medida em que a Companhia recebe as contraprestações determinadas no contrato de concessão. **4.8 Provisões:** Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira. **4.9 Demonstrações de valor adicionado:** A Companhia elaborou Demonstrações de Valor Adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP aplicável as companhias abertas, enquanto para as IFRS representam informação financeira suplementar. **4.10 Reconhecimento da receita:** O concessionário deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 47 / IFRS 15 - Receita de Contrato com Clientes. Caso o concessionário realize mais de um serviço regidos por um único contrato, a remuneração recebida ou a receber deve ser alocada a cada obrigação de performance com base nos valores relativos aos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. **(a) Receita de construção:**

As receitas de infraestrutura, que são os serviços de implementação e reforço das instalações de transmissão de energia elétrica, são reconhecidas aplicando-se a margem projetada, prevista no início do contrato, sobre os gastos incorridos e calculadas acrescendo as alíquotas de PIS e COFINS. **(b) Remuneração do ativo de contrato de concessão:** Para o reconhecimento da receita de remuneração sobre o ativo contratual, registra-se uma receita de remuneração financeira, sob a rubrica Remuneração do ativo contratual, utilizando a taxa de juros definida no início de cada projeto. Essa atualização mensal deve remunerar a infraestrutura e a indenização que a Companhia espera receber do Poder Concedente ao final da concessão. **(c) Receita de operação e manutenção (O&M):** É decorrente dos custos incorridos e necessários para cumprir obrigações de performance de operação e manutenção previstas em contrato de concessão, tais montantes são acrescidos da margem projetada definida nas projeções iniciais do projeto. O reconhecimento das receitas de Operação e Manutenção (O&M) ocorrem após o término da fase de construção. **4.11 Capital social:** Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. **Distribuição de dividendos:** A política de reconhecimento contábil de dividendos está em consonância com as normas previstas no CPC 25/IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, as quais determinam que os dividendos propostos a serem pagos e que estejam fundamentados em obrigações estatutárias, devem ser registrados no passivo circulante. O estatuto social da Companhia determina a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da lei nº. 6.404/76. Os dividendos a pagar foram destacados na conta de reserva de lucros a realizar no patrimônio líquido no encerramento do exercício. Dividendo adicional ao mínimo obrigatório por lei, contido em proposta da administração efetuada antes da data do balanço patrimonial deve ser mantido no patrimônio líquido em conta específica chamada de "dividendo adicional proposto". Caso a proposição seja realizada após a data do balanço e antes da data de emissão das demonstrações financeiras, tal fato deve ser mencionado no tópico de eventos subsequentes. Em virtude da Companhia se encontrar em fase de construção do empreendimento a sua parcela de lucros ainda não foi realizada financeiramente (ou seja, é apenas uma receita projetada). Sendo assim, apesar do seu lucro contábil a Companhia não registrou dividendos a pagar no exercício, conforme previsto nos Art. 197 e Art. 199. da Lei 6.404/76 que dispõe sobre as Sociedades por Ações. **4.12 Principais mudanças nas políticas contábeis:** Uma série de outras novas normas também entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Companhia, conforme descritas abaixo: **CPC 06(R2) / IFRS 16 - Arrendamentos:** A Companhia aplicou o CPC 06(R2) / IFRS 16 - Arrendamentos, utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1)IAS 17 - Operações de Arrendamento Mercantil e ICPC 03/IFRIC 4 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. No início de um contrato, a Companhia avaliou se um contrato é ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2)/IFRS 16. A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor (ativos com valor inferior à US\$ 5 mil), e/ou (ii) são arrendamentos de curto prazo (com prazo inferior à 12 meses), incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento. **Avaliação da administração:** Com base na avaliação da Administração, no estudo da aplicabilidade e nos critérios da norma estabelecida, em 1º de janeiro de 2019, pela adoção da IFRS 16, a Companhia chegou à conclusão de que os impactos foram imateriais, fazendo com que não haja nenhum ajuste nesta demonstração financeira. **ICPC 22/IFRIC 23 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (IFRIC 23 - Uncertainty over Income TAX Treatments).** Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32/ IFRIC 23 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. Nessa circunstância, a entidade deverá reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta interpretação. A Administração da Companhia conduziu análises dos tratamentos fiscais que poderiam gerar incertezas na apuração dos tributos sobre o lucro, mensurando e reavaliando aqueles que potencialmente poderiam expor a Companhia à riscos face a incerteza do seu tratamento tributário. A análise se estendeu aos processos tributários administrativos e judiciais que poderiam incorrer em alteração na apuração dos referidos tributos. Após as análises concluiu que não possui procedimentos tributários incertos, não havendo ajustes relacionado ao ICPC 22 em sua Demonstração Financeira. **4.13 Novas normas e interpretações**

ainda não efetivas: Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2020. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia: - Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS. - Definição de um negócio (alterações ao CPC 15/IFRS 3). - Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8). **5. Reapresentação de saldos comparativos:** A Companhia adotou o CPC 47 / IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente, com aplicação inicial da norma na data de 1º de janeiro de 2018. A Companhia adequou alguns parâmetros da modelagem contábil inicialmente adotada nos seus projetos para refletir as melhores práticas de mercado de empresas do setor de transmissão de energia elétrica no Brasil, em linha com os entendimentos mantidos pelo regulador em discussões com a participação de representantes da Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica (Abraconee), ao preparar as demonstrações financeiras de 2019. Os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2018 e as demais demonstrações para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram reapresentadas em conformidade com o CPC 23 / IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

(i) Balanço patrimonial:**Balancos patrimoniais em 01 de janeiro de 2018***(Em milhares de Reais)*

Ativo	Impactos da retificação de erros		
	Anteriormente apresentado	Ajuste	Reapresentado
Circulante			
Outros	4.618	-	4.618
Total do ativo circulante	4.618	-	4.618
Não circulante			
Ativo financeiro (a)	26.541	(26.541)	-
Ativo de contrato (a)	-	33.499	33.499
Outros	1.571	-	1.571
Total do ativo não circulante	28.112	6.958	35.070
Total do ativo	32.730	6.958	39.688
Passivo			
Circulante			
Outros	2.896	-	2.896
Total do passivo circulante	2.896	-	2.896
Não Circulante			
PIS e COFINS diferidos (a)	2.436	663	3.099
Imposto de renda e contribuição social diferidos (a)	48	2.548	2.596
Total do passivo não circulante	2.484	3.211	5.695
Patrimônio líquido			
Reserva de lucros (a)	27.226	-	27.226
Outros	124	3.747	3.871
Total do patrimônio líquido	27.350	3.747	31.097
Total do passivo e patrimônio líquido	32.730	6.958	39.688

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2018*(Em milhares de Reais)*

Ativo	Impactos da retificação de erros		
	Anteriormente apresentado	Ajuste	Reapresentado
Circulante			
Outros	264.039	-	264.039
Total do ativo circulante	264.039	-	264.039
Não circulante			
Ativo de contrato (a)	339.215	64.748	403.963
Outros	101.378	-	101.378
Total do ativo não circulante	440.593	64.748	505.341
Total do ativo	704.632	64.748	769.380
Passivo			
Circulante			
Imposto e contribuições sobre o lucro (a)	999	(963)	36
Outros	109.357	-	109.357
Total do passivo circulante	110.356	(963)	109.393
Não Circulante			
PIS e COFINS diferidos (a)	31.377	5.989	37.366
Imposto de renda e contribuição social diferidos (a)	5.683	22.625	28.308
Outros	417.117	-	417.117
Total do passivo não circulante	454.177	28.614	482.791
Patrimônio líquido			
Reserva de lucros (a)	13.129	37.097	50.226
Outros	126.970	-	126.970
Total do patrimônio líquido	140.099	37.097	177.196
Total do passivo e patrimônio líquido	704.632	64.748	769.380

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

(iii) Demonstrações do resultado e resultado abrangente:

Exercício findo em 31 de dezembro de 2018

(Em milhares de Reais)

	Impactos da retificação de erros		
	Anteriormente apresentado	Ajuste	Reapre- sentado
Receita líquida (a)	283.030	53.165	336.195
Custo dos serviços prestados	(263.845)	-	(263.845)
Lucro bruto	19.185	53.165	72.350
Despesas financeiras	(283)	-	(283)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	18.902	53.165	72.067
Imposto de renda e contribuição social - corrente (a)	(963)	963	-
Imposto de renda e contribuição social - diferido (a)	(5.421)	(20.291)	(25.712)
Lucro líquido do período	12.518	33.387	46.355
Total do resultado abrangente	12.518	33.387	46.355

(iv) Demonstração da mutação do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2018

(Em milhares de Reais)

	Impactos da retificação de erros		
	Anteriormente apresentado	Ajuste	Reapre- sentado
Saldos em 31 de dezembro de 2017	27.226	-	27.226
Capital social	126.970	-	126.970
Reserva legal (a)	632	1.890	2.522
Reserva de lucros a realizar (a)	12.497	35.207	47.704
Saldos em 31 de dezembro de 2018	140.099	37.097	177.196

(v) Demonstração do fluxo de caixa

Exercício findo em 31 de

dezembro de 2018

(Em milhares de Reais)

	Impactos da retificação de erros		
	Anteriormente apresentado	Ajuste	Reapre- sentado
Lucro líquido do período (a)	12.518	33.837	46.355
Ajustes para conciliar o lucro ao caixa oriundo das atividades operacionais (a)	25.342	(71.319)	(45.977)
Aumento / redução dos ativos e passivos operacionais (a)	(291.132)	37.482	(253.650)
Caixa oriundo das atividades operacionais	(253.272)	-	(253.272)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	(250.900)	-	(250.900)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	504.681	-	504.681
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	509	-	509

(vi) Demonstração do valor adicionado

Exercício findo em 31 de

dezembro de 2018

(Em milhares de Reais)

	Impactos da retificação de erros		
	Anteriormente apresentado	Ajuste	Reapre- sentado
Receitas (a)	311.879	58.585	370.464
Insumos adquiridos de terceiros	(263.830)	-	(263.830)
Amortização	(15)	-	(15)
Valor adicionado líquido produzido	48.034	58.585	106.619
Valor adicionado total a distribuir	48.034	58.585	106.619
Distribuição do valor adicionado			
Impostos, taxas e contribuições (a)	35.233	24.748	59.981
Remuneração de capitais de terceiros	283	-	283
Remuneração de capitais próprios (a)	12.518	33.837	46.355
Valor adicionado distribuído	48.034	58.585	106.619

(a) Efeitos da adequação de parâmetros da modelagem contábil inicialmente adotada, quando da introdução do modelo contábil da IFRS 15 / CPC 47 Receita de contrato com cliente, nos seus projetos para refletir as melhores práticas de mercado de empresas do setor de transmissão de energia elétrica no Brasil. **6 Investimento de curto prazo:**

	2019	2018
Aplicação direta (CDB)	651	3.795
Fundo de Investimento (Exclusivo)	-	-
Operações compromissadas	108.487	64.578
Cotas de fundos de investimento	155.170	-
Títulos públicos	54.598	173.042
Letra financeira	-	8.809
Debêntures	-	5.284
CDB	-	1.750
Contas a pagar/receber	(8)	(11)
Cheques não compensados	(410)	(1.803)
Total investimento de curto prazo	318.488	255.444

Os Fundos de Investimentos, que representam operações de baixo risco em instituições financeiras de primeira linha e são compostos por diversos ativos, conforme demonstrado acima, visando melhor rentabilidade com o menor nível de risco de acordo com a política de investimento da Companhia. A carteira global é remunerada pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), logo, a rentabilidade média ponderada da carteira no exercício findo em 31 de dezembro de

2019 equivale a 98,50% a.a (98,37% a.a em 31 de dezembro de 2018).

7. Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar:

	2019	2018
Circulante	-	-
IRRF sobre aplicação financeira (a)	3.610	1.448
IRRF/CSLL retido na fonte	62	-
Antecipação de IRPJ / CSLL	217	217
Total	3.889	1.665

O aumento nesta linha se deu em função de resgates para pagamento de fornecedores decorrente de suas atividades operacionais. Com sua entrada em operação, este saldo será compensado nos próximos 12 meses. **8. Ativos de contrato:** De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por transportar a energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui como obrigação de desempenho de construir, manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em contrapartida recebe uma remuneração denominada Receita Anual Permissão (RAP), remuneração recebida a partir do início da operação de transmissão até o final do contrato de concessão. Estes recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. O direito à contraprestação por bens e serviços é condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo, e por isso, são classificadas como um "Ativo de contrato". O ativo de contrato está constituído conforme a seguir demonstrado:

Saldo do ativo financeiro em 31 de dezembro de 2017

(transferência) (i)	26.541
Atualização da taxa de desconto (ativo de contrato versus ativo financeiro) (a)	(186)
Alocação de margem na receita de construção (b)	7.144

Adoção do CPC 47 / IFRS 15 (Impacto no patrimônio líquido) (ii)

Saldo em 1º de janeiro de 2018 (i) + (ii) (reapresentado)	33.499
Atualização ativo de contrato	17.383
Receita de construção	353.081
Saldo em 31 de dezembro de 2018 (reapresentado)	403.963
Atualização Ativo de Contrato	94.841
Receita de construção	641.841
Baixa da RAP	(16.373)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	1.124.272

Circulante 142.394

Não circulante 981.878

(a) Conforme determina o parágrafo nº 64 do CPC 47, esse valor representa o impacto pela alteração da taxa de desconto variável utilizada no modelo do ativo financeiro por uma taxa fixa no modelo de ativo de contrato. (b) Também na adequação do CPC 47/IFRS 15, o modelo de cálculo do ativo contratual prevê que a receita de construção seja registrada acrescida de margem, fazendo com que essa receita fique maior do que a apresentada no modelo do ativo financeiro.

9. Adiantamentos a fornecedores:

	2019	2018
Circulante		
Adiantamento a fornecedores - material	49.799	-
Adiantamento a fornecedores - serviços	90	-
Total (a)	49.889	-
	2019	2018

Não circulante

Adiantamento a fornecedores - material	-	91.351
Adiantamento a fornecedores - serviços	-	5.858
Total	-	97.209

(a) Apesar do prazo legal para a entrada em operação comercial ser até 9 de fevereiro de 2022, a Companhia está com o cronograma de obras bem adiantado estima que ainda no exercício de 2020 terá finalizada a mesma, motivo esse, que classificamos tais adiantamentos no curto prazo. Os saldos apresentados acima, referem-se aos adiantamentos a fornecedores relativos às compras de materiais, equipamentos e serviços contratados para construção de instalações de transmissão, materiais e serviços. Os adiantamentos, são baixados a medida em que as notas fiscais são emitidas, ou seja, no momento em que o material é recebido na obra ou da execução do serviço.

10. Fornecedores:

	2019	2018*
Materiais	22.577	59
Serviços	2.954	2.530
Materiais com serviços (i)	3.763	94.409
Cauções	1.134	425
Encargos de uso da rede elétrica	17	-
Total	30.445	97.423

(i) Referem-se aos fornecedores que incluem tanto materiais quanto serviços. (*) Reclassificação entre os grupos de outros (caução em fornecedores) para fornecedores, para fins de melhor comparabilidade com o exercício atual. **Os saldos apresentados acima, referem-se a materiais, equipamentos e serviços contratados para construção de instalações de transmissão.** Em 31 de dezembro 2019 (e em 31 de dezembro de 2018) o prazo médio de pagamento de fornecedores é de

20 dias. **11. Empréstimos e financiamentos:** **2019**

Moeda nacional	Custo médio da dívida		Garantia	Principal e encargos	
	(% a.a.)			Circulante	Não circulante
					Total
			Aval + Recebíveis + Penhor de		
Banco do Brasil	6,00%	Ações	-	196.166	196.166
Nota promissória	6,86%	Aval	598.056	-	598.056
Subtotal			598.056	196.166	794.222
(-) Custo de captação			(43)	(5.257)	(5.300)
Total moeda nacional			598.013	190.909	788.922
Total			598.013	190.909	788.922

2018

Moeda nacional	Custo médio da dívida		Garantia	Principal e encargos	
	(% a.a.)			Circulante	Não circulante
					Total
Nota promissória	7,67%	Aval	-	417.180	417.180
(-) Custo de captação			-	(63)	(63)
Total moeda nacional			-	417.117	417.117
Total			-	417.117	417.117

Em 31 de dezembro de 2019, os valores em empréstimos e financiamentos possuem um custo médio de 6,79% a.a., equivalente a 113,9% do CDI (7,67% a.a., equivalente a 119,5% do CDI, em 31 de dezembro de 2018). A movimentação de empréstimos e financiamentos está conforme demonstrada:

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	-	417.117	417.117
Ingressos (a)	-	344.112	344.112
Encargos	43.056	(10.126)	32.930
Transferência	555.000	(555.000)	-
Custo de captação	(43)	(5.194)	(5.237)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	598.013	190.909	788.922
	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	-	-	-
Ingressos (a)	-	405.000	405.000
Encargos	-	12.180	12.180
Custo de captação	-	(63)	(63)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	-	417.117	417.117

(a) Em 28 de dezembro de 2018, foi celebrado contrato de financiamento com o Banco do Brasil, mediante repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ("FDDA") nos termos aprovados pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Em 07 de dezembro de 2019, ocorreu a primeira liberação do recurso que destina-se à realização de investimentos em projeto da linha de transmissão, com custo de IPCA + 1,6% a.a., e vencimento final em 30 de outubro de 2038. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo remanescente é de R\$ 190.909 e a taxa efetiva dessa operação é de 6% a.a. Em 22 de novembro de 2019, foi celebrado contrato de coordenação, colocação e distribuição pública de Notas Promissórias, em série única. Com custo de CDI + 0,5% a.a., e vencimento final em 26 de janeiro de 2020. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo remanescente é de R\$ 598.013 e a taxa efetiva dessa operação é de 6,486% a.a. Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia possuem garantias financeiras (real e fidejussórias para mais detalhes, vide nota explicativa nº 16 - Partes relacionadas) e *covenants* (apresentado pelo seu analista e controlador final, Equatorial Energia S.A.) cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. No período de 31 de dezembro de 2019 e 2018, a Equatorial Energia S.A. manteve-se dentro dos limites estipulados nos contratos. **Cronograma de amortização da dívida:** Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 as parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos apresentavam os seguintes vencimentos:

	2019	
	Valor	%
Circulante	598.013	76%
2021	7.599	1%
2022	11.092	1%
2023	11.092	1%
2024	11.092	1%
Após 2024	155.291	21%
Subtotal	196.166	25%
Custo de captação (Não circulante)	(5.257)	-1%
Não circulante	190.909	24%
Total	788.922	100%

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

12. **Debêntures:** A movimentação das debêntures no exercício está a seguir demonstrada:

	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	-	-
Ingressos	189.000	189.000
Encargos	5.656	5.656
Variação monetária	2.337	2.337
Custo de captação	(10.217)	(10.217)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	186.776	186.776

Os saldos por vencimento das debêntures estão apresentados abaixo:

	2019	
	Valor	%
Vencimento Circulante	-	0%
2021	7.340	4%
2023	948	1%
2024	1.897	1%
Após 2024	186.807	99%
Não circulante	196.992	105%
Custo de captação - Não circulante	(10.216)	-5%
Total não circulante	186.776	100%
Total	186.776	100%

Primeira emissão de debêntures: Em 15 de abril de 2019, a Companhia realizou a Primeira Emissão de Debêntures Incentivadas de acordo com a Portaria do MME nº 312, de 24 de outubro de 2017, sendo uma emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até duas séries, no montante total de R\$ 189.000, com vencimento em abril de 2039 e com taxa contratada de IPCA + 4,85% a.a.. Os recursos serão totalmente destinados a investimentos em projeto de linha de transmissão. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo com o custo de captação é de R\$ 186.776 e a taxa efetiva dessa operação é de 8,88% a.a. As debêntures acima contratadas pela Companhia possuem *covenants* (divulgado pelo seu avaliador e controlador final Equatorial Energia S.A.) e garantias financeiras (fidejussórias, apresentadas na nota explicativa nº 16 – Partes relacionadas), cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Equatorial Energia S.A. manteve-se dentro dos limites estipulados nos contratos.

13. Impostos a recolher

	2019	2018
		(Reapresentado)
PIS/COFINS	353	-
INSS sobre serviços	181	61
ISS (a)	758	7.321
Outros impostos a recolher	9	1.939
Total	1.301	9.321

(a) Em função das prefeituras locais só aceitarem pagamento por um banco específico (o qual a Companhia não possuía conta), houve uma dificuldade de recolher o ISS em questão. Durante o exercício de 2019 a conta foi criada, incorrendo nos pagamentos, ocasionando na variação apresentada entre os exercícios em questão. **14. Impostos de renda, contribuições sociais e impostos diferidos passivos: 14.1 Conciliação da despesa com imposto de renda e contribuição social:** A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais da despesa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, está demonstrada conforme a seguir:

	2019		2018	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro contábil antes do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)	181.934	181.934	72.067	72.067
Alíquota fiscal	25%	9%	25%	9%
Pela alíquota fiscal (a)	45.483	16.374	18.017	6.486
Adições:				
Adições decorrentes do custo de construção - CPC 47 / IFRS 15 (b)	124.170	44.701	65.143	23.451
Outras adições	3.629	1.306	-	-
	127.799	46.007	65.143	23.451
Exclusões:				
Exclusões decorrentes do reconhecimento do ativo contratual - CPC 47 / IFRS 15 (c)	(167.191)	(60.189)	(84.048)	(30.258)
Outras exclusões	(10.283)	(3.701)	-	-
	(177.474)	(63.890)	(84.048)	(30.258)
Prejuízo Fiscal e Base Negativa (a) + (b) + (c) (i)	(4.192)	(1.509)	(888)	(321)
Despesa IRPJ e CSLL diferidos no exercício (b) + (c)	49.675	17.883	18.905	6.807
Despesa com IRPJ e CSLL corrente no exercício	-	-	-	-

14.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Saldo em 31/12/2018		Reconhecimento		Ativo Passivo	
	(reapresentado)	resultado	no líquido	no líquido	fiscal diferido	fiscal diferido
Custo de Construção	-	-	-	-	-	-
- CPC 47/IFRS 15	88.594	173.806	262.400	262.400	-	-
Receita de Construção	-	-	-	-	-	-
- CPC 47/IFRS 15	(116.902)	(241.364)	(358.266)	-	(358.266)	-
Total	(28.308)	(67.558)	(95.866)	262.400	(358.266)	-

15. PIS e COFINS diferidos: Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 os saldos estão apresentados da seguinte forma:

	2019		2018	
	(Reapresentado)	resultado	(Reapresentado)	resultado
Base de cálculo da receita				
Receita de construção no exercício	637.453	353.081	-	-
Receita de remuneração do ativo de contratos no exercício	94.841	17.383	-	-
Ganho / perda na realização do Ativo de contrato	4.387	-	-	-
	736.681	370.464	-	-
PIS / COFINS sobre a receita de construção/ ativo de contrato no exercício (9,25%) (i)	68.142	34.368	-	-
Amortização de PIS/COFINS (ii) (a)	(833)	-	-	-
Saldo do exercício anterior (iii)	37.366	2.436	-	-
Ajuste de adoção do IFRS 15/CPC 47 (iv)	-	662	-	-
Saldo no final do exercício (i + ii + iii + iv)	104.675	37.366	-	-

(a) A Companhia está amortizando o PIS/COFINS diferido constituído na fase de construção conforme tributação da receita do mês.

Instituição	Valor do financiamento		% do aval	Início	Término	Valor liberado	Valor Atualizado 31/12/2019
1ª Emissão Nota promissória	405.000	100	03/08/2018	02/08/2020	405.000	447.369	
2ª Emissão Nota promissória	150.000	100	27/11/2019	26/11/2020	150.000	150.688	
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	495.000	100	07/11/2019	30/10/2038	194.112	196.166	
1ª Emissão de Debêntures - 1A	102.000	100	23/05/2019	15/04/2039	102.000	106.314	
1ª Emissão de Debêntures - 2A	87.000	100	23/05/2019	15/04/2039	87.000	90.679	
	1.239.000	-	-	-	938.112	991.216	

17. Provisão para ações judiciais: Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. A Companhia tem processos judiciais cíveis de natureza ativa, decorrentes de processos de indenizações por serviços, são movidos processos de constituição da servidão administrativa de energia elétrica se inicia com a expedição do decreto do Poder Executivo reconhecendo a conveniência da servidão e declarando de utilidade pública sobre as áreas destinadas e/ou no curso da passagem das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, sendo a Companhia responsável pelo pagamento de verba indenizatória equivalente a área afetada, conforme decisão judicial quando não há acordo entre as partes. As verbas indenizatórias são discutidas em juízo até a conclusão dos processos. Considerando que tais custos são inerentes ao custos da obra, os mesmos compõem o custo total do ativo de contrato (nota explicativa nº 8). No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018, não há processos judiciais passivos (trabalhistas, cíveis ou ambientais) em nome da Companhia. **18. Patrimônio líquido:** Em 31 de dezembro de 2019, o capital social da Companhia subscrito é de R\$ 164.628, e totalmente integralizado é de R\$ 128.379 (Em 31 de dezembro de 2018, o capital social da Companhia subscrito é de R\$ 164.628 e totalmente integralizado é de R\$ 126.970). Conforme Reunião do Conselho de administração (RCA) de 18 de outubro de 2017, a Companhia tem até 31/12/2022 para integralizar totalmente seu capital social. Em 06 de junho de 2019, houve aumento de capital no valor de R\$ 1.409 em caixa. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o capital está representado por 164.628.205 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas em poder da Equatorial Transmissão S.A.. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. De acordo com o Estatuto Social, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 330.000, sem necessidade de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração. **18.1 Reserva de lucros (reapresentado): a. Reserva legal:** É constituída à base de 5% do lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, e limitada a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo da reserva legal é de R\$ 8.241 (em 31 de dezembro de

16. Partes relacionadas: Os principais saldos de ativos e passivos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com sua controladora, acionistas e suas partes relacionadas, profissionais-chaves da Administração (Presidente e Diretores) e outras partes relacionadas, conforme Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, que aprovou o CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas. Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia possui os seguintes saldos e transações com partes relacionadas:

	2019		2018	
	Passivo	Efeito no resultado	Passivo	Efeito no resultado
Outros Créditos a pagar				
Equatorial Maranhão	(73)	12	(85)	85
Equatorial Pará	(37)	8	(45)	45
Equatorial Transmissão	(567)	1.558	(2.124)	2.124
Total	(677)	1.578	(2.254)	2.254

Remuneração do pessoal chave da administração: No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, o pessoal-chave da Administração conta com sete membros no Conselho da Administração e seis (6) membros na Diretoria Executiva. Conforme a ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 30 de abril de 2019, a remuneração global anual para os administradores ficou fixada em até R\$ 250.000. Atualmente a remuneração dos administradores da Companhia é realizada pela sua controladora (Equatorial Transmissão S.A.). **Garantias:** A Equatorial Energia S.A., parte relacionada da Companhia, presta garantia como avalista ou fiadora da Companhia sem ônus nos contratos de financiamentos abaixo listados:

	Valor do financiamento		% do aval	Início	Término	Valor liberado	Valor Atualizado 31/12/2019
1ª Emissão Nota promissória	405.000	100	03/08/2018	02/08/2020	405.000	447.369	
2ª Emissão Nota promissória	150.000	100	27/11/2019	26/11/2020	150.000	150.688	
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	495.000	100	07/11/2019	30/10/2038	194.112	196.166	
1ª Emissão de Debêntures - 1A	102.000	100	23/05/2019	15/04/2039	102.000	106.314	
1ª Emissão de Debêntures - 2A	87.000	100	23/05/2019	15/04/2039	87.000	90.679	
	1.239.000	-	-	-	938.112	991.216	

2018, R\$ 2.522). b. Reserva de lucros a realizar: Essa reserva é constituída por meio da destinação de uma parcela dos lucros do exercício decorrente, por exemplo, da adoção inicial do CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente. O objetivo de constitui-la é não distribuir dividendos sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente pela Companhia. Essas reservas serão utilizadas para distribuir dividendos quando a Companhia entrar em operação, ou seja, iniciar o recebimento da receita anual permitida (RAP). Em 2019, o saldo da reserva de lucros a realizar é de R\$ 156.361 (Em 2018, R\$ 47.704).

c. Lucro por ação: Conforme requerido pelo CPC 41/IAS 33 - Resultado por Ação, a tabela a seguir concilia o lucro líquido do exercício com os montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

	2019		2018	
	(Reapresentado)	resultado	(Reapresentado)	resultado
Numerador				
Lucro líquido do exercício	114.376	46.355	-	-
Denominador				
Média ponderada de ações no cálculo do LPA	164.628	164.628	-	-
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R\$	0,6948	0,2816	-	-

19. Receita líquida: A conciliação da receita bruta para a receita líquida está conforme a seguir demonstrada:

	2019		2018	
	(Reapresentado)	resultado	(Reapresentado)	resultado
Receita de construção (a)	637.453	353.081	-	-
Receita de atualização de ativos de contratos (b)	94.841	17.382	-	-
Ativo de contrato - Ganho de realização (c)	4.387	-	-	-
Outras receitas	323	-	-	-
Receita operacional	737.004	370.463	-	-
PIS/COFINS diferidos	(69.495)	(34.268)	-	-
Encargos do consumidor	(147)	-	-	-
Deduções da receita	(68.642)	(34.268)	-	-
Receita líquida	668.362	336.195	-	-

(a) O aumento da receita de construção é reflexo do andamento da obra (99% concluída em 2019). Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a margem utilizada para o trecho 1 foi de 32,55% e para o trecho 2 de 24,10%. (b) Remuneração financeira proveniente da atualização do ativo de contrato, que teve variação superior ao ano anterior devido ao aumento do ativo de contrato. (c) São as variações positivas ou negativas na receita de construção e/ou receita de operação, entre a base orçada versus a base real. A empresa gerou um ganho, pois foi eficiente na realização do projeto no exercício.

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

20. Custos por natureza e Despesas operacionais:

Custos/Despesas operacionais	2019		
	Custo da operação	Despesas administrativas	Total
Material	(110)	(9)	(119)
Serviços de terceiros	(282)	(559)	(841)
Custo de construção	(483.849)	-	(483.849)
Amortização do ativo intangível	(12)	-	(12)
Outros	(156)	-	(156)
Total	(484.409)	(568)	(484.977)

Custos/Despesas operacionais	2018		
	Custo da operação	Despesas administrativas	Total
Custo de construção			
Pessoal	(1.795)	-	(1.795)
Materiais	(17.995)	-	(17.995)
Serviço Terceiros	(226.113)	-	(226.113)
Outros custos	(17.926)	-	(17.926)
Total do custo de construção	(263.830)	-	(263.830)
Outros	(15)	-	(15)
Total	(263.845)	-	(263.845)

21. Resultado Financeiro:

Despesas financeiras	2019	2018
Encargos de dívida	(4)	-
Despesas financeiras s/ captações	(853)	(26)
Outras despesas financeiras	(594)	(257)
Total de despesas financeiras	(1.451)	(283)

22. Instrumentos financeiros: **22.1 Considerações gerais:** A Administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança, cujo controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Administração faz uso dos instrumentos financeiros visando remunerar ao máximo suas disponibilidades de caixa, manter a liquidez de seus ativos, proteger-se de variações de taxas de juros ou câmbio. **22.2 Categoria e valor justo dos instrumentos financeiros:** Os valores justos estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados. Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros incluídos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e 2018 estão identificados conforme a seguir:

Ativo	Categoria dos instrumentos financeiros	2019		2018	
		Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Caixa e equivalentes de caixa	Custo amortizado	143	143	509	509
Investimento de curto prazo	Valor justo por meio do resultado	318.488	318.488	255.444	255.444
Total do ativo		318.631	318.631	255.953	255.953

Passivo	Categoria dos instrumentos financeiros	2019		2018	
		Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Fornecedores	Custo amortizado	30.445	30.445	97.423	97.423
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	788.922	443.217	417.117	417.117
Debêntures	Custo amortizado	186.776	172.872	-	-
Total do passivo		1.006.143	646.534	514.540	514.540

• **Caixa e equivalente de caixa** - são classificados como custo amortizado e estão registrados pelos seus valores originais. • **Investimento de curto prazo** - são classificados como de valor justo por meio do resultado. A hierarquia de valor justo dos investimentos de curto prazo é nível 2, pois em sua maioria, são aplicados em fundos exclusivos onde os vencimentos limitam-se dozes meses, assim a Administração entende que seu valor justo já está refletido no valor contábil. Os fatores relevantes para avaliação ao valor justo são publicamente observáveis tais como CDI; • **Fornecedores** - decorrem diretamente da operação da Companhia e são classificados como custo amortizado. • **Empréstimos e financiamentos** - tem o propósito de gerar recursos para financiar os programas de investimentos da Companhia e eventualmente gerenciar necessidades de curto prazo. São classificados como custo amortizado e estão contabilizados pelos seus valores amortizados. • **Debêntures** - são classificadas como custo amortizado e estão contabilizados pelo seu valor amortizado. Para fins de divulgação, as debêntures tiveram seus valores de mercado calculados com base em taxas de mercado secundário da própria dívida ou dívida equivalente, divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). **22.3 Gerenciamento dos riscos financeiros:** O Conselho de Administração tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos. Os riscos descritos a seguir são uma compilação do apontamento pelas diversas áreas, conforme suas respectivas especialidades. A Administração define a forma de tratamento e os responsáveis por acompanhar cada um dos riscos levantados, para sua prevenção e controle. Os procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidos para identificar e analisar os riscos aos quais estão expostos, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de riscos e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. **(i) Risco de crédito:** A atividade de transmissão é não competitiva. Não existe competição entre empresas (existe entre investidores, para obtenção da concessão). O preço é regulado (tarifa) e denominado receita anual permitida (RAP). A Companhia não pode negociar preços com usuários. A receita RAP é fixa e atualizada monetariamente por índice de preços uma vez por ano em períodos definidos como ciclos, que compreendem os meses de julho a junho do ano posterior, por meio de resoluções homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A RAP de uma empresa de transmissão é recebida das empresas que utilizam sua infraestrutura por meio da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários da transmissão de alguns valores específicos: (i) a RAP de todas as transmissoras; (ii) os serviços prestados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e (iii) os encargos regulatórios. Essa tarifa é reajustada anualmente na mesma data em que ocorrem os reajustes das RAP das transmissoras e deve ser paga pelos usuários do sistema, pelas geradoras e importadores (que colocam energia no sistema),

pelas distribuidoras, pelos consumidores livres e exportadores (que retiram energia do sistema). Portanto, o poder concedente delegou aos usuários representados por agentes de geração, distribuição, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento pela prestação do serviço público de transmissão. A RAP é faturada e recebida diretamente desses agentes. Na atividade de transmissão, a receita prevista no contrato de concessão (RAP) é realizada (recebida/aferida) pela disponibilização das instalações do sistema de transmissão e não depende da utilização da infraestrutura (transporte de energia) pelos geradores, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores. Portanto, não existe risco de demanda. De acordo com o entendimento do mercado e dos reguladores, o arcabouço regulatório de transmissão brasileiro foi planejado para ser adimplente, garantir a saúde financeira e evitar risco de crédito do sistema de transmissão. Os usuários do sistema de transmissão são obrigados a fornecer garantias financeiras administradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para evitar risco de inadimplência. **(ii) Risco de liquidez:** Risco de liquidez é o risco de que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os empréstimos e debêntures captados pela Companhia são apresentadas nas notas explicativas nº 11 e 12 (Empréstimos e financiamentos, e Debêntures respectivamente). A seguir, estão os vencimentos de passivos financeiros na data das demonstrações financeiras:

	Valor contábil	2 meses ou menos	2-12 meses	1-2 anos	2-5 anos	Mais que 5 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Debêntures	186.776	579.929	-	34.042	47.781	498.106
Empréstimos bancários com garantia	190.909	350.837	-	7.983	49.246	293.608
Titulos de dívida emitidos com garantia (nota de empréstimos)	598.013	615.875	-	615.875	-	-
Fornecedores	30.445	30.445	29.311	1.134	-	-
Total	1.006.143.157.086	29.311	617.009	42.025	97.027	791.714

(iii) Risco de taxa de juros: As variações das taxas de juros da economia afetam os ativos financeiros da Companhia. A seguir, demonstrados os impactos dessas variações na rentabilidade dos investimentos financeiros da Companhia. A sensibilidade dos ativos financeiros da Companhia foi demonstrada em cinco cenários. A seguir é apresentado, em conformidade com a Instrução nº 475 da CVM, um cenário com a taxa projetada para 12 meses (Cenário Provável) mais dois cenários com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III) dos indexadores. Incluímos, ainda, mais dois cenários com o efeito inverso ao determinado na instrução para demonstrar os efeitos com a redução de 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V) desses indexadores.

	Saldo em RS (exposição)	Risco de taxa de juros					
		Cenário Provável	Cenário II +25%	Cenário III +50%	Cenário IV -25%	Cenário V -50%	
Ativos Financeiros							
Investimentos de curto prazo	CDI 318.488	332.724	336.291	339.859	329.157	325.622	
Impacto no resultado		-	3.567	7.134	(3.567)	(7.102)	
Passivos Financeiros							
Empréstimos e financiamentos	CDI (794.222)	(829.724)	(838.619)	(847.514)	(820.828)	(812.013)	
Impacto no resultado		-	(8.895)	(17.791)	8.895	17.711	
Debêntures	IPCA (196.993)	(206.055)	(208.319)	(210.585)	(203.790)	(201.525)	
Impacto no resultado		-	(2.264)	(4.530)	2.264	4.530	
Efeito líquido no resultado		-	(7.593)	(15.186)	7.593	15.139	
Referência para ativos e passivos financeiros		Taxa projetada	Taxa em 2019	+25%	+50%	-25%	-50%
CDI (% 12 meses)		4,47%	5,98%	5,59%	6,71%	3,35%	2,24%
IPCA (% 12 meses)		4,60%	4,31%	5,75%	6,89%	3,45%	2,30%

Fonte: B3. **(vii) Risco da revisão e do reajuste das tarifas de fornecimento:** Os processos de revisão e reajuste tarifários são garantidos por contrato e empregam metodologias previamente definidas. O valor da Receita Anual Permitida - RAP será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da regulamentação vigente. A ANEEL procederá à revisão da RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura do Contrato de Concessão, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no respectivo contrato e a regulamentação específica. Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela Transmissora, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração. **(viii) Riscos regulatórios e operacionais:** Os riscos regulatórios e operacionais são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Companhia e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. **Risco de interrupção do serviço:** em caso de interrupção do serviço ou indisponibilidade do equipamento, as transmissoras estarão sujeitas à redução de suas receitas por meio da aplicação Parcela Variável, prevista na REN nº 729/2016, dependendo do tipo de desligamento, do tipo de equipamento e duração da indisponibilidade dos serviços. **Risco de construção e desenvolvimento da infraestrutura:** caso a transmissora expanda os seus negócios por meio da construção de novas instalações de transmissão poderá incorrer em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidade. **Risco regulatório:** caso as transmissoras não cumpram com as obrigações contidas nas cláusulas do contrato de concessão e nas Resoluções editadas pela a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estará sujeita a aplicação de penalidades, dependendo do tipo de infração, e do regramento descumprido, conforme determinado pela REN nº 846/2019 que, a depender do cometimento da infração, a multa poderá alcançar até 2% do faturamento da empresa. **(ix) Riscos ambientais:** A política nacional do meio ambiente determina que o funcionamento regular das atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, de qualquer forma, causem degradação do meio ambiente, está condicionado ao prévio licenciamento ambiental. A Companhia, em consonância com as determinações legais vigentes, busca o atendimento na íntegra, a todos os comandos necessários à perfeita execução do objeto de sua concessão, por meio da obtenção de todas as licenças ambientais (nota explicativa nº 2.2 - Licença ambiental) necessárias para a condução das atividades de instalação, operação e manutenção da linha de transmissão. **22.4 Gestão do capital:** A política da Administração da Companhia é manter uma base sólida

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.
CNPJ 27.967.244/0001-02

de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A administração monitora o retorno da capital e também o nível de dividendos para os acionistas. A administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis adequados de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável, estabelecendo e acompanhando as diretrizes dos níveis de endividamento e liquidez, assim como as condições de custo e prazo dos financiamentos contratados. O gerenciamento do capital está baseado, principalmente, no acompanhamento dos indicadores financeiros abaixo, estabelecendo os limites máximos que não comprometem as operações da companhia; • Divida líquida/ EBITIDA • Divida líquida/(divida líquida + patrimônio líquido) • No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a companhia atingiu níveis esperados dos indicadores mencionados acima. **23. Demonstrações dos fluxos de caixa:** **23.1 Atividades de financiamento:** O CPC 03 (R2) – Demonstrações de Fluxo de Caixa, em sua revisão, trouxe que as transações que não envolvem o uso de caixa ou equivalente de caixa devem ser excluídas das demonstrações de fluxo de caixa e apresentadas separadamente em nota explicativa. Todas as demonstrações que não envolvem o uso de caixa ou equivalente de caixa, ou seja, que não estão demonstradas nas demonstrações de fluxo de caixa, estão demonstradas na tabela abaixo:

Atividades de financiamento	Efeito não caixa
Encargos e variação monetária de empréstimos, financiamentos e debêntures (i)	(40.923)
	(40.923)
Atividades de investimento	
Rendimento de aplicação financeira	8.015
	8.015
Total	(32.908)

(i) Referem-se aos encargos dos empréstimos e financiamentos, realizadas para subsidiar as construções da Companhia aos quais são contabilizados no custo da construção. **24. Seguros:** A Companhia tem a política de manter cobertura de seguros em montante adequado para cobrir possíveis riscos com sinistros, segundo a avaliação da Administração. A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos seguros, de acordo com os corretores de seguros contratados pela Companhia está demonstrado a seguir:

Riscos	Vencimento das apólices	Importância segurada
	30/04/2020	(a)
Automóvel		
Seguro Garantia de Fiel Cumprimento/ Construção	08/05/2023	10.069
Riscos operacionais	30/04/2020	38.425
Responsabilidade civil geral - operações	30/04/2020	5.000

(a) Conforme a apólice, este seguro se refere a um seguro apenas contra terceiros, ou seja, não há importância segurada. **25. Eventos Subsequentes: (a) Impacto do surto do COVID-19 nas demonstrações financeiras:** Em março de 2020 foi declarada pela OMS a pandemia da Covid-19. Desde então, a Companhia tem acompanhado a propagação do vírus no Brasil e no mundo e seus impactos na economia. Até o momento da divulgação da demonstração financeira, não foi observado nenhum impacto relevante e significativo capaz de alterar a mensuração dos ativos e passivos da Companhia para as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Ainda não é possível mensurar os eventuais futuros impactos financeiros e econômicos que o Covid-19 possa causar, contudo a Companhia continuará monitorando a evolução da situação e seus impactos e por ser uma empresa regulada tem o seu equilíbrio econômico e financeiro garantido no contrato de concessão. A Companhia tomou diversas medidas de prevenção para seus colaboradores, evitando que se exponham a situações de risco, como através do cancelamento de viagens nacionais e internacionais, adoção de home office e rodízio de colaboradores para evitar aglomerações, utilizações de meios de atendimento remotos, dentre outras. A Companhia continuará atendendo às orientações dos órgãos competentes e poderá adotar novas medidas preventivas, com foco na segurança de seus colaboradores. Dentre os possíveis efeitos que ainda não podem ser mensurados citamos a possibilidade de: redução de faturamento, arrecadação e consequente impacto no fluxo de caixa operacional e de indicadores financeiros e operacionais. Adicionalmente, a redução abre espaço para a revisão do ritmo de obras para investimento, possibilitando uma desaceleração. Essas ocorrências caracterizam-se como caso fortuito/força maior e para mitigar tal efeito, com base no princípio jurídico fato do príncipe, a concessionária poderá acionar a ANEEL, seguindo o rito previsto em seu contrato de concessão para solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro da concessão. Vale ressaltar que a presente situação não se restringe à Companhia, mas afeta todo o setor de energia elétrica. Situações similares já foram vivenciadas (racionamento de 2001 e 2002, e efeitos da MP nº 579/2012) no passado, e ensejaram a construção de soluções sistêmicas, que preservaram o equilíbrio econômico e financeiro do setor como um todo. Assim, além do mecanismo individual de reequilíbrio, é natural que se tenha uma solução sistêmica, capitaneada pelo Governo Federal. A Companhia trabalha com uma política de caixa conservadora, que

busca manter a liquidez robusta, mediante a realização de aplicações em instituições financeiras de primeira linha e em operações com baixo risco de crédito, tais como: títulos de renda fixa, títulos públicos, operações comprissadas, debêntures, CDBs, entre outros. Na gestão de empréstimos, a Companhia possui empréstimo contratado junto ao Banco do Brasil para financiar seu plano de investimentos de 2020. **(b) Entrada em operação:** Em 12 de janeiro de 2020, entraram em operação os trechos LT Altamira/Transamazônica e Transamazônica/Tapajós II + Subestação Tapajós que, conjuntamente, representam R\$ 86,1 milhões em RAP (Receita Anual Permitida), equivalente a 62,1% do total da SPE 08. O Contrato de Concessão da SPE 08 foi assinado em 21 de julho de 2017, e a entrada em operação destes trechos representa uma antecipação de aproximadamente 30 meses em relação ao prazo regulatório, evitando a necessidade de investimentos públicos em geração termelétrica na região e melhorando a qualidade da energia no Tramo Oeste Paranaense. **(c) Contrato de compartilhamento:** A Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através do despacho nº. 563 de 21 de fevereiro de 2020, anuiu previamente a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura a ser firmado entre as partes relacionadas Equatorial Energia S.A., Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Transmissora S.A., Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. e a Integração Transmissora de Energia S.A., nos termos da minuta de contrato analisada.

Conselho de Administração

Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luis Queiroz Nogueira, Sérgio Túlio dos Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Augusto Dantas Borges

Diretoria Executiva

Augusto Miranda da Paz Júnior - Diretor Presidente; Carla Ferreira Medrado - Diretora; Joseph Zwecker Junior - Diretor; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima - Diretor Financeiro / Relação com os Investidores; Tinn Freire Amado - Diretor; Geovane Ximenes de Lira - Gerente de Contabilidade e Tributos - Contador - CRC PE 012996-0-3 S-MA.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos administradores e acionistas da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. Brasília - Distrito Federal. **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **Mensuração do ativo de contrato e da receita de contrato com clientes:** Veja a notas explicativas nº 9 das demonstrações financeiras. **Principais assuntos de auditoria:** A Companhia possui em 31 de dezembro de 2019 o ativo de contrato no ativo circulante e não circulante no montante total de R\$ 1.124.272 mil e receita de construção no montante de R\$ 637.453 mil. O reconhecimento do ativo de contrato e da receita da Companhia é registrado de acordo com o CPC 47 / IFRS 15 – Receita de contrato com

cliente, que requer o exercício de julgamento sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfazida ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos da Administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperadas em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas. Devido à relevância dos valores, do julgamento significativo e das estimativas envolvidas, consideramos a mensuração do ativo de contrato e da receita de construção que pode impactar nas divulgações das demonstrações financeiras, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. **Como auditoria endereçou esse assunto:** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: i) a leitura do contrato de concessão para identificação das obrigações de performance previstas contratualmente, além de aspectos relacionados aos componentes variáveis aplicáveis ao preço do contrato; ii) a avaliação, consultando especialistas em finanças corporativas, das premissas relevantes utilizadas nas projeções de custos, na margem do contrato e na definição na taxa de desconto utilizada no modelo; e iii) a avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras. No decorrer da nossa auditoria, identificamos ajustes que afetariam a mensuração e a divulgação do ativo de contrato e da receita de construção, os quais foram registrados e divulgados pela administração, por terem sido considerados materiais. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima ressumidos, e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que a mensuração do ativo de contrato e da receita de construção e as respectivas divulgações correlatas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Ênfase – Contrato de gestão:** Chamamos a atenção para nota explicativa nº 2 às demonstrações financeiras que descreve que em 10 de fevereiro de 2017 sobre o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica celebrado entre a União – Poder Concedente e a Companhia com prazo de 30 anos, com vencimento previsto para 9 de fevereiro de 2047, podendo ser renovado por igual período, a critério do poder concedente. O compromisso assumido no Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica, mencionado acima, prevê o início da operação comercial até 9 de fevereiro de 2022, e a partir de sua entrada em operação, a Companhia terá Receita Anual Permitida (RAP). Neste contexto a Companhia depende de aportes de capital de seu acionista até o momento em que ela passe a gerar recursos financeiros em suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto. **Outros assuntos – Demonstração do valor adicionado:** A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.
CNPJ 27.967.244/0001-02

pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com

o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Fortaleza, 01 de junho de 2020
KPMG Auditores Independentes - CRC SP-014428/O-6 S-CE
Marcelo Pereira Gonçalves - Contador CRC ISP220026/O-3

RELATÓRIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ 26.845.702/0001-60

(b) **Mútuo Pecuniário.** No dia 25 de maio de 2020, a Equatorial Energia S.A. celebrou na qualidade de "Mutuante" Instrumento Particular de Mútuo Pecuniário com Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. "Mutuária" conforme previamente anuído pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Despacho nº 3.085 de 18 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) com prazo de vencimento em até 2 anos contados a partir da data de assinatura, podendo ser pago antecipadamente, e com juros remuneratórios de 105,5% do CDI pro rata die. Esse contrato se justifica para evitar escassez de recursos por atrasos nas liberações do financiamento de longo prazo contratado e seus recursos serão integralmente destinados à gestão ordinária da Companhia no exercício do serviço público de transmissão de energia elétrica. (c) **Contrato de compartilhamento.** A Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da Agência Na-

cional De Energia Elétrica - ANEEL, através do despacho nº. 563 de 21 de fevereiro de 2020, anuiu previamente à celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura a ser firmado entre as partes relacionadas Equatorial Energia S.A., Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Transmissão S.A., Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. e a Integração Transmissora de Energia S.A., nos termos da minuta de contrato analisada.

Conselho de Administração

Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luís Queiroz Nogueira, Sérgio Túlio dos Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Augusto Dantas Borges

Diretoria Executiva

Augusto Miranda da Paz Júnior - Diretor Presidente; Carla Ferreira Medrado - Diretor; Joseph Zwecker Junior - Diretor; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima - Diretor Financeiro / Relação com os Investidores; Tim Freire Amado - Diretor. Geovane Ximenes de Lira - Contador - CRC PE 012996-O-3 S-MA.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e acionistas da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. Brasília - DF. Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, e bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **Mensuração do ativo de contrato e da receita de contrato com clientes:** Veja a notas explicativas nº 8 das demonstrações financeiras. **Principais assuntos de auditoria: Como auditoria endereçou esse assunto:** A Companhia possui em 31 de dezembro de 2019 o ativo de contrato no ativo circulante no montante total de R\$ 765.124 mil e receita de construção no montante de R\$ 461.253 mil. O reconhecimento do ativo de contrato e da receita da Companhia é registrado de acordo com o CPC 47/IFRS 15 - Receita de contrato com cliente, que requer o exercício de julgamento sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfetida ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos da Administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperadas em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas. Devido à relevância dos valores, do julgamento significativo e das estimativas envolvidas, consideramos a mensuração do ativo de contrato e da receita de construção que pode impactar nas divulgações das demonstrações financeiras, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: i) a leitura do contrato de concessão para identificação das obrigações de performance previstas contratualmente, além de aspectos relacionados aos componentes variáveis aplicáveis ao preço do contrato; ii) a avaliação, não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar consultando especialistas em finanças corporativas, das premissas e das informações utilizadas nas projeções de custos, na margem do contrato e na definição na taxa de desconto utilizada no modelo; e iii) a avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras. No decorrer da nossa auditoria, identificamos ajustes que afetariam a mensuração e a divulgação do ativo de contrato e da receita de construção, os quais foram registrados e divulgados pela administração, por terem sido considerados materiais. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos que a mensuração do ativo de contrato e da receita

de construção e as respectivas divulgações correlatas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Ênfase - Contrato de gestão:** Chamamos a atenção para nota explicativa nº 2 às demonstrações financeiras que descreve que em 10 de fevereiro de 2017 sobre o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica celebrado entre a União - Poder Concedente e a Companhia com prazo de 30 anos, com vencimento previsto para 9 de fevereiro de 2047, podendo ser renovado por igual período, a critério do poder concedente. O compromisso assumido no Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica, mencionado acima, prevê o início da operação comercial até 9 de fevereiro de 2022, e a partir de sua entrada em operação, a Companhia terá Receita Anual Permitida (RAP). Neste contexto a Companhia depende de aportes de capital de seu acionista até o momento em que ela passa a gerar recursos financeiros em suas operações. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto. **Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado:** A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de comparação com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria

realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Fortaleza, 01 de junho de 2020

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 S-C-E
Marcelo Pereira Gonçalves
Contador CRC 1SP220026/O-3

